



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLII Nº 219

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de novembro de 2005

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional .....	53
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	60
Ministério da Saúde .....	65
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	76
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego .....	80
Ministério do Turismo .....	98
Ministério dos Transportes .....	99
Tribunal de Contas da União .....	101
Poder Judiciário .....	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	108

## Presidência da República

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, na Portaria MF/SFC nº 40, de 14 de março de 2001, na Portaria MF nº 69, de 07 de março de 2001, e no inciso XIII do artigo 21 do Regimento Interno da SFC aprovado pela Portaria nº 289, de 20 de dezembro de 2002, da Controladoria Geral da União, resolve:

#### Anexo II

Portaria Nº 188 , de 14 de novembro de 2005

#### RESULTADOS DAS METAS DE PRODUÇÃO NO 3º TRIMESTRE DE 2005 DEMONSTRATIVO PREVISTO x REALIZADO - PRODUÇÃO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	FIXAÇÃO							
	OS REX	SORTEIO	ATOS DE PESSOAL	Demandas Externas	Projeto Reorganização	Relatório de Atividades	Capacitação de agentes	TOTAL
DIRETORIAS (DA,DE,DI,DS)	30%	40%	-	20%	1%	9%	-	100%
CGU nos Estados	30%	40%	7%	20%	1%	-	2%	100%

\* No caso de não haver demanda em alguma das áreas, o percentual correspondente será automaticamente somado ao percentual fixado para SORTEIO.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	AFERIÇÃO							
	OS REX	SORTEIO	ATOS DE PESSOAL	Demandas Externas	Projeto Reorganização	Relatório de Atividades	Capacitação de agentes	TOTAL
DIRETORIAS								
Dir. SOCIAL	30,00%	49,00%	-	20%	1,00%	SEM DEMANDA	-	100,00%
Dir. INFRA ESTRUTURA	30,00%	49,00%	-	20%	1,00%	SEM DEMANDA	-	100,00%
Dir. ECONÔMICA	30,00%	49,00%	-	20%	1,00%	SEM DEMANDA	-	100,00%

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



INTERNET

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados pelas Diretorias da Secretaria Federal de Controle e unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União, no tocante às ações de controle, relativos às metas do 3º trimestre de 2005, aprovadas pela Portaria n.º 122, de 11 de julho de 2005, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos os percentuais constantes nos anexos I e IV desta Portaria, para efeito de cálculo da Avaliação de Desempenho Institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão dos integrantes da Carreira Finanças e Controle desta Secretaria, e das unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O parâmetro de Desempenho Institucional para os servidores em exercício nas Unidades da Controladoria-Geral da União em Brasília e em exercício naquelas subordinadas ao gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno será de 100% (cem por cento), conforme disposto no artigo 12 da Portaria n.º 122, de 11 de julho de 2005, que corresponde à Avaliação Global Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

#### Anexo I

Portaria Nº 188 , de 14 de novembro de 2005

#### RESUMO DOS PONTOS OBTIDOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO 3º TRIMESTRE DE 2005

#### CÁLCULO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL GLOBAL

ATIVIDADE	PREVISÃO %	REALIZAÇÃO %
OS RECURSOS EXTERNOS	100%	100%
SORTEIO		
ATOS DE PESSOAL		
DEMANDAS EXTERNAS		
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO		
<b>TOTAL PONTOS PERCENTUAIS:</b>	<b>22,00</b>	<b>22,00</b>

Dir. ADMINISTRAÇÃO	30,00%	49,00%	-	20%	1,00%	SEM DEMANDA	-	100,00%
<b>CGU nos Estados</b>								
CGUAC	30,00%	49,00%	SEM DEMANDA	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUAL	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUAM	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUAP	30,00%	49,00%	SEM DEMANDA	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUBA	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUCE	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUES	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUGO	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUMA	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUMG	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUMS	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUMT	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUPA	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUPB	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUPE	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUPI	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUPR	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGURJ	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGURN	30,00%	49,00%	SEM DEMANDA	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGURO	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGURR	30,00%	49,00%	SEM DEMANDA	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGURS	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUSC	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUSE	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUSP	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%
CGUTO	30,00%	42,00%	7,00%	20,00%	1,00%	-	SEM DEMANDA	100,00%

\* No caso de não haver demanda em alguma das áreas, o percentual correspondente será automaticamente somado ao percentual fixado para SORTEIO.

OBS: O CAD concedeu os pontos necessários para o alcance da meta de produção às CGUAL, CGUAM, CGUCE, CGUES, CGUMG, CGUMT, CGUPA, CGUPB, CGUPR, CGURJ, CGURN, CGURO, CGURR, CGUSC, CGUSE, CGUTO, Diretoria de Administração e Diretoria de Infraestrutura.

#### Anexo II

Portaria Nº 188 , de 14 de novembro de 2005

RESULTADOS DAS METAS DE PRODUÇÃO NO 3º TRIMESTRE DE 2005

DEMONSTRATIVO PREVISTO x REALIZADO - PRODUÇÃO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	FIXAÇÃO							
	Demandas Externas	Relat. Gestão Fiscal	Atos de Pessoal	Análise da Folha	TCE	Suporte Sorteio	Procedimentos Técnicos	TOTAL
Dir. Pessoal	-	5%	35%	26%	34%	-	-	100%
Dir. Planejamento e Avaliação	35%	-	-	-	-	30%	35%	100%

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	AFERIÇÃO							
	Demandas Externas	Relat. Gestão Fiscal	Atos de Pessoal	Análise da Folha	TCE	Suporte Sorteio	Procedimentos Técnicos	TOTAL
Dir. Pessoal	-	5%	35%	26%	34%	-	-	100%
Dir. Planejamento e Avaliação	35%	-	-	-	-	30%	35%	100%

OBS: O CAD concedeu os pontos necessários para o alcance da meta de produção à Diretoria de Pessoal.

#### Anexo III

Portaria Nº 188 , de 14 de novembro de 2005

RESULTADOS DAS METAS DAS UNIDADES DA SEC. FEDERAL DE CONTROLE INTERNO NO

3º TRIMESTRE DE 2005

CÁLCULO DA AVALIAÇÃO SETORIAL DE PRODUTIVIDADE

DIRETORIAS	HH DISPONÍVEL		OCUPAÇÃO HH INFORMADA														TOTAL ALOCA-DO (D)	Aloca-do/Servi-dor (E)	% * (D/B)
	100% HH (A)	Parâmetro / Servidor (C)	OS CON-CLUÍDAS	AÇÕES EM REALIZ	RS, PE e PO	DE-NUNC	BGU	PLANEJA-MENTO REC. EXT.	PAC. ACOMP	NT AJ	TREINA-MENTO	SOR-TEIO	PROJE-TO REOR-GANIZ	ATIV. EXTRAS	PLANO DE TRA-BALHO				
Dir. ADMINISTRAÇÃO	27.086	66	1.976	3.608	4.530	1.645	80	292	3.476	40	1.310	3.964	2.320	9.584	-	34.621	93	100,00%	
Dir. ECONÔMICA	23.076	81	5.578	1.634	4.792	280	80	24	770	-	627	380	120	10.286	-	24.571	96	100,00%	
Dir. INFRA ESTRUTU-RA	45.132	93	10.600	25.504	928	2.468	-	196	1.152	160	882	2.239	824	4.976	-	49.929	115	100,00%	

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Edição e  
Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção



Dir. SOCIAL	51.788	86	20.964	8.125	1.432	5.196	-	2.490	428	520	416	15.063	480	4.996	-	61.298	114	100,00%
Dir. PLANEJ. E AVALIA.	21.094	91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.172	22.172	107	100,00%
Dir. AUD. PESSOAL E TCE	19.548	83	-	-	-	-	-	-	-	-	320	-	-	92	17.232	17.644	83	100,00%

\* Percentual limitado a 100%

CGU	HH DISPONÍVEL		OS CONCLUÍDAS	AÇÕES EM REALIZ.	SORTEIO	OCUPAÇÃO HH INFORMADA				TOTAL ALOCA-DO (D)	Aloca-do/Servi-dor (D)	% * (D/B)
	100% HH (A)	Parâmetro /Servidor (B)				TREINAMENTO	PROJETO	PESSOAL	ATIV. EXTRAS			
CGUAC	8.232	69	2.780	4.600	-	224	-	-	-	7.904	73	100,00%
CGUAL	6.752	56	822	414	6.688	80	280	512	176	8.972	83	100,00%
CGUAM	11.512	72	2.872	4.830	3.648	584	-	468	-	12.490	87	100,00%
CGUAP	7.000	63	632	3.120	1.152	300	40	568	440	6.300	63	100,00%
CGUBA	20.656	80	8.580	9.825	8.182	-	-	864	1.760	29.211	126	100,00%
CGUCE	17.360	64	2.171	5.832	4.776	1.608	180	1.240	976	16.783	69	100,00%
CGUES	9.576	65	456	2.734	4.192	1.640	168	466	-	9.712	74	100,00%
CGUGO	14.976	65	3.158	3.420	8.832	928	40	642	-	17.140	82	100,00%
CGUMA	13.584	71	4.522	1.462	6.303	176	280	993	-	13.736	80	100,00%
CGUMG	27.700	72	1.778	3.471	17.400	1.211	600	2.088	308	26.864	77	100,00%
CGUMS	10.080	58	4.042	2.960	2.016	24	16	508	224	9.790	63	100,00%
CGUMT	15.048	92	2.094	2.108	11.912	477	-	520	960	18.071	122	100,00%
CGUPA	14.104	71	6.232	2.639	6.028	256	400	250	-	16.005	89	100,00%
CGUPB	10.920	65	759	3.296	4.080	496	-	488	3.149	12.268	81	100,00%
CGUPE	13.684	93	2.000	4.373	4.664	748	240	932	-	13.277	101	100,00%
CGUPI	13.304	88	1.394	17.024	1.738	648	80	705	-	21.589	159	100,00%
CGUPR	14.152	78	2.096	2.668	7.152	736	40	1.208	178	14.078	86	100,00%
CGURJ	25.008	64	16.353	8.838	3.552	1.348	396	1.864	1.608	33.975	97	100,00%
CGURN	13.320	91	1.253	1.472	8.576	244	216	-	624	12.385	94	100,00%
CGURO	8.792	71	1.743	936	4.456	166	40	376	1.226	8.943	80	100,00%
CGURR	4.968	56	1.152	48	2.448	588	-	-	1.122	5.358	67	100,00%
CGURS	12.880	69	1.576	4.980	4.759	236	-	840	40	12.551	75	100,00%
CGUSC	13.296	85	1.410	4.540	4.880	712	-	456	-	12.046	86	100,00%
CGUSE	7.324	61	1.866	2.067	2.000	484	64	480	120	7.081	66	100,00%
CGUSP	25.838	75	5.877	3.000	17.600	384	-	4.486	376	31.723	102	100,00%
CGUTO	8.248	60	420	1.480	7.328	372	-	40	-	9.640	78	100,00%

\* Percentual limitado a 100%

OBS: As atividades extras correspondem aos trabalhos desenvolvidos no trimestre que não são objeto de fixação de meta, tais como, elaboração de ofícios, notas técnicas, participação de reuniões, organização de papéis de trabalho, dentre outros.

**Anexo IV**

Portaria Nº 188 , de 14 de novembro de 2005

RESULTADOS DAS METAS DAS UNIDADES DA SEC. FEDERAL DE CONTROLE INTERNO NO 3º TRIMESTRE DE 2005

RESUMO DOS PONTOS OBTIDOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CÁLCULO DA AVALIAÇÃO SETORIAL

Unidade de Controle	PRODUÇÃO		PRODUTIVIDADE		AVALIAÇÃO SETORIAL	
	%	PONTOS REALIZADOS PORT.122/2005	%	PONTOS REALIZADOS PORT.122/2005	TOTAL DE PONTOS PORT.122/2005	%
<b>DIRETORIAS</b>						
Dir. AUD. PESSOAL E TCE	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
Dir. SOCIAL	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
Dir. INFRA ESTRUTURA	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
Dir. ECONÔMICA	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
Dir. ADMINISTRAÇÃO	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
Dir. PLANEJ. E AVALIA.	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
<b>Controladoria Geral da União nos Estados</b>						
CGUAC	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUAL	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUAM	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUAP	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUBA	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUCE	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUES	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUGO	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUMA	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUMG	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUMS	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUMT	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUPA	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUPB	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUPE	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUPI	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUPR	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGURJ	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGURN	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGURO	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGURR	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGURS	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUSC	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUSE	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUSP	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%
CGUTO	100,00%	14,00	100,00%	14,00	28,00	100,00%

## SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

## PORTARIA Nº 358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e com o art. 15 da Portaria nº 3, de 16 de março de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal, diante da necessidade de se adequar a classificação orçamentária para apoiar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém - PA, que tem a finalidade de custear a execução do Projeto "Obras Emergências para Aprofundamento de Canais na região de Aritaperá, Tapara, Ituí, Maicá Lago Grande do Curuai e Arapixuna, visando a sustentabilidade da atividade pesqueira daquele Município resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, no programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, - Unidade Orçamentária 20124.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRITSCH

ANEXO I  
REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	975538	20.601.1342.0860.0001	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional	0100	4	50	500.346,00

ANEXO II  
ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	975538	20.601.1342.0860.0001	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional	0100	4	40	500.346,00

## SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

## PORTARIA Nº 80, 14 DE NOVEMBRO DE 2005

A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 64 da nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, combinado com o art. 15 da Portaria nº 3, de 16 de março de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal, que estabelecem procedimentos para alterações orçamentárias no exercício de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Portaria, a modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR/PR, constantes da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATILDE RIBEIRO

## ANEXO

Unidade Orçamentária: 20126 - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

R\$ 1.00

CÓDIGO	PROGRAMA/AÇÃO	ESF	GND	MODALIDADE	FONTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
14.422.1152	Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial						
14.244.1152.0770.0001	Apoio a Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial	F	3.3	30	100		400.000
		F	3.3	40	100		900.000
		F	3.3	90	100	1.300.000	
14.244.1336	Brasil Quilombola						
14.244.1336.6440.0001	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos	F	3.3	40	100		1.455.000
		F	3.3	90	100	1.455.000	

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 458, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003637/2005-41, resolve:

Art. 1º Atribuir à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC a competência para formular, ordenar, administrar e executar a política de fomento à produção nacional de borracha natural.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC fica autorizada a firmar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que lhe permitam efetuar e manter atualizado o cadastramento dos potenciais beneficiários da subvenção de que trata o art. 3º desta Portaria, bem como executar seu pagamento.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC deverá se articular com as entidades representativas dos produtores de borracha natural, bem assim com o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

IBAMA e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, visando incrementar os atuais programas de fomento da heveicultura nacional.

Art. 3º Fica atribuída à Secretaria de Política Agrícola - SPA a incumbência de publicar o valor da subvenção prevista no Parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997, referente ao período de março a outubro de 2005, para efeito de sua quitação.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros destinados à subvenção econômica aos produtores de borracha natural e à administração de seu pagamento serão descentralizados para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 543, de 24 de novembro de 1999.

ROBERTO RODRIGUES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS  
E AFINS

## ATO Nº 61, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

1- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curacron 500 registro nº 00868698, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A.-Indústrias Químicas/ Sorocaba/SP.

2- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074,

de 04 de janeiro de 2002, no produto Ancosar 720 registro nº 03705, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcama Agro S.A. - Uberaba/MG.

3- De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração de marca comercial do pedido de registro processo nº 21000.010725/04-18- Nata, para a marca comercial Micene.

4- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DMA 806 BR registro nº 2108689, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agro Ciências S.A.-Londrina/PR.

4- De acordo com o Artigo 22§ 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Condax Comercial Ltda - Barueri /SP, para o endereço Av Prefeito João Vilalobo Quero, 1559, sala G - Barueri / SP - CEP: 06422-122.

5-De acordo com o Artigo 22§ 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Topsin registro nº 05300, da empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas, para a empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda - São Paulo/SP.

6- De acordo com o Artigo 22§ 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Topsin registro nº 05300, para a marca comercial Fianco SC, atendendo solicitação empresa registrante do produto.

7- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curavial registro nº 08198, foi aprovada a inclusão do manipulador Du Pont do Brasil S.A- Rua Bortolo Ferro, 500 A - Paulínia /SP.

8- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Galigan 240 EC registro nº 08598, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, km 38 - Franco da Rocha /SP.

9- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Flumysin 500 registro nº 07095, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto



com a inclusão das culturas de : Milho , feijão, citros, cebola e alho, e inclusão de modalidade de uso para a cultura do algodão em pós-emergência das plantas infestantes antes do plantio da cultura. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, inclusão dos alvos biológicos para a cultura do algodão em pós-emergência dirigida, para controle de Capim-colchão (Digitaria horizontalis), Falsa-serralha (*Emiliasonchifolia*), Guanxuma (*Sidarhombifolia*) e Carrapicho-de-carneiro *Acanthospermum hispidum*).

10- De acordo com o Artigo 22§ 1º Inciso I, e Artigo 93 § Único, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Decis 25 EC registro nº 0758498, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Eucalipto para o controle Lagarta-de-cor-parda (*Thyriniteina arnobia*), Lagarta-desfoladora (Glennia bipennaria bipennaria) e Seringueira para o controle de Mandaróva (*Erinnyis ello*).

11-De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração de endereço da empresa Luxemburgo Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - São Paulo/SP, para o endereço Av Irai, 79- Cj. 113-A - São Paulo / SP.

12- De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Agree registro nº 06095, da empresa FMC Química do Brasil Ltda - Campinas/SP, para a empresa Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A.- Av. Paulista, 1842 - 23º andar - Bele Vista - São Paulo /SP.

13- De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração de marca comercial do produto Diazinon Técnico Ciba Geigy Suíça registro nº 00895, para a marca comercial Diazinon Técnico Agricur, atendendo solicitação da empresa registrante do registro.

14- De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração de marca comercial do produto Diazinon 600 EC registro nº 00778689, para a marca comercial Diazol 600 EC, atendendo solicitação da empresa registrante do registro.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral  
Substituto

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004096/2004-23, de 19 de agosto de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa American Power Conversion Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.747.702/0002-40, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Sistema de retificadores microprocessado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 775, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.004096/2004-23, de 19 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 710, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005129/2003-71, de 19 de novembro de 2003, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Contemp Indústria, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 53.543.047/0001-68, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Controlador digital de temperatura;
- Controlador digital de processos;
- Controlador digital de pressão;
- Controlador de potência microprocessado;
- Contador digital de tempo e velocidade;
- Indicador digital de posição;
- Indicador digital de velocidade; e
- Convertor de interface RS 485 para RS 232;

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.005129/2003-71, de 19 de novembro de 2003.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 711, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003833/2004-71, de 09 de agosto de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Ecitec Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 06.651.231/0001-41, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Gabinete para unidade de processamento digital, sem fonte de alimentação incorporada;
- Gabinete para unidade de processamento digital, com fonte de alimentação incorporada; e
- Fonte de alimentação chaveada para unidade de processamento digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.003833/2004-71, de 09 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001480/2004-74, de 19 de abril de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Houter do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 03.928.633/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.001480/2004-74, de 19 de abril de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 713, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003658/2004-11, de 29 de julho de 2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Hytronic Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 00.261.866/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação dos seguintes bens:

- Controlador lógico programável;
- Indicador digital de fluxo;
- Indicador digital de nível;
- Indicador digital de pressão;
- Termômetro industrial microprocessado;
- Aparelho para regulação ou controle automático de temperatura;
- Indicador digital de deslocamento; e
- Interface de operador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.003658/2004-11, de 29 de julho de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 714, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000266/2004-09, de 29 de janeiro de 2004, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Incoel Informática e Telecomunicações Ind. e Com. Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 05.462.246/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.000266/2004-09, de 29 de janeiro de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 715, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, tendo em vista o contido no Processo MCT nº 01200.002674/2004-97, de 18 de junho de 2004, e

Considerando que a empresa Jabil Circuit do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 03.516.792/0001-40, foi incorporada pela empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.854.120/0001-07, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que a Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda. possui estabelecimento fabril, inscrito no CNPJ sob nº 04.854.120/0002-98, no mesmo local da sede da extinta Jabil Circuit do Brasil Ltda., que deu prosseguimento às atividades da incorporada; e, finalmente,

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda. sucedeu a Jabil Circuit do Brasil Ltda. em todos os seus direitos e obrigações e que, conforme requerido, pretende continuar com as atividades da incorporada, ficando responsável, conforme expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela Jabil Circuit do Brasil Ltda., quando da solicitação dos benefícios fiscais de que trata o art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, inclusive respondendo por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação devidas a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja pela incorporadora; resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo relacionadas, de Jabil Circuit do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.516.792/0001-40, para Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., CNPJ nº 04.854.120/0002-98:

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação do DOU
810	14/12/2001	17/12/2001
121	24/03/2003	26/03/2003
624	03/09/2003	04/09/2003
651	15/09/2003	17/09/2003
652	15/09/2003	17/09/2003
182	23/04/2004	26/04/2004
662	31/12/2004	03/01/2005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., CNPJ nº 04.854.120/0002-98, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003143/2004-11, de 05 de julho de 2004, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nife Baterias Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 61.275.137/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumuladores elétricos, de chumbo, com capacidade inferior ou igual a 3000 Ah.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.003143/2004-11, de 05 de julho de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 717, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006587/2004-17, de 10 de dezembro de 2004, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Riskema - Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.381.061/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Traçador Gráfico ( "Plotter" ).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de

operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.006587/2004-17, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 718, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006587/2004-17, de 10 de dezembro de 2004, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Riskema - Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.381.061/0002-88, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800/2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Traçador Gráfico ( "Plotter" ).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.006587/2004-17, de 10 de dezembro de 2004.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA Nº 699, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de tornar mais transparente a gestão dos gastos públicos e de melhor programar e acompanhar, em nível analítico, a execução físico-financeira do orçamento anual do MCT, a partir do exercício de 2006, e considerando, ainda, o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004 e nas Portarias MCT números 21, de 26 de janeiro de 2005 e 639, de 7 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Interno (PI) de ações, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia e suas entidades vinculadas, como forma de dar maior visibilidade e transparência à programação e execução orçamentária, física e financeira dos projetos, atividades e operações especiais dos programas deste Órgão, com o objetivo de ser instrumento de planejamento e de acompanhamento das ações planejadas, constantes da lei ou do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 2º O uso do Plano Interno de ações é obrigatório para todas as unidades administrativas deste MCT e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo impedirá a execução orçamentária e financeira da ação, até que se regularize o cadastramento de plano interno apropriado.

Art. 3º A codificação do Plano Interno, para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Sistema de Informações Gerenciais do MCT (SigMCT), será composta de onze caracteres e deverá obedecer à seguinte estrutura:

I - quatro algarismos iniciais (1º, 2º, 3º e 4º) correspondentes ao código da ação;

II - quatro algarismos subsequentes (5º, 6º, 7º e 8º) correspondentes ao código do subtítulo da ação (localizador do gasto);

III - três algarismos finais (9º, 10º e 11º), em ordem crescente e seqüencial, a partir do 001, representativos do plano interno.

§ 1º O cadastramento, no Siafi, dos planos internos das unidades da Administração Direta deste Órgão será de responsabilidade da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (Spoa) deste Ministério; o das demais entidades vinculadas ao MCT, da seccional de planejamento, orçamento e/ou finanças de cada uma delas.

§ 2º No SigMCT, deverão ser cadastrados dados complementares às informações básicas dos planos internos inseridas no Siafi, consoante instruções específicas a serem divulgadas.

Art. 4º A Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Spoa deste Ministério, divulgará instruções gerais e específicas, distribuirá formulário de atributos e estabelecerá cronograma de implementação do presente Plano Interno de ações.

Art. 5º Nas Unidades de Pesquisa e nas Organizações Sociais vinculadas ao MCT, o Plano Interno de ação deve ter como referência seu Planejamento Estratégico; e nos Fundos Setoriais, em especial nas Agências - CNPq e Finep -, as recomendações do Comitê de Coordenação.

Art. 6º As descentralizações de créditos orçamentários serão realizadas por Plano Interno previamente cadastrado no Siafi, ou seja, anteriormente à transferência dos recursos orçamentários.

Art. 7º O detalhamento das ações do Plano Interno de cada unidade será submetido à análise e aprovação da Secretaria Executiva deste Ministério.

Art. 8º A Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Spoa deste Ministério, se encarregará da implementação do Plano Interno de ações junto às diversas unidades deste Órgão, preservadas as competências estabelecidas na Portaria MCT nº 21, de 26-1-05, que instituiu a Unidade de Monitoramento e Avaliação do MCT.

Art. 9º O Sistema de Informações Gerenciais do MCT (SigMCT) é uma das ferramentas a ser utilizada pelas diversas unidades orçamentárias e gestoras deste Ministério, para implementação do Plano Interno.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, da Spoa deste Ministério, promoverá, até o dia 30 de novembro de 2005, as adaptações necessárias ao perfeito funcionamento do SigMCT na captação do Plano Interno de ações ora instituído.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

##### PORTARIA Nº 111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 14 do Decreto nº 4.696, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2003, observado o que dispõe a alínea B, inciso VIII, do artigo 2º da Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com a redação introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 7.781 de 27 de junho de 1989, bem como o ocorrido no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 2.413 de 04 de dezembro de 1997, e considerando que:

1) O Decreto nº 2.413/97, atribuiu à CNEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o controle da industrialização, importação e exportação de minerais e minérios de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive suas composições, fabricados à base de lítio, de lítio metálico e das ligas de lítio e de seus derivados, todos contendo o elemento químico lítio, considerado de interesse para a energia nuclear;

2) O Decreto nº 4.338 de 19 de agosto de 2002, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, os dispositivos contidos no Decreto nº 2.413/97;

3) O Decreto nº 5.473 de 21 de junho de 2005, prorrogou até 31 de dezembro de 2020 o prazo fixado no artigo 2º do Decreto nº 2.413 de 4 de dezembro de 1999 e revogou o Decreto nº 4.338/02;

4) A Portaria CNEN nº 279 de 05 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 09 de dezembro de 1997, estabeleceu em 10 toneladas a cota anual do item "Demais Compostos Inorgânicos de Lítio";

5) A Portaria CNEN nº 49 de 18 de setembro de 2001 alterou a cota anual de importação do item "Demais Compostos Inorgânicos de Lítio", de 10 (dez) para 20 (vinte) toneladas;

#### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

##### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2005

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 115/2005

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	01.04.0399.00 511021	2005ne000603	56.000,00	07/10/2006
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	01.03.0068.00 479699	2005nc000144	4.315,00	23/12/2005

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.  
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.  
Atualize, com frequência, seu software antivírus.



6) No País não existe similares dos produtos que constam no item anterior e que, no momento há escassez dos mesmos;

7) A demanda para a importação de compostos inorgânicos de lítio no segundo semestre do corrente ano apresentou um aumento contínuo; resolve:

Art. 1º - Alterar a cota de importação do item "Demais Compostos Inorgânicos de Lítio", de 20 (vinte) para 30 (trinta) toneladas anuais, no anexo da Portaria CNEN/PR nº 279, publicada no DOU de 09 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

#### NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

##### DESPACHOS

Processo: RS IPC 0026/05. Parecer CMC-163/2005. Objeto: Locação de 1 guindaste de 90 toneladas por 90 dias. Contratada: Sotrel Engenharia S/A. Justificativa: Conforme conta na RS IPC 0026/05, o guindaste será utilizado na parte externa dos galpões da fábrica da NUCLEP, para movimentação de peças com dimensões máximas de 14,00 x 12,00 x 0,4 metros e peso máximo de 32 toneladas, que serão posicionadas ou retiradas de pilhas de até 3 metros de altura, que serão utilizadas no processo de fabricação da Plataforma P-51. Ocorre que a data da necessidade do serviço é imediata, já tendo sido, inclusive, ultrapassada, pois a data indicada na RS é 01/11/2005, não havendo tempo hábil para que a Gerência de Suprimentos possa realizar licitação para a contratação em tela, considerando-se que a realização de uma licitação ainda que sob a modalidade de Pregão Eletrônico, que é a modalidade adequada considerando-se tratar-se de serviços comuns conforme definição legal, consumir-se-ia cerca de 90 dias, desde a elaboração do edital, aprovação e tramitação pelos diversos órgãos até a adjudicação dos serviços à licitante vencedora da licitação, o que tornaria inviável o processo, considerando-se a necessidade imediata.

Tendo em vista que a justificativa acima tem fundamento no art. 24 inciso IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

Itaguaí, 14 de novembro de 2005  
PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 203, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários do Ministério da Cultura em favor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para execução do Projeto Exposição Mandioca: saberes e sabores da terra.

O Ministro de Estado da Cultura e o Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Ministério da Cultura - MINC e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, objetivando a execução do Projeto Exposição Mandioca: saberes e sabores da terra, conforme Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01400.011254/2005-26.

Art. 2º - O Ministério da Cultura efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos do Orçamento do Ministério da Cultura em favor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - Os recursos referidos no Artigo anterior correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, no Programa de Trabalho, no Programa de Trabalho 42902.13.391.0167.4793.0001 - Fomentos a projetos na área do Patrimônio Cultural, descentralizados por meio da Nota de Crédito nº 2005NC000012, de 09/09/05, e os recursos financeiros liberados em conformidade com o cronograma de desembolso constante do processo.

Art. 4º - O Ministério da Cultura acompanhará a aplicação dos recursos, visando a sua correta e regular utilização, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos orçamentários.

Art. 5º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante proposta do conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 20 dias, antes do término do prazo previsto para execução, e os valores porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados até 31/12/2005.

Parágrafo Único. O Ministério fica obrigado a prorrogar "de ofício" o prazo de execução estabelecido no Plano de Trabalho, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 6º - Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, como órgão executor, compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - apresentar anualmente ao Ministério relatório consolidado da utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria;

Parágrafo Único - Apenas em relação ao Ministério da Cultura, os documentos referidos nos Incisos II e III deste artigo suprirão a prestação de contas referente a utilização dos recursos por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, sem prejuízo de outras comprovações que sejam solicitadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA  
Ministro de Estado da Cultura

ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente do Instituto do Patrimônio  
Histórico e Artístico Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÕES

No valor aprovado para captação de recursos na Portaria n. 0435/05 de 06 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. n. 194 de 07 de outubro 2005, Seção 1, página 19, referente ao Processo: 01400.004300/2005-31, Projeto "Pesquisa, Educação e Restauração da Cantaria em Ouro Preto" - Pronac: 05-2802 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor de Apoio R\$ 292.775,90", II) - Leia-se: "Valor de Apoio R\$ 162.250,00".

No enquadramento do projeto na Portaria de aprovação n. 067/05 de 29 de abril de 2005, publicada no D.O.U. n. 82 de 02 de maio 2005, Seção 1, página 06, referente ao Processo: 01400.000681/2005-89, Projeto "Nordestes - Belezas e Mistérios Revelados" - Pronac: 05-0475 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)", II) - Leia-se: "Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)".

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

05-0344 - Histórias do Cais.  
Processo: 01580.043630/2005-71  
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP.  
CNPJ: 69.126.670/0001-55.  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.595.210,75  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - Agência: 1270-X - Conta Corrente: 13.645-X.  
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - Agência: 1270-X - Conta Corrente: 13.646-8.  
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.033.374,45  
Banco: 001 - Agência: 1270-X - Conta Corrente: 13.647-6.  
Período de captação: até 31/12/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO DAHL

## COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

### ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Aos décimo primeiro dia do mês de novembro de 2005, reuniram-se no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no Rio de Janeiro, os membros da Comissão de Análise de Documentação integrada por Márcia Barcelos Bello, Fernanda Senatori, Joana Fonseca Peregrino, Marcelo Gil Ykeda e Myriam Assis de Souza, designados para procederem à análise do Edital de Seleção nº 11 de 05 de outubro de 2005. Não compareceram a reunião Fernanda Senatori e Marcelo Gil Ykeda por estarem em gozo de férias. Não houve comparecimento de público na abertura dos envelopes. Foram examinados 121 projetos dos quais 84 foram deferidos e 37 indeferidos, como seguem:

Tabela 1 - Projetos Deferidos

Nº Ordem	Empresa	Projeto
001	A Inesperada Visita do Imperador	Gilvan Bezerra de Brito ME
002	Batismo de Sangue	Quimera Ltda
003	Balé da Utopia	Filmes do Equador Ltda
004	Gatão de Meia Idade	Ypearts Audiovisual Ltda
005	O Mistério de Irmã Vap	Elimar Produções Artísticas Ltda
006	O Maníaco do Parque	Cometa Filmes Ltda
007	Só Por Hoje (Ex: O Sequestro)	Panorama Filmes Ltda
008	Os Desafinados	Ravina Produções e Comunicações Ltda
009	Nzinga	Olhar Feminino Produções Ltda - ME
010	Pioneiros	Infinito Eventos e Produções Ltda
011	Alice	Cinematográfica Superfilmes Ltda
012	Fica Comigo Esta Noite	Diler & Associados Ltda
013	Meteor	Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda
014	Adágio Sostenuo	Cassandra Produtora de Filmes Ltda
015	Estrada Real da Cachaça	Grupo Novo de Cinema e TV
016	Cléopatra	Filmes do Rio de Janeiro Ltda
017	Benguele	Helena Martinho da Rocha
018	Onde a Coruja Dorme	Tvzero Produções Audiovisuais Ltda
019	O Corpo do Rio	Jaguar Produções Artísticas Ltda
020	Angel	Toscana Audiovisual Ltda
021	Expedição A'Uwe	Mapa Filmes do Brasil Ltda
023	Fim da Linha	Bits Produções Ltda
024	Dia Domingo	Novas Direções Marketing Cultural
025	Se Eu Fosse Você	Total Entertainment Ltda
026	Rifa-me	Videofilmes Produções Artísticas Ltda
028	Antonia	Coração da Selva Entretenimento Ltda
031	Conceição - Autor Bom é Autor Morto	Inventarte Produções Artísticas Ltda
032	Subsolo Underground	Terra Nova filmes S/C Ltda
033	Boleiros 2	SP Filmes de São Paulo Ltda
034	Bom Dia, Eternidade	Visceral Produções Artísticas Ltda
035	Mario Carneiro Pequenas Memórias	Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda
036	Musicagem	Raiz Produções Cinematográficas Ltda
037	Cartola	Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

039	Mulheres do Brasil	EH Filmes Ltda
040	Bodas de Papel	Centro de Cultura Cinematográfica Providence
041	Sacolão	Cinemix Produções Ltda
045	Fome	Zazen Produções Ltda
046	Povos Selvagens	Zazen Produções Ltda
047	Cine Tapuia	Cariri Produções Artísticas Ltda
048	Fera Enjaulada(Novo Título Embarque Imediato)	Fera filmes Ltda
049	As Aventuras de Reina Caiman em o Resgate de Maneco	R.F. Cinema e TV Ltda
051	Brasília - 18 por cento	Regina Filmes Ltda
053	Celso Furtado	Andaluz
054	Tudo Sobre Rodas	Abbas Filmes Ltda
055	Movimento	Contexto Produções e Publicações Artísticas Ltda
056	Expedito. Poeta Trabalhador	MP2 Produções Ltda
057	Onde Andará Dulce Veiga?	Star Filmes Ltda
058	Veias e Vinhos - Uma História Brasileira	Oeste Filmes Brasileiros Ltda
059	JK - Bela Noite para Voar	Caribe Produções Ltda
061	Tamboro	Acesa Produções Ltda
064	Um Lobisomem na Amazônia	Topázio Filmes Ltda
065	Não São Vozes São Verdades	Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda
069	Operação Condor	Focus Films Ltda
074	Corpo	Glaz Entretenimento Produções Cinematográficas e culturais Ltda
075	Heróis da Liberdade	Amberg Filmes Ltda
076	Sagrado Segredo	Asacine Produções Ltda - EPP
077	O Fim da Picada	Jorge Barbosa Guedes Produções ME.
078	Utopia e Barbárie	Caliban Produções Cinematográficas Ltda
079	Conexão Japão - a Lenda	Sirino e Silvestre Ltda
081	O Cheiro do Ralo	GC Comércio e Serviços de Criação e produção de Obras com Direito Autoral Ltda
083	Porto Alegre 230 Anos	Infoco - Cícero Araújo Aragon dos Santos ME
084	Na Era do Rádio	Artelux Produções Ltda
087	El Bano Del Papa	O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
091	Os Doze Trabalhos de Heracles	Politheama e Filmes Ltda
092	Faixa de Areia	DK Produções - ME
095	O Engenho de Zé Lins	Urca Filmes Ltda
096	Véu de Curitiba	Usina de Kyno Ltda
099	Panair do Brasil	Indiana Produções Cinematográficas Ltda
101	Poeta da Vila	Movi&art Produções Cinematográficas Ltda
102	Viva Darcy	BPP Produções Audiovisuais Ltda - ME
105	Querô	Gullane Filmes Ltda
106	O Mundo em Duas Voltas	Gullane filmes Ltda
107	O Sal da Terra	Labo VídeoProduções Artísticas Ltda
108	Trimegistus Femea	Produtora de Filmes Cinema do Futuro Ltda
109	O Senhor do Castelo	ParaIwa Coletivo de Assessoria e Documentação
110	Atos dos Homens - a Chacinea na Baixada Fluminense	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda
112	Fuga Sem Destino	Thor Filmes
115	Minerva é Nome de Mulher	M.Margarita Hernandez Pascual
116	A História das Três Marias	ZS Três Marias Audiovisuais Ltda
117	Escolha Única	Diamante Filmes - Prod. Cinemt. Audiovisual do Brasil Ltda
118	Carranca de Acrílico Azul Piscina	Rec Produtores Associados Ltda
120	O Rochedo e a Estrela	Arrecife Produções Artísticas Ltda

Tabela 2 - Projetos Indeferidos

Nº Ordem	Produtora	Projeto	Justificativa
022	Vida Severina	Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
027	A Dimensão	Irmãos Schumann Ltda	Não preenchimento de todos os campos do item 4.3.1.b.
029	O Coro	Irmãos Schumann Ltda	Não preenchimento de todos os campos do item 4.3.1.b
030	Os Desvalidos	Francisco Ramalho Júnior Filmes Ltda	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
038	Anjos do Sol	Caradecão Produções Ltda	Falta de atendimento ao item 4.3.2.b
043	Velório em Família	Internacional Produções de Cinema e Vídeo Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
044	Luans e o Espírito do Tempo	Alô Vídeo Ltda. ME.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
050	Recruta	Matizar Produções Artísticas Ltda.	Distribuidora sem Registro na ANCINE.
052	Rec Beat	Bang Bang Filmes Produções Ltda.	Orçamento apresentado não compatível com o objeto do edital. (4.3.1.e)



060	Pereio, Eu te Odeio	Toscographics Desenhos Animados	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d e não preenchimento do item 4.3.1.a
062	Entre o Paraíso e Brasília	Locomotiva Cinema e Arte Ltda.	Falta de atendimento aos itens 4.3.2.d, 4.3.2.g e 4.3.1.d.
063	Ibrahim Sued, O Repórter	Locomotiva Cinema e Arte Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
066	Alto Juruá	Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
068	Jards Macalé - Um Morcego na Porta Principal	Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.	Falta de atendimento aos itens 4.3.2.b, 4.3.2.c e 4.3.2.d.
070	Meu Brasil	Yes Filmes Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
071	Ouro Negro	Bacuri Produções Ltda.	Falta de assinatura dos itens 4.3.1.b e 4.3.1.c
072	Grassroots	Biokam Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda. ME.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.g e Apresentação de Cessão de direitos não traduzida.
073	Maracatus	LB Bouli Produções ME.	Falta de atendimento aos itens 4.3.2.d
080	Quarta B	Gatacine Produções Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
082	De Olhos Bem Abertos (Eu, José Lewgoy)	Brasil 1500 Ltda.	Orçamento apresentado não compatível com o objeto do edital. (4.3.1.e)
085	Ainda Somos os Mesmos	Sigrist Piza Produções Ltda. (Vertigem Filmes)	Falta de atendimento ao item 4.3.1.f
086	Cosmópolis	Mutante Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Distribuidora sem Registro na ANCINE.
088	Jardim Europa	Limiar Produções Artísticas Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d e Orçamento apresentado não compatível com o objetivo do edital. (4.3.1.e)
089	O Passageiro	Hangar Filmes e Produções Artísticas Ltda.	Falta de atendimento aos itens 4.3.2
090	Argus Montenegro	Artéria Filmes Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
093	Mar Doce - Expedição Lagos dos Patos	M. Bittercourt & Cia. Ltda.	Não preenchimento de todos os campos do item 4.3.1.b
094	Made in Ucrânia - Os Ucrânianos no Paraná	Augustinho Pasko ME. (GP7 Filmes)	Não preenchimento de todos os campos do item 4.3.1.b
097	Brasil 3x4 - Garota Zona Sul	Instituto Itaú Cultural - Núcleo de Cinema e Vídeo	Falta de atendimento aos itens 4.3.1 e 4.3.2
098	Garoto Cósmico	Ale Abreu Produções Ltda. (Estúdio Elétrico)	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
100	Sábado à noite	Rocambol Produções Audiovisuais Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
103	Forclândia	Grifa Comércio e Produções Cinematográficas Audiovisuais e Artísticas Ltda.	Distribuidora sem Registro na ANCINE.
104	A Imagem do Cristo Inacabado	Imagem - Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda. ME.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
111	Acidente	Cinco em Ponto Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.d
113	Os Filhos de João	Araçá Azul Produções Eventos e Turismo Ltda.	Falta de atendimento ao item 2.1
114	Um Vento Sagrado	VPC Cinemavideo Produções Artísticas Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.2
119	Dia de Graça	Code 7 Produções Artísticas Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.1.d
121	Agostinho da Silva - Um Pensamento Vivo	Procria Comunicação e Produção Ltda.	Falta de atendimento ao item 4.3.2.c

Encerrado o trabalho da fase de habilitação documental do projeto e consignando os dados, segue a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão acima mencionados. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.331/GC6, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Approva a segunda modificação da ICA 19-5 "Instrução para Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica" (\*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196 de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 04-01/1185/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda modificação da ICA 19-5 "Instrução para Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 416/GC6, de 29 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(\*) A matéria objeto da segunda modificação da ICA 19-5, será disponibilizada no Banco de Legislação da Aeronáutica (BLAER).

#### PORTARIA Nº 1.333/GC3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre Unidades Administrativas e Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidade Administrativa a Primeira Força Aérea (I FAE)

Parágrafo único. A Unidade Administrativa a que se refere o caput deste artigo é qualificada como Unidade Gestora Responsável (UGR).

Art. 2º A Primeira Força Aérea (I FAE) tem apoio da Base Aérea de Natal (BANT) para fins de execução econômico-financeira e patrimonial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2005.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

#### PORTARIA Nº 1.334/GC3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Approva o Regulamento de Unidade Aérea. (\*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta dos Processos nº 03-01/247/2005 e nº 01-01/4091/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-56 "Regulamento de Unidade Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 537/GM3, de 10 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 11, de 12 de junho de 1987, Seção 1.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.889, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.920/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000323/2004-31, Registro SAPIEnS nº 20031009246, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, a ser estabelecido na Rua Professor Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.890, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.921/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000405/2004-85, Registro SAPIEnS nº 20031009339, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, na Rua Professor Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.891, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.922/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000415/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20031009352, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, na Rua Professor Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.924/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000410/2004-98, Registro SAPIEnS nº 20031009345, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, na Rua Professor Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.893, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.957/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000348/2004-34, Registro SAPIEnS nº 20031009275, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, a ser estabelecido na Rua Ubá, nº 396, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.894, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.959/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000366/2004-16, Registro SAPIEnS nº 20031009296, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, na Rua Ubá, nº 396, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.895, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.960/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000368/2004-13, Registro SAPIEnS nº 20031009299, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, na Rua Ubá, nº 396, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.896, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.961/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000373/2004-18, Registro SAPIEnS nº 20031009303, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, na Rua Ubá, nº 396, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.897, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.153/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012293/2002-43, Registro SAPIEnS nº 704781, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Howard A. Acheson Junior, nº 393, Bairro Granja Viana, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.898, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.156/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006050/2003-57, Registro SAPIEnS nº 20031003589, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, bacharelado, habilitação em Administração Educacional, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de,

no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Montessoriano de Salvador, na Rua Abelardo Andrade de Carvalho, nº 05, Bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela instituição denominada Empreendimentos Educacionais Montessoriano Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.899, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.157/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001301/2004-98, Registro SAPIEnS nº 20031009814, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Curso Normal Superior, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas, no âmbito do instituto superior de educação, na Rodovia 147-Limeira/Piracicaba, Km 4, s/nº, Bairro Cruz do Padre, no município de Limeira, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Limeirense de Educação, com sede no município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Superior de Ciências Aplicadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.900, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.162/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001339/2004-61, Registro SAPIEnS nº 20031009820, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelo Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, na Rua Juvêncio Alves, s/nº, Bairro Ruinha, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, mantido pela Diocese de Quixadá, com sede na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Aprovar, pelo período de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.901, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.165/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011955/2002-68, Registro SAPIEnS nº 145521, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Superior em Gestão Empresarial, a ser estabelecido na Rua Cesário Mota, nº 140, Bairro Vila Chiquita, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional Vieira César Almeida S/C Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.902, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.173/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003341/2004-74, Registro SAPIEnS nº 20041001080, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, na Rodovia Francisco Alves Negrão, SP 258, Km 285, Bairro Pilão D'Água, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.903, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.174/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003344/2004-16, Registro SAPIEnS nº 20041001083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, na Rodovia Francisco Alves Negrão, SP 258, Km 285, Bairro Pilão D'Água, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.904, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.201/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001341/2004-30, Registro SAPIEnS nº 20031009821, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Juvêncio Alves, s/nº, Bairro Ruinha, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, mantido pela Diocese de Quixadá, com sede na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.905, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.207/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010796/2002-84, Registro SAPIEnS nº 702250, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade CBES, a ser estabelecida na Rua Doutor Murici, nº 380, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.906, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.208/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008512/2002-90, Registro SAPIEnS nº 144372, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade CBES, na Rua Doutor Murici, nº 380, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.907, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.220/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011873/2002-13, Registro SAPIEnS nº 704102, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Global de Umuarama, na Rua Farrroupilha, s/nº, Bairro Jardim Tamayo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Escola Casinha Feliz S/C Ltda., com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Global de Umuarama.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.908, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.223/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.013041/2002-31 e 23000.013221/2002-13, Registros SAPIEnS nºs 706033 e 706333, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para a Educação Infantil e em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Colombo, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Venâncio Trevisan, nº 330, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Educacional de Colombo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.909, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.152/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012289/2002-85, Registro SAPIEnS nº 704773, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias, na Rua Howard A. Acheson Junior, nº 393, Bairro Granja Viana, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.910, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.166/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.012528/2002-05 e 23000.012527/2002-52, Registros SAPIEnS nºs 705155 e 705153, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Superior em Gestão Empresarial, na Rua Cesário Mota, nº 140, Bairro Vila Chiquita, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Vieira César Almeida S/C Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.911, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.254/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019238/2002-84, Registro SAPIEnS nº 20023002251, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Montes Belos, na Rua Cidade de Goiás, nº 340, Quadra 17, Bairro Setor Central, na cidade de São Luís de

Montes Belos, Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda., com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.255/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23033.000254/2001-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Superior de Educação de Iguape, a ser estabelecido na Rua Vereador Loreno de Lima, nº 225, Bairro Guaricana, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, a ser mantido pela FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda., com sede na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, aprovando, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.256/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23033.000255/2001-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Iguape, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, na Rua Vereador Loreno de Lima, nº 225, Bairro Guaricana, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, a ser mantido pela FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda., com sede na cidade de Iguape, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.914, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.265/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018200/2002-94, Registro SAPIEnS nº 20023000855, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Teológica Unida, a ser estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.365, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados Ltda., com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.

Art. 2º Aprovar o regimento da Faculdade Teológica Unida, o qual prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.915, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.266/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011235/2002-01, Registro SAPIEnS nº 703122, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Teológica Unida, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.365, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados Ltda., com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.916, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.276/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001020/2004-35, Registro SAPIEnS nº 20031009660, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, na Rodovia BR 153, km 339 + 420m, s/nº, Bairro Água do Cateto, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional das Faculdades Integradas de Ourinhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.917, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.279/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001617/2004-80, Registro SAPIEnS nº 20041000037, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, na Rodovia Francisco Alves Negrão, SP 258, Km 285, Bairro Pílão D'Água, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.918, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.280/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003746/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20041001327, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Luciano Feijão, a ser estabelecida na Avenida Dom José, nº 325, Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu de Arruda, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.

Art. 2º Aprovar o regimento da Faculdade Luciano Feijão, o qual prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.919, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.281/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003748/2004-00, Registro SAPIEnS nº 20041001329, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Luciano Feijão, na Avenida Dom José, nº 325, Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu de Arruda, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 3.920, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.285/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004292/2004-97, Registro SAPIEnS nº 20041001696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória, na Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rio d'Areia, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Superior do Vale do Iguape Ltda., com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.921, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.287/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004671/2004-87, Registro SAPIEnS nº 20041001881, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais, na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Batista de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.922, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.295/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001947/2005-56, Registro SAPIEnS nº 20050000107, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, na Rua José Augusto Silva, nº 1.281, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.923, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.296/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001950/2005-70, Registro SAPIEnS nº 20050000108, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, na Rua José Augusto Silva, nº 1.281, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.924, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.320/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.009079/2002-18 e 23000.009259/2002-91, Registros SAPIEnS nºs 145418 e 700417, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas anuais, turno noturno, e em Português e Espanhol e respectivas literaturas, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Montessori de Ibiúna, no âmbito do instituto superior de educação, na Rodovia Bunjiro Nakao, s/nº, Km 66,5, Bairro Curral, no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, mantida pela Unidade de Ensino Superior Montessori de Ibiúna S/C Ltda., com sede no município de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.925, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.321/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018903/2002-12, Registro SAPIEnS nº 20023001895, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Artes Visuais, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Montessori de Ibiúna, no âmbito do instituto superior de educação, na Rodovia Bunjiro Nakao, s/nº, Km 66,5, Bairro Curral, no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, mantida pela Unidade de Ensino Superior Montessori de Ibiúna S/C Ltda., com sede no município de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.926, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.330/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000155/2004-83, Registro SAPIEnS nº 20031009152, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Católica de Pouso Alegre, a ser estabelecida na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, Bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Angelo Neto, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.927, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.331/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000644/2004-35, Registro SAPIEnS nº 20031009476, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Filosofia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Pouso Alegre, na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, Bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Angelo Neto, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.928, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.332/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000643/2004-91, Registro SAPIEnS nº 20031009473, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Pouso Alegre, na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, Bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Angelo Neto, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.929, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.334/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.014942/2003-21 e 23000.014990/2003-10, Registros SAPIEnS nºs 20031008523 e 20031008588, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para a Educação Infantil e em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Fa-

culdade de Ensino Superior de Catalão, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Santa Cruz, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.930, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.336/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014959/2003-89, Registro SAPIEnS nº 20031008545, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, na Avenida Mendonça Júnior, nº 1.105, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Macapaense de Ensino Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.931, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.337/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014979/2003-50, Registro SAPIEnS nº 20031008575, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, na Avenida Mendonça Júnior, nº 1.105, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 3.932, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.338/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.015064/2003-61, Registro SAPIEnS nº 20031008640, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, na Avenida Mendonça Júnior, nº 1.105, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece os critérios e os procedimentos para a apresentação, seleção e execução de projetos de curso a distância, em nível de especialização, pós-graduação lato sensu em Tecnologias na Educação, para professores das redes públicas de ensino básico.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208 e 211;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;  
Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001;  
Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004;  
Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004;  
Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores;



O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação estabelece como meta, até 2010, que todas as escolas de ensino fundamental e médio tenham infra-estrutura de informática e equipamentos multimídia para o ensino, ação que cria a demanda de capacitação dos professores para o uso pedagógico destas ferramentas;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação estabelece, também, como diretrizes de ação a ampliação do conceito de educação a distância com a incorporação de todos os meios tecnológicos cabíveis e a capacitação dos professores para utilização destes meios, estabelecendo inclusive como meta a capacitação, até 2005, de 500.000 professores para a utilização plena das redes de programação educacional;

CONSIDERANDO a relevância de promover a formação continuada dos docentes no uso das Tecnologias de Informação e Informação - TICs no Ensino Fundamental e no Ensino Médio das redes públicas, para melhoria progressiva da qualidade da Educação Básica; resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a apresentação, seleção e execução de projetos de curso a distância, em nível de especialização, pós-graduação lato sensu em Tecnologias na Educação, para professores das redes públicas de ensino básico.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º Prestar assistência financeira às Instituições Comunitárias de Ensino Superior para oferta de curso, a distância (com o uso do ambiente colaborativo de aprendizagem e-proinfo), em nível de especialização, pós-graduação lato sensu em Tecnologias na Educação, a ser iniciado em 2005, para 1400 (um mil e quatrocentos) professores das redes públicas de ensino básico, de acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Resolução.

#### CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Participam do processo:

I - a Secretaria de Educação a Distância - SEED do Ministério da Educação - MEC, que terá as seguintes atribuições:

- a) constituir Comissão de Seleção de projetos de curso;
- b) constituir Comissão de Acompanhamento;
- c) definir o quantitativo de participantes por Unidade da Federação;
- d) avaliar e aprovar os projetos de curso, conforme definido nesta Resolução;

- e) publicar a lista das instituições vencedoras;
- f) aprovar os Planos de Trabalho apresentados pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior e cadastradas junto ao FNDE;

g) prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução do curso;

h) acompanhar, monitorar e avaliar os aspectos técnico-pedagógicos da execução do projeto dentro do prazo regulamentar, ficando assegurado aos seus agentes a possibilidade de reorientar ações quanto a eventuais inadequações ocorridas na sua execução;

i) fornecer aos interessados as orientações pertinentes aos projetos de curso.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que terá as seguintes atribuições:

a) habilitar as Instituições Comunitárias de Ensino Superior cujos respectivos projetos tenham sido aprovados pela SEED/MEC para a celebração do respectivo convênio;

b) receber e cadastrar os Planos de Trabalho apresentados pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior para a celebração do respectivo convênio;

c) liberar os recursos financeiros em favor das Instituições Comunitárias de Ensino Superior conforme cronograma físico-financeiro;

d) prestar, quando necessário, assistência técnico-financeira durante a execução do curso;

e) acompanhar e supervisionar a execução técnico-financeira do projeto dentro do prazo regulamentar, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;

f) emitir parecer sobre a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

g) fornecer às Instituições Comunitárias de Ensino Superior orientações pertinentes às transferências financeiras dos projetos aprovados.

Parágrafo único - Não será permitido o repasse de recursos às Instituições inadimplentes.

III - as Instituições Comunitárias de Ensino Superior que preencherem as condições contidas no anexo I, terão as seguintes obrigações:

a) apresentar ao FNDE, para a celebração do convênio, o Plano de Trabalho e a documentação para habilitação, de acordo com a Resolução nº 6 do FNDE;

b) aplicar os recursos financeiros aprovados, exclusivamente, na execução das ações indicadas no projeto;

c) cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;

d) disponibilizar à Comissão de Acompanhamento da SEED e ao FNDE o acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

e) produzir e enviar relatório trimestral à SEED, informando: o andamento do curso, a relação nominal dos participantes inscritos e efetivamente frequentes, dados de evasão, aprovação e acompanhamento dos participantes, avaliação de desempenho de tutores, rotatividade da tutoria e avaliação do curso pelos participantes;

f) responsabilizar-se pela contratação de terceiros com vistas à execução das metas e atividades propostas, quando for o caso;

g) solicitar às Secretarias de Educação a assinatura, pelo respectivo titular da pasta ou seu representante legal, da Declaração de Compromisso, autorizando os professores a participarem do curso;

h) possuir credenciamento da instituição para educação a distância e de autorização ou reconhecimento para o curso a distância proposto, junto ao Conselho Nacional de Educação, conforme dispõem o artigo 80 da LDB e legislação complementar;

i) emitir certificado de especialização resultante do curso a distância, apoiado por esta Resolução.

j) dispor de sistema informatizado de desenvolvimento e acompanhamento do projeto;

k) utilizar, para o desenvolvimento do curso, o ambiente colaborativo de aprendizagem e-proinfo, desenvolvido pela SEED/MEC;

l) definir, no projeto, os critérios de seleção e proceder ao processo seletivo dos participantes.

m) articular-se com as secretarias de educação de modo a atender às demandas e às políticas de capacitação das secretarias.

n) Apresentar experiência comprovada no desenvolvimento de projetos de formação de professores na modalidade a distância ou semipresencial, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem.

o) Comprovar a experiência em educação a distância da equipe multidisciplinar, responsável pelo desenvolvimento e implantação do curso.

p) Comprovar experiência anterior no uso de sistemas de gerenciamento de aprendizagem, especificando o uso e a quantidade de alunos atendidos.

IV - as Secretarias de Educação, parceiras para a implementação do curso, terão as seguintes obrigações:

a) formalizar a participação dos professores selecionados, pela Instituição Comunitária de Ensino Superior, no curso por meio da assinatura do titular da pasta ou representante legal da Declaração de Compromisso, quando solicitada pela Instituição Comunitária de Ensino Superior;

b) apresentar a documentação exigida dos participantes;

c) liberar os participantes, pelo menos, 10 horas por semana para os estudos e para a realização dos momentos presenciais, quando solicitado;

d) autorizar os participantes a utilizar, durante a realização do curso, os computadores da Secretaria, das escolas ou dos Núcleos de Tecnologia Educacional que estiverem conectados à Internet.

e) autorizar a participação em momentos presenciais, assumindo, quando necessário, custos de passagens e diárias/hospedagem.

#### CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º O processo seletivo das Instituições Comunitárias de Ensino Superior consiste de análise da documentação de elegibilidade e da seleção, julgamento, pontuação, classificação e aprovação dos projetos do curso pela Comissão de Seleção designada formalmente pela SEED.

Art. 5º Os projetos do curso e a documentação de elegibilidade das Instituições Comunitárias de Ensino Superior deverão ser entregues no Protocolo Central Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 103 - CEP 70047-900, Brasília/DF, no prazo estipulado a seguir:

Lançamento da Chamada Pública: 16/11/2005

Recebimento das propostas: de 17/11/2005 a 25/11/2005

Divulgação do resultado da seleção: 28/10/2005

Formalização do apoio financeiro: 03/11/2005 a 17/11/2005

#### CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DA TRANSFERÊNCIA, SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º O FNDE prestará a assistência financeira de que trata o art. 2º desta Resolução transferindo recursos para as Instituições Comunitárias de Ensino Superior, mediante celebração de convênio.

§ 1º A celebração do convênio com as Instituições Comunitárias de Ensino Superior comunitária fica condicionada:

I - à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II - à adimplência e à habilitação da Instituição Comunitária de Ensino Superior proponente, em 2005, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06, de 22/04/2005;

III - à aprovação, pela SEED, do Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior a partir do projeto de curso aprovado e em conformidade com o Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais - 2005, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 22 de abril de 2005.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão creditados e mantidos, até sua destinação final, em conta-corrente específica, a ser aberta pelo FNDE, no banco e agência indicados pela Instituição Comunitária de Ensino Superior proponente no Anexo I - Cadastro do Órgão/Entidade e do Dirigente, observado o disposto no art. 18 da IN STN nº 01/97, vedada a sua transferência para outra conta bancária não aberta pelo FNDE, e sua utilização estará restrita ao pagamento de despesas admitidas pelo Projeto, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou a aplicação financeira, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 3º Quando a previsão de uso dos recursos financeiros tiver prazo igual ou inferior a 1 (um) mês, deverá ser feita aplicação destes, obrigatoriamente, em caderneta de poupança.

§ 4º Quando a previsão de uso dos recursos financeiros tiver prazo inferior a 1 (um) mês, estes deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em fundo de curto prazo ou, se mais rentável que este, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 5º As aplicações financeiras, de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, deverão ocorrer na mesma instituição bancária em que os recursos financeiros do Projeto foram creditados, pelo FNDE, devendo as receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serem, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, no pagamento de despesas das ações previstas no Plano de Trabalho, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º As operações a que se refere o parágrafo anterior devem ser registradas nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

Art. 7º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º A título de contrapartida financeira, as Instituições Comunitárias de Ensino Superior participarão com um valor de 1% (um por cento) do valor total do projeto, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 10.934, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 11.8.2004.

Art. 9º De acordo com a disponibilidade de caixa do FNDE, os recursos serão transferidos na quantidade de parcelas e nos prazos indicados no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do convênio, ou do Termo Aditivo.

Art. 10 O FNDE suspenderá a transferência dos recursos financeiros diante da ocorrência de qualquer das impropriedades mencionadas a seguir:

I - Quando, na forma da legislação em vigor, análise da prestação de contas ou procedimentos de fiscalização realizados pelo FNDE ou por órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública não comprovarem ter sido feita boa ou regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II - Quando verificados desvios de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou do crédito orçamentário descentralizado;

III - Quando houver parecer desfavorável, quanto aos aspectos técnico-pedagógicos da execução do projeto, elaborado pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 11 A aplicação de recursos em desacordo com o Convênio ou o Plano de Trabalho, implicará devolução ao FNDE.

Art. 12 As devoluções de recursos ao FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ocorrer por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

Art. 13 O FNDE poderá adotar medidas para reaver valores eventualmente liberados de forma indevida, independentemente de autorização das respectivas Instituições Comunitárias de Ensino Superior conveniadas.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente em que os recursos foram depositados as Instituições Comunitárias de Ensino Superior ficarão obrigadas a restituir ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da pertinente notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária.

#### CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 A utilização dos recursos, de acordo com a legislação vigente, deverá ser limitada ao que tem estrita relação com o projeto de curso, no custeio de: produção, reprodução e distribuição de material didático; material de consumo, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias, em viagens nacionais.

Art. 15 Recursos repassados pelo FNDE não poderão cobrir despesas com:

I - energia elétrica, água, telefone ou quaisquer outras despesas de manutenção de ambiente físico ou de pagamento de serviços, as quais são entendidas como contrapartida obrigatória das Instituições Comunitárias de Ensino Superior;

II - serviços de consultoria ou assistência técnica realizados por servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em obediência ao inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005).

Parágrafo único - Os recursos referidos no caput não poderão cobrir despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome das Instituições Comunitárias de Ensino Superior, contendo a origem dos recursos e, se for o caso, o número do convênio.

#### CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 O FNDE acompanhará a execução dos convênios, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização por esse instaurados ou realizados em conjunto com o MEC ou outros competentes órgãos de controle.

Art. 17 Caberá ao MEC, por meio da Comissão de Acompanhamento designada formalmente pela SEED, monitorar os aspectos técnico-pedagógicos da execução dos projetos e emitir parecer sobre o assunto, podendo, para tal fim, ser utilizadas informações enviadas pelos Gerentes de Projetos, nomeados formalmente pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior, bem como as obtidas nas visitas aos locais de realização dos cursos.

Parágrafo único - Os pareceres desfavoráveis sobre a execução de projetos serão encaminhados ao FNDE para que sejam tomadas as devidas providências, de acordo com as normas que regem a execução de projetos.

#### CAPÍTULO VIII - DA DENÚNCIA

Art. 18 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público, irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do Projeto, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite a perfeita caracterização deste;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade e a data em que esta ocorrer.

§ 1º Denunciante pessoa física deverá informar seu endereço e identificar-se, no pertinente expediente, e a este anexar cópia autenticada de documento comprobatório de identidade.

§ 2º Denunciante pessoa jurídica deverá informar endereço de sua sede e identificar seu representante legal no expediente de formalização da denúncia, a este juntando cópias autenticadas de documentos comprobatórios de constituição jurídica e de identificação do mencionado representante, que também deverá ser o signatário do expediente.

Art. 21 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Diretoria de Programas e Planos Educacionais - DIRPE: I - via postal: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Sobreloja, Sala 07, Brasília - DF, CEP: 70.070-929.

II - Via eletrônica, dirpe@fnde.gov.br

#### CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 A prestação de contas é obrigatória, devendo ser apresentada na forma e no prazo exigidos, consoante o disposto no item 14 do Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2005 do FNDE.

Art. 23 A prestação de contas que comprovará a execução da totalidade dos recursos recebidos, inclusive da contrapartida e dos rendimentos da aplicação financeira, deverá ser apresentada ao FNDE, pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, na forma do art. 28 da IN/STN nº 1, de 15/01/97, e será composta da documentação especificada no item 14.3 do Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2005 do FNDE, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 04 de maio de 2005.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nos termos do § 2º A do art. 31 da IN/STN nº 1, de 15/01/97.

Art. 24 A prestação de contas parcial de recursos repassados, incluindo os da contrapartida aplicada, relativa a cada uma das parcelas, quando prevista no instrumento de convênio, será apresentada ao FNDE, pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior convenientes, na forma do art. 32 da IN/STN nº 1, de 15/01/97, e será composta da documentação especificada 14.2 do Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2005 do FNDE, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 04 de maio de 2005.

Art. 25 O FNDE, após análise das prestações de contas apresentadas pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior convenientes, adotará os seguintes procedimentos:

I. na hipótese de não detectar irregularidades aprovará a prestação de contas e,

II. na hipótese de detectar alguma irregularidade, notificará as Instituições Comunitárias de Ensino Superior convenientes para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, regularizarem a situação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 26 As Instituições Comunitárias de Ensino Superior convenientes que não apresentarem a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do projeto, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, para a não apresentação da prestação de contas, a falta, no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º No caso da falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores sucedidos, as justificativas deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do sucessor a instrução da Representação com documentação mínima para instrução do procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I. qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica;

II. relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III. qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

Art. 27 Na hipótese de serem aceitas as justificativas, o FNDE, uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos, ficando as Instituições Comunitárias de Ensino Superior dispensadas da apresentação de certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

#### CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

Art. 28 As alterações no convênio ou no Plano de Trabalho Anual somente poderão ser requeridas mediante proposta das Instituições Comunitárias de Ensino Superior, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio utilizados para pactuar a avença, conforme orientação constante do Manual de Orientação de Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2005, do FNDE, vedada a alteração do objeto da transferência.

Art. 29 O FNDE em conjunto com a SEED analisarão as alterações solicitadas e darão imediato conhecimento da decisão às Instituições Comunitárias de Ensino Superior, devendo:

a) em caso de indeferimento, solicitar que o plano de trabalho seja executado em seus termos originais;

b) em caso de deferimento, juntar toda a documentação da alteração ao processo originário.

#### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do telefone (61) 21048975 ou pelo endereço eletrônico: francescaloes@mec.gov.br

Art. 31 Os documentos citados nesta Resolução estão disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO

Projeto do curso de especialização a distância em tecnologias na educação:

##### 1. Clientela:

1.1. Definição: Este curso destina-se a professores efetivos da rede pública de ensino, com graduação em licenciatura plena e experiência efetiva de sala de aula em escolas da educação básica.

1.2. Quantidade de vagas a ofertar: 1.400 (um mil e quatrocentos) professores distribuídos por todas as Unidades da Federação, atendendo aos Núcleos de Tecnologia Educacional - NTEs

2. Justificativa para a oferta do curso: baseada em demandas das Secretarias de Educação.

3. Modalidade: o curso será desenvolvido com carga horária de 400 horas, distribuídas em 300 horas a distância (utilizando o ambiente colaborativo de aprendizagem e-proinfo), 40 horas presenciais introdutórias, 24 horas presenciais para a realização de oficinas, 16 horas, a distância, para a realização do projeto e da monografia e 20 horas, a distância, para a orientação do projeto e da monografia.

##### O curso deve:

. ter suporte no ambiente colaborativo de aprendizagem - e-proinfo; e

. utilizar as tecnologias, de forma integrada, privilegiando o computador, a internet, a TV, o vídeo (TVEscola) e o rádio.

##### 4. Objetivos do Curso:

. Desenvolver competências que permitam orientar, produzir, capacitar, apoiar e assistir ao uso/aplicação pedagógica das novas tecnologias de informação e comunicação nos sistemas escolares das diversas unidades da federação.

. Desenvolver a competência tecnológico-pedagógica dos participantes para:

capacitar professores e equipes administrativas das escolas.

. Planejar e executar ações a partir de uma ótica transformadora viabilizando a articulação entre o projeto político-pedagógico, as atividades de gestão e a prática educativa mediada por tecnologias.

. Produzir conteúdos e projetos educacionais utilizando as diferentes linguagens e tecnologias (pedagogia da autoria).

Atuar como agentes de mudanças educacionais.

. Usar a tecnologia e uso de mídias na educação de forma crítica e autônoma, de modo a capacitar professores, apoiar e assessorar o desenvolvimento de projetos e atividades em escolas e núcleos, planejar, administrar e avaliar projetos e experiências.

. Apoiar e promover o desenvolvimento de competências e habilidades tecnológico-pedagógicas de uso e gestão da tecnologia no exercício profissional nos NTEs, em atividades de orientação, assistência, gestão e formação de recursos humanos para escolas, secretarias de educação e outras instituições.

. Possibilitar o desenvolvimento de competências para: analisar e resolver problemas, criar situações de integração de mídias e tecnologias na realidade de sala de aula, elaborar e desenvolver projetos e atividades que integram conhecimentos de distintas áreas do saber e as tecnologias e mídias disponíveis, inclusive as novas tecnologias de informação e comunicação.

. Possibilitar a tomada de consciência para compreender as várias dimensões do uso pedagógico das novas mídias e tecnologias, favorecendo à reconstrução das práticas educativas, tendo em vista o contexto da sociedade em constante mudança e uma nova visão epistemológica envolvida nos processos de conhecimento.

. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades de articulação de processos de inter-relação (interpessoais e intergrupais), fazendo uso da competência emocional.

. Contribuir para a criação de condições que despertem nos profissionais a motivação para incorporação das mídias e tecnologias de informação e comunicação em suas práticas profissionais, apoio ao processo de planejamento tecnológico-educacional de escolas, assessoria pedagógica para o uso da tecnologia no processo de ensino e aprendizagem, acompanhamento e avaliação do uso pedagógico da tecnologia.

#### 5. Abordagem do curso

. Interação, com foco nas relações entre os alunos, dos alunos com os formadores e com os objetos de conhecimento.

. Articulação entre o desenvolvimento do domínio da tecnologia, a prática pedagógica e teorias educacionais.

. Formação na ação, que se desenvolve em dois níveis:

. o aluno em interação no curso participa de fóruns, chats, projetos, construindo conhecimento com uso de diferentes linguagens e ferramentas;

. o aluno desenvolve práticas pedagógicas com uso integrado das tecnologias, atuando como formador, em seu contexto de trabalho.

. Reflexões sobre as vivências como aluno e como formador de modo a construir novas possibilidades pedagógicas e novos usos das tecnologias em sua atuação profissional.

. Produção de um projeto de trabalho aplicado e monografia ao longo do curso com base nas práticas realizadas (escola/NTE), reflexões e fundamentação teórica coerente.

#### 6 - Materiais didáticos

##### 6.1 - Materiais de apoio

Deverá ser apresentada pela proponente a descrição dos materiais didáticos a serem utilizados ao longo do curso.

Os materiais didáticos de apoio às atividades serão constituídos de: materiais e conteúdos desenvolvidos pelas universidades comunitárias proponentes, em hipermídia, para o ambiente colaborativo de aprendizagem - e-proinfo e em diversas mídias. São também considerados materiais de apoio às atividades didáticas: material produzido pelos professores e pelos cursistas em diversas mídias, textos publicados na biblioteca do curso, links e indicações de materiais de referência, acervo da TVEscola, log dos chat, registros das atividades diárias dos alunos, materiais dos projetos de aprendizagem desenvolvidos tanto pelos cursistas como pelos alunos com os quais o cursista interage em suas práticas e são publicadas no webfólio (biblioteca material do aluno).

##### 6.2 - Manual de orientação ao cursista

Deverá ser desenvolvido manual de orientação ao cursista para orientação sobre o curso, sua dinâmica, o programa, definição de papéis, participação nas atividades a distância e outras orientações que colaborem para o bom aproveitamento dos alunos.

##### 7. Perfil do Egresso

Ao concluir o curso o professor deve apresentar competências para: orientar, capacitar, apoiar e assistir ao uso/incorporação pedagógica das tecnologias de informação e comunicação nos sistemas escolares.

7.1 - Apropriação dos conceitos da tecnologia e uso de diferentes mídias aplicadas ao contexto escolar, evidenciada por:

7.1.1. sistemas de codificação das diferentes tecnologias;

7.1.2. ter consciência das relações de estrutura e funcionamento de recursos e ferramentas como: computador, tv, vídeo, internet, rádio, bem como ambientes virtuais de aprendizagem, comunidades virtuais e diferentes ferramentas;

7.1.3. habilidades para pesquisar, identificar, articular e acessar diferentes fontes de materiais e recursos para aplicação nas atividades pedagógicas;

7.1.4. produzir conhecimento, elaborar produtos novos, publicar, organizar ambientes, utilizar ambientes para acessar informações, ensinar e aprender, articulada com práticas como:

7.1.5.1. planejamento, orientação, desenvolvimento e publicação de projetos de aprendizagem articulando diferentes mídias;

7.1.5.2. análise, reflexão e avaliação de projetos;

7.1.5.3. planejar e implantar ações de formação continuada presencial e a distância para professores em serviço nas escolas, desenvolvendo continuamente novas estratégias de capacitação, utilizando as tecnologias em abordagens colaborativas e cooperativas.

#### 8 - Distribuição da Carga horária

A carga horária deverá ser distribuída em três semestres letivos, conforme distribuição a seguir:

Semestre 1		Semestre 2		Semestre 3	
Encontro presencial introdutório	Modulo 1 a distância	Oficina presencial	Modulo 2 a distância	Modulo 3 A distância	Apresentação de projetos e monografias
40 horas	100 horas	24 horas	100 horas	100 horas	16 horas
Orientação ao projeto e monografia - 20 horas					

#### 9. Base conceitual

Este curso busca articular a escola como espaço integrador de mídias; o resgate das diversas manifestações da cultura tendo em vista sua integração à comunidade escolar; a gestão de tecnologias e mídias na escola.

Dessa forma objetiva integrar as mídias e tecnologias desenvolvidas por meio dos diferentes projetos do Ministério da Educação, como o ProInfo, a TV Escola, programas do Salto para o Futuro, Rádio Escola, Rived, dentre outros; as diferentes mídias e tecnologias disponíveis na comunidade escolar e no entorno onde a escola está inserida, como museus, exposições, videoclubes e outros que porventura forem identificados ou construídos em conjunto; as mídias e tecnologias desenvolvidas pela escola e seus autores que se revelam na música, materiais impressos, vídeos, fotos, instalações e outras expressões.



## Ministério da Fazenda

## RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 12,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o recolhimento de débito resultante da apuração do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que tratam as Leis nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, quando constatada a impossibilidade de sua dedução em apurações futuras.

O SECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, combinado com o disposto no art. 1º da Portaria MF nº 271, de 12 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, na Portaria MF nº 93, de 27 de abril de 2004, nas Instruções Normativas SRF nº 419 e 420, de 10 de maio de 2004, alteradas pela Instrução Normativa SRF nº 441, de 11 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº 10168.003465/2005-86, declara:

Art. 1º O débito (crédito negativo) resultante da apuração do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de conformidade com os arts. 7º, 34 e 38 da Instrução Normativa SRF nº 419, de 10 de maio de 2004, e com os arts. 11, 38 e 42 da Instrução Normativa SRF nº 420, de 10 de maio de 2004, em função de alteração do regime da cumulatividade para o da não-cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para a Seguridade Social (Cofins), ou em qualquer outra hipótese que não puder ser deduzido de apurações futuras, deverá ser recolhido à União.

Art. 2º O recolhimento do valor a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se verifique a impossibilidade de dedução, com utilização do código de recolhimento 5042.

Parágrafo único. Ficam convalidados os recolhimentos do crédito negativo à União que tenham sido efetuados com utilização de código de recolhimento distinto do mencionado no caput, desde que não tenha acarretado a postergação ou redução de tributo ou contribuição administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Na hipótese da falta de recolhimento do crédito negativo no prazo referido no art. 2º, aplica-se o disposto no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo do disposto no art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 45 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 4º O código de recolhimento de que trata o art. 2º deverá ser utilizado, ainda, na hipótese de recolhimento do crédito presumido de que tratam o §§ 1º e 2º do art. 21 da Instrução Normativa SRF nº 419, de 2004, e §§ 1º e 2º do art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 420, de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 13,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a imunidade de jurisdição tributária das representações diplomáticas e consulares estrangeiras.

O SECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, combinado com o art. 1º da Portaria MF nº 271, de 12 de agosto de 2005, e com o art. 8º da Portaria MF nº 275, de 15 de agosto de 2005, considerando que as representações diplomáticas e consulares estrangeiras estão alcançadas pela imunidade de jurisdição tributária conforme estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 18 de novembro de 1964, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, e na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 5 de abril de 1967, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, o Parecer PGFN/CAT nº 844/2005, de 07 de junho de 2005, e o que consta no processo nº 10168.002247/2005-24, declara:

Artigo único. É incabível a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigação tributária acessória, a representação diplomática ou consular estrangeira, quando estas praticarem atos de império.

§ 1º Os Delegados e Inspectores da Receita Federal do Brasil deverão cancelar eventuais lançamentos efetuados e comunicar o fato ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º No caso de crédito tributário cujo processo esteja pendente de julgamento, o lançamento deverá ser considerado improcedente.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## 10. Eixos temáticos

O curso prevê como principais eixos temáticos, subsidiando a discussão e a vivência com as diferentes faces da utilização de mídias na educação:

## 10.1 A escola como um espaço integrador de Mídias

Este eixo compreende a re-contextualização da escola como um espaço integrador de mídias, evidenciando os diferentes papéis e atuações dos protagonistas bem como o papel das políticas públicas contribuindo para a visão crítico-constructiva sobre a incorporação de tecnologias na educação e o entendimento sobre o compromisso do Estado como orientador das políticas, fomentador e disseminador das práticas.

## 10.2 Gestão de mídias na comunidade escolar

Este eixo aborda a integração de diferentes espaços da comunidade, a valorização das artes e manifestações culturais, bem como evidência o design didático e a autoria de projetos utilizando as diferentes mídias e tecnologias.

## 10.3 Integração de tecnologias e mídias no fazer pedagógico

Este eixo enfatiza os conceitos, histórico e operação das diferentes mídias e tecnologias no cotidiano escolar, compreendendo suas potencialidades no planejamento e uso crítico das mesmas.

O eixo articulador é representado pelo desenvolvimento em grupos de projetos integradores. Espaço que acompanha o cursista em toda sua trajetória buscando articular a formação na ação, na qual o cursista assume diferentes papéis. A princípio, como aluno, posteriormente como design, mediador e avaliador de práticas pedagógicas que integram distintas tecnologias.

Complementam os debates sobre o uso crítico das tecnologias e mídias na comunidade escolar, o componente Seminários Interativos, buscando ampliar o debate por meio da participação de diferentes olhares integrando a cultura e as artes no contexto educacional. Para tanto, busca-se também oferecer oficinas interativas virtuais envolvendo o uso das diferentes mídias e tecnologias de forma integrada na educação, visando a compreensão de suas implicações no processo de ensino e aprendizagem.

## 11. Projetos a serem desenvolvidos ao longo do curso

Ao longo do curso os cursistas serão envolvidos no desenvolvimento de pequenos projetos durante o período das oficinas interativas virtuais. Em algumas situações desses projetos os cursistas vivenciam o papel de aprendizes, que elaboram propostas a partir de cenários e situações-problema. Em outras situações, os cursistas chegam até o desenvolvimento do projeto com a participação de aprendizes (professores ou alunos). Essas situações constituem pontos de ancoragem para a construção de um projeto mais amplo, com complementação em alguma situação de ensino e aprendizagem, exigência para a conclusão do curso de especialização.

## 11.1 Projeto e Monografia

O cursista deverá conceber, elaborar o design e implementar um projeto em grupo aplicado em uma situação de ensino e aprendizagem integrando o uso de mídias e tecnologias. Este projeto poderá envolver alunos, professores ou a comunidade escolar, mas deverá necessariamente envolver ações efetivas em situação de ensino e aprendizagem com alunos.

O projeto deverá ser concebido e desenvolvido ao longo do curso e apresentado no encontro final, acompanhado de uma reflexão escrita (monografia) sobre um dos temas identificados pelo grupo ou debatidos durante o curso e que emergem do projeto desenvolvido.

A carga horária referente a 20 horas por grupo de cursistas para orientação aos projetos e monografias serão desenvolvidos por meio de atividades a distância ou presenciais.

## 11.2 Monografia - Estudo de caso

A monografia deverá resgatar e analisar a prática - projeto - por meio de um ensaio em grupo envolvendo:

. Pesquisa e levantamento bibliográfico

. Desenvolvimento de referencial teórico, articulando experiências e diferentes olhares sobre o tema pesquisado

. Apresentação do estudo de caso

. Metodologia e análise dos dados

. Reflexões

## 12. Organização dos componentes curriculares

A proponente deverá descrever a organização dos componentes curriculares previstos para serem desenvolvidos ao longo do curso.

## 13. Componentes curriculares

Descrever cada um dos componentes curriculares de acordo com os eixos teóricos, especificando o título e ementa.

## 14. Atividades presenciais

O proponente deverá prever:

## 14.1 - Atividades introdutórias

O proponente deverá prever um encontro inicial que deverá programar: a apresentação do curso, seus objetivos, sua dinâmica e orientações iniciais para o uso do ambiente virtual e-proinfo.

## 14.2 - Oficinas pedagógicas presenciais

O proponente deverá prever a realização de oficinas presenciais sobre temas relacionados aos abordados ao longo do curso.

## 14.3 - Apresentação de projetos e monografias e avaliação

O proponente deverá prever o encontro presencial para a conclusão do curso de especialização, que culminará com a apresentação pelos cursistas dos projetos e monografia desenvolvidos ao longo do mesmo, bem como a avaliação dos cursistas.

## 15. Quadro com a distribuição da carga horária e componentes curriculares

O proponente deverá descrever os componentes curriculares para as atividades presenciais e à distância, contemplando as cargas horárias.

## 16. Descrição das equipes multidisciplinares

16.1. planilha com a relação dos docentes que se dedicarão ao projeto, detalhando, para cada um deles: a qualificação acadêmica, a experiência em educação a distância, a carga horária dedicada ao projeto e a função a ser exercida no curso;

16.2. previsão de capacitação dos profissionais envolvidos, em função das especificidades do curso;

## 16.3. requisitos para ocupação das funções de tutor.

## 17. Descrição das estratégias de apoio à aprendizagem

17.1. comunicação entre alunos, tutores e professores ao longo do curso, o projeto de trabalho da tutoria e a forma de apoio logístico a todos os envolvidos;

17.2. relação tutor/aluno, número de professores/hora e tutores/hora disponíveis para o atendimento ao curso;

## 17.3. processo de tutoria;

17.4. descrição dos momentos presenciais planejados para o curso.

## 18. Descrição da avaliação:

18.1. avaliação da aprendizagem, relacionando seus objetivos, procedimentos e instrumentos, bem como os critérios de aprovação e os requisitos para a certificação.

18.2. processo de avaliação do curso pelos cursistas e pela instituição.

## 19. Descrição da infra-estrutura de apoio:

19.1. laboratórios e equipamentos que serão utilizados ao longo do processo pedagógico;

19.2. acervo atualizado de materiais didáticos e bibliográficos, para uso dos alunos e de outros envolvidos e as formas de os acessar;

19.3. existência, quando for o caso, de unidades operativas de EAD próprias ou conveniadas para atendimento descentralizado, inclusive avaliações e encontros presenciais.

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE  
E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

Item	Critério	Pontuação	Peso
1	- abrangência quanto às inter-relações de conteúdos dos diferentes tópicos e o uso pedagógico das TICs	0 a 4 pontos	50
2	- demonstrar que o uso pedagógico das TICs já foi incorporado pela instituição nos cursos por ela ministrados.	0 a 4 pontos	50
3	- demonstração de sustentabilidade para administrar os recursos do convênio.	0 a 4 pontos	40
4	- demonstração de experiências com outros cursos já realizados pela instituição com estrutura e clientela semelhantes às descritas nesta Resolução.	0 a 4 pontos	50
5	- apresentação dos currículos dos professores que ministrarão os cursos cadastrados na plataforma Lattes	0 a 4 pontos	50
6	- descrição de mecanismos de monitoramento e avaliação do curso.	0 a 4 pontos	50
7	- descrição de mecanismos de acompanhamento dos cursistas após a finalização do curso	0 a 4 pontos	30
8	- descrição de infra-estrutura, instalações e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento do curso.	0 a 4 pontos	40
9	- descrição da estrutura curricular	0 a 4 pontos	50
10	- descrição do sistema de tutoria	0 a 4 pontos	50
11	- descrição da equipe multidisciplinar envolvida no desenvolvimento e implantação do curso	0 a 4 pontos	50
TOTAL		-	

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 3.094, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, o nome dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos e indicados para provimento das vagas abaixo relacionadas.

Classe: Professor Assistente

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
FABIANA GENEROSO DE IZAGA	0285528	047791/05-20

Classe: Professor Adjunto

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
ALEXANDER ZHEBIT	0278818	012199/05-06
ALEXANDRE DE AZEVEDO	0287949	047035/05-37
ANDREA FERREIRA BORGES	0287890	040463/05-00
AVANY FERNANDES PEREIRA	0288597	047427/05-97
REGINA SOUZA GOMES	0288004	046157/05-89
RICARDO HENRY DIAS ROHM	0278954	003707/05-66
VICTOR MANOEL CUNHA DE ALMEIDA	0287951	048739/05-45

ALOÍSIO TEIXEIRA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
2ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 59, de 06 de abril de 2005, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e atendendo à solicitação formalizada pelo Ofício/FEMAC/Nº 47 DE 01/11/2005, da Federação de Motociclismo do Estado do Acre, CNPJ/MF nº 04.262.745/0001-80, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, os pontos de fronteira entre o Brasil e a Bolívia no município de Plácido de Castro/AC e entre o Brasil e o Peru no município de Assis Brasil/AC.

Art. 2º - O ponto de fronteira de Assis Brasil ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e o de Plácido de Castro/AC sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Rio Branco/AC. E por eles estão autorizadas a proceder, até o dia 24 de novembro, o cruzamento das fronteiras entre os três países, para despacho de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao "IV Rally Internacional Bolpebra Amazônia", a ser realizado entre os dias 12 e 14 de novembro de 2005.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e a Delegacia da Receita Federal em Rio Branco/AC, deverão providenciar, quando julgarem necessário, o acompanhamento fiscal, respectivamente, em relação aos Pontos de fronteira de Assis Brasil/AC e de Plácido de Castro/AC, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes para o ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Fica autorizada a utilização dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 155/1999, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação realizado na forma do artigo 2º deste ato.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2005.

REIKO MUTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BOA VISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005**

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência que lhe confere o art. 250, inciso II, da Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005 que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e em cumprimento ao art. 30, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10245.001332/2005-13, declara:

Art. 1º Fica anulada de ofício a inscrição no CNPJ nº 06.281.584/0001-05, em nome da CLINICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL S/C LTDA, por ter sido atribuído mais de número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 12/05/2004.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS  
Substituto**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/1996, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto no processo administrativo nº 10245.001273/2005-75, DECLARA:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2000, pela ocorrência da situação excluyente indicada abaixo.

Nome : ITAMARATY PALACE HOTEL LTDA  
CNPJ : 34.800.482/0001-86  
- Data da opção pelo Simples: 01/01/2000  
- Situação excluyente (evento 304)  
- Descrição: Limite da receita bruta ultrapassado.  
- Data da ocorrência: 01/01/2000

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, inciso I; art. 12; art. 14, inciso I; art. 15, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art. 20, inciso I; art. 21; art. 23, inciso I; art. 24, inciso I.

Art. 2º. A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação por escrito no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS  
Substituto**4ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso I do Decreto 646, de 09 de setembro de 1992, e considerando o que consta do processo nº 19647.004536/2005-40, resolve:

Art. 1 - Excluir, a pedido, do registro de ajudante despachante aduaneiro: Raquel Neves de Souza, CPF: 821.541.554-72, registro 4A.0.264.

Art. 2 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RIBAMAR PONTES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Declara a Inapetência da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 2º, inciso III, c/c artigo 11, inciso II e IV, artigos 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 66, de 29/08/97 e IN/SRF nº 200 de 13/09/2002, considerando ainda, o que consta do processo nº 11618.004178/2005-19, resolve DECLARAR:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa NOVA TERRA COM IMP E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.611.678/0001-36 por inexistência de fato, conforme artigos 37, 38 e 39 da IN/SRF nº 200/2002 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir 11/10/2005.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**5ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005 e o que consta no processo nº 12689.001367/2005-51, da interessada Waiver Shows e Eventos, CNPJ 03.002.531/0001-01, resolve:

Art. 1º Conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária para os bens destinados ao evento desportivo "Transat Jacques Vabre 2005", com origem na França e destino exclusivo em Salvador/BA, previsto para 16/11/2005 a 02/12/2005.

Art. 2º Fixar o prazo de permanência dos bens no País até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º Autorizar a utilização dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 155/99, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos referidos bens.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTO LACERDA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARACAJU****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Cancelamento, de ofício, de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e de acordo com o disposto no art. 26, caput, inciso I e §§1º e 2º da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2005 pelo art. 56 da IN RFB nº 568, de 08/09/2005, declara:

Nº 32 - Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificada pelo nº 02.588.631/0001-07, concedida para a empresa JULIO CESAR MENEZES DE ALMEIDA ME, por multiplicidade (atribuição de mais de um número para a mesma pessoa jurídica), consoante Despacho Decisório lavrado no processo 10510.000130/2005-69.

O sujeito passivo será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União.

Nº 33 - Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificada pelo nº 01.489.226/0003-41, concedida para a filial da empresa POMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, por multiplicidade (atribuição de mais de um número para a mesma pessoa jurídica), consoante Despacho Decisório lavrado no processo 10510.000478/2005-56.

O sujeito passivo será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União.

Nº 34 - Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificada pelo nº 03.000.543/0003-69, concedida para a filial da empresa CW MACHADO COMÉRCIO LTDA ME, por multiplicidade (atribuição de mais de um número para a mesma pessoa jurídica), consoante Despacho Decisório lavrado no processo 10510.001996/2004-14.

O sujeito passivo será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União.

EDSON FIEL FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 26 da Instrução Normativa SRF 200, de 13 de setembro de 2002, e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10675.356/2004-04, DECLARA:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica MANOEL RODRIGUES FERREIRA ME, CNPJ: 01.395.401/0001-50, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 27/08/1996.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO DE MELO BREVES

**8ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 61, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2005(\*)**

Disciplina o acompanhamento de processos administrativos fiscais objeto de recurso aos Conselhos de Contribuintes e o cumprimento do disposto no art. 4º, da Portaria Cofis nº 040, de 2 de outubro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, combinado com o art. 8º da Portaria MF nº 275, de 15 de agosto de 2005, e tendo em vista a necessidade de subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na defesa dos interesses da Fazenda Nacional nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º As Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), as Inspeções da Receita Federal do Brasil (IRF) e a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo (Derat/SPO) da 8ª Região Fiscal encaminharão, mensalmente, para o



endereço dicoj.comprot@receita.fazenda.gov.br da Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial (Dicoj) da Coordenação Operacional da Coordenação-Geral de Tributação relação de processos administrativos fiscais com crédito tributário de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), aqueles em que tenha havido Representação Fiscal para Fins Penais ou em que a matéria seja considerada de interesse para acompanhamento, objeto de interposição de recursos voluntários. (Anexo I)

§ 1º A relação a que se refere o caput será acompanhada de cópia do recurso voluntário apresentado pelo sujeito passivo, em meio eletrônico, ou na impossibilidade, em papel, bem como a indicação do número do acórdão proferido pela DRJ no julgamento do respectivo processo.

§ 2º A Derat/SPO, por ocasião do recebimento de impugnações a autos de infração, assim como de recursos voluntários, enviará cópias destes à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defic), Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) ou Delegacia Especial de Assuntos Internacionais (Deain).

§ 3º As DRF, IRF, Defic, Deinf e Deain encaminharão também, quando indicado pela Dicoj, Informação Fiscal contendo elementos para a defesa da Fazenda Nacional em face do recurso interposto, elaborada preferencialmente pelo Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil autuante ou parecerista, com anuência da Delegacia ou Inspetoria, podendo ser incluídas as informações cuja matéria seja de interesse para acompanhamento, a critério dos Delegados ou Inspectores. (Anexo II)

Art. 2º As DRF, IRF e Derat manterão controle dos processos, bem como acompanhamento de sua movimentação nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda em decorrência de recursos interpostos e seus resultados.

Art. 3º Até 31 de março de 2006, o atendimento ao disposto no art. 1º será realizado por meio da Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8a. Região Fiscal, que os recepcionará e os encaminhará nos termos propostos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

#### ANEXO

Unidade:

Período:

Anexo I Relação de Processos Administrativos Fiscais							
Processo	Sujeito Passivo	Valor Originário	Espécie de tributo	Assunto	Data Ciência do Acórdão da DRJ	Data do Protocolo do Recurso	Observação

#### ANEXO II

PROCESSO N.  
SUJEITO PASSIVO  
CNPJ

ASSUNTO

1. RELATÓRIO

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

3. COMENTÁRIOS FINAIS

Local, data

AFRFB

(\* Republicada por ter saído no DOU nº 215, de 09-11-2005 Seção 1, pág 11 e 12, com incorreção do original.

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, atendendo ao SAT 306/05 e ao que consta do Processo 10314.006718/2005-42 tramitando nesta Inspetoria, DE-CLARA, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, parágrafo 1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/02, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo C240, tipo sedan, ano 1999, chassi WDBHA26W5YF918860, cor azul, pertencente ao Consulado Geral da República Popular da China em São Paulo, desembaraçado em 27/12/1999 mediante DI 99/1072377-8 de 10/12/1999, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE DE GÓES MORAES

Inspetor  
Substituto

### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

Torna Inapta, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a inscrição nº. 05.829.843/0001-19, em nome de Tânia Maria Nieto Mendes.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria no 30, de 25 de fevereiro de 2005, fundamentado no art. 39 da IN SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002, declara:

Art. 1º Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 05.829.843/0001-19, em nome de TANIA MARIA NIETO MENDES, da jurisdição desta Unidade, por não haver comprovado a origem lícita dos recursos empregados em operações de comércio exterior conforme consta do processo nº. 11042.000387/2005-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

GETULIO RODRIGUES DA COSTA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e 8º da Portaria MF nº 275, de 15 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 29, inciso III c/c o artigo 37, incisos I e II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, considerando a inexistência de contra-razões da pessoa jurídica inscrita no CNPJ abaixo identificado, acerca da INTIMAÇÃO SOPEA nº 0094/2005, de 01/08/2005, referente à representação para inaptidão de CNPJ constate no processo nº 11075.002159/2005-24, no prazo que a mesma especifica:

DECLARA INAPTA a inscrição nº 07.066.115/0001-28 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica MINERTEC MINERAIS ESPECIAIS LTDA, com os efeitos previstos no artigo 43, parágrafo 3º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 200/2002, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir de 27/10/2004, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato.

JOSEMAR DALSOCHIO

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

#### CARTA-CIRCULAR 3.213, 24 DE OUTUBRO DE 2005

Divulga critérios para credenciamento e descredenciamento de instituições "dealers" que operarão com o Departamento de Operações das Reservas Internacionais (Depin) - Circular n. 3083, de 30 de janeiro de 2002.

Tendo em vista o disposto na Circular n. 3083, de 30 de janeiro de 2002, as operações de compra e de venda de moeda estrangeiro pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário, serão realizadas pelo Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN) exclusivamente com instituições credenciadas para esta finalidade ("dealers"), nas seguintes modalidades:

- I - diretamente com instituições credenciadas;
- II - sistema informatizado - leilão eletrônico;
- III - sistema de leilão telefônico;
- IV - negociação via plataforma eletrônica.

2. Os "dealers" serão selecionados entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, limitado a uma instituição por conglomerado financeiro, mediante avaliação de desempenho realizada com base na apuração de média ponderada dos seguintes itens:

I - mercado interbancário - será considerado o volume de câmbio negociado pela instituição no mercado interbancário, com peso 2,0;

II - importação e exportação - será computado o volume de operações de câmbio vinculadas a importações e exportações negociado pela instituição, com peso 2,5;

III - títulos e swaps cambiais - serão computados os volumes financeiros de títulos da dívida pública com correção cambial negociados nos mercados primário e secundário, bem como os volumes financeiros relacionados aos "contratos de swaps cambiais com ajuste periódico - SCC" assumidos pelas instituições através de ofertas públicas do Banco Central do Brasil, com peso 1,0;

IV - câmbio financeiro - será considerado o volume de câmbio financeiro negociado pela instituição, com peso 2,5; e

V - informações prestadas ao Banco Central do Brasil, com peso 2. O objetivo deste item é avaliar a qualidade das informações prestadas e a forma de atuação de cada instituição no mercado de câmbio.

3. O período de validade de cada credenciamento de "dealers" será de seis meses, abrangendo os meses de junho a novembro e de dezembro a maio, sendo obrigatório o rodízio de, pelo menos, três instituições a cada novo período de credenciamento.

4. O período da avaliação a que se refere o parágrafo segundo também será de seis meses, sendo que os períodos de credenciamento de junho a novembro e de dezembro a maio, terão como base de avaliação os meses de maio a outubro e de novembro a abril, respectivamente.

5. No início de cada período de credenciamento, o Banco Central do Brasil divulgará a lista dos "dealers" credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida no período de avaliação citado no parágrafo anterior.

6. Adicionalmente, será divulgada, a cada mês, lista dos "dealers" credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida na avaliação realizada até o mês imediatamente anterior, dentro do período de avaliação.

7. Também no início de cada período será divulgado o número de "dealers" que serão credenciados para o período subsequente. 8. A cada novo período serão excluídos 3 (três) "dealers", sendo que o conjunto de "dealers" que vier a ser credenciado para o período será escolhido entre as instituições remanescentes "dealers" e as não "dealers", de acordo com o disposto no parágrafo 2.

9. Para ser credenciada como "dealer", a instituição que vier a se classificar por desempenho devida, ainda, satisfazer os seguintes critérios:

- I - estar em funcionamento há, no mínimo, 6 (seis) anos;
- II - gozar de boa situação econômico-financeira;
- III - manter comportamento de normalidade operacional;
- IV - adotar política de fortalecimento do capital social;
- V - inexistir restrição ou ressalva junto ao Banco Central do Brasil que, a seu exclusivo critério, desaconselhem o credenciamento;

VI - dispor de linha exclusiva de comunicação telefônica com a mesa de operações do DEPIN, correndo por conta da instituição os custos de instalação e de manutenção.

10. O credenciamento e o descredenciamento serão comunicados por telefone, devendo a instituição manifestar-se pela mesma via, no prazo estipulado na comunicação.

11. As instituições credenciadas como "dealers" deverão:

- I - prover o Banco Central do Brasil de todas as informações necessárias ao bom andamento do mercado de câmbio;
- II - participar de leilões de câmbio quando promovidos pelo Banco Central do Brasil;
- III - cotar, sempre que solicitadas, taxas de compra e de venda de moedas estrangeiras;
- IV - estar aptas a utilizar todas modalidades de negociação citadas no parágrafo primeiro (será dado o prazo de 60 dias para as instituições "dealer" se habilitarem a operar em qualquer sistema que o Banco Central do Brasil vier a utilizar);
- V - prover liquidez ao mercado de câmbio;

VI - fornecer ao Banco Central do Brasil, diariamente, informações sobre suas atividades operacionais - as quais terão tratamento estritamente confidencial - que possibilitem avaliar a instituição e a sua participação no mercado de câmbio; e

VII - participar de reuniões previamente convocadas pelo Banco Central do Brasil.

12. E expressamente vedada à instituição qualquer forma de exploração mercadológica da sua condição de "dealer", sob pena de perda da condição de instituição credenciada por prazo mínimo de doze meses.

13. O credenciamento da instituição não gera qualquer direito de permanência nessa condição, podendo o Banco Central do Brasil, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações no grupo de "dealers".

14. Constitui fator de descredenciamento de uma instituição, entre outros, a utilização da condição de "dealer" para dominar, manipular ou impor condições que ensejem a formação artificial de preços, bem como o emprego de outros métodos que, na avaliação do Banco Central do Brasil, contrariem as práticas regulares e saudáveis de mercado.

15. Será realizado acompanhamento da atuação dos "dealers" e registradas as ocorrências consideradas relevantes para fins de avaliação do credenciamento da instituição.

16. A concordância da instituição em ser credenciada como "dealer" do Banco Central do Brasil implicará na aceitação expressa das condições estabelecidas nesta Carta-Circular.

17. Esta Carta-Circular entra em vigor no dia 1. de novembro de 2005, ficando revogada a carta-circular 3187, a partir dessa data.

ROGERS C.B. GOMIDE  
Chefe Adjunto

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TARJ2005/0305

Objeto do Inquérito: "Apurar irregularidades na constituição da empresa e prestação de informações falsas quando do lançamento de debêntures."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado Requerente	Advogado
GUILHERME RODRIGUES NOVAES BARROS	Dr. GILSON RIBEIRO JÚNIOR

#### DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de novo pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por GUILHERME RODRIGUES de NOVAES BARROS, acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/0305 - Termo de Acusação, concedo a prorrogação do prazo de defesa por mais 10 (dez) para o requerente até 21/11/2005.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 8.547, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HÁRPIA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.611.259, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 8.552, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SITA SÓNAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.262.715, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS RESOLUÇÃO Nº 183, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002 e, considerando a documentação constante do Processo MF nº 17944.001677/2005-21, em sua 61ª reunião, de 19 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar as inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo VI do Roteiro de Análise do FCVS, constante do Anexo I desta Resolução, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange às alterações contratuais.

Art. 2º - Aprovar o Módulo VIII do Roteiro de Análise do FCVS, que passa a ter a redação constante do Anexo II desta Resolução, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange às mudanças de deverdor.

Art. 3º - Aprovar as inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo IX do Roteiro de Análise do FCVS, constante do Anexo III desta Resolução, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange à avaliação dos dados contidos nas fichas de habilitação ao FCVS (FH1 e FH2).

Art. 4º - Aprovar as inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo X do Roteiro de Análise do FCVS, constante do Anexo IV desta Resolução, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange ao modo de resarcimento dos valores de responsabilidade do Fundo.

Art. 5º - Aprovar o Módulo XI do Roteiro de Análise do FCVS, que passa a ter a redação constante do Anexo V desta Resolução, o qual consolida as informações relativas ao Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, constituído pelos dados de operações imobiliárias e de seguro, ativas e inativas, firmadas entre as entidades financiadoras e os mutuários finais do SFH ou PSH, com o objetivo de identificar indício de múltiplos financiamentos contratados por um mesmo adquirente no âmbito do SFH ou PSH, e as eventuais ocorrências de sinistro.

Art. 6º - Aprovar as inclusões e/ou alterações havidas nos Anexos do Roteiro de Análise, que passam a ter a redação constante no Anexo VI desta Resolução.

Art. 7º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### ANEXO I

Inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo VI do Roteiro de Análise do FCVS, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange às alterações contratuais.

1. Inclusão dos parágrafos 4º, 5º, 6º e alteração do atual parágrafo 7º do subitem 6.1:

Para aditivo de alteração contratual assinado antes do aditivo de incorporação, deve ser avaliado o requerimento do mutuário onde conste o pedido de incorporação e definição da opção da alteração contratual, devendo as datas de assinatura dos aditivos obedecer ao estabelecido nos Anexos 27 e 28, observado o disposto no subitem 9.2.2.1 deste Roteiro de Análise.

Assinatura de aditivo contratual pelo "gaveteiro": aceita-se a alteração contratual assinada posteriormente ao contrato de gaveta, desde que a habilitação no SIFCVS seja feita em nome do gaveteiro e a documentação apresentada para comprovar o contrato de gaveta seja considerada regular, observados os parâmetros previstos no subitem 8.1.4.1 deste Roteiro de Análise.

A assinatura de aditivo contratual na mesma data de vencimento da prestação, não caracteriza inadimplência do mutuário, devendo ser aceito o aditivo sem restrições.

Uma vez detectado o tipo de opção exercida, deve ser considerado na análise o respectivo conjunto de modificações previstas pelas normas, mesmo que o aditivo contratual apresente alguma divergência em relação ao citado conjunto.

2. Alteração da alínea E do subitem 6.1.1:

E) As informações relativas às datas devem ser prestadas no formato DD.MM.AAAA (para dia, mês e ano) ou MM.AAAA (para mês e ano) e constam da tabela de alterações, com estes caracteres.

3. Alteração do parágrafo 1º e inclusão dos parágrafos 2º e 3º da alínea I.1 no subitem 6.1.1:

Deve ser informado o valor da AE na data do sinistro, sem atualização.

Caso seja identificado o percentual de participação de renda do mutuário sinistro, o cadastramento do valor de indenização deve ser efetuado mediante aplicação deste percentual sobre o valor do saldo devedor teórico na data do sinistro, após efetuados todos os ajustes devidos para o contrato.

Deve ser mantido o código 216 habilitado mesmo que não haja comprovação documental do sinistro.

4. Alteração do parágrafo 1º e inclusão dos parágrafos 2º e 3º no subitem 6.1.6:

6.1.6 Documentação Necessária

O FCVS considera como Aditivo Contratual qualquer documento encaminhado pelo mutuário ao agente financeiro, em que conste obrigatoriamente a assinatura do mutuário e o endereço do imóvel ou número do contrato de financiamento e a solicitação de alteração legalmente permitida.

A FIF3 averbada é aceita em substituição ao aditivo contratual, desde que fique caracterizado o tipo de alteração contratual habilitada ao FCVS.

A redução de taxa de juros é aceita pelo FCVS, assim como a amortização extraordinária e alteração do dia de vencimento da prestação, mesmo sem documentação comprobatória.

5. Inclusão de "observação" na alínea C e G do subitem 6.1.6.1:

C) Aditivo contratual

-Cod.108/109/110/112/114/115/116/122/123/201/202 (so-

mente para mudança de RR) /204/ 210/ 212;

OBSERVAÇÃO: na utilização dos códigos 201 e 212 quando se tratar de redução de prazo será acatada a informação mesmo sem o aditivo contratual.

G) Solicitação do Mutuário e/ou Comprovante de Categoria Profissional-Cod. 203

OBSERVAÇÃO:

1) até 13.07.88 - Formulário de Enquadramento do Mutuário - FEM com comprovação da data da efetiva alteração da categoria profissional;

2) a partir de 14.07.88 - FEM e/ou solicitação do mutuário. Se apresentar somente a FEM, a data desta deve ser considerada como a da solicitação do mutuário.

6. Alteração das alíneas H, I e M do subitem 6.1.6.1:

H) Documentação que comprove rendimentos.

- Cod. 208, vide subitem 6.3.8 deste Módulo.

I) Sentença judicial transitada em julgado.

- Cod 209, vide subitem 6.3.9 deste Módulo;

- Cod 214/220.

M) Contrato Original, Aditivo Contratual ou FIF averbada que comprove a alteração para taxa de juros crescente.

- Cod. 218

7. A alínea N do subitem 6.1.6.1 passa a ter a seguinte redação:

N) Alternativamente ao aditivo contratual acata-se a planilha de evolução do Agente Financeiro validada.

N.1) A validação da planilha do agente financeiro deve ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

1) última prestação paga ou qualquer outra prestação após a última alteração contratual efetuada;

1.1) considera-se, também, uma alteração contratual, a existência de índice de reajuste aplicado à prestação do mutuário e constante da planilha do agente, quando este índice for diferente do banco de índices do FCVS.

2) comprovante de liquidação, devidamente autenticado;

2.1) no comprovante de liquidação deve constar o nome do mutuário e o número do contrato e/ou endereço do imóvel financiado.

2.2) não são aceitas fotocópias de documentos com autenticação do valor pago, constante de folha separada ou no verso, isolada do texto do documento, a menos que estejam autenticadas em cartório.

3) autorização para liberação da hipoteca, quando constar os valores recebidos na liquidação do contrato e assinatura do mutuário;

4) requerimento de liquidação antecipada por 100% do saldo devedor residual (evento L13) em que constem os seguintes dados:

a) o nome do mutuário e sua assinatura;

b) o número do contrato ou endereço do imóvel financiado;

c) o valor do saldo devedor para fins de liquidação ou o valor do saldo devedor na data de vencimento da última prestação devida antes da liquidação ou o valor da prestação imediatamente anterior à data do evento, devendo ser idênticos aos valores expressos na planilha;

5) DAMP, utilizado para liquidação do total do financiamento, desde que contenha a identificação do contrato ou o nome do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do débito e o ateste do mutuário;

5.1) quando o valor debitado da conta vinculada do FGTS for superior ao valor da liquidação constante da planilha, deve ser apresentado documento que comprove o destino do valor da diferença apresentada;

5.2) quando o valor do saque efetuado no FGTS for menor que o valor devido pelo mutuário, o DAMP será aceito para validação da planilha, não sendo necessária a comprovação documental do pagamento da diferença, desde que esta esteja devidamente registrada na planilha;

6) DAMP, utilizado para pagamento de parte das prestações, posterior à(s) alteração(ões), desde que contenha identificação do contrato ou do mutuário e o endereço do imóvel, constando, obrigatoriamente, o valor do encargo mensal e o ateste do mutuário;

6.1) considera-se, também, uma alteração contratual, a existência de índice de reajuste aplicado à prestação do mutuário e constante da planilha do agente, quando este índice for diferente do banco de índices do FCVS;

7) caso o documento de liquidação não seja um DAMP e havendo diferença entre o valor pago e o constante da planilha do agente financeiro, se o valor da diferença também estiver registrado na planilha do agente, o documento apresentado será acatado, não sendo necessária a comprovação do pagamento ou devolução da diferença;

8) contrato de transferência (TR com desconto) ou termo de renegociação estabelecido na Lei 10.150/00, desde que o valor expresso no documento (valor da prestação anterior ou valor da prestação posterior ou valor do saldo renegociado ou valor de garantia), seja igual ao registrado na planilha;



9) autorização da COHAB para o mutuário lavrar e registrar a escritura do imóvel perante o Cartório, apondo a matrícula da escritura lavrada em notas do Ofício, devidamente transcrita no Ofício do Registro Geral de Imóveis, explicitando livro e folhas, comprovando a legítima propriedade do imóvel pela COHAB e atestando a quitação do financiamento, desde que conste o valor do saldo devedor ou o valor de responsabilidade do mutuário para fins de liquidação, o nome do mutuário, sua assinatura, e o número do contrato ou, em substituição a este último, o endereço do imóvel;

10) qualquer prestação paga pelo mutuário acompanhada de relatório contábil do Agente Financeiro, onde esteja espelhada a prestação apresentada, como também a última prestação paga;

11) extrato de conta bancária do mutuário onde esteja espelhada a última prestação paga ou qualquer outra prestação posterior à última alteração contratual efetuada;

12) qualquer documento que comprove o pagamento da última prestação ou qualquer outra prestação após a última alteração contratual realizada, desde que esse pagamento tenha sido efetuado por meio devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;

13) Declaração do mutuário informando que houve débito autorizado em sua conta bancária, para fins de pagamento de prestação mensal referente a financiamento habitacional do SFH, acompanhada de relatório contábil do agente financeiro constando a prestação debitada. Devem estar expressos na declaração os seguintes itens:

- nome do mutuário;
- nome do banco e agência que efetuou o débito;
- número da conta debitada;
- data do débito na conta do mutuário;
- valor debitado e número da prestação correspondente;
- número do contrato de financiamento;
- endereço do imóvel financiado;
- local e data da declaração e assinatura do mutuário;

13.1) o valor debitado deve ser igual ao valor da prestação constante na planilha do agente financeiro a ser validada.

14) outros documentos comprobatórios das alterações a serem previamente autorizados pela Administradora do FCVS-CAIXA;

N.2) Situações a serem observadas na utilização de planilha validada:

1) a planilha aceita como documento alternativo para comprovação de alterações contratuais pelo FCVS é a de evolução do saldo devedor, implementada pelo Agente Financeiro para manutenção do contrato do mutuário;

1.1) não pode ser aceita a planilha do Agente Financeiro no Padrão FCVS como documento alternativo;

2) a planilha para ser validada tem que apresentar a evolução de todas as prestações do contrato;

3) aceita-se a complementação da planilha referente a outros sistemas de desenvolvimento utilizados pelo Agente Financeiro, desde que a prestação (A+J) ou saldo devedor final da primeira planilha esteja expresso com valor exato no início da evolução da segunda planilha;

4) aceita-se planilha complementar à do agente cedente, pelo agente cessionário, desde que o saldo devedor final da primeira ou a prestação (A+J) esteja expresso com valor exato no início da evolução da segunda planilha;

4.1) a planilha de manutenção do contrato emitida desde a 1ª prestação em nome do agente cessionário, será aceita somente para os contratos financiados pelo agente Caixa Econômica Federal e cedidos à EMGEA;

4.1.1) para os demais agentes deverá ser apresentada a planilha de manutenção do contrato pelo agente cedente, até a data da cessão;

5) a planilha validada não serve como comprovante de condições iniciais de financiamento, não sendo possível ao Agente Financeiro apresentá-la como documento de excepcionalização;

6) a planilha do Agente Financeiro, mesmo que validada, não deve ser aceita como comprovante da data de término da construção, visto que a mesma só é válida para comprovar alterações contratuais;

7) o valor do recibo de prestação para fins de validação de planilha deve espelhar o valor devido, constante da planilha do agente financeiro;

7.1) para validação de planilha por meio de recibo de prestação, pode ocorrer divergência entre o valor pago pelo mutuário e o valor devido constante da planilha, porém a composição da diferença deve estar estratificada na planilha ou no próprio documento, de forma a se identificar os motivos da divergência;

7.2) quando o valor da prestação paga pelo mutuário divergir da prestação devida constante da planilha a ser validada e o valor da diferença não estiver registrado na referida planilha, o agente financeiro poderá fazer prova da diferença, mediante o envio de relatório operacional em que esteja discriminada cada parcela que compõe o valor total pago pelo mutuário, acompanhado de declaração do mutuário, com firma reconhecida, atestando que os valores constantes do relatório refletem as parcelas que totalizam o valor por ele pago ao agente;

8) aceita-se divergência, de no máximo 0,99 (noventa e nove) centavos, na moeda vigente à época, entre os valores apresentados na planilha e o constante do documento utilizado para validação da mesma;

9) a data de implementação da alteração contratual na planilha do agente financeiro pode estar em data retroativa, quando exigido pelo SFH, não sendo necessária a verificação da data de alteração;

9.1) no caso de alteração a qual exija que o mutuário esteja em dia com o pagamento das prestações, deve ser avaliado se houve incorporação de prestações com vencimento após a data limite de vigência para a alteração contratual implementada, caracterizando, assim, inadimplência do mutuário, com a exclusão do código de alteração informado pelo agente financeiro;

10) as alterações contratuais cadastradas na planilha do Agente Financeiro, com prest. alt. diversa do previsto neste Módulo, devem ser informados ao SIFCVS na prest. alt. correta, exceto quando se tratar de revisão de índices;

11) em um mesmo contrato podem existir alterações contratuais comprovadas pela planilha e pela documentação, prevalecendo sempre a documentação para a respectiva alteração contratual;

11.1) caso o documento apresentado pelo agente financeiro contrarie a legislação do SFH ou contenha vício de formalização, deve ser desconsiderada a respectiva alteração contratual constante da planilha do agente financeiro, excluindo-a do SIFCVS, se for o caso;

11.2) a alteração contratual comprovada por documento que atenda os requisitos de formalização e legislação do SFH, ainda que não implementada na planilha do agente financeiro, deve ser considerada para fins de cobertura do FCVS.

N.3) Códigos passíveis de serem comprovados por planilha:

Todos os códigos, exceto os códigos 209, 211, 213, 214, 217, e 220.

N.4) Revisão de Índices com planilha validada

1) Todos os índices constantes da planilha validada, utilizada para comprovação de revisão de índices, devem ser informados pelo agente financeiro ao SIFCVS, exceto para a categoria de autônomo, para a qual não é permitida a revisão de índices, ressalvadas as disposições da alínea "N.2" deste subitem;

1.1) Na aplicação de código 219 no primeiro reajuste de Data-Base ocorrida após a contratação ou mudança de categoria, comprovada por meio da planilha validada, deve-se manter o índice informado pelo agente financeiro, exceto para autônomo, caso em que devem ser utilizadas as regras estabelecidas na alínea "d" do subitem 6.3.19.1 deste Módulo;

1.2) Quando o Agente Financeiro aplicar índices em meses diferentes da Data-Base, para contratos na EQ Parcial, estes devem ser acumulados e aplicados na próxima Data-Base;

1.3) No período de MAR a JUN/94, em que os salários foram convertidos em URV, por força de lei, os índices de reajuste das prestações, registrados na planilha validada, inferiores à variação mensal da URV deverão ser excluídos para assumir os constantes do Banco de Índices;

1.3.1) Caso o Agente Financeiro apresente documento comprobatório do dia do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação a ser aplicado deve corresponder, no mínimo, à variação mensal da URV apurada para o dia do efetivo pagamento do salário;

1.3.2) Caso o agente financeiro não comprove a data do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação aplicado deve corresponder, no mínimo, à variação mensal da URV apurada para o último dia mês do efetivo pagamento do salário;

2) Caso seja anexado comprovante de revisão de índices, referente ao período que está sendo comprovado pela planilha, devem ser adotados os procedimentos normais de revisão previstos no subitem 6.3.8, desconsiderando-se os índices da planilha;

2.1) Havendo no dossiê, declaração da empresa empregadora com índices incompletos para o período, manter os índices comprovados por meio da declaração, procedendo a recuperação na data-base de acordo com o Banco de Índices, adotando os índices da planilha para os demais períodos;

3) para o período de JAN/85 a JAN/87, na ocorrência de código 208, deve ser avaliado se o índice aplicado corresponde ao índice padrão da UPC, do INPC, expressos nas RD BNH 47/85 e RD BNH 61/86.

4) na EQ plena, o cálculo dos índices padrão aplicados de JAN/85 a JAN/86 deve ser efetuado de acordo com a Tabela de Reajustes - RD 47/85 do Anexo 10 do Banco de Índices;

5) na EQ parcial os índices padrões são os constantes dos Anexos 6, 7, 13 e 15 do Banco de Índices, vedada a utilização do código 208 nesse caso.

8. Inclusão do parágrafo 4º no subitem 6.2.11.3:

Quando o reajuste for maior que 82% e o prazo pretendido menor que 360 meses, deve ser utilizado código 201 para informar o novo prazo.

9. Alteração da vigência do código 122 no subitem 6.2.22: 6.2.22 Sub-Reajuste de 80% do SMH (Item 3 da RD 22/84, RC 29/84)

Vigência: 25.10.84 a 31.12.84

10. Inclusão da "observação" de nº 18 no subitem 6.3.1:

18) Não é permitida a alteração contratual de sistema anterior para o sistema Série em Gradiente.

11. Alteração do subitem 6.3.3.5.1:

6.3.3.5.1 Reajuste decorrente da nova situação

O reajuste previsto terá como limite máximo a variação acumulada dos índices que atualizaram o saldo devedor, no período compreendido entre o último reajuste aplicado com base na categoria anterior e o mês de reajuste pela nova categoria, deduzido dos índices de reajuste automático já aplicados.

12. Inclusão da "observação" de nº 7 no subitem 6.3.4:

7) Deve ser comandado com seqüencial anterior ao do código 205 quando utilizado concomitantemente.

13. Inclusão da "observação" no subitem 6.3.8.1.1:

OBSERVAÇÃO: Os documentos devem ser do mutuário de maior renda na data do contrato ou da opção.

14. Alteração na identificação dos parágrafos da alínea B do subitem 6.3.8.1.2, sendo que as alíneas B.1 e B.2 foram renomeadas para B.1.1 e B.1.2:

B) Contracheques

- Todos os contracheques utilizados para apuração dos índices.

B.1) Para contratos assinados a partir de 15.02.90 com revisão apurada pela relação prestação/renda, o agente financeiro deve apresentar, também, os seguintes comprovantes:

B.1.1) Ficha sócio-econômica demonstrativa da renda considerada na concessão do financiamento, caso não conste o valor da renda prometida no contrato de financiamento; e

B.1.2) As rubricas consideradas na apuração desta renda.

15. Inclusão dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no subitem 6.3.8.1.3:

A revisão de índice deve considerar todas as datas-base com índices expressos na documentação apresentada pelo agente financeiro.

Quando não for apresentada documentação comprobatória das revisões de índices, deve ser verificado o montante dos índices aplicados pelo Agente Financeiro, de data-base a data-base, e comparando o resultado com o montante dos índices do mesmo período expressos na tabela do Banco de Índices do FCVS, devendo prevalecer o conjunto de índices em que o resultado for maior.

Existindo períodos incompletos de revisão efetuar recuperação na data-base.

No período do congelamento (DEZ/88 a MAR/89), os índices a serem capitalizados, para efeito de comparação com o montante dos índices do Banco de Índices, obedecido o critério data-base a data-base.

Caso os índices informados pelo agente financeiro, para o período da URV (MAR a JUN/94), sejam inferiores aos do Banco de Índices, devem ser desconsiderados na capitalização do montante data-base a data-base e excluídos, caso tenham sido habilitados pelo Agente Financeiro.

16. Alteração da alínea "B" e inclusão da alínea "B.1" do subitem 6.3.8.1.3.5:

B) No período de MAR a JUN/94, em que os salários foram convertidos em URV por força de lei, quando os índices de reajuste das prestações, constantes na declaração do empregador, forem inferiores à variação do referido indexador não devem ser aplicados pelo FCVS, sendo substituídos pelos constantes no Banco de Índices, que correspondem à URV do último dia do mês.

B.1) Se o Agente Financeiro comprovar o dia do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação a ser aplicado deverá ser o correspondente à URV do dia do efetivo pagamento do salário.

17. Alteração do subitem 6.3.8.1.5 que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.8.1.5 Períodos Especiais de Revisão

a) Índice da data-base divergente do constante do Banco de Índices do FCVS

Considerar a informação do cód. 219 sem comprovação documental da revisão, caso a mudança de categoria implique em índice divergente do Banco de Índices do FCVS, na data-base da nova categoria, se o índice utilizado for limitador.

b) Revisão no período de JUN/89 a AGO/89

Considerar os reajustes salariais de DEZ/88 a MAR/89, que deixaram de ser repassados à prestação por força do congelamento, no cálculo da recuperação cúbica no período de JUN/89 a AGO/89 para a EQ1, e no período de MAI/89 a JUL/89 para a EQ2, por meio do seguinte procedimento:

b.1) Apurar o MAS de 12/88 a 03/89

b.2) Apurar o índice a ser recuperado

$$IR = \sqrt[3]{MAS}$$

b.3) Recuperação dos reajustes

IA JUN/89 = AS ABR/89 x IR

IA JUL/89 = AS MAI/89 x IR

IA AGO/89 = AS JUN/89 x IR

Onde:

IA = índice a ser aplicado

AS = aumento salarial

IR = índice a ser recuperado

c) Revisão no período de MAR a JUN/94 (Medida Provisória nº 434/94) em que os salários foram convertidos em URV por força de lei

c.1) No período de MAR a JUN/94, em que os salários foram convertidos em URV, por força de lei, os índices de reajuste das prestações, registrados na planilha validada, que forem inferiores à variação mensal da URV deverão ser excluídos para assumir os índices constantes do Banco de Índices;

c.1.1) Caso o Agente Financeiro apresente documento comprobatório do dia do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação a ser aplicado deve corresponder, no mínimo, à variação mensal da URV apurada para o dia do efetivo pagamento do salário;

c.1.2) Caso o agente financeiro não comprove a data do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação aplicado deve corresponder, no mínimo, à variação mensal da URV apurada para o último dia mês do efetivo pagamento do salário;

c.2) Verificar, na declaração da Empresa Empregadora, se consta informação de aumento real de salário, devendo neste caso, considerá-lo cumulativamente à variação da URV para o reajuste da prestação.

d) Aplicação do limitador C. BACEN 1331/88 e Lei 8004/90

A partir de 01/03/87 pode ser aplicado o limitador no primeiro reajuste por data-base, ocorrido após: a assinatura de contrato, a apuração da dívida, a opção pelo PES/CP ou a mudança de data-base/categoria profissional.

d.1) Nesses casos, o agente financeiro pode aplicar, por meio do código 219, no 1º reajuste de data-base, o índice de reajuste do saldo devedor relativo ao período entre o mês do evento e o mês do reajuste da prestação, deduzido das antecipações de reajustes já repassadas às prestações, dispensada a comprovação documental.

d.2) O índice informado pelo agente financeiro, será comparado com o limitador apurado conforme abaixo:

até 14.02.90:

$$LIR = \frac{ASD \times 1,03}{AS}$$

a partir de 15.02.90:

$$LIR = \frac{ASD}{AS}$$

Onde:

LIR = índice limitador do reajuste da prestação.

D SD = Variação acumulada dos índices que atualizaram o saldo devedor teórico no período compreendido entre a assinatura do contrato, ou apuração da dívida, exclusive, e o mês de reajuste do encargo, inclusive.

AS = antecipações salariais aplicadas ao encargo mensal no mesmo período de apuração da variação do SD.

d.2.1) Se o índice informado pelo agente financeiro for inferior ao limitador apurado e ao constante do Banco de Índices, adotar o índice do limitador;

d.2.1.1) Caso o limitador apurado seja superior ao índice do Banco de Índices, utilizar o constante do referido Banco.

d.2.1.2) Se o índice informado pelo agente financeiro for comprovado por meio de planilha validada, manter o índice informado.

d.2.2) Se o índice informado pelo agente financeiro for superior ao limitador apurado, manter o índice informado pelo agente, independentemente deste ser maior ou menor que o do Banco de Índices.

e) Revisão no descongelamento de MAR/87 (Res. CMN 1290/87 e 1291/87 e C. BACEN 1.151/87)

e.1) os encargos mensais foram "descongelados" considerando a apuração dos índices de reajuste que deixaram de ser aplicados às prestações no período de MAI/86 a FEV/87.

e.2) Na composição do índice do descongelamento foi considerada a variação acumulada do IPC de 01 MAR 86 até o mês anterior à data-base ocorrida entre ABR/86 a JAN/87, acrescida de 3% correspondente ao ganho real de salários, e aos gatilhos aplicados até JAN/87, conforme Tabela 1 do Anexo 25 do Banco de Índices.

e.3) Na revisão de índices de MAR/87 aplicar o Montante de Aumento Salarial, considerando a variação do IPC/86, o qual deve expressar, no mínimo, o índice correspondente à data-base do mutuário constante da Tabela 1 do Anexo 25, do Banco de Índices.

f) Revisão após o Plano Real tendo por base contracheques, relativos ao período anterior ao Plano.

O salário nominal é convertido em Real para Cruzeiro Real utilizando a URV de 2.750.

18. Exclusão da observação 4 do subitem 6.3.9

19. Alteração do subitem 6.3.9.1 com a inclusão dos seus subitens:

6.3.9.1 Procedimentos para conferência das revisões de índices determinada por sentença judicial

6.3.9.1.1 Análise da sentença judicial transitada em julgado Não há como estabelecer critério unívoco para implantação das sentenças cujo mérito transitou em julgado, pois tudo depende do pleito do mutuário e do acolhimento pelo juízo.

Sabe-se que o juízo não concede além do que foi demandado pelo mutuário, mas pode conceder menos, o que exige detida análise do que foi pedido pelo mutuário e do que foi concedido na sentença.

6.3.9.1.2 Documentos utilizados para comprovação da revisão por sentença judicial

a) Sentença judicial transitada em julgado, que concedeu a utilização de índice de reajuste diferente do padrão contratual; ou  
b) Acórdão, com relatório e voto; ou  
c) Certidão do trânsito em julgado;  
d) Os documentos citados nas alíneas "a", "b" e "c" devem estar acompanhados de decisão liminar, quando na sentença não vier explícito o início da vigência, e/ou da petição inicial, caso a sentença não relacione todos os autores;

e) Os documentos previstos nas alíneas de "a" a "d" devem estar autuados pela justiça.

6.3.9.1.2.1 Documentos complementares

Aos documentos previstos no subitem 6.3.9.1.2 deverá ser anexado um dos seguintes documentos:

a) Declaração da Empresa Empregadora com o nome do mutuário, devidamente datada e assinada pelo empregador;  
b) Declaração do Sindicato;  
c) Cópia de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;  
d) Sentença normativa da categoria;  
e) Todos contracheques utilizados para apuração dos índices;

f) Carteira de trabalho.

6.3.9.1.3 Ausência de documentos que comprove a aplicação do tipo de reajuste definido na sentença

Na ausência de documentos que comprovem os índices aplicados no período definido na sentença, devem ser desconsiderados todos os códigos 209, visto que a sentença não foi cumprida integralmente.

6.3.9.1.4 Comprovação de trânsito em julgado da decisão judicial definitiva

O Agente Financeiro deve comprovar com a apresentação de certidão do Cartório ou da Secretaria de Juízo onde tramitou o pedido.

Em algumas situações, a comprovação do trânsito em julgado da decisão judicial já se encontra anotada pelo Cartório ou pela Secretaria do juízo na sentença ou no acórdão encaminhado pelo agente financeiro, dispensando, assim, o fornecimento da certidão.

Na ausência da sentença transitada em julgado excluem-se todos os códigos 209.

6.3.9.1.5 Período de cumprimento da sentença

Pode ser retroativo à data da liminar ou à data de assinatura do contrato, obedecendo-se o que foi concedido pelo juízo.

Conforme previsto na sentença judicial, os índices de variação serão posicionados da seguinte forma:

a) no próprio mês do reajuste contratual;  
b) mês anterior ao do reajuste contratual;  
c) no segundo mês anterior ao do reajuste contratual.

O critério adotado para aplicação do reajuste determinado na sentença deve ser uniforme ao longo do período definido pela Sentença. Assim, se for adotado o critério de apuração da variação utilizando os índices posicionados no segundo mês anterior ao do reajuste contratual, este será considerado para todo o período definido pelo juízo.

6.3.9.1.6 Tipos mais comuns de reajustes definidos na sentença judicial

6.3.9.1.6.1 Pelo salário do mutuário

a) As expressões mais comuns utilizadas nas sentenças judiciais para utilização do reajuste salarial do mutuário são: "reajustes salariais do litigante", "aumento salarial", "reajuste salarial do mutuário", "categoria profissional do litigante", "equivalência salarial", entre outras.

b) Para conferência das revisões com estas expressões considerar os documentos constantes do subitem 6.3.9.1.2 para comprovação dos índices.

c) Os índices do Banco de Índices do FCVS utilizados não serão considerados, por representar índices padrões para diversas categorias que têm a mesma data-base.

d) Quando a sentença determina que os reajustes das prestações devem seguir a variação salarial do mutuário, limitada à variação da UPC ou do salário mínimo ou de qualquer outro indexador, e não forem apresentadas declarações e contracheques em determinado mês, acata-se a utilização do limitador determinado na sentença.

e) Quando a declaração do sindicato ou da empresa empregadora informar os percentuais de reajustes por faixa salarial, nível de referência, etc., o Agente Financeiro deve encaminhar documento comprobatório emitido pelo sindicato ou empregador informando em que faixa ou nível salarial o mutuário está enquadrado.

6.3.9.1.6.2 Reajuste pelo salário mínimo

Aceitam-se duas situações para implantação do reajuste pelo salário mínimo:

a) Aplicação do reajuste do salário mínimo oficial; ou  
b) Aplicação do reajuste do salário mínimo oficial até junho/89 e utilização do Banco de Índices do FCVS, Anexo 2, a partir dessa data. (O DL 2.351/87 vincula o reajuste pelo SMR e a Lei 7.789/89 extingue o SMR, vedando reajustes pelo SM)

6.3.9.1.6.3 Reajuste pela equivalência salarial para autônomos

Aceitam-se duas situações para implantação do reajuste para autônomos:

a) aplicação do reajuste de autônomo com data-base março, previsto no Banco de Índices do FCVS;  
b) aplicação da variação do salário mínimo como previsto no subitem 6.3.9.1.6.2.

6.3.9.1.6.4 Reajustes para desempregados

Quando a sentença judicial determina a aplicação do reajuste do mutuário no período do desemprego, devidamente comprovado, consideram-se os seguintes critérios de apuração:

a) variação do salário mínimo; ou  
b) índices apurados por meio de declaração do sindicato da categoria anterior do mutuário.

6.3.9.1.6.5 Renda em condomínio ou de ambos os cônjuges Quando a sentença determina aplicação de índices de reajustes salariais da categoria profissional do mutuário e não especifica a renda de qual dos mutuários deve ser considerada, o FCVS acata as seguintes situações:

a) a variação salarial do detentor da maior renda individual; ou

b) a variação salarial de cada um dos participantes, proporcionalmente à sua participação na composição da renda familiar, quando da concessão do financiamento.

b.1) nesta situação, a pactuação de renda deverá constar explicitamente no contrato ou ser comprovada por intermédio de documentação adicional (FIF, FSE, etc).

EX.:

Mutuário A, com variação salarial de 128% e participação de 82% na renda familiar.

Mutuário B, com variação salarial de 147% e participação de 18% na renda familiar.

Cálculo do índice a ser aplicado:  $\{(2,28 \times 0,82) + (2,47 \times 0,18)\} = 2,314200$

6.3.9.1.6.6 Mais de uma fonte de renda de um mesmo devedor

Quando a sentença determina aplicação de índices de reajustes salariais ou categoria profissional do mutuário, o FCVS acata as seguintes situações:

a) a variação salarial da maior renda comprovada na contratação; ou

b) variação do somatório de todas as rendas, como se fossem uma só.

EX.:

Emprego A, com salário de R\$250,00, no início, e R\$700,00 no final do período de apuração.

Emprego B, com salário de R\$140,00, no início, e R\$ 288,00 no final do período de apuração.

Cálculo do índice a ser aplicado:  $\{(700,00 + 288,00) : (250,00 + 140,00)\} = 2,533333$

OBS: a perda de uma das rendas deve ser considerada no cálculo dos reajustamentos posteriores.

6.3.9.1.6.7 Licença não remunerada

Quando o empregado se encontrar em licença não remunerada, o índice a ser aplicado corresponderá ao reajuste salarial praticado pelo empregador para os demais empregados, sendo que o início e o término da licença deverão estar explícitos na respectiva declaração dos reajustes salariais.

6.3.9.1.7 Períodos especiais de revisão

6.3.9.1.7.1 Período do Plano Cruzado - 1986

a) Reajuste de ABR/86

A conversão prevista no Plano Cruzado é apurada de acordo com a RD 61/86, conforme anexo 11 do Banco de Índices do FCVS, cujo procedimento é adotado pelo SIFCVS.

Havendo informação de código 209, em ABR/86, o índice a ser aplicado deve representar a variação do índice definido na Sentença a partir do último reajuste aplicado à prestação até FEV/86 (RD 61/86).

b) Reajuste de MAR/87

Apura-se a variação do índice definido na Sentença judicial considerando a variação de 03/86 a 02/87.

O índice para o próximo reajuste contratual previsto após MAR/87 deve representar a variação do índice definido na Sentença a partir de MAR/87 até o mês anterior (ou o próprio mês, ou o segundo mês anterior, quando for o caso) ao do reajuste.

6.3.9.1.7.2 Após o congelamento de 1989

Para apuração dos índices a serem aplicados nos meses de JUN/89, JUL/89 e AGO/89, adotam-se os seguintes procedimentos:

a) Contrato com reajuste anual em:

FEV/89 = MAS de FEV/88 a JAN/89  
MAR/89 = MAS de MAR/88 a FEV/89  
ABR/89 = MAS de ABR/88 a MAR/89  
MAI/89 = MAS de MAI/88 a ABR/89

$$IR = \sqrt[3]{MAS}$$

Onde:

IR - índice de reajuste a ser aplicado nos meses de JUN/89, JUL/89 e AGO/89

MAS - Montante de Aumento Salarial

b) Contrato com reajuste semestral em:  
FEV/89 = MAS de AGO/88 a JAN/89  
MAR/89 = MAS de SET/88 a FEV/89  
ABR/89 = MAS de OUT/88 a MAR/89  
MAI/89 = MAS de NOV/88 a ABR/89

$$IR = \sqrt[3]{MAS}$$

Onde:

IR - índice de reajuste a ser aplicado nos meses de JUN/89, JUL/89 e AGO/89

MAS - Montante de Aumento Salarial.

Para contratos com reajustes em FEV e AGO, deve-se acumular o IR com o MAS apurado de FEV/89 a JUL/89.

6.3.9.1.7.3 No período de MAR a JUN/94

a) No período de MAR a JUN/94, em que os salários foram convertidos em URV, por força de lei, os índices de reajuste das prestações, constantes na declaração do empregador, que forem inferiores à variação mensal da URV deverão ser excluídos para assumir os constantes do Banco de Índices;



a.1) Caso o Agente Financeiro apresente documento comprobatório do dia do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação a ser aplicado deve corresponder, no mínimo, à variação mensal da URV apurada para o dia do efetivo pagamento do salário;

a.2) Caso o agente financeiro não comprove a data do pagamento do salário do mutuário, o índice de reajuste da prestação aplicado deve corresponder, no mínimo, à variação mensal da URV apurada para o último dia do mês do efetivo pagamento do salário;

b) Verificar na declaração da Empresa Empregadora se consta informação de aumento real de salário, devendo neste caso, considerá-lo cumulativamente à variação da URV para o reajuste da prestação.

6.3.9.1.7.4 Após a implantação do Plano Real

Na revisão de índice tendo por base contracheque expresso em CR\$ (Cruzeiro Real), o salário nominal deve ser convertido para R\$ (Real) utilizando-se a URV de 2.750.

20. Inclusão dos subitens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 da "observação" do subitem 6.3.16:

3.1) Quando for possível a identificação do mutuário sinistrado, adequar o valor da amortização informada ao percentual de comprometimento de renda deste.

3.1.1) Caso não seja identificado o mutuário sinistrado mas consta no dossiê do contrato algum documento que discrimine o percentual de participação de renda dos mutuários, adequar o valor de amortização informada ao maior percentual de participação de renda.

3.1.2) Não sendo identificado o mutuário sinistrado e nem o percentual de participação de renda dos mutuários, acata-se a informação do agente financeiro.

21. Inclusão do subitem 3.1 e alteração do item 6 das "observações" do subitem 6.3.18:

3.1) Admite-se taxa de juros crescente, quando houver alteração contratual para redução da taxa inicialmente contratada, limitada à taxa de juros máxima vigente na data da assinatura do contrato.

"6) Esse código deve ser utilizado somente para contrato cuja previsão de taxa de juros crescentes tenha sido estabelecida no próprio contrato ou por meio de alteração contratual."

22. Alteração dos §§ 1º e 2º da alínea D, identificando o § 2º como D.1, inclusão de novo período de abrangência e fórmula de cálculo do limitador no § 3º, identificando-o como D.2, e inclusão das alíneas D.2.1, D.2.2, D.2.3 e D.2.4, do subitem 6.3.19.1:

D) Aplicação do limitador C. BACEN 1331/88 e Lei 8004/90

A partir de 01/03/87, é permitido aplicar o limitador no primeiro reajuste por data-base, ocorrido após: a assinatura de contrato; a apuração da dívida; a opção pelo PES/CP; ou a mudança de data-base/categoria profissional.

D.1) Nesses casos, o agente financeiro pode aplicar no 1º reajuste de data-base, por meio do código 219, o índice de reajuste do saldo devedor relativo ao período entre o mês do evento e o mês do reajuste da prestação, deduzido das antecipações de reajustes já repassadas às prestações, dispensada a comprovação documental.

D.2) O índice informado pelo agente financeiro será comparado com o limitador apurado da seguinte forma: até 14.02.90:

$$LIR = \frac{\Delta SD \times 1,03}{AS}$$

a partir de 15.02.90:

$$LIR = \frac{\Delta SD}{AS}$$

Onde :

LIR = índice limitador do reajuste da prestação.

D SD = Variação acumulada dos índices que atualizaram o saldo devedor teórico no período compreendido entre a assinatura do contrato, ou apuração da dívida, exclusive, e o mês de reajuste do encargo, inclusive.

AS = antecipações salariais aplicadas ao encargo mensal no mesmo período de apuração da variação do SD.

D.2.1) Se o índice informado pelo agente financeiro for inferior ao limitador apurado e ao constante do Banco de Índices, adotar o índice do limitador;

D.2.1.1) Caso o limitador apurado seja superior ao índice constante do Banco de Índices, utilizar o índice do referido Banco.

D.2.1.2) Se o índice informado pelo agente financeiro constar da planilha validade, manter o índice informado.

D.2.2) Se o índice informado pelo agente financeiro for superior ao limitador apurado, manter o índice informado pelo agente, independentemente deste ser maior ou menor que o do Banco de Índices.

23. Alteração do item 3 e inclusão dos itens 4, 5, 6 e 7 na "observação" do subitem 6.3.20:

3) INDEX = informar o indexador do saldo a ser utilizado no campo "index" das condições de financiamento que deve ser:

- UPC - índice de UPC; ou
- POU - índice de poupança; ou
- INP - índice de INPC; ou
- OTN - índice de OTN

4) Se o indexador informado for UPC a prest. alt. deve ser igual ao 1º mês do trimestre em que se inicia a aplicação do índice diferenciado.

5) Se o indexador anterior for UPC a prest. alt. deve ser igual ao 1º mês do trimestre.

6) Aceita-se mais de um código 220 por contrato.

7) Data Alt. - pode ser retroativa com relação à prest. alt.

Anexo II

Inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo VIII do Roteiro de Análise do FCVS, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange às mudanças de devedor.

MÓDULO VIII - MUDANÇA DE DEVEDOR

8.1 SUB-ROGAÇÃO

8.1.1 Sub-rogação sem recálculo

Mudança de devedor hipotecário, com assunção da dívida do financiamento anterior pelo novo mutuário, preservando as mesmas condições do contrato original, sendo que a garantia do FCVS é considerada desde a data da 1ª concessão.

Os períodos permitidos para sub-rogação estão definidos no Anexo 15 deste Roteiro.

8.1.2 Sub-rogação com recálculo

Mudança de devedor hipotecário, com assunção pelo novo mutuário da dívida do financiamento anterior recalculando-se a prestação com base no saldo devedor (SD), adotando-se as condições vigentes na época da sub-rogação, observadas as exceções previstas no subitem 6.3.13.

A sub-rogação com recálculo deve ser implementada no SIFCVS utilizando-se o código de alteração 213.

8.1.2.1 Sub-rogação com recálculo anterior à vigência da R. BNH 157/82

As sub-rogações com recálculo pelo SD, efetuadas antes da vigência da R. BNH 157/82, somente são admissíveis nos períodos em que se permitia a existência de operações de sub-rogações sem recálculo, conforme previsto no Anexo 15.

8.1.3 Sub-rogação com elevação do encargo mensal (MP 1.520/96 e sucedâneas, convalidadas pela Lei 10.150/00)

Mudança de devedor hipotecário, com assunção da dívida do financiamento anterior pelo novo mutuário, preservando as mesmas condições e obrigações do contrato original, porém, com elevação do encargo mensal em 20%, devendo ser informado por intermédio do código 217.

8.1.4 "Contrato de Gaveta"

Mudança de devedor realizada sem interveniência da instituição financiadora, equiparando-se à sub-rogação sem recálculo.

A transferência de parte ideal realizada sem a interveniência da instituição financiadora também equipara-se à sub-rogação sem recálculo, observado o previsto no subitem 8.2.3.

8.1.4.1 Parâmetros para reconhecimento do "contrato de gaveta"

8.1.4.1.1 Operações de financiamento, eventos, situações e períodos admitidos

8.1.4.1.1.1 Eventos caracterizados de 15/02/1990 até 24/09/1996 e "contratos de gaveta" assinados até 14/02/1990 (MP 133/90, Lei 8.004/90)

a) O evento motivador da participação do FCVS pode ser liquidação antecipada ou transferência com desconto;

a.1) No caso de transferência com desconto o "contrato de gaveta" será aceito desde que o "gaveteiro" seja o cedente na operação de compra e venda;

b) Na sub-rogação sem recálculo, assinada no período de 15/02/1990 a 24/09/1996, o "contrato de gaveta" poderá ser aceito desde que o "gaveteiro" seja o cessionário na operação de compra e venda, o contrato tenha sido assinado até 14/02/1990 e registrado em cartório ou reconhecida a firma até 14/02/1990, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.1.4.1.3, além de obedecidos os limites previstos no Anexo 15;

b.1) Neste caso o evento motivador da participação do FCVS pode ser término de prazo contratual e ocorrer em período posterior ao estabelecido.

8.1.4.1.1.2 Eventos caracterizados de 25/09/1996 a 22/11/1996 e "contratos de gaveta" assinados até 24.09.96 (MPs 1520/96 e 1520-1/96)

a) O evento motivador da participação do FCVS deve ser liquidação antecipada ou transferência com desconto;

a.1) No caso de transferência com desconto, o "contrato de gaveta" será aceito desde que o "gaveteiro" seja o cedente na operação de compra e venda;

b) Na sub-rogação com elevação do encargo mensal, assinada no período de 25/09/96 a 22/11/1996, o "contrato de gaveta" poderá ser aceito desde que o "gaveteiro" seja o cessionário na operação de compra e venda e o contrato tenha sido assinado e registrado em cartório ou reconhecida a firma até 24/09/1996, ressalvada as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.1.4.1.3;

b.1) Neste caso o evento motivador da participação do FCVS pode ser término de prazo contratual e ocorrer em período posterior ao estabelecido.

8.1.4.1.1.3 Eventos caracterizados a partir de 23/11/1996 e "contratos de gaveta" assinados até 25/10/1996 (MP 1520-2/96 e suas reedições e Lei 10.150/00)

a) O evento motivador da participação do FCVS deve ser liquidação antecipada ou transferência com desconto;

a.1) No caso de transferência com desconto, o "contrato de gaveta" será aceito desde que o "gaveteiro" seja o cedente na operação de compra e venda;

b) Na sub-rogação com elevação do encargo mensal, assinada a partir de 23/11/1996, o "contrato de gaveta" poderá ser aceito desde que o "gaveteiro" seja o cessionário na operação de compra e venda, o contrato tenha sido assinado e registrado em cartório ou reconhecida a firma até 25/10/1996, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.1.4.1.3;

b.1) Neste caso o evento motivador da participação do FCVS pode ser término de prazo contratual e ocorrer em período posterior ao estabelecido.

8.1.4.1.1.4 Evento por término de prazo contratual caracterizado a partir de 15/02/1990 e "contrato de gaveta" assinado até 14/02/1990 (Res. CMN 2035/93, Parecer PGFN/CAF 1124/05)

Aceita-se o "contrato de gaveta" regular, para evento por término de prazo contratual ocorrido a partir de 15/02/1990, desde que o referido contrato tenha sido assinado e registrado ou formalizado ou reconhecida a firma em cartório até 14/02/1990.

8.1.4.1.1.5 Data de assinatura, registro ou reconhecimento de firma do "contrato de gaveta"

O "contrato de gaveta" deve estar datado, assinado e com firma reconhecida ou registrado ou formalizado em cartório até:

a) 14/02/1990 para eventos por término de prazo contratual caracterizados a partir de 15/02/1990;

b) 14/02/1990 para os demais eventos, caracterizados de 15/02/1990 até 24/09/1996, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.1.4.1.3;

c) 24/09/1996 para os demais eventos, caracterizados de 25/09/1996 até 22/11/1996, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.1.4.1.3;

d) 25/10/1996 para os demais eventos, caracterizados a partir de 23/11/1996, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 8.1.4.1.3.

8.1.4.1.1.5.1 Excepcionalidade para reconhecimento de firma ou registro em cartório nos "contratos de gaveta"

Para os eventos ocorridos entre 14/02/1990 e 25/10/1996, com instrumento idôneo assinado até 14/02/1990, o reconhecimento de firma ou registro em cartório pode ocorrer até a data do evento FCVS, limitado a 25/10/1996.

8.1.4.1.2 "Contrato de gaveta" regular

Considera-se o "contrato de gaveta" regular quando:

a) Atende cumulativamente aos seguintes requisitos de formalização:

tipo de documento aceito pelo FCVS, previsto no subitem 8.1.4.1.3;

qualificação das partes (vendedor, comprador);

indicação do objeto (imóvel alienado);

assinatura das partes (comprador e vendedor);

data de assinatura do "contrato de gaveta";

reconhecimento de firma ou constituição em cartório até a data limite prevista.

b) Não tenha indício de multiplicidade ou gere para outro contrato celebrado com interveniência do agente financeiro em data anterior ou posterior ao do "contrato de gaveta";

c) Tenha sido formalizado nos períodos permitidos;

d) O mutuário (cedente) e o cessionário ("gaveteiro") tenham atendido às demais condições previstas neste módulo VIII e nos subitens vinculados ao 11.4.1 do Módulo XI, ressalvadas as hipóteses mencionadas no subitem 11.7;

e) O "gaveteiro" tenha liquidado, transferido ou renegociado o financiamento, neste último caso, com a extinção da responsabilidade do FCVS, de acordo com as disposições das Leis 8.004/90 ou 10.150/00 e Res CMN 2035/93.8.1.4.1.3 Documentos Comprobatórios do "contrato de gaveta"

A condição de cessionário pode ser comprovada, alternativamente, por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Procuração em causa própria - lavrada por instrumento público ou particular com firma reconhecida, em que o mandante outorga ao mandatário poderes para realizar o negócio como se dono fosse, permitindo que o mandatário transfira o imóvel para o seu próprio nome, contendo os requisitos da compra e venda (partes e objeto), observada a data limite de 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme previsto no subitem 8.1.4.1.1.5, para assinatura, formalização em cartório ou reconhecimento de firma;

a.1) A procuração lavrada nos termos do subitem anterior dispensa quaisquer outros documentos objetivando comprovar a realização da operação;

a.2) Para todos os efeitos deve-se considerar a data da procuração na análise de indício de multiplicidade e do prazo de 180 dias;

b) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, observada a data limite de 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme previsto no subitem 8.1.4.1.1.5, para assinatura, formalização em cartório ou reconhecimento de firma, acompanhada de instrumento negocial idôneo que comprove a realização da operação em favor do mandatário até as referidas datas;

b.1) Entende-se como instrumento negocial idôneo, o documento firmado até 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, podendo ou não estar registrado em cartório ou com firma reconhecida, que pode ser:

- Contrato público ou particular de compra e venda; ou

- Contrato público ou particular de cessão de direitos; ou  
- Recibo/Opção de compra e venda; ou  
- Declaração de Imposto de Renda cujo ano base seja até 2000, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, em que conste a declaração do bem;

b.2) Deve-se considerar a data da procuração na análise de indício de multiplicidade e do prazo de 180 dias para alienação do imóvel;

c) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, observada a data limite de 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme previsto no subitem 8.1.4.1.1.5, para assinatura, formalização em cartório ou reconhecimento de firma, em favor de terceiro não requerente da liquidação antecipada do contrato, ou seja, o mandato foi passado em favor de terceiro não adquirente do bem, que contemple a qualificação das partes, a individualização do imóvel e a indicação da finalidade de aliená-lo, desde que não reste dúvida de que o requerente da liquidação seja o real beneficiário da operação e que atenda às seguintes condições:

c.1) Caso na procuração não conste o nome do comprador, ou seja, o nome para o qual o procurador está autorizado a efetuar a venda do imóvel, esta deve estar acompanhada de um dos documentos na forma prevista na alínea "b.1" deste subitem;

c.1.1) Deve-se considerar a data da procuração na análise de indício de multiplicidade e do prazo de 180 dias para alienação do imóvel;

c.2) Para procuração em que conste o nome do comprador, ou seja, qualifique as partes (vendedor, procurador e comprador), individualize o imóvel financiado e indique expressamente a finalidade de aliená-lo, essa procuração por si só é documento hábil para comprovar a transferência ao requerente à liquidação, identificado na procuração;

c.2.1) Deve-se considerar a data da procuração na análise de indício de multiplicidade e do prazo de 180 dias para alienação do imóvel;

Contrato particular de cessão de direitos ou de promessa de compra e venda, assinado e com firma reconhecida ou registrado em cartório até 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme previsto no subitem 8.1.4.1.1.5, observando que o contrato tenha sido celebrado em data anterior à liquidação do financiamento;

d.1) A data da alienação do imóvel a ser considerada para análise da multiplicidade deve ser a da efetiva assinatura do contrato particular de cessão de direitos ou da promessa de compra e venda;

Recibo/Opção de compra e venda em que fiquem caracterizados os requisitos da compra e venda, especificando-se o imóvel objeto da transação, os compradores e vendedores, desde que assinado e com a firma reconhecida em cartório até a data limite de 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme previsto no subitem 8.1.4.1.1.5;

f) "Contrato de gaveta" sem registro ou firma reconhecida, assinado até 14/02/90 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme data de evento prevista no subitem 8.1.4.1.1.5, quando acompanhado de comprovante de ajuizamento de ação até às referidas datas, em que fique registrada a relação com o "contrato de gaveta";

g) "Contrato de gaveta" sem registro ou firma reconhecida, assinado até 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme data de evento prevista no subitem 8.1.4.1.1.5, acompanhado de Declaração de Imposto de Renda ano-base até 1996, completa, com o comprovante de entrega à Receita Federal, em que tenha sido discriminado o imóvel com a data de sua aquisição ou alienação, ocorrida até às datas limites já mencionadas para assinatura do contrato.

8.1.4.1.3.1 Assinatura do "Contrato de Gaveta"  
O "contrato de gaveta" deve estar assinado pelos vendedores e compradores ou seus representantes legais (procuradores).

Pode ser aceito o "contrato de gaveta" assinado por apenas um dos cônjuges, desde que uma das firmas, dos vendedores ou dos compradores tenha sido reconhecida em cartório até a data de liquidação do contrato, limitado a 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, conforme previsto no subitem 8.1.4.1.1.5.

8.1.4.1.4 Avaliação do "Contrato de Gaveta"  
a) O "contrato de gaveta" assinado até 30/06/86, não pode ser aceito como comprovante de solicitação formal para sub-rogação ocorrida entre 01/07/86 e 31/03/87;

b) Quando o "contrato de gaveta" não for aceito pelo FCVS, o nome do mutuário habilitado ao FCVS deve ser alterado para o nome do mutuário constante do contrato de financiamento do Agente Financeiro;

c) Acata-se "contrato de gaveta" em nome de pessoa civil menor de idade, assinado por seu representante legal;

d) O "contrato de gaveta" só é aceito, na análise de cobertura do FCVS, para comprovar a alienação ou transferência de contratos inativos, exceto nos casos de sub-rogação.

d.1) Para fazer prova de que o contrato não habilitado ao FCVS está inativo, o agente financeiro detentor do crédito deve enviar à UFS, solicitação por ofício, informando o tipo e a data do evento, acompanhado de um dos seguintes documentos:

- recibo de liquidação;  
- autorização para a baixa da hipoteca com assinatura do mutuário ou "gaveteiro";  
- certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a baixa da hipoteca;

- outro documento que comprove a liquidação do financiamento, previsto no Módulo IV do Roteiro de Análise ou no Capítulo 10 do MNPO;

e) Não é considerado "contrato de gaveta" o instrumento de alienação do imóvel celebrado posteriormente à liquidação do financiamento;

f) Não é aceito o "contrato de gaveta" assinado entre a data da Carta/Termo Compromisso e o Contrato de Compra e Venda quando o mutuário que assinou a Carta/Termo é o mesmo que assinou o contrato com intervenção do agente financeiro;

g) O "contrato de gaveta" não será considerado regular, mesmo que atenda aos demais parâmetros exigidos pelo FCVS, quando apresentar condição de multiplicidade gerada por outro contrato ou gerar indício de multiplicidade para outro contrato do SFH;

g.1) Nesses casos, o contrato deve permanecer em nome do último mutuário (inicial ou sub-rogado) ou último "gaveteiro" regular, tanto no SIFCVS quanto no CADMUT;

g.2) Nessa situação, caso o comprovante (requerimento ou documento de liquidação) da prévia anuência do mutuário esteja em nome do "gaveteiro", o contrato terá negativa de cobertura pelo FCVS por ausência de comprovação da prévia anuência em nome do mutuário inicial ou sub-rogado;

g.2.1) Caso o agente financeiro apresente Termo de Compromisso, de que trata o § 6º do art. 2º da Lei 10.150/00, com a redação dada pela Lei nº 10.885, de 17/06/2004, não será negada a cobertura do FCVS;

g.2.1.1) O Termo de Compromisso deve ser elaborado conforme modelo previsto na Resolução CFCVCS nº 175, constante do anexo 32 deste Roteiro de Análise;

h) Não é aceito "contrato de gaveta" para operações de financiamento liquidadas até 14/02/90;

i) O reconhecimento do "contrato de gaveta" limita-se àqueles trazidos ao conhecimento do agente financeiro e regularizados na forma da Lei;

i.1) A aceitação do "contrato de gaveta" apresentado pelo agente financeiro não detentor do 1º financiamento com vistas a descaracterizar indício de multiplicidade em seu contrato, condiciona-se a:

i.1.1) Para contratos inativos:

i.1.1.1) nos casos de alteração dos dados do mutuário do financiamento gerador da multiplicidade para os dados do "gaveteiro", no SIFCVS e CADMUT, a Administradora verificará a regularidade do "contrato de gaveta" e a existência de utilização de recursos do FGTS na liquidação do contrato do agente detentor do 1º financiamento;

i.1.1.2) caso no 1º financiamento tenham sido utilizados recursos do FGTS do "gaveteiro" para liquidação do contrato, a Administradora do FCVS alterará os dados do CADMUT e do SIFCVS de acordo com o "contrato de gaveta";

i.1.1.3) caso o mutuário do 1º financiamento tenha utilizado recursos do FGTS na liquidação do contrato, a Administradora do FCVS não aceitará o "contrato de gaveta", caracterizará multiplicidade de financiamento para o contrato em análise e comunicará ao Agente Operador do FGTS a utilização indevida dos recursos do FGTS;

i.1.1.4) caso não tenham sido utilizados recursos do FGTS para fins de liquidação em nome do mutuário do 1º financiamento, a Administradora do FCVS solicitará manifestação do agente detentor desse crédito, para alterar os registros do CADMUT e SIFCVS de acordo com o "contrato de gaveta";

i.1.1.4.1) o agente financeiro detentor do 1º financiamento tem prazo até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do recebimento do ofício de solicitação de manifestação do Agente, emitido pela Administradora do FCVS, para se manifestar, concordando ou discordando com a alteração dos dados do mutuário do seu contrato, no CADMUT e no SIFCVS;

i.1.1.4.1.1) quando do vencimento do prazo sem manifestação do agente detentor do 1º financiamento ou quando a manifestação seja contrária às alterações para os dados do "gaveteiro", o "contrato de gaveta" será considerado irregular, devendo a Administradora do FCVS adotar os seguintes procedimentos:

não efetuar alterações de dados do mutuário no CADMUT e no SIFCVS;

caracterizar a multiplicidade de financiamento para o contrato em análise;

i.1.1.5) caso o contrato objeto de solicitação de alteração dos dados para o "gaveteiro" faça parte de algum processo de novação iniciado mas não concluído, a Administradora suspenderá esse processo até o recebimento da manifestação do Agente Financeiro detentor do crédito ou até o vencimento do prazo para a manifestação;

i.1.1.5.1) no caso de concordância do agente financeiro para se alterar os registros no CADMUT e SIFCVS, a Administradora do FCVS excluirá o contrato do lote de pré-novados, dará prosseguimento ao processo de novação e efetuará as alterações nos registros devidos;

i.1.1.5.2) no caso de discordância do agente financeiro ou não manifestação dentro do prazo previsto, a Administradora do FCVS dará prosseguimento normal ao processo de novação;

i.1.1.6) a Administradora do FCVS informará o reconhecimento ou não do "contrato de gaveta" ao agente financeiro, bem como as alterações cadastrais quando houver;

i.1.2) Para contratos ativos:

i.1.2.1) nos casos de solicitação de alteração dos dados do contrato gerador da multiplicidade para os dados do "gaveteiro" no CADMUT, o agente financeiro solicitante deve enviar à Administradora do FCVS, juntamente com o pedido de descaracterização de multiplicidade, além dos contratos de financiamento e do "contrato de gaveta", ofício emitido pelo agente detentor do crédito do contrato gerador da multiplicidade, informando o tipo e data do evento, se o financiamento estiver liquidado;

i.1.2.2) de posse da solicitação do agente e dos documentos citados na alínea i.1.2.1, a Administradora do FCVS verificará a regularidade do "contrato de gaveta" e a existência de utilização de recursos do FGTS na liquidação do contrato do agente detentor do 1º financiamento;

i.1.2.3) caso no 1º financiamento tenham sido utilizados recursos do FGTS do "gaveteiro" para liquidação do contrato, a Administradora do FCVS alterará os dados do CADMUT e do SIFCVS de acordo com o "contrato de gaveta";

i.1.2.4) caso o mutuário do 1º financiamento tenha utilizado recursos do FGTS na liquidação do contrato, a Administradora do FCVS não aceitará o "contrato de gaveta", efetuando os seguintes procedimentos:

caracterizará multiplicidade de financiamento para o contrato em análise;

comunicará ao Agente Operador do FGTS a utilização indevida dos recursos do FGTS;

i.1.2.5) caso não tenham sido utilizados recursos do FGTS para fins de liquidação em nome do mutuário do 1º financiamento, a Administradora do FCVS solicitará ao agente detentor desse crédito a confirmação do tipo e data do evento e sua concordância ou discordância quanto às alterações para os dados do "gaveteiro", no CADMUT;

i.1.2.5.1) o agente financeiro detentor do 1º financiamento tem prazo até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do recebimento do ofício de solicitação de manifestação do Agente, emitido pela Administradora do FCVS, para se manifestar, concordando ou discordando com a alteração dos dados do mutuário do seu contrato no CADMUT;

i.1.2.5.1.1) quando do vencimento do prazo sem manifestação do agente detentor do 1º financiamento ou quando a manifestação seja contrária às alterações para os dados do "gaveteiro", o "contrato de gaveta" será considerado irregular, devendo a Administradora do FCVS adotar os seguintes procedimentos:

não efetuar alterações de dados do mutuário no CADMUT; caracterizar a multiplicidade de financiamento para o contrato em análise no CADMUT;

i.1.2.6) caso o contrato objeto de solicitação de alteração dos dados para o "gaveteiro" faça parte de algum processo de novação iniciado mas não concluído, a Administradora suspenderá esse processo até o recebimento da manifestação do Agente Financeiro detentor do crédito do 1º contrato ou até o vencimento do prazo para manifestação;

i.1.2.6.1) no caso de concordância do agente financeiro para se alterar os registros no CADMUT e SIFCVS, a Administradora do FCVS excluirá o contrato do lote de pré-novados, dará prosseguimento ao processo de novação e efetuará as alterações nos registros devidos;

i.1.2.6.2) no caso de discordância do agente financeiro ou não manifestação dentro do prazo previsto, a Administradora do FCVS dará prosseguimento normal ao processo de novação;

i.1.2.7) a Administradora do FCVS informará o reconhecimento ou não do "contrato de gaveta" ao agente financeiro, bem como as alterações cadastrais quando houver;

j) A contagem do prazo de 180 dias para alienação de um dos imóveis inicia-se a partir da data de assinatura do contrato do novo financiamento;

l) A utilização do "contrato de gaveta" para fins de reconhecimento da alienação do imóvel é restrita a contrato de financiamento habitacional celebrado no âmbito do SFH e com previsão de cobertura do FCVS;

m) A apresentação do "contrato de gaveta" para fins de reconhecimento pelo FCVS deve ser realizada antes da habilitação se o contrato estiver inativo ou quando do envio da documentação básica e complementar, referente a contrato habilitado, ou mediante pedido de recurso ou reanálise obedecidos os procedimentos e prazos estabelecidos no MNPO-FCVS;

n) Não será acatado "contrato de gaveta" para contrato novado.

8.1.4.1.4.1 Cadeia de "contratos de gaveta"

a) Na ocorrência de cadeia de "contratos de gaveta", a mesma deverá estar completa, com todos os instrumentos que atendam aos requisitos da compra e venda, sendo exigidos o reconhecimento de firma ou registro em cartório, até a data limite de 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996, apenas do último "contrato de gaveta" considerado regular para o qual será verificada a inexistência de pendências dos vendedores originais e compradores no CADMUT;

b) Havendo cadeia de "contratos de gaveta", a habilitação ao FCVS tem que ser em nome do último "gaveteiro", cujo contrato for considerado regular para o FCVS;

c) Cadeia de "contratos de gaveta" com falta de um dos contratos intermediários não deve ser aceita;

d) Nos casos de utilização de contrato intermediário, pertencente a uma cadeia de "contratos de gaveta", para efeito de descaracterização de indício de multiplicidade, deve-se verificar a regularidade do contrato em relação ao reconhecimento de firma ou registro em cartório e possibilidade de multiplicidade para o "gaveteiro", no documento que está sendo avaliado para contagem do prazo de 180 dias de alienação do imóvel;

e) Na ocorrência de cadeia de "contratos de gaveta", deve ser verificado o reconhecimento da firma e a regularidade junto ao CADMUT do último "gaveteiro" considerado regular, sem prejuízo das demais exigências e ressalvada a hipótese prevista na alínea anterior;

f) Todos os compradores e vendedores constantes de uma cadeia de "contratos de gaveta" devem ser pessoas físicas;

g) Pode ser aceita a cadeia de "contratos de gaveta" representada pelos documentos na forma prevista na alínea "b.1" do subitem 8.1.4.1.3, acompanhada de uma única procuração por ins-



trumento público ou particular, quando especificar o imóvel objeto da venda, observada a data limite de 14/02/1990 ou 24/09/1996 ou 25/10/1996 para assinatura, formalização em cartório ou reconhecimento de firma;

g.1) Nesse caso, a análise de multiplicidade no CADMUT e o prazo de 180 dias para alienação do imóvel será contado da data da procuração.

8.1.5 Sub-rogação regular

Considera-se regular o contrato de sub-rogação no qual o mutuário cedente e o cessionário atenderam às condições previstas neste Módulo VIII e nos subitens vinculados ao 11.4.1 do Módulo XI, ressalvadas as hipóteses mencionadas no subitem 11.7.

8.1.6 Sub-rogação indevida

8.1.6.1 Sub-rogação sem recálculo

A sub-rogação sem recálculo é indevida quando utilizada em período em que somente era permitida a sub-rogação com recálculo (R. BNH 157/82) ou transferência.

8.1.6.2 Sub-rogação com recálculo

A sub-rogação com recálculo é indevida quando efetuada em período em que somente era permitida a transferência.

8.1.6.3 Contrato de sub-rogação sem data de assinatura

O contrato de sub-rogação sem a data de assinatura é considerado como sub-rogação indevida.

8.1.6.4 Procedimento de análise para sub-rogação indevida

a) Quando realizada em período em que somente era permitida a transferência, a Administradora deve verificar a possibilidade de reenquadramento da operação, adotando os seguintes procedimentos:

quando for possível o reenquadramento da operação na data da sub-rogação: alterar as informações constantes da FHI no SIFCVS e as do CADMUT para aquelas estabelecidas no contrato de sub-rogação, considerando como um novo financiamento realizado naquela data, sem prejuízo da verificação da contribuição devida;

quando não for possível o reenquadramento da operação na data da sub-rogação: proferir a negativa de cobertura;

b) Quando realizada a sub-rogação sem recálculo em período em que somente era permitida a sub-rogação com recálculo, a Administradora deve verificar a possibilidade de reenquadramento da operação, adotando os seguintes procedimentos:

quando for possível o reenquadramento: cadastrar a sub-rogação no código 213 do SIFCVS, observando as condições da data de sub-rogação, e no CADMUT, sem prejuízo de verificação da contribuição devida;

na hipótese de não ser possível o reenquadramento: proferir a negativa de cobertura.

8.2 TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA

É a mudança de devedor hipotecário que consiste no reenquadramento da operação nos parâmetros de uma nova contratação no SFH, a qual será concretizada calculando-se uma nova série de prestações com base no novo valor de financiamento. Admite-se a transferência em todos os períodos.

8.2.1 Transferência de dívida até 30.06.77 no PES

Na transferência pelo Estado da Dívida no PES, ocorrida até 30.06.77, deve ser utilizado o código 124.

8.2.2 Condições especiais na transferência

8.2.2.1 Para as operações realizadas sem desembolso adicional de recursos

Nos períodos em que o recálculo da prestação foi obrigatório, deve ser observado o reenquadramento das operações nas condições de financiamento novo, que pode ou não ter cobertura do FCVS, podendo, entretanto, ser mantido prazo, taxa de juros e sistema de amortização, quando ocorridos até 26.03.87 (C. BACEN 1161/87).

8.2.2.2 Para as transferências com ou sem desembolso adicional e as vendas de unidades habitacionais recebidas em dação de pagamento, adjudicados ou arrematados pelos agentes financeiros, efetuadas a partir de 16.06.1989 (Decreto 97.548/89 e C. BACEN 1.495/89)

a) Pode ser mantida a taxa de juros do contrato original. Nestes casos, havendo divergências entre as condições pactuadas no contrato anterior e as vigentes na data da transferência, o agente financeiro deve, no preenchimento da FHI, informar IM de condição especial, utilizando o contrato que está sendo transferido como documento comprobatório;

b) Na ocorrência de taxa de juros contratada no primeiro financiamento acima da máxima permitida para a época, esta deve ser reenquadrada à máxima permitida, mantendo-a no contrato transferido. Porém se a taxa aplicada no contrato de transferência for menor, esta sempre prevalecerá.

8.2.2.3 Taxa de juros menor ou igual a do contrato anterior

Nos casos enquadrados nos subitens 8.2.2.1 e 8.2.2.2, aceita-se a taxa de juros menor ou igual à do contrato anterior.

8.2.3 Transferência de Parte Ideal

A transferência de parte ideal do imóvel, para os demais mutuários devedores, não é considerada como mudança de mutuário, assim como não é devida a contribuição ao FCVS, e são mantidas as condições do contrato inicial para fins de habilitação.

8.2.4 Transferência com Desconto

Nas transferências com desconto no saldo devedor, o financiamento que proporcionou a facultade do desconto será analisado como um financiamento que já caracterizou evento com participação do FCVS (se foram observadas as normas) e o saldo transferido como um novo financiamento, que poderá ter ou não cobertura do Fundo.

8.2.4.1 Comprovação da Transferência com desconto

Para comprovação das transferências com desconto deve ser encaminhado o contrato inicial, para verificação no CADMUT e SIFCVS se o mesmo foi habilitado com evento de transferência com desconto (TR).

8.2.4.2 Termo de Renegociação

Pode ser aceito para comprovação, nos casos de renegociação pelos eventos LA7, LA8, L10, L11 e LA12, o termo assinado pelos co-responsáveis ou por apenas um deles.

8.2.5 Revenda de Imóveis Adjudicados

a) Contrato de financiamento de imóvel revendido até 18/10/93 é passível de cobertura, desde que atenda a todos os requisitos exigidos pelo FCVS, previstos à época da revenda;

b) Contrato de financiamento de imóvel adjudicado até 18/10/93 e revendido a partir de 19/10/93 não conta com cobertura do FCVS;

c) Contrato de financiamento de imóvel revendido a partir de 19/10/93 não conta com cobertura do FCVS.

Contratos revendidos por Seguradora

Os contratos revendidos por Seguradora, por meio de financiamento em Agente Financeiro do SFH, terão o mesmo tratamento dado aos imóveis adjudicados e revendidos, conforme subitem 8.2.5.

8.2.6 Tratamento para contratos com alienação no prazo de 180 dias

8.2.6.1 Contratos transferidos com ou sem desconto ou subrogados dentro do prazo de 180 dias

O financiamento (primeiro ou segundo) transferido ou subrogado é considerado regular desde que a transferência ou sub-rogação ocorra em até 180 dias contados a partir da data:

a) de assinatura do 2º financiamento, nos casos de aquisição;

b) do término da obra do 2º financiamento, nos casos de construção.

Anexo III

Inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo IX do Roteiro de Análise do FCVS, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange à avaliação dos dados contidos nas fichas de habilitação ao FCVS (FH1 e FH2).

MÓDULO IX - AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA FHI E FH2

9.1 AVALIAÇÃO DOS CAMPOS DA FHI EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

9.1.1 Campo 10 - Identificação do contrato

Matrícula do Agente Financeiro

a) a matrícula e o nome do Agente Financeiro estão relacionados na tabela do Anexo 25 deste Roteiro;

b) os Agentes Financeiros são agrupados pelos dois primeiros algarismos que compõem a matrícula, a saber:

COHAB e Assemelhados - 00

Bancos Comerciais - 40, 41 e 43

APE'S, SCI'S e Caixas Econômicas - 50, 51, 52, 53, e 54.

Institutos e Assemelhados - 70, 71, 72, 73 e 90.

Hip - Grau de hipoteca

a) caso o contrato não expresse o grau da hipoteca, esta é considerada como primeira e única hipoteca.

b) observar que, como a HIP 3 foi utilizada pelo Sistema do FCVS para consolidação de hipotecas, as hipotecas 3 e 4 devem ser cadastradas com 4 e 5 respectivamente.

9.1.2 Campo 30 - Nome do mutuário principal

a) observar o correto preenchimento do nome na FHI, considerando os parâmetros a seguir:

Indicar com até 40(quarenta) posições, inclusive os espaços entre nomes, o nome do mutuário principal.

NOTA: Não é permitido abreviar o primeiro e último nome. Os complementos posteriores ao último nome serão, obrigatoriamente, informados conforme abaixo:

Júnior = J	Filho = F
Neto = Neto ou N	Sobrinho = Sobrinho ou S
Segundo/2º/II = SG	Terceiro/3º/III = TR

b) quando a habilitação for efetuada em nome divergente do constante no contrato de financiamento, o Agente Financeiro deve encaminhar documentação comprobatória da operação.

c) quando o evento motivador da participação do FCVS for transferência de financiamento com desconto, TR1, TR2, TR3, TR5, TR6 e TR9, a habilitação perante o Fundo deve ser em nome do cedente, primeiro mutuário.

d) deve ser acatada a habilitação em nome de mutuário menor de idade, considerando que este é sujeito de direitos e obrigações, tem personalidade jurídica e pode adquirir e transferir bens, desde que devidamente representado ou assistido.

9.1.3 Campo 040 - Documento de identificação

Esse número deve ser conferido com o documento apresentado pelo Agente Financeiro.

9.1.4 Campo 050 - Dt nascimento

Essa data deve ser conferida com a documentação apresentada pelo Agente Financeiro.

9.1.5 Campo 080 - Endereço do imóvel

Deve ser preenchido, quando possível, com o endereço completo do imóvel objeto do financiamento (logradouro, número e complemento), com até trinta e oito posições.

Caso seja necessário abreviar parte do endereço, observar as regras a seguir:

Alameda = AL	Avenida = AV
Balneário = BAL	Beco = BC
Bosque = BSQ	Caminho = CAM
Condomínio = COM	Estacionamento = ETC
Estrada = ETR	Ilha = ILH
Jardim = JD	Ladeira = LAD
Lago = LGO	Loteamento = LOT
Parque = PRQ	Praça = PCA
Rodovia = RDV	Rua = R
Setor = S	Sítio = SIT
Travessa = TR	Vila = VL
Vila Residencial = VRS	

a) ocorrendo divergência de endereço entre o contrato e a informação do Agente Financeiro constante da FHI, o Agente deve encaminhar a comprovação desta mudança.

a.1) podem ser aceitos como comprovantes de endereço, inclusive quanto ao município de localização do imóvel, os seguintes documentos:

-certidão do cartório de registro de imóveis em que está registrado o imóvel;

-documento emitido pela prefeitura de localização do imóvel;

-instrumento de alteração contratual;

-FIF averbada pela Seguradora;

-Aditivos Contratuais com a descrição do endereço contendo município do imóvel;

-Laudo de Avaliação, desde que a identificação do município faça parte do endereço do imóvel avaliado e financiado;

-Ficha Sócio-Econômica;

-Entrevista Proposta;

-Demonstrativo de Utilização do FGTS - Utilização na amortização/liquidação do saldo devedor do financiamento - DAMP;

-Outros documentos, mediante prévia avaliação da Administradora do FCVS.

a.1.1) o documento encaminhado pelo Agente Financeiro para comprovar a alteração do endereço só pode ser aceito caso tenha vínculo com o contrato/imóvel financiado.

a.2) caso o endereço habilitado pelo Agente Financeiro não seja comprovado documentalmente, a Administradora deve alterar o endereço do imóvel para aquele constante do contrato ou de outro documento aceito pelo FCVS.

9.1.6 Campo 090 - Data do contrato

a) na ocorrência de suplementação de recursos para contrato de construção/ampliação/reforma, a data do contrato será a da assinatura do instrumento de suplementação;

b) nos contratos com HIP=3 (Consolidação de Hipotecas) a data do contrato é a da assinatura do instrumento de consolidação.

c) no caso de Cooperativas, PAIH, PROHAP, COHAB'S e assemelhados a data do contrato na FHI é a da Promessa de Compra e Venda ou da Apuração dos Custos, observadas as disposições do módulo III deste Roteiro;

c.1) a aceitação da retroatividade da data do contrato à apuração dos custos está condicionada à apresentação do respectivo documento comprobatório da apuração de custos, pelo Agente Financeiro, quando da apuração da responsabilidade do FCVS para o contrato;

d) excetuando-se as situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a data do contrato informada deve ser igual a efetiva data de assinatura do instrumento contratual.

d.1) na ausência da data de assinatura no contrato de financiamento, é aceita como tal:

d.1.1) aquela calculada a partir do vencimento da primeira prestação, retroativamente, quando houver determinação do prazo para seu vencimento em cláusula contratual, desde que acompanhado do recibo autenticado;

d.1.2) aquela expressa na matrícula da certidão de registro de imóveis como data de assinatura do contrato;

d.1.3) aquela assim declarada por instrumento público ou particular, quando assinado pelo mutuário com firma reconhecida;

d.1.4) a do registro do contrato no competente cartório de registro de imóveis, quando a matrícula não expressar a data de assinatura do contrato de financiamento.

9.1.7 Campo 110 - IM

a) deve ser observado o disposto no Módulo III e IV deste Roteiro, e no Manual do SIFCVS do Agente Financeiro.

a.1) caso seja necessário efetuar ajuste no contrato, em função da não aceitação do IM, deve ser tomado especial cuidado com o campo prazo, visto que tal acerto pode interferir na data e tipo do evento.

9.1.8 Campo 130 - valor de financiamento contratado

a) quando o valor de financiamento habilitado for menor que o contratado e esses valores estiverem dentro do limite máximo permitido, manter o valor informado, considerando ausência de documentação de re-ratificação contratual.

a.1) não existe a necessidade de adotar esse procedimento se a informação divergente se encontrar nas casas dos centavos.

b) para contrato de construção, em que houve suplementação, o valor informado deve espelhar o somatório dos dois valores (construção e suplementação) em UPC/OTN/VRF/UPF/Real na data da suplementação, considerando o previsto na alínea a.

9.1.9 Campo 140 - Valor de financiamento padrão - FCVS

a) este campo somente é diferente do campo 130 - Valor do Financiamento Contratado, em 2 situações:

a.1) quando o valor do financiamento em UPC/OTN/VRF/UPF/Real extrapolar o limite máximo permitido à época em até 2 unidades monetárias => neste caso, a planilha desenvolvida pelo SIFCVS já espelha o ajuste no limite máximo.

a.2) quando o valor do financiamento extrapolar o limite de quota permitido (menor entre o valor de avaliação e o de compra e venda) ⇒ neste caso deve ser ajustado na FHI para o valor correto.

b) para verificar se a quota de financiamento ultrapassou os limites permitidos para o SFH, observar o disposto no Módulo II e no anexo 22 deste Roteiro.

9.1.10 Campo 160 - Reserva

a) campo utilizado para informar:

a.1) isenção de seguro de crédito;

a.2) aquisição de lotes urbanizados;

a.3) carência, vide Módulo I;

a.4) contrato adquirido pela CAIXA com recursos do PROER.

Quando o agente financeiro informar isenção de seguro de crédito para contratos assinados até 31/01/1984, deve encaminhar documentação que comprove tal isenção. Este procedimento não se aplica aos contratos de financiamento firmados pelas COHAB cuja isenção está definida na Apólice de Seguro Habitacional.

9.1.11 Campo 170 - Prazo contratado

Caso o prazo informado neste campo seja menor que o contratado, porém limitado ao máximo permitido, manter a informação, considerando ausência de documento de re-ratificação contratual.

9.1.12 Campo 210 - Prazo padrão FCVS

Quando o prazo contratado for superior ao máximo permitido e não houver comprovação de condição especial, a informação deste campo não será igual à do "campo 170 - Prazo Contratado".

9.1.13 Campo 180 - Taxa de juros contratada

Quando a taxa de juros habilitada for menor que a contratada, limitada ao máximo permitido, acatar a informação considerando ausência do documento de re-ratificação contratual.

Havendo mensagem de alerta de aumento de taxa de juros devem ser adotados os seguintes procedimentos:

Existindo cláusula de taxa de juros crescente:

a) no documento contratual deve constar a taxa de juros inicial, a taxa de juros final, a periodicidade e razão de crescimento desta taxa.

a.1) será avaliada a informação de alteração da taxa de juros, bem como se o incremento na taxa de juros está de acordo com a periodicidade e o incremento constante do contrato.

a.1.1) para os contratos assinados na Equivalência Salarial Plena, com cláusula de taxa de juros crescente a partir do primeiro reajustamento da prestação, deve ser considerado como primeiro reajustamento aquele aplicado em forma de antecipação ou na data-base, ou primeiro reajuste após congelamento, o que ocorrer primeiro.

a.2) deve ser verificado se a taxa final está dentro do limite máximo permitido na data da contratação e, caso não esteja, deve ser feita a exclusão das alterações relativas ao aumento da taxa inicialmente contratada.

Não existindo cláusula de taxa de juros crescente deve ser retirada a informação de aumento de taxa de juros.

9.1.14 Campo 220 - Tx jrs para o FCVS

Este campo somente é diferente do "campo 180 - Tx Jrs contratada", quando houver necessidade de ajuste à taxa máxima permitida.

9.1.15 Campo 190 - CES contratado

Deve estar de acordo com o constante do contrato, observando o disposto no Módulo II deste Roteiro.

Se a informação do Agente Financeiro estiver divergente do contrato, mas de acordo com o previsto na legislação do período, preserva-se a informação do Agente Financeiro.

9.1.16 Campo 230 - CES para o FCVS

Só vai ser divergente do contrato se houver ajuste para o CES permitido à época.

9.1.17 Campo 200 - Condições de financiamento contratadas

Devem estar de acordo com o constante do contrato, observando:

a) Plano

Caso seja informado plano divergente do constante do contrato, proceder conforme disposto no Módulo II deste Roteiro;

b) RJ, RR, INDEX

b.1) para plano A, C e PES ⇒ deve espelhar o disposto no termo contratual. Caso o contratado esteja incorreto, pode ser considerado o ajuste feito pelo Agente Financeiro para o permitido à época.

b.2) para plano EQ1, EQ2, EQ3, EQ7, EQ8 e EQ9 ⇒ deve espelhar o disposto no contrato, podendo ser aceito o ajustado pelo Agente Financeiro nos seguintes casos:

b.2.1) contratação incorreta do RJ, que deve ser sempre P; ou

b.2.2) na contratação, opção ou alteração de categoria profissional considerar sempre a informação do Agente Financeiro que pode estar divergente do documento apresentado, uma vez que é permitido o ajuste ao Banco de Índices para o RR que mais se assemelha ao índice da categoria do mutuário.

b.2.3) quando o contrato se referir à categoria de autônomo deve ser informado:

RR= 14, para contratos firmados até 28/02/1986, vinculados à data-base do SM no mês de maio e que, após aquela data (fev/86), mantiveram o mês de maio como data-base.

RR= 13, para contratos firmados a partir de 28/02/1986, ou que alteraram sua data-base de maio para março no plano cruzado.

9.1.18 Campo 240 - Condições de financiamento p/ FCVS

Esse campo só vai ser divergente do "campo 200 - condições de financiamento contratadas" se houver ajuste para o permitido à época.

Só deve ser aceito o ajuste de plano se houver aditivo contratual firmado em data anterior a ocorrência do evento, retificando o plano contratado inicialmente, conforme disposto no Módulo II deste Roteiro.

9.1.19 Campo 250 - Data saldo construção

a) a data de apuração do saldo devedor informada pelo Agente Financeiro pode divergir da prevista em contrato, no entanto, deve constar em um dos documentos citados abaixo:

- planilha de fechamento dos custos;
- apuração da dívida;

- confissão de dívida;
- FIF (averbada ao término da construção);
- Cadastro da Apólice Habitacional mantido pela seguradora;
- cronograma (controle) de Liberação de Parcelas;
- laudo de avaliação/Relatório de Vistoria em que esteja expresso que a obra foi concluída;
- outro documento previamente avaliado e aprovado pela Administradora do FCVS.

a.1) proceder ao ajuste para o prazo de construção contratado ou máximo permitido em caso de divergência entre o informado e o previsto em contrato ou em um dos documentos acima relacionados.

a.2) caso a data constante nos instrumentos citados na alínea "a" extrapolar o prazo máximo permitido para o término da construção, estabelecido no Módulo III deste Roteiro, esta deve ser limitada ao prazo máximo permitido.

b) quando este campo for ajustado, visto que tal ajuste pode interferir na data do evento e no próprio tipo de evento, observar os procedimentos estabelecidos no Módulo I deste Roteiro.

c) quando utilizado o Laudo de Avaliação/Relatório de Vistoria para comprovar a data saldo, a data a ser considerada é a especificada como de conclusão da obra, e, quando inexistente, considerar a data do documento.

d) contrato de construção que mencione o prazo para término da obra, cuja habilitação pelo Agente Financeiro posicionou tanto o valor da avaliação como o valor do financiamento de acordo com aquela data (término da obra), não é necessária a apresentação de outro documento para comprovação.

e) quando o prazo para o término da obra estiver expresso em dias, este deve ser convertido para meses (civil);

e.1) caso o prazo habilitado pelo Agente Financeiro seja menor que o previsto em contrato, acata-se o prazo informado;

e.2) caso o prazo habilitado pelo Agente Financeiro seja maior que o previsto em contrato, adota-se o prazo constante do contrato.

e.3) quando não constar em contrato e não houver comprovação da data de apuração do saldo, deve ser adotada como data do término da obra o 18º mês posterior à data de assinatura do contrato de construção;

e.3.1) caso o prazo habilitado pelo Agente Financeiro seja menor que 18 meses, acata-se o prazo informado;

e.3.2) quando houver suplementação e não constar o prazo para término da construção, esse prazo fica limitado a 24 meses, contados do contrato inicial de construção;

e.3.2.1) caso o Agente Financeiro habilite prazo menor que 24 meses, acata-se o habilitado;

e.4) quando não houver comprovação da data da apuração dos custos da obra, se o valor de financiamento informado pelo Agente Financeiro for menor que o do contrato, acata-se o informado, em unidades monetárias;

e.4.1) caso o valor de financiamento contratado extrapole o limite máximo permitido será negada a cobertura do FCVS;

e.5) quando não houver comprovação da data da apuração dos custos da obra e o valor de financiamento informado pelo Agente Financeiro for maior que o do contrato, adota-se o contratado em unidades monetárias.

e.5.1) caso o valor de financiamento contratado extrapole o limite máximo permitido será negada a cobertura do FCVS;

9.1.20 Campo 260 - Saldo devedor

a) Quando se tratar de contrato para construção/reforma/ampliação (IM p/construção), observar se os dados básicos para o início da fase de amortização (prestação, prêmios de seguros e taxas) foram definidos em função do "saldo apurado após a construção", constante do contrato ou outro documento legalmente aceito pelo FCVS.

b) Se o valor do saldo devedor (em unidade monetária) habilitado for menor que o valor do financiamento contratado, acatar o valor informado observando o limite máximo permitido, considerando ausência de documento de re-ratificação contratual.

b.1) caso o valor de financiamento contratado extrapole o limite máximo permitido será negada a cobertura do FCVS;

9.1.21 Campo 270 - 1º vencimento

a) deve ser informada a data de vencimento constante do contrato.

a.1) caso no contrato não esteja claro a data do 1º vencimento da prestação, a data a ser considerada é a informada na FIF averbada ou em outros documentos comprobatórios aceitos pelo FCVS;

a.2) caso seja admitida carência para o contrato, a data do 1º vencimento será a do término da carência;

a.3) se o Agente Financeiro conceder carência não permitida ao mutuário, essa não será considerada, sendo ajustada de acordo com a regra geral.

a.3.1) quando este campo for ajustado, visto que tal ajuste pode interferir na data do evento e no próprio tipo de evento, observar os procedimentos estabelecidos no Módulo III deste Roteiro.

a.4) quando no contrato de financiamento estiver determinado que as prestações subsequentes à primeira terão vencimento divergente, e o Agente Financeiro não consignou tal informação, será comandado código 202 para atender o contratado.

a.4.1) não se aplica o disposto na alínea "a.4" para os contratos data a data.

9.1.22 Campo 280 - Seg crédito/MIP/DFI e campo 290 - Valor da prestação

O Sistema do FCVS possui todos os parâmetros de cálculo da 1ª prestação e prêmios de seguro, não necessitando, dessa forma, ser efetuado qualquer ajuste, mesmo se alterado o valor do financiamento.

9.1.23 Campo 300 - TCA/TAC

a) quando o valor de TCA/TAC for divergente do constante no contrato, somente deve ser ajustado este valor quando:

a.1) tratar-se de contratos assinados até 28/02/1986;

a.2) tratar-se de contratos com alteração contratual através do código 212 e 217.

9.1.24 Campo 310 - FCVS mensal e campo 320 - razão acres/decréscimo

O Sistema do FCVS possui todos os parâmetros de cálculo do FCVS Mensal e Razão de Acréscimo/Decréscimo, não necessitando, dessa forma, ser efetuado qualquer ajuste, mesmo se alterado o valor de financiamento.

9.1.25 Campo 330 - Tipo de evento

Deve ser observado o disposto no Módulo IV deste Roteiro.

9.1.26 Campo 340 - Data do evento

a) ocorrendo alteração no 1º vencimento e se o evento for TPZ, esta data deve ser ajustada.

a.1) ocorrendo ajuste no prazo por exclusão do IM de condição especial, e se o evento for TPZ, esta data deve ser ajustada.

b) a data do evento habilitado no FCVS deve ser a constante na autenticação do documento de liquidação, quando apresentado.

b.1) havendo divergência entre a data habilitada e a data da autenticação do documento de liquidação, deve prevalecer a data da autenticação.

9.1.27 Campo 350 - Or/Co

a) Campo determinante para acesso ao anexo 2 do Roteiro de Análise, ou seja:

OR/CO = 11, 22 a 25, 40, 41 e 50 acessa tabelas SBPE;

OR/CO = 32 a 38, acessa tabelas FGTS e demais fundos.

b) para os contratos habilitados com OR/CO = 37 ou 38 sem a devida comprovação procede-se o reenquadramento conforme disposto no Módulo III deste Roteiro.

c) contratos habilitados com OR/CO = 11 ou 22 a 25, 40 e 41, mas na análise documental comprova-se que a origem de recursos é de repasse, serão reenquadrados com OR/CO = 32 ou 35 e % CEF = 100%.

c.1) alterar a OR/CO para 35 ou 32 (CAIXA e demais agentes, respectivamente) quando o contrato for habilitado com OR/CO 11, 50 ou 21 a 25, em que tenha a interveniência/anuência do BNH.

c.2) para os contratos reenquadrados deverá ser informado o número 000000009999989-68 para o campo "Número do Contrato de Empréstimo"

d) acatar a OR/CO informada pelo Agente Financeiro, desde que seja correspondente a repasse (de OR/CO 32 a 36), quando houver a citação no contrato de que o crédito encontra-se caucionado ao BNH ou que conste assinatura do referido Banco;

e) contratos de imóveis alienados/revendidos, decorrentes de adjudicação ou dação em pagamento ocorrida anteriormente, devem ser habilitados com OR/CO=11.

e.1) se no contrato da revenda for identificado que houve caução ao BNH e o agente financeiro habilitou como recursos próprios, a OR/CO deve ser alterada para 32 ou 35.

e.2) ao manter-se na revenda a OR/CO anterior, não deve ser permitida adoção de condições especiais que não possam ser adotadas na revenda.

9.1.28 Campo 440 - Quantidade de alterações

Observar, nos casos de exclusão ou inclusão de FH2 e/ou FH3 que este campo deve ser alterado para menos ou mais, respectivamente.

## 9.2 AVALIAÇÃO DOS CAMPOS DA FH-2 EM RELAÇÃO AS INFORMAÇÕES DO ADITIVO CONTRATUAL

### 9.2.1 Campo 460 - Cod Alt

a) as características dos códigos utilizados devem ser compatíveis com o instrumento da alteração contratual.

9.2.1.1 Cod alt 204 - Incorporação dos débitos em atraso.

a) as opções constantes do Anexo 27 ensejam a regularização de inadimplência, que pode ser realizada por meio do próprio código ou utilizando-se o Cod 204.

a.1) quando as prestações incorporadas estiverem explícitas no aditivo contratual, é verificado se não existem prestações vincendas, pois somente poderão ser incorporadas, as prestações com vencimento até a data da alteração.

a.1.1) nas alterações contratuais que exigem adimplência do mutuário, o FCVS aceita prestação incorporada até a data alt.

a.1.1.1) havendo prestação incorporada após a data alt., a alteração contratual que exige adimplência do mutuário será excluída do SIFCVS por estar em desacordo com a norma;

a.1.1.1.1) caso seja excluída a alteração contratual, a incorporação das prestações será mantida, observada a data limite de 09/05/1989 para incorporar.

a.1.1.2) no caso de prestações vincendas que foram incorporadas indevidamente, a exclusão dos valores deve ser pelo somatório do valor de cada prestação correspondente, calculada pelo sistema do FCVS.

a.2) quando as prestações não estiverem explícitas no aditivo contratual, avaliar o valor incorporado relativo às prestações vincendas da seguinte forma :

a.2.1) havendo uma das alterações contratuais que exigem adimplência do mutuário, previstas no anexo 27, os valores das prestações vincendas são acumulados com base no valor calculado pelo SIFCVS, até a data alt., com acréscimo de 50%;

a.2.1.1) as prestações incorporadas podem ser identificadas a partir do valor total de incorporação, do qual será deduzido o valor de cada prestação calculada pelo SIFCVS, acrescida de 50% do seu valor, retrocedendo a partir da prestação vencida imediatamente anterior à data alt. de incorporação, até a prestação em que o valor residual de incorporação não seja suficiente para cobrir o valor de prestação calculada;

a.2.1.1.1) caso no período de incorporação identificado exista alteração contratual que exija a adimplência do mutuário, a referida alteração contratual deve ser excluída, mantendo-se a incorporação das prestações, observada a data limite de 09/05/1989 para incorporar;



a.2.1.1.2) caso essa apuração extrapole a data de assinatura do contrato, o valor total da incorporação deve ser limitado ao valor das prestações calculadas e efetivamente vencidas;

a.2.1.2) para incorporação realizada após uma das alterações contratuais previstas no Anexo 27, o aditivo contratual deve contemplar somente as prestações vencidas a partir da data da alteração.

a.3) a incorporação dos débitos em atraso deve ser comprovada mediante o envio do aditivo contratual, ou FIF3(s) averbada(s), onde seja possível identificar o valor incorporado, ou declaração da seguradora que contenha o valor e data da incorporação, assinada pela seguradora ou planilha validada nos moldes do MNPO e deste Roteiro de Análise;

a.4) na contratação não é permitida a incorporação de prestações vincendas ao saldo devedor ou ao valor de financiamento;

a.4.1) as prestações vencidas até a data de assinatura do instrumento contratual podem ser incorporadas, caso no contrato exista cláusula de incorporação de prestações e esteja expressa a retroatividade do vencimento da primeira prestação à data de apuração dos custos;

9.2.1.2 Cod. alt 216 - Amortização Extraordinária por Sinistro Na análise documental, o valor informado é comparado com o valor calculado aplicando-se o percentual de comprometimento de renda do mutuário sinistrado sobre o saldo apurado pelo FCVS.

#### 9.2.2 Campo 470 - Data alt

A data de assinatura do aditivo contratual/comprovante da alteração deve estar dentro do período, conforme especificado no Anexo 28 deste Roteiro.

#### 9.2.2.1 Divergência na data de assinatura do aditivo

Caso o aditivo contratual não esteja assinado até a data limite fixada, somente será aceita a alteração contratual se o Agente Financeiro tiver encaminhado documento que comprove a solicitação do mutuário efetuada até a data de vigência dos atos normativos, excluindo a alteração na inexistência deste comprovante.

#### 9.2.3 Campo 520 - Valor da alteração

Amortização Extraordinária: se não tiver comprovante, é aceito o valor informado pelo Agente Financeiro.

#### Anexo IV

Inclusões e/ou alterações de procedimentos no Módulo X do Roteiro de Análise do FCVS, o qual consolida as informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, no que tange ao modo de ressarcimento dos valores de responsabilidade do Fundo.

Módulo X - Ressarcimento dos valores de responsabilidade do FCVS

#### 10.1 Conceitos

##### 10.1.1 Ressarcimento

É o conjunto de rotinas desenvolvidas no Sistema do FCVS para cumprimento da participação credora ou devedora do FCVS, nos contratos habilitados pelos Agentes Financeiros.

##### 10.1.2 Participações do Fundo

###### 10.1.2.1 Participação Credora

Pode ocorrer para contratos firmados no PES, com eventos ocorridos até 30/06/1977, nas situações definidas neste Roteiro de Análise.

O valor relativo à participação credora do FCVS, apurado pelo BNH ou pelo SIFCVS, deve ser deduzido da participação devedora do Fundo e demonstrado nos relatórios operacionais, para contabilização e acompanhamento por parte dos Agentes Financeiros.

###### 10.1.2.2 Participação Devedora

Ocorre para os contratos habilitados ao FCVS e com cobertura reconhecida, ou seja, que estejam de acordo com as condições determinadas pela legislação do SFH/FCVS.

Os contratos são considerados aptos para ressarcimento após a evolução no SIFCVS e uma vez concluídas as análises documental e financeira (homologação).

##### 10.1.3 Credores do FCVS

###### 10.1.3.1 CEF 1ª Linha

Corresponde ao Agente Financeiro CAIXA.

###### 10.1.3.2 CEF 2ª Linha

Corresponde à CAIXA, sucessora do BNH, na condição de administradora e/ou gestora dos fundos FGTS, FAL e FE, nas operações de RECON, de repasse e de refinanciamento concedidos no âmbito do SFH, com cobertura do FCVS.

###### 10.1.3.3 BACEN

Corresponde à entidade Banco Central do Brasil, na condição de cessionário de direitos creditórios perante o FCVS, cedidos pelos Agentes Financeiros em quitação de suas dívidas.

###### 10.1.3.4 FGDLI

Corresponde ao BACEN, na condição de órgão gestor do Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI e detentor dos créditos caucionados ao FGDLI, habilitados pelos Agentes Financeiros ao FCVS.

###### 10.1.3.5 Demais credores do Fundo

Agentes Financeiros e demais entidades com matrícula própria no SIFCVS, titular de créditos habilitados e homologados perante o FCVS e livres de caucionamentos.

##### 10.1.4 Moedas de pagamento do FCVS

###### 10.1.4.1 Moeda corrente (em espécie)

###### 10.1.4.1.1 Antecipações

Antecipações de pagamentos, realizadas em espécie, no período de OUT/92 a JUN/93.

10.1.4.1.2 Rateio de um R\$ 1 bilhão (Art. 51 da MP 2.181-45, de 24.08.01)

Pagamento em espécie do valor apurado no rateio de R\$ 1 bilhão de reais, nas novações processadas a partir de 01.05.02.

Os critérios de apuração e pagamento do valor apurado estão definidos no subitem 10.2.7.

10.1.4.2 Encontro de Contas realizados no período JAN/92 a 13/03/96

Compensação entre créditos e débitos do agente financeiro contra o FCVS, envolvendo parcelas vencidas de responsabilidade do Fundo e valores de contribuições à vista ao FUNDHAB e mensais e trimestrais devidas ao FCVS.

##### 10.1.4.3 Letras Hipotecárias

Antecipações de pagamentos efetuadas a agentes financeiros credores do FCVS, por intermédio de Letras Hipotecárias de emissão da CAIXA, cedidas ao FCVS em quitação dos débitos da CAIXA, na qualidade de sucessora do BNH, perante o Fundo.

##### 10.1.4.4 Títulos

Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com base nas disposições das Medidas Provisórias nº 1.520/96 e suas reedições, convertidas na Lei nº 10.150/00, para pagamento de dívidas de responsabilidade do FCVS.

##### 10.2 Metodologia de cálculo do ressarcimento

Neste subitem está definida a forma de tratamento relativa ao ressarcimento dos valores de responsabilidade do FCVS, bem como da regularização financeira perante os seus credores.

Para fins de ressarcimento, os saldos iniciais de responsabilidade do FCVS estão posicionados no dia primeiro do mês ou trimestre subsequente ao evento, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do SFH, compilados neste Roteiro de Análise.

A partir do saldo inicial são determinadas, no dia primeiro de cada mês, as dívidas vencida e remanescente, bem como a parcela mensal de responsabilidade do FCVS.

A parcela mensal, referida no parágrafo anterior, pode ser, em função do evento gerador da cobertura, definida como prestação de amortização e juros ou como juros contratuais vencíveis, durante a carência, calculados à taxa de juros contratual e prazos previstos no MNPO, com as alterações determinadas pelas disposições das Medidas Provisórias nºs 1.520/96 e suas reedições, convertidas na Lei nº 10.150/00.

A dívida total exigível de responsabilidade do FCVS corresponde à dívida vencida e não paga acrescida da dívida vincenda (saldo remanescente).

Determinada a dívida total exigível, esta será objeto de batimento com as antecipações de pagamento realizadas pelo Fundo, discriminadas nos subitens 10.1.4.1.1, 10.1.4.2 e 10.1.4.3 deste Módulo, resultando, dessa operação, a redução ou anulação da dívida apurada.

##### 10.2.1 Legenda das Fórmulas

Fjuros = Fator de juros "pro rata-die"

Onde:

i = Taxa nominal de juros de cada contrato, em base anual, vigente na data do evento e as taxas definidas nas Medidas Provisórias nºs 1.520/96 e 1.635/97, a partir de 01/01/97, para os contratos habilitados por agentes financeiros com opção pela novação.

d = Número de dias correspondente ao período de cálculo em base comercial

SDi = Saldo inicial de responsabilidade do FCVS

SDi' = Saldo inicial de responsabilidade do FCVS, compensado pela perda

d' = Número de dias, em base comercial, correspondente ao atraso na habilitação ou na entrega da documentação solicitada

DV = Desembolso à vista

Pjo = Parcelas de juros contratuais durante a carência

PMTO = Prestação inicial de amortização e juros

n = Número de prestações para amortização (48,60,84,96), conforme disposições do MNPO

FRC = Fator de recuperação de capital

SREM = Dívida remanescente no dia primeiro do mês de processamento

n' = Número de meses contados da data de posicionamento do saldo, exclusive, até a data do processamento, inclusive.

S = Dívida vencida no dia primeiro do mês de processamento.

FTr = Fatores acumulados da TR constante da Tabela de Coeficiente Diário descrita no subitem 10.2.2 deste módulo

FVAn-k = Fator de valor atual na data de processamento

K = Número de prestações de amortização e juros vencidas até o dia primeiro do mês de processamento, inclusive.

##### 10.2.2 Tabela de Coeficientes Diários da Poupança - Sistema Diário/TR

Utilizada no Módulo "Ressarcimento", na conversão de valores para o padrão monetário atual e na atualização monetária dos saldos apurados, para os contratos assinados a partir de 01/03/91.

Os coeficientes diários da poupança são acumulados desde OUT/64, incorporando as fases de pós e pré-fixação dos índices básicos de atualização dos depósitos de poupança.

##### 10.2.3 Taxa de Juros e Limite da Remuneração Efetiva Anual

O limite anual de remuneração das operações do SFH é a taxa efetiva anual apurada a partir da taxa nominal mensal capitalizada por doze meses, considerando o ano comercial.

No caso de taxa de juros "pro-rata-die", o fator resultante, se projetado para o período de 1 (um) ano, não deve ultrapassar a taxa efetiva anual do contrato.

Expressão Matemática:

$$F_{\text{juros}} = \left[ \left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{12} \right]^{\frac{d}{360}}$$

10.2.4 Procedimento adjacente para perda de juros contratuais atribuída pelo FCVS

A perda de juros é o ônus atribuído, pelo FCVS, ao agente financeiro, em função do atraso na habilitação do contrato ao Fundo.

O valor da perda será posicionado no primeiro dia do mês ou do trimestre subsequente à data do evento e deduzido do valor inicial de responsabilidade do FCVS.

No caso de pagamento parcelado, a prestação inicial sofrerá a redução da perda de juros.

Expressão Matemática:

$$\text{Perda} = \text{SDi} \times \left\{ 1 - \left[ \left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{12} \right]^{\frac{-d'}{360}} \right\}$$

Dedução da perda:

SDi' = SDi-perda

##### 10.2.5 Determinação das Obrigações do FCVS

###### 10.2.5.1 Da obrigação mensal inicial

a) Desembolso à vista (regulamentar)

DV = SDi

b) Parcela de juros contratuais durante a carência (Pjo)

$$PJO = \text{SDi} \times \frac{i}{1200}$$

c) Prestação de amortização e juros (A+J) (PMTO).

PMTO = SDi . FRC

c.1) Cálculo do fator de recuperação de capital (FRC)

$$FRC = \frac{\left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^n \times \frac{i}{1200} a}{\left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{n-1}}$$

10.2.5.2 Da dívida vencida e remanescente na data de processamento

a) Nos casos de desembolso à vista e com fluxo de pagamentos totalmente vencido.

$$S = \text{SDi} \times \left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{n'} \times \text{FTr}$$

SREM = 0

b) Nos casos desembolso parcelado durante a fase de carência

$$S = \left[ \text{SDi} \times \left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{n'} - \text{SDi} \right] \times \text{FTr}$$

c) Nos casos de desembolso parcelado durante a fase de amortização (A+J)

$$S = \left[ \text{SDi} \times \left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{n'} - (\text{PMT}_o \times \text{FVAn-k}) \right] \times \text{FTr}$$

SREM = (PTMO . FVAn-k) . FTr

c.1) Definição do Fator de Valor Atual (FVAn-K)

$$FVA_{n-k} = \frac{\left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{n-k} - 1}{\left( 1 + \frac{i}{1200} \right)^{n-k} \times \frac{i}{1200}}$$

### 10.2.6 Posicionamento das antecipações de pagamento

Cada antecipação de pagamento efetuada pelo FCVS será abatida da dívida total apurada para os contratos homologados, discriminada por credor.

As antecipações de pagamentos serão posicionadas no dia primeiro do mês de processamento do batimento, com a aplicação dos mesmos índices de atualização monetária e capitalização de juros utilizados para os contratos cujos saldos serão objeto dessa dedução, conforme metodologia de cálculo descrita neste módulo.

### 10.2.7 Cálculo do rateio para pagamento em espécie definido no Art. 51 da MP 2.181-45, de 24.08.01

#### 10.2.7.1 Características básicas dos contratos para fins do rateio

- valor do rateio = R\$ 1.000.000.000,00;
- contratos beneficiados com o rateio = somente os firmados até 31/12/1987;
- agentes beneficiados = somente os agentes que optaram, até 31/12/2001, pela novação;

d) posicionamento dos saldos para fins do cálculo do rateio = 01/03/2002;

e) somente devem ser considerados para rateio os contratos que estejam nas seguintes situações até o processamento de 28/02/2002: evoluídos com saldo e os homologados com saldo, ambos sem situação de crítica e sem irregularidade apontada pelo CADMUT;

f) considerar somente os contratos que tenham sido gerados pela própria instituição financiadora do SFH ou incorporados ao ativo da instituição credora do FCVS, por força de determinação legal (exemplos: o IPEC foi extinto e os créditos incorporado pela COHAB/CE, a SUL CAIXA foi extinta e os créditos transferidos ao Estado/RS, etc.), desconsiderando os créditos cedidos ou adquiridos de outros agentes financeiros;

g) os contratos marcados como pré-novados até 27/08/2001, devem ser considerados como homologados para efeito do cálculo do rateio;

h) na fórmula de cálculo do VP, o VMP e o VE serão sempre o calculado em 28/02/2002 e o VN os lotes atuais novados;

i) os contratos habilitados, na condição de evoluídos e/ou homologados nas matrículas da EMGEA, não serão considerados para o rateio, visto que os financiamentos são originários de outros agentes financeiros;

j) o cálculo do VP (pagamento das parcelas em espécie) ocorrerá na pré-novação somente para fins demonstrativo, isto é, sem efeito contábil neste momento;

k) o registro contábil do VP ocorrerá na efetivação da novação do lote do agente financeiro;

l) a utilização dos contratos para as deduções do valor apurado no VP deverá seguir os seguintes critérios:

- primeiro os contratos com saldos totalmente vencidos;
- segundo as parcelas vencidas dos saldos dos contratos;
- por último as parcelas vencidas dos saldos dos contratos.

m) caso a novação não seja concretizada, VP - retorna para compor saldo VMP (valor máximo de participação no pagamento em espécie);

#### 10.2.7.2 Comprovação da Titularidade dos créditos

Para comprovação da titularidade do crédito prevista no inciso II do parágrafo 2º da MP nº 2.181-45, o Agente Financeiro deve prestar as seguintes informações para a Administradora do FCVS:

a) quais os créditos habilitados ao FCVS em sua matrícula, foram gerados por outra instituição financiadora do SFH e adquiridos pelo próprio agente;

b) quais os créditos habilitados ao FCVS em sua matrícula, gerados pela própria instituição, possui titularidade atual de outra instituição financiadora do SFH;

c) de todas as transferências de titularidade dos créditos habilitados ao SIFCVS sob sua matrícula, por meio do movimento de transferência de titularidade;

d) na forma de declaração de que os créditos em sua matrícula, à exceção daqueles informados por intermédio das alíneas anteriores, foram gerados pela própria instituição e que permanecem sob sua titularidade;

A data limite para o Agente Financeiro enviar as informações referentes às alíneas "a", "b" e "d" foi até 20/02/2002 e para a alínea "c" até 26/02/2002.

#### 10.2.7.3 Definição dos Procedimentos de Cálculo Para o SIFCVS

##### 10.2.7.3.1 Apuração do valor máximo de participação no pagamento em espécie

$$\text{VMP} = [(\text{VE} - \text{VAR}) / (\text{VET} - \text{VAT})] \times \text{C}$$

Onde:

VMP = valor máximo de participação no pagamento em espécie;

VE = valor dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS evoluídos (vide alínea "f" do subitem 10.2.7.1) até 28/02/2002, posicionados em 01/03/2002, de todos os contratos de titularidade do agente financeiro que tenham sido firmados com mutuários finais do SFH, até 31/12/1987, desconsiderados os saldos novados (saldo bruto - deduções), até 27/08/2001, bem como os contratos objetos de pagamento preliminar (IM=88 e demais IM criados para este fim);

VAR = valor de todas antecipações de pagamentos feitos pelo FCVS ao mesmo agente financeiro, posicionadas em 01/03/2002. Os contratos objetos de pagamento preliminar (IM=88 e demais IM criados para esse fim) não são considerados como antecipação;

VET = somatório do VE de todos os agentes financeiros;

VAT = somatório do VAR de todos os agentes financeiros;

C = R\$ 1.000.000.000,00.

OBS.: Se (VE - VAR) for menor ou igual a zero, VMP = 0.

##### 10.2.7.3.2 Cálculo Para Efetivação do Pagamento

$$\text{VP} = [(\text{VN}/\text{VE}) \times \text{VMP}]$$

Onde:

VP = pagamento das parcelas em espécie

VN = Valor dos saldos devedores, de responsabilidade do FCVS, em contratos firmados até 31/12/1987 de cada lote novado, posicionados em 28/2/2002.

VN = VCI1 + VCI2 + VCE1 + VCE2

VCI1 = valor da dívida vencida de responsabilidade do FCVS, em contratos de titularidade do agente financeiro, firmados com mutuários finais até 31/12/1987, constantes dos lotes novados (saldo bruto - deduções) no período de 28/08/2001 a 28/02/2002, posicionados em 01/03/2002;

VCI2 = valor da dívida vencida de responsabilidade do FCVS, em contratos de titularidade do agente financeiro, firmados com mutuários finais até 31/12/1987, constantes dos lotes a novar, posicionados em 01/03/2002;

VCE1 = valor da dívida vincenda de responsabilidade do FCVS, em contratos de titularidade do agente financeiro, firmados com mutuários finais até 31/12/1987, constantes dos lotes novados (saldo bruto - deduções) no período de 28/08/2001 a 28/02/2002, posicionados em 01/03/2002, descontados à taxa de juros de 12% a.a. de 01/03/2002 a 2027;

VCE2 = valor da dívida vincenda de responsabilidade do FCVS, em contratos de titularidade do agente financeiro, firmados com mutuários finais até 31/12/1987, constantes dos lotes a novar, posicionados em 01/03/2002, descontados à taxa de 12% a.a. até vencer o fluxo de prestações do contrato constante do FCVS.

VE = valor dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS evoluídos (vide alínea "f" do subitem 10.2.7.1), até 28/02/2002, posicionados em 01/03/2002, de todos os contratos de titularidade do agente financeiro que tenham sido firmados com mutuários finais do SFH até 31/12/1987, desconsiderados os saldos novados até 27/08/2001, bem como os contratos objetos de pagamento preliminar (IM=88 e demais IM criados para esse fim);

VMP = valor máximo de participação no pagamento em espécie;

OBS.: 1) Se VN igual a VE, então VP = VMP;

Anexo V

Inclusão do Módulo XI do Roteiro de Análise do FCVS, o qual consolida as informações relativas ao Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, constituído pelos dados de operações imobiliárias e de seguro, ativas e inativas, firmadas entre as entidades financiadoras e os mutuários finais do SFH ou PSH, com o objetivo de identificar indício de múltiplos financiamentos contratados por um mesmo adquirente no âmbito do SFH ou PSH, e as eventuais ocorrências de sinistro.

Módulo XI - Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT

O CADMUT é um cadastro constituído pelas informações de operações imobiliárias e de seguro, ativas e inativas, firmadas entre as entidades financiadoras e os mutuários finais do SFH ou PSH, o qual tem por objetivo identificar indício de múltiplos financiamentos contratados por um mesmo adquirente no âmbito do SFH ou PSH, e as eventuais ocorrências de sinistro.

#### 11.1 Composição da base do CADMUT

11.1.1 Informações da Administradora do FCVS - CAIXA

- contratos cadastrados no sistema do BNH (FVS); e
- contratos cadastrados no SIFCVS até 30 de novembro de 1997

#### 11.1.2 Informações dos Agentes Financeiros

- contratos ativos e inativos sem cobertura do FCVS firmados no âmbito do SFH;
- contratos ativos em 1º de dezembro de 1997 com cobertura do FCVS;

c) contratos inativos com cobertura do FCVS com eventos até 30 de novembro de 1997 e que não tenham sido habilitados até aquela data;

d) contratos assinados após 1º de dezembro de 1997, com ou sem previsão de cobertura do FCVS, firmados no âmbito do SFH; e

e) contratos firmados no âmbito do PSH.

#### 11.1.2.1 Informações sobre os créditos cedidos entre Agentes Financeiros

São de competência do Agente responsável pela administração do contrato.

#### 11.1.3 Informações das seguradoras

a) contratos com ocorrência de sinistro total por Morte ou Invalidez Permanente - MIP (SIT);

b) contratos com ocorrência de sinistro parcial por MIP (SIP);

c) contratos com ocorrência de sinistro de Danos Físicos em Imóveis - DFI, com pagamento ao mutuário e liquidação do financiamento; e

d) contratos com ocorrência de sinistro de Seguro de Crédito - PLD.

#### 11.1.4 Responsabilidade pelas informações constantes no CADMUT

As informações constantes do CADMUT são de responsabilidade do Agente Financeiro detentor do crédito na data da remessa da informação, exceto quando prestadas pelas Seguradoras ou migradas de sistemas geridos pela Administradora do FCVS.

#### 11.1.5 Compatibilização das informações do cadmut com as constantes do SIFCVS

##### 11.1.5.1 Identificação do mutuário principal a ser cadastrado no CADMUT/SIFCVS

As informações constantes do CADMUT e do SIFCVS deverão ser iguais entre si e compatíveis com a documentação apresentada pelo Agente Financeiro.

##### 11.1.5.1.1 Em contrato de financiamento

Considera-se como mutuário principal o adquirente que detiver maior participação percentual no somatório das rendas pactuadas no contrato de financiamento, inclusive o menor de idade devidamente representado ou assistido, ou qualquer um dos adquirentes, quando os percentuais considerados forem iguais, dando-se preferência, no segundo caso, àquele cujo CPF esteja identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da SRF.

##### 11.1.5.1.2 Em contrato de "gaveta"

Considera-se mutuário o cessionário, legalmente reconhecido, em nome do qual deve ser feita a habilitação ao FCVS e o cadastramento no CADMUT.

##### 11.1.5.2 Identificação do município a ser cadastrado no CADMUT/SIFCVS

Considera-se o código do município onde foi edificado o imóvel, tomando como referência a data de assinatura do contrato, independente de incorporação ou desmembramento do município em data posterior.

#### 11.2 Atualização da base do CADMUT

##### 11.2.1 Atualização Automática

No processamento mensal do CADMUT, as informações quanto ao tipo e data do evento e à situação do contrato (ativo/inativo), relativas aos contratos habilitados ao FCVS, serão automaticamente substituídas por aquelas constantes do SIFCVS.

##### 11.2.2 Inclusão de novos contratos

Não é permitida a inclusão de contrato no CADMUT, solicitada por Agente Financeiro não detentor do contrato.

##### 11.2.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

Entregar, à Unidade de Fundos e Seguros - UFS de sua vinculação, arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Aplicativo de geração da base CNMD0165, divulgado pela Administradora do FCVS - CAIXA, e cujas especificações constam do Manual do Usuário CADMUT.

##### 11.2.2.2 Procedimento da UFS

Encaminhar, à empresa responsável pelo processamento do CADMUT, o arquivo/movimento recebido do Agente Financeiro.

##### 11.2.3 Acerto de contrato com erro de crítica no CADMUT

Admite-se o acerto dos dados encaminhados ao CADMUT que estejam em desacordo com as especificações do leiaute constante do Manual do Usuário CADMUT, exclusivamente quando o erro resultou no represamento do contrato no módulo de crítica do Cadastro.

##### 11.2.3.1 Procedimento do Agente Financeiro

Entregar, à UFS de sua vinculação, arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Aplicativo de Acerto de Crítica CADMUT1 - CNMD0170 e com as rotinas constantes do Manual do Usuário CADMUT.

##### 11.2.3.2 Procedimento da UFS

Encaminhar, à empresa responsável pelo processamento do CADMUT, o arquivo/movimento recebido do Agente Financeiro.

##### 11.2.4 Alteração cadastral

11.2.4.1 Proveniente de solicitação do Agente Financeiro para contrato de sua titularidade com indício de multiplicidade e/ou sinistro

##### 11.2.4.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

11.2.4.1.1.1 Para alteração que afete a situação de indício de multiplicidade e/ou sinistro do contrato

Apresentar solicitação formal à UFS de sua vinculação, na forma de pedido de descaracterização de indício de multiplicidade e/ou sinistro, com a devida justificativa e com a documentação comprobatória do pleito.

11.2.4.1.1.2 Para alteração que não afete a situação de indício de multiplicidade e/ou sinistro do contrato



Apresentar solicitação formal à UFS de sua vinculação, na forma de pedido de alteração cadastral, com a devida justificativa e a documentação comprobatória do pleito, caso não tenha sido, ainda, encaminhada.

#### 11.2.4.1.2 Procedimento da UFS

11.2.4.1.2.1 Para alteração que afete a situação de início de multiplicidade e/ou sinistro do contrato.

a) implementar a alteração solicitada, caso o pedido seja considerado procedente, que deve assumir a condição de descaracterização de início de multiplicidade e/ou sinistro;

b) não implementar a alteração solicitada e caracterizar a multiplicidade e/ou sinistro, caso o pedido seja considerado improcedente;

c) comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido e seus motivos ao Agente Financeiro solicitante.

11.2.4.1.2.2 Para alteração que não afete a situação de início de multiplicidade e/ou sinistro do contrato

a) implementar a alteração solicitada, caso o pedido seja considerado procedente;

b) não implementar a alteração solicitada, caso o pedido seja considerado improcedente;

c) comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido e seus motivos ao Agente Financeiro solicitante.

11.2.4.2 Proveniente de solicitação do Agente Financeiro em contrato de sua titularidade sem início de multiplicidade e/ou sinistro

11.2.4.2.1 Em contrato com erro de crítica e não qualificado no CADMUT.

Permitida para todos os dados do contrato, exceto aquele dado cujo erro ou ausência gerou o represamento do contrato no módulo de crítica do CADMUT.

#### 11.2.4.2.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

Entregar, à UFS de sua vinculação, arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Boletim de Alteração CADMUT - BAC constantes do Manual do Usuário CADMUT.

#### 11.2.4.2.1.2 Procedimento da UFS

Encaminhar, à empresa responsável pelo processamento do CADMUT, o arquivo/movimento recebido.

11.2.4.2.2 Para contrato sem erro de crítica e qualificado no CADMUT

#### 11.2.4.2.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

Apresentar solicitação formal, à UFS de sua vinculação, com a devida justificativa e a documentação comprobatória do pleito, e, caso a solicitação abranja mais de 50 contratos, anexar arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Boletim de Alteração CADMUT - BAC, constantes do Manual do Usuário CADMUT.

#### 11.2.4.2.2.2 Procedimento da UFS

Para pedidos com até 50 contratos:

a) analisar os pedidos de alteração, por contrato, deferindo ou indeferindo o pedido de alteração solicitada;

a.1) implementar as alterações cadastrais solicitadas, para os contratos com pedido de alteração considerado procedente;

a.2) não implementar a alteração solicitada, para os contratos com pedido de alteração considerado improcedente;

b) comunicar os deferimentos e/ou indeferimentos e seus motivos ao Agente Financeiro.

Para pedidos com mais de 50 contratos:

a) analisar o pedido de alteração para cada contrato, deferindo ou indeferindo o pedido de alteração solicitada;

b) encaminhar o arquivo/movimento para a empresa responsável pelo processamento do CADMUT, caso o pedido de alteração cadastral seja considerado procedente para todos os contratos;

c) não encaminhar o arquivo/movimento para a empresa responsável pelo processamento CADMUT, caso o pedido de alteração contratual seja considerado improcedente para pelo menos um dos contratos;

d) comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido, juntamente com seus motivos ao Agente Financeiro, devolvendo o arquivo/movimento, no caso de indeferimento.

11.2.4.2.3 Para contrato sem erro de crítica e não qualificado no CADMUT

Efetuada em conformidade com o subitem 11.3.

11.2.4.3 Proveniente da análise documental e financeira do FCVS para contrato habilitado

11.2.4.3.1 Com base nos documentos apresentados pelo Agente Financeiro detentor do contrato em análise.

#### 11.2.4.3.1.1 Procedimentos da UFS

a) alterar, independentemente da solicitação do Agente Financeiro, os dados do mutuário, do contrato e do imóvel no CADMUT, inclusive tipo de evento, de acordo com a documentação apresentada pelo Agente Financeiro para apuração da responsabilidade do FCVS para o contrato; e

b) comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do contrato objeto da alteração implementada no CADMUT.

11.2.4.3.2 Com base em informações de outros Sistemas do SFH

Efetuada pela Administradora do FCVS - CAIXA, independentemente da solicitação do Agente Financeiro, mediante alteração do registro no CADMUT, com base nas informações de data e tipo de evento prestadas pelo Agente Operador do FGTS, pela Administradora do Seguro Habitacional e pelas Seguradoras.

11.2.4.3.3 Com base em informações documentais de outras fontes

11.2.4.3.3.1 Procedimentos da Administradora do FCVS - CAIXA

a) alterar, independentemente da solicitação de Agente Financeiro, o registro no CADMUT com base em informações prestadas pelo Agente Operador do FGTS, pela Administradora do Seguro Habitacional e pelas Seguradoras, ou ainda, em função de documentação básica e complementar constante de outros contratos habilitados ao FCVS; e

b) comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do contrato objeto da alteração implementada no CADMUT, exceto quando a referida alteração implicar a geração de início de multiplicidade e/ou sinistro, cuja comunicação se dará por meio dos relatórios regulares do CADMUT.

11.2.4.4 Proveniente de solicitação de Agente Financeiro que não seja detentor do contrato

11.2.4.4.1 Quando o registro do contrato objeto da solicitação de alteração estiver ocasionando início de multiplicidade para contrato do Agente Financeiro solicitante.

Nos casos em que tenha ocorrido a alienação do imóvel por intermédio de "contrato de gaveta", devem ser observadas as disposições contidas no item 8.1.4.1.4.

Para os demais casos, proceder conforme subitens seguintes.

#### 11.2.4.4.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

a) apresentar solicitação formal à UFS de sua vinculação, na forma de pedido de descaracterização de início de multiplicidade, com a devida justificativa e a documentação comprobatória do pleito;

b) encaminhar documento de anuência do Agente Financeiro detentor do contrato a ser alterado, para pedido de alteração de nome de mutuário.

#### 11.2.4.4.1.2 Procedimento da UFS

a) implementar a alteração cadastral solicitada, caso o pedido seja considerado procedente, por meio de cadastramento de movimento de descaracterização de início de multiplicidade do registro no CADMUT, e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro solicitante e ao detentor do contrato alterado;

b) implementar a caracterização de multiplicidade para o contrato do Agente Financeiro solicitante, caso o pedido seja considerado improcedente, e comunicar a ocorrência e seus motivos a este Agente Financeiro.

11.2.4.4.2 Quando o registro do contrato objeto da solicitação de alteração não estiver ocasionando início de multiplicidade para contrato do Agente Financeiro solicitante

Não é aceita solicitação de alteração cadastral por Agente Financeiro não detentor do contrato.

11.2.5 Exclusão de registro de contrato pela Administradora do FCVS

a) permitida, mediante solicitação do Agente Financeiro detentor do contrato, exclusivamente para duplicidade de registro no CADMUT, desde que o registro a ser excluído (identificação do contrato) não conste do SIFCVS.

11.2.5.1 De contrato sem erro de crítica e qualificado no CADMUT

#### 11.2.5.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

Apresentar solicitação formal à UFS de sua vinculação, com a devida justificativa e a documentação comprobatória do pleito e, caso a solicitação abranja mais de 50 contratos, esta deve ser acompanhada de arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Boletim de Exclusão CADMUT - BEC, constantes do Manual do Usuário CADMUT.

#### 11.2.5.1.2 Procedimento da UFS

a) implementar a exclusão do registro solicitada, caso procedente, comunicando ao Agente Financeiro o procedimento adotado e, caso a solicitação seja indeferida, seus motivos;

b) devolver o arquivo/movimento para o agente financeiro solicitante, caso o pedido de exclusão seja considerado improcedente para pelo menos um dos contratos.

11.2.5.2 Para contrato com erro de crítica e não qualificado no CADMUT

#### 11.2.5.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

Entregar, à UFS de sua vinculação, arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Boletim de Exclusão CADMUT - BEC, constantes do Manual do Usuário CADMUT.

#### 11.2.5.2.2 Procedimento da UFS

Encaminhar, à empresa responsável pelo processamento do CADMUT, o arquivo/movimento recebido.

11.2.6 Troca de número do contrato no CADMUT Permitida, exclusivamente, para o Agente Financeiro detentor do contrato.

Vedada a alteração do grau de hipoteca do contrato, cujo procedimento está definido pelo subitem 11.9.7.

#### 11.2.6.1 Para contrato não habilitado ao FCVS

#### 11.2.6.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

Entregar, à UFS de sua vinculação, o arquivo/movimento, gerado em conformidade com as especificações do leiaute constante do Manual do Usuário CADMUT.

#### 11.2.6.1.2 Procedimento da UFS

Encaminhar, à empresa responsável pelo processamento do CADMUT, o arquivo/movimento recebido.

#### 11.2.6.2 Para contrato habilitado ao FCVS

Permitida, exclusivamente, para contrato com análise documental e financeira concluída, cuja cobertura do FCVS tenha sido negada por irregularidade no CADMUT, motivada por inexistência de registro do contrato.

#### 11.2.6.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

a) encaminhar solicitação formal, à UFS de sua vinculação, de reabertura de análise do FCVS para revisão da negativa de cobertura, com a devida justificativa e/ou documentação comprobatória do pleito de substituição do número do contrato;

b) encaminhar arquivo/movimento gerado em conformidade com as especificações do Boletim de Alteração CADMUT - BAC, constantes do Manual do Usuário CADMUT, caso as solicitações abranjam mais de 50 contratos.

#### 11.2.6.2.2 Procedimento da UFS

a) implementar a alteração do número do contrato no CADMUT, caso procedente, e comunicar ao Agente Financeiro o procedimento adotado;

b) proferir nova negativa de cobertura para o contrato no SIFCVS, caso o pedido seja considerado improcedente, manter inalterado o registro do contrato no CADMUT, e comunicar os motivos da negativa ao Agente Financeiro;

c) encaminhar o arquivo/movimento para a empresa responsável pelo processamento CADMUT, caso a solicitação seja totalmente deferida;

d) devolver o arquivo/movimento ao Agente Financeiro, caso pelo menos um contrato tenha o pedido de alteração cadastral indeferido.

#### 11.3 Qualificação da base de dados do CADMUT

11.3.1 Qualificação de mutuário cadastrado no CADMUT por meio do CPF

Consiste na plena identificação de mutuário cadastrado no CADMUT no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal - SRF, tendo como parâmetros nome completo, CPF e data de nascimento.

11.3.1.1 Qualificação do mutuário pelo CPF, por intermédio de dados complementares.

Consiste na identificação do CPF do mutuário, por intermédio de seus dados complementares, quando não for possível sua plena identificação no Cadastro de Pessoas Físicas da SRF.

#### 11.3.1.1.1 Procedimentos do Agente Financeiro

Informar, por meio do módulo de pré-qualificação do CADMUT na Internet, o número do PIS/PASEP e, na falta deste, informar, pela mesma via, os seguintes dados: data de nascimento, sexo e nome da mãe do mutuário principal.

#### 11.3.1.1.2 Procedimentos da Administradora

Com base nos dados complementares informados pelo Agente Financeiro, pesquisar o número do CPF do respectivo mutuário no cadastro do Programa de Integração Social - PIS, e incorporar o CPF localizado à base do CADMUT, para efeito de qualificação.

11.3.2 Qualificação por intermédio da Administradora do FCVS

11.3.2.1 Qualificação do nome cadastrado no CADMUT com divergência de grafia

Efetuada pela UFS, independentemente de solicitação do Agente Financeiro, para o contrato cujo nome do mutuário, informado pelo Agente Financeiro ao CADMUT, apresente divergência de grafia, relacionada com o uso indevido de preposição e/ou de letras, ou em função de sobrenome alterado em decorrência de casamento/separação, desde que o CPF do mutuário seja identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da SRF.

#### 11.3.2.1.1 Comunicação ao Agente Financeiro

Mediante remessa de relatório específico do CADMUT, contendo os contratos pendentes de qualificação.

11.3.2.2 Qualificação de mutuário com CPF não identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da SRF

#### 11.3.2.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

Comprovar a existência de CPF, mediante a apresentação à UFS de um dos documentos:

a) Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC do mutuário; ou

b) carteira de Identidade, na qual conste o número do CPF do mutuário; ou

c) contrato de financiamento ou carta/termo compromisso ou promessa de compra e venda ou Ficha Sócio-Econômica ou Proposta de Abertura de Conta relativa à poupança prévia do cooperativado ou outro documento aceito pelo BNH, no qual esteja identificado o nome do mutuário e o número do seu CPF; ou

d) contrato de gaveta regular no qual conste o CPF do gaveteiro, exclusivamente para contratos inativos; ou

e) via impressa das informações obtidas no site da SRF, independente da situação do CPF (regular, cancelado, etc), acompanhada do contrato de financiamento do imóvel para confirmação do nome do mutuário.

#### 11.3.2.2.2 Procedimento da UFS

Para os contratos com pendência de qualificação no CADMUT, observar os seguintes procedimentos:

a) consultar o site da SRF para validar as informações de qualificação de mutuário encaminhadas pelo agente financeiro;

b) se a documentação apresentada comprovar o CPF do mutuário:

b.1) marcar motivo 1 "CPF pertence ao mutuário conforme documento do Agente Financeiro", na opção "Qualificar Contratos" no CADMUT on-line, caso o número do CPF constante no documento apresentado seja igual ao do registro do mutuário no CADMUT;

b.2) alterar o número do CPF no CADMUT, em conformidade com a documentação apresentada, e qualificar o mutuário no CADMUT, caso o número do CPF constante no documento apresentado divergir daquele existente no registro do mutuário no CADMUT.

c) indeferir o pedido e comunicar o motivo ao Agente Financeiro, caso a documentação apresentada não comprove o CPF do mutuário, e não seja possível o enquadramento na hipótese prevista pelo subitem 11.3.2.3.

11.3.2.3 Qualificação do mutuário principal quando este utilizou o CPF do cônjuge.

#### 11.3.2.3.1 Procedimentos do Agente Financeiro

Encaminhar solicitação de qualificação, à UFS de vinculação, acompanhada de um dos seguintes documentos abaixo relacionados, para comprovar o uso do CPF do cônjuge:

a) contrato de financiamento, onde os devedores estejam qualificados, inclusive quanto à condição de casados, cujo CPF informado para o mutuário principal tenha sido identificado no cadastro da Secretaria da Receita Federal em nome de seu cônjuge; ou

b) contrato de financiamento, sem a identificação ou qualificação do cônjuge, cujo CPF informado para o mutuário principal tenha sido identificado no cadastro da Secretaria da Receita Federal em nome de seu cônjuge, acompanhado de certidão de casamento ou Ficha Sócio-Econômica, comprovando que os devedores eram casados; ou

c) contrato de financiamento, onde esteja declarado o uso comum do CPF pelos cônjuges devedores, e cujo CPF informado não tenha sido identificado no Cadastro da Receita Federal, acompanhado de um dos seguintes documentos:

c.1) cartão de identificação do contribuinte - CIC do cônjuge; ou

c.2) documento de identidade do cônjuge, com o respectivo número do CPF.

##### 11.3.2.3.1.1 Contratos de gaveta

Exclusivamente para contrato inativo cujo cessante, reconhecido por meio de seus dados complementares, utilizou o CPF do cônjuge, aplicam-se as condições previstas no subitem 11.3.2.3.

##### 11.3.2.3.2 Procedimentos da UFS

a) para contratos não habilitados ao FCVS e com indício de multiplicidade e aqueles homologados com negativa de cobertura do FCVS motivada por irregularidade no CADMUT, observar as rotinas previstas nos subitens 11.6.1.2 e 11.6.2.2;

b) para contratos não habilitados e sem indício de multiplicidade e/ou sinistro, criar dossiê próprio, individualizado por contrato, com a documentação encaminhada pelo Agente Financeiro, para posterior anexação ao dossiê de habilitação ao FCVS;

c) caso a documentação apresentada comprove a utilização do CPF do cônjuge pelo mutuário principal:

c.1) deferir o pedido de qualificação, marcando o motivo 2 "CPF pertence ao cônjuge do mutuário conforme documentação do Agente Financeiro", na opção "Qualificar Contratos" no CADMUT on-line;

c.2) realizar pesquisa pelo nome do mutuário principal no CADMUT, verificando se o contrato cria irregularidade para outro, ou ainda, se outro contrato cria irregularidade para o contrato em análise;

c.3) incluir indício de multiplicidade ou sinistro para o contrato com irregularidade, se o contrato cria irregularidade para outro contrato, ou se um outro contrato cria irregularidade para o contrato em análise;

c.4) comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do contrato com indício de irregularidade apontado pelo Cadastro, por meio de relatório via sistema;

c.5) comunicar o deferimento do pedido ao Agente Financeiro;

d) indeferir o pedido de qualificação do contrato no CADMUT, comunicando o motivo ao Agente Financeiro, caso a documentação apresentada não comprove a utilização do CPF do cônjuge pelo mutuário principal.

11.4 Critérios para análise da multiplicidade de financiamentos e de sinistro apontados pelo CADMUT, para efeito de cobertura do FCVS

##### 11.4.1 Análise de multiplicidade de financiamentos

A análise da cobertura do FCVS está amparada no resultado do batimento das informações do CADMUT e do SIFCVS, com vistas a identificar indícios de multiplicidade de contratos.

##### 11.4.1.1 Determinação da regularidade do contrato de financiamento, para efeito de cobertura do FCVS

###### 11.4.1.1.1 Para contratos firmados até 05.12.90

###### 11.4.1.1.1.1 Financiamento regular

Contrato de financiamento habitacional firmado nas condições do SFH e do FCVS, para pessoa física que:

a) na data da contratação do financiamento não seja proprietária, promitente compradora ou cessionária de imóvel residencial localizado no mesmo município; ou

b) após 180 dias da contratação do financiamento, permaneça como proprietária, promitente compradora ou cessionária de um único imóvel residencial localizado no mesmo município.

###### 11.4.1.1.2 Para contratos firmados a partir de 06.12.90

###### 11.4.1.1.2.1 Financiamento regular

Contrato de financiamento habitacional, firmado nas condições do SFH e do FCVS, para pessoa física que:

a) na data da contratação do financiamento, não seja proprietária, promitente compradora ou cessionária de imóvel residencial localizado no mesmo município;

b) caso seja proprietário de outro imóvel residencial no mesmo município, tenha alienado, sem geração de responsabilidade para o FCVS, o imóvel anterior em até 180 dias da contratação do financiamento;

c) não possua financiamento anterior ativo, contratado a partir de 06.12.90, com previsão de cobertura do FCVS em qualquer parte do território nacional;

d) seja proprietária de imóvel residencial em município diferente, desde que, se financiado, não possua cobertura do FCVS.

11.4.1.1.3 O(s) contrato(s) firmado(s) no SFH em data anterior a 06.12.90, ao abrigo da legislação do SFH e do FCVS, não gera(m) irregularidade(s) para aquele celebrado na forma do subitem 11.4.1.1.2, desde que:

a) o(s) imóvel(eis) anterior(es) esteja(m) localizado(s) em município(s) diferente(s) daquele financiado a partir de 06.12.90, e que o(s) financiamento(s) anterior(es) tenha(m) sido liquidado(s) ou transferido(s) sem a geração de ônus para o FCVS;

b) o mutuário tenha alienado o imóvel anterior no prazo máximo de 180 dias contados a partir do financiamento celebrado na forma do subitem 11.4.1.1.2 e que o financiamento anterior tenha sido liquidado ou transferido sem ônus para o FCVS;

c) o(s) imóvel(eis) tenha(m) sido financiado(s) em município(s) diferente(s) daquele contrato celebrado na forma do subitem 11.4.1.1.2, e não tenha(m) a previsão de cobertura do FCVS.

11.4.1.2 Determinação da regularidade na mudança de mutuário

##### 11.4.1.2.1 Na sub-rogação

Considera-se regular o contrato de sub-rogação no qual o mutuário/cedente e o cessionário atendam às condições de regularidade previstas no Módulo VIII e subitem 11.4.1, observado o disposto no subitem 11.7.

##### 11.4.1.2.2 Na transferência

Considera-se regular o contrato de transferência em que o cessionário obedeceu às condições previstas no subitem 11.4.1 e no Módulo VIII, observado o disposto no subitem 11.7.

##### 11.4.1.2.3 No contrato de gaveta

Considera-se regular o contrato de gaveta em que o mutuário/cedente e o cessionário atendam às condições previstas no subitem 11.4.1 e no Módulo VIII, observado o disposto no subitem 11.7.

11.4.1.3 Determinação do primeiro financiamento para efeito de análise da multiplicidade.

Para efeito de aferição do primeiro financiamento do mutuário deve ser considerado:

a) no caso de aquisição isolada, a data de assinatura do contrato de financiamento;

b) no caso de construção de unidade isolada ou de condomínio, a data de assinatura do contrato de financiamento para a construção;

c) no caso de cooperativa habitacional, a data de assinatura da carta ou termo de compromisso, quando o mutuário for signatário tanto da carta ou termo, quanto do contrato de financiamento;

c.1) inexistindo carta ou termo de compromisso, a data do mapa de apuração de custos, quando houver indicação do nome do mutuário no citado mapa e este figurar como signatário do contrato de financiamento;

c.2) inexistindo carta ou termo de compromisso e o signatário do contrato de financiamento não estiver mencionado no mapa de apuração de custos, a data do contrato de financiamento;

c.3) na hipótese de ter havido cessão/transfêrencia de direitos antes da assinatura do contrato de financiamento, com anuência da Cooperativa, a data da cessão.

d) no caso de contratos de financiamento concedidos por COHAB's e assemelhados, a data de assinatura da promessa de compra e venda;

d.1) no caso em que anteriormente à promessa de compra e venda foi firmado o Termo de Ocupação Provisória - TOP ou o Termo de Ocupação com Opção de Compra - TOC, previstos, respectivamente, na RD 37/75 e na RC 10/84, do BNH, desde que assinados pelos signatários da promessa de compra e venda, a data de assinatura do TOP ou do TOC.

e) no caso de contrato transferido do Sistema Hipotecário para o SFH, a data de assinatura do contrato de financiamento no Sistema Hipotecário;

f) no caso de operações originárias do RECON, a data de assinatura do contrato no referido Programa;

g) no caso de sub-rogação, a data de assinatura do contrato de sub-rogação.

##### 11.4.1.3.1 Ficha Sócio-Econômica - FSE

Não é aceita como documento de descaracterização de indício de multiplicidade para comprovar qual foi o primeiro financiamento.

##### 11.4.2 Análise da ocorrência de sinistro

A análise da cobertura do FCVS está amparada no resultado do batimento das informações do CADMUT e do SIFCVS, com vistas a identificar a ocorrência de sinistros de Morte e Invalidez Permanente - MIP, com indenização total (SIT) ou parcial (SIP), de indenização total decorrente da quitação do saldo devedor do financiamento na regulação de sinistro de DFI, de sinistro de seguro de crédito ou por adjudicação de imóvel.

##### 11.4.2.1 Determinação da regularidade do contrato

11.4.2.1.1 Para contratos firmados até 05.12.90 em municípios diferentes

É regular o contrato de financiamento habitacional cujo evento motivador da participação do FCVS ocorreu em:

a) data anterior ao sinistro; ou

b) data posterior ao sinistro, desde que se enquadre em uma das situações previstas no subitem 11.7.3.

11.4.2.1.2 Para contratos firmados até 05.12.90 no mesmo município

É regular, para fins de cobertura do FCVS:

a) o primeiro contrato de financiamento do mutuário, cujo evento motivador de participação do Fundo tenha ocorrido em data anterior ao sinistro, independentemente do pagamento da indenização para financiamento posterior;

b) o ressarcimento integral do saldo residual do segundo contrato de financiamento do mutuário com mais de um financiamento no mesmo município, caso o mutuário figure como co-devedor nos dois ou no primeiro financiamento, quando ocorrer sinistro e o segundo financiamento não for indenizado pela seguradora;

c) o financiamento assinado no período de 27.04.87 a 05.12.90, não indenizado pela Seguradora, desde que celebrado em município diferente daquele cujo saldo devedor tenha sido indenizado.

11.4.2.2 Determinação da cobertura do FCVS para contrato com sinistro total por MIP não reconhecido pela Seguradora

##### 11.4.2.2.1 Reconhecimento pelo FCVS

O FCVS reconhece, na ocorrência de evento motivador de sua participação, para fins de sua cobertura o contrato com sinistro total:

a) negado pela Seguradora, desde que o motivo da negativa seja doença preexistente à época de assinatura do contrato, nos casos de sinistro de invalidez permanente;

b) ocorrido até 30.06.77, habilitado com evento LED (Circular CFG nr. 02/079/73);

c) do mutuário, cujo financiamento foi transferido por contrato de gaveta regular, conforme o disposto no Módulo VIII, assinado antes da ocorrência do sinistro de morte ou de invalidez permanente, sem comunicação do sinistro à Seguradora para o contrato, conforme subitem 11.7.3;

d) alienado por contrato de gaveta regular, observado o disposto no Módulo VIII, no prazo de até 180 dias após a ocorrência do sinistro por invalidez, quando da ocorrência descrita no subitem 11.7.3.

##### 11.4.2.3 Não reconhecimento pelo FCVS

a) para contrato de mutuário sinistrado e cuja indenização foi negada pela seguradora em decorrência de não averbação da operação, até a data do sinistro, exclusiva, na Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação;

b) para contrato para o qual tenha havido indenização, pelo Seguro Habitacional, com a quitação do saldo devedor na regulação de sinistro de Danos Físicos do Imóvel - DFI.

11.5 pesquisa no CADMUT, pela UFS, para efeito de apuração de multiplicidade de financiamento e de sinistro

Neste subitem serão tratadas as rotinas de verificação da regularidade dos participantes do contrato de financiamento no CADMUT, quando da análise do contrato para fins de cobertura do FCVS.

11.5.1 Da regularidade do mutuário principal no contrato inicial de financiamento e de transferência por sub-rogação.

11.5.1.1 Quando a habilitação ocorrer em nome do mutuário principal

A pesquisa de indício de multiplicidade/sinistro em nome do mutuário cadastrado no CADMUT é feita automaticamente pelo Sistema.

11.5.1.2 Quando a habilitação ocorrer em nome de mutuário diferente do principal

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) alterar os registros no SIFCVS e CADMUT para os dados do mutuário principal ou último mutuário principal sub-rogado, e cadastrar a data da sub-rogação, quando esta existir;

b) efetuar pesquisa do CPF no CADMUT e, na ausência do CPF, pelo nome do mutuário principal, verificando se algum registro gera indício de multiplicidade/sinistro para o contrato em análise, ou se este resulta em irregularidade para outro(s) contrato(s):

b.1) preencher com "zeros" o campo CPF no registro do mutuário principal no CADMUT, caso este não conste na documentação encaminhada pelo Agente Financeiro;

b.2) incluir indício de multiplicidade e/ou sinistro no CADMUT para o contrato em análise, em função da irregularidade encontrada, e negar a cobertura do FCVS se o outro registro provoca irregularidade para este, e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro;

b.3) incluir indício de multiplicidade e/ou sinistro para o(s) outro(s) registro(s) no CADMUT, com irregularidade gerada pelo contrato em análise.

11.5.1.3 Quando a habilitação ocorrer em nome de mutuário principal, vitimado por sinistro de MIP, em data anterior ao evento de participação do FCVS, para o contrato em análise.

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) alterar os registros no SIFCVS e CADMUT para os dados do mutuário remanescente de maior participação percentual entre as rendas repactuadas, se houver, ou na composição expressa no contrato;

a.1) preencher com "zeros" o campo CPF no registro do mutuário remanescente de maior renda no CADMUT, caso este não conste na documentação encaminhada e não esteja explicitado o uso de CPF em comum pelos cônjuges;

a.2) cadastrar a data da sub-rogação no registro CADMUT, caso esta tenha ocorrido;

b) efetuar pesquisa do CPF no CADMUT e, na ausência deste, pelo nome do mutuário remanescente de maior renda, verificando se algum registro gera irregularidade para o contrato em análise, ou se este resulta em irregularidade para outro(s) contrato(s):

b.1) incluir indício de multiplicidade e/ou sinistro no CADMUT para o contrato em análise, conforme a irregularidade encontrada, e negar a cobertura do FCVS se outro registro provocar irregularidade para este, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro;

b.2) incluir indício de multiplicidade e/ou sinistro para outro registro no CADMUT, com irregularidade gerada pelo contrato em análise;



11.5.2 Da regularidade do cônjuge do mutuário principal e/ou do(s) co-devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) no contrato de financiamento inicial e de transferência por sub-rogação e/ou do(s) mutuário(s)-vendedor(es) indicados no contrato de transferência por sub-rogação.

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) efetuar pesquisa do CPF no CADMUT e, na ausência do CPF, pelo nome do cônjuge do mutuário principal e/ou do(s) co-devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) e/ou do(s) mutuário(s)-vendedor(es), verificando se algum registro gera irregularidade para o contrato em análise, ou se este resulta em irregularidade para outro(s) contrato(s);

b) caso na pesquisa mencionada na alínea anterior:

b.1) não for encontrado outro registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise ou ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato, a UFS finalizará a verificação;

b.2) for encontrado outro registro no CADMUT e este resultar em irregularidade para o contrato em análise, a UFS incluirá indício de multiplicidade para o financiamento irregular no CADMUT e negará a cobertura do FCVS para o contrato em análise, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

b.3) o contrato em análise gerar irregularidade para o(s) outro(s) registro(s) encontrado(s) no CADMUT, a UFS incluirá no CADMUT o indício de multiplicidade para o(s) financiamento(s) irregular(es) e;

b.3.1) se o contrato considerado irregular estiver homologado, proceder a negativa, comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do contrato e finalizar a análise do contrato; ou

b.3.2) se o contrato considerado irregular não estiver homologado, comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor deste e finalizar a análise do contrato.

11.5.2.1 Quando o CPF do mutuário principal e/ou co-devedor e/ou mutuário-vendedor é comum ao seu respectivo cônjuge. Pesquisar pelo CPF do mutuário principal e/ou do co-devedor e/ou do mutuário-vendedor.

11.5.2.2 Quando o mutuário principal e/ou co-devedor(es) e/ou mutuário(s)-vendedor(es) é (são) declarado(s) casado(s), sem indicação do nome do(s) respectivo(s) cônjuge(s) no contrato de financiamento.

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) solicitar ao Agente Financeiro a comprovação do nome do cônjuge por meio de um dos seguintes documentos: Certidão de Casamento, Cartão de Identificação do Contribuinte, declaração do Imposto de Renda, Ficha Sócio-Econômica ou outros instrumentos legalmente constituídos;

b) observar os procedimentos descritos em 11.5.2.2.1 e 11.5.2.2.2, quando do atendimento da solicitação mencionada na alínea "a";

c) negar a cobertura do FCVS quando a solicitação mencionada na alínea "a" deste subitem não for atendida pelo Agente Financeiro até o último dia útil do terceiro mês subsequente à da disponibilização do ofício de solicitação, comunicando a negativa ao Agente Financeiro.

11.5.2.2.1 Quando o CPF do cônjuge constar da documentação apresentada:

a) a Administradora do FCVS efetuará pesquisa pelo CPF;

b) caso na pesquisa mencionada na alínea anterior:

b.1) não for encontrado registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise e ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato, a UFS finalizará a verificação;

b.2) for encontrado outro registro no CADMUT e este gerar irregularidade para o contrato em análise, a UFS incluirá indício de multiplicidade para o financiamento irregular no CADMUT e negará a cobertura do FCVS para o contrato em análise, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do crédito;

b.3) o contrato em análise gerar irregularidade para o(s) outro(s) registro(s) encontrado(s) no CADMUT, a UFS incluirá indício de multiplicidade para o(s) financiamento(s) irregular(es) no CADMUT e;

b.3.1) procederá a negativa comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do contrato homologado e finalizará a verificação do contrato em análise; e/ou

b.3.2) comunicará a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do contrato não homologado para o qual foi incluído indício de multiplicidade no CADMUT e finalizará a verificação do contrato em análise.

11.5.2.2.2 Quando o CPF do cônjuge não constar da documentação apresentada

a) a UFS efetuará pesquisa pelo nome do cônjuge no CADMUT;

b) se na pesquisa mencionada na alínea anterior:

b.1) não for encontrado registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise e ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato, a UFS finalizará a verificação;

b.2) for encontrado registro no CADMUT que gere indício de irregularidade para o contrato em análise ou se este registro gerar irregularidade para outro contrato, a UFS buscará identificar o CPF do cônjuge no cadastro do PIS, com base nos dados complementares apresentados pelo Agente Financeiro, conforme subitens 11.3.1.1;

c) caso seja encontrado homônimo no CADMUT e não tenha sido encontrado o CPF para o cônjuge, adotar os procedimentos constantes da alínea "b" do subitem 11.5.4.2.2.

c.1) caso o nome da mãe do(s) homônimo(s) seja igual ao nome da mãe do cônjuge objeto da pesquisa, a UFS adota os seguintes procedimentos:

c.1.1) incluir indício de multiplicidade no CADMUT para o(s) registro(s) com irregularidade identificada;

c.1.2) negar a cobertura do FCVS para o contrato em análise, se este tiver sido celebrado em data posterior a um dos registros pesquisados, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

c.2) caso o nome da mãe do(s) homônimo(s) não seja igual ao nome da mãe do cônjuge do mutuário/co-devedor, a UFS finalizará a verificação, comunicando a ocorrência ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise.

11.5.3. Existência de contratos de sub-rogação em série  
Quando existir mais de uma sub-rogação para o mesmo imóvel financiado, pesquisar todos os cedentes e cessionários, e respectivos cônjuges.

11.5.4 Da regularidade do contrato de "gaveta" habilitado em nome do gaveteiro

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) efetuar pesquisa no CADMUT por meio do CPF, e na ausência deste pelo nome, do(s) mutuário(s) cedente(s) e seu(s) cônjuge(s), verificando se algum registro gera irregularidade para o contrato em análise;

b) efetuar pesquisa no CADMUT por meio do CPF do(s) gaveteiro(s) e de seu(s) cônjuge(s), e na ausência do CPF, pesquisar pelo(s) nome(s), verificando se algum registro gera irregularidade para o contrato em análise, ou se este gera irregularidade para outro(s), devendo:

b.1) retornar a habilitação para o nome do último mutuário regular, anterior ao contrato de gaveta, caso outro registro no CADMUT gere irregularidade para o contrato de gaveta, e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

b.2) retornar a habilitação para o nome do último mutuário regular, anterior ao contrato de gaveta, caso este gere irregularidade para outra operação regular no CADMUT, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro;

b.3) compatibilizar o CADMUT com os dados implantados no SIFCVS.

11.5.4.1 Quando o CPF do gaveteiro é comum ao cônjuge. Pesquisar no CAMUT por meio do CPF do gaveteiro habilitado.

11.5.4.2 Quando o gaveteiro habilitado e/ou co-devedor(es) é (são) declarado(s) casado(s) sem indicação do nome do(s) respectivo(s) cônjuge(s) no contrato de gaveta

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) solicitar ao Agente Financeiro a comprovação do nome do cônjuge por intermédio de um dos seguintes documentos: Certidão de Casamento, Cartão de Identificação do Contribuinte, declaração do Imposto de Renda, Ficha Sócio-Econômica ou outros instrumentos legalmente constituídos;

b) observar os procedimentos descritos em 11.5.2.2.1 e 11.5.2.2.2, quando do atendimento da solicitação mencionada na alínea "a";

c) negar a cobertura do FCVS quando a solicitação mencionada na alínea "a" deste subitem não for atendida pelo Agente Financeiro até o último dia útil do terceiro mês subsequente à disponibilização do ofício de solicitação, e comunicar a ocorrência ao Agente Financeiro.

11.5.4.2.1 Quando o CPF do cônjuge constar da documentação apresentada:

A Administradora do FCVS efetuará pesquisa pelo CPF do cônjuge

a) se na pesquisa mencionada na alínea anterior:

a.1) finalizar a verificação, caso não seja encontrado registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise ou ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato;

a.2) for encontrado outro registro no CADMUT e isto gerar irregularidade para o contrato em análise, a Administradora do FCVS não acatará o contrato de gaveta, retornará a habilitação para o nome do último mutuário considerado regular, e comunicará a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

a.3) for encontrado outro registro no CADMUT em nome do cônjuge do gaveteiro e este gerar irregularidade no cadastro para o contrato que não aquele em análise, a Administradora do FCVS não acatará o contrato de gaveta, e retornará a habilitação para o nome do último mutuário considerado regular;

11.5.4.2.2 Quando o CPF do cônjuge não constar da documentação apresentada ou quando o CPF do gaveteiro ou do mutuário vendedor é comum aos seus respectivos cônjuges:

A Administradora do FCVS efetuará pesquisa pelo nome do cônjuge no CADMUT.

a) se na pesquisa mencionada na alínea anterior:

a.1) não for encontrado outro registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise ou ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato, finalizar a verificação, e comunicar a ocorrência ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

a.2) for encontrado registro no CADMUT que gere indício de irregularidade para o registro em análise ou este gerar irregularidade para outro contrato, buscar identificação do CPF do cônjuge no cadastro do PIS, com base nos dados complementares apresentados pelo Agente Financeiro;

b) caso não seja identificado o CPF do cônjuge no cadastro do PIS, conforme alínea anterior, buscar identificar o(s) nome(s) da(s) mãe(s) do(s) homônimo(s) no citado cadastro, limitando a pesquisa a 50 registros de homônimos no CADMUT;

b.1) caso o nome da mãe do(s) homônimo(s) não seja igual ao nome da mãe do cônjuge do mutuário/co-devedor, finalizar a verificação, e comunicar a ocorrência ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise.

b.2) na existência de mais de 50 registros de homônimos no CADMUT, não aceitar o contrato de gaveta, retornando a habilitação para o nome do último mutuário regular, e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro;

b.3) caso pelo menos o nome de uma das mãe(s) do(s) homônimo(s) seja igual ao da mãe do cônjuge objeto da pesquisa, não aceitar o contrato de gaveta, retornando a habilitação para o nome do último mutuário regular, e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro;

c) caso o evento de participação do FCVS exija a prévia e expressa anuência do mutuário e essa não tenha sido dada pelo último mutuário regular, ou ainda, não exista o termo de compromisso assinado pelo detentor do crédito, proferir a negativa de cobertura por ausência da prévia e expressa anuência do mutuário.

11.5.5 Da regularidade do contrato de "gaveta" habilitado em nome do "mutuário-vendedor"

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) efetuar pesquisa no CADMUT por meio do CPF do(s) gaveteiros e seus cônjuge(s), e na ausência do CPF, pesquisar pelo(s) nome(s), verificando se algum registro gera irregularidade para o contrato em análise, ou se este gera irregularidade para outro(s), devendo:

a.1) substituir o nome do mutuário-vendedor pelo nome do gaveteiro considerado regular; ou

a.2) ajustar a habilitação para o nome do último mutuário considerado regular, anterior ao contrato de gaveta, caso outro registro no CADMUT gere irregularidade para o contrato de gaveta, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise; ou

a.3) ajustar a habilitação para o nome do último mutuário considerado regular, anterior ao contrato de gaveta, caso este gere irregularidade para outra operação regular no CADMUT, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro.

b) caso o evento de participação do FCVS exija a prévia e expressa anuência do mutuário e essa não tenha sido dada pelo último mutuário regular, ou ainda, não exista o termo de compromisso assinado pelo detentor do crédito será proferida negativa de cobertura por ausência da prévia e expressa anuência do mutuário;

c) compatibilizar o CADMUT com os dados adotados para a habilitação.

11.5.5.1 Quando o(s) gaveteiro(s) é (são) declarado(s) casado(s) sem indicação do nome do(s) respectivo(s) cônjuge(s) no contrato de gaveta

A UFS adotará os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

a) solicitar ao Agente Financeiro a comprovação do nome do cônjuge por intermédio de um dos seguintes documentos: Certidão de Casamento, Cartão de Identificação do Contribuinte, declaração do Imposto de Renda, Ficha Sócio-Econômica ou outros instrumentos legalmente constituídos;

b) observar os procedimentos descritos em 11.5.5.2.1 e 11.5.5.2.2, quando do atendimento da solicitação mencionada na alínea "a";

c) negar a cobertura do FCVS quando a solicitação mencionada na alínea "a" deste subitem não for atendida pelo Agente Financeiro até o último dia útil do terceiro mês subsequente à disponibilização do ofício de solicitação, comunicando a ocorrência ao Agente Financeiro.

11.5.5.2 Quando o CPF do gaveteiro ou do mutuário vendedor é comum aos seus respectivos cônjuges

Pesquisar pelo CPF dos gaveteiros ou do mutuário vendedor

11.5.5.2.1 Quando o CPF do cônjuge constar da documentação apresentada:

a) a Administradora do FCVS efetuará pesquisa pelo CPF do cônjuge.

b) se na pesquisa mencionada na alínea anterior:

b.1) não for encontrado registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise ou ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato, a Administradora do FCVS finalizará a verificação, e comunicará a ocorrência ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

b.2) for encontrado outro registro no CADMUT e este gerar irregularidade para o contrato em análise, a Administradora do FCVS não acatará o contrato de gaveta, ajustando a habilitação para o nome do último mutuário considerado regular, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro;

b.3) for encontrado outro registro no CADMUT e este gerar irregularidade no CADMUT para o contrato que não aquele em análise, a Administradora do FCVS não acatará o contrato de gaveta, ajustando a habilitação para o nome do último mutuário considerado regular, anterior ao contrato de gaveta, comunicando a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro.

11.5.5.2.2 Quando o CPF do cônjuge não constar da documentação apresentada:

a) a Administradora do FCVS efetuará pesquisa pelo nome do cônjuge no CADMUT;

b) se na pesquisa mencionada na alínea anterior;

b.1) não for encontrado outro registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o contrato em análise ou ainda se este não gerar irregularidade para outro contrato, finalizar a verificação, e comunicar a ocorrência ao Agente Financeiro detentor do crédito em análise;

b.2) for encontrado registro no CADMUT que gere indício de irregularidade para o registro em análise ou este gerar irregularidade para outro contrato, buscar identificação do CPF do cônjuge no cadastro do PIS, com base nos dados complementares apresentados pelo Agente Financeiro;

c) caso não seja identificado o CPF do cônjuge nos dados do PIS, conforme alínea anterior, buscar identificar o(s) nome(s) da(s) mãe(s) do(s) homônimo(s) no cadastro do PIS;

c.1) caso o nome da mãe do(s) homônimo(s) seja igual ao da mãe do cônjuge objeto da pesquisa, não aceitar o contrato de gaveta, retornar a habilitação para o nome do último mutuário regular e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro.

11.5.6 Existência de "contratos de gaveta" em série (cadeia de contratos)

11.5.6.1 Procedimento do Agente Financeiro

a) apresentar todos os "contratos de gaveta" referentes às sucessivas transferências, observados os requisitos estabelecidos no Módulo VIII, sendo verificada, no CADMUT, a regularidade do(s) vendedor(es) - mutuário(s) inicial(is) e sub-rogado(s) - e do(s) comprador(es) do último "contrato de gaveta".

11.5.6.2 Procedimentos da UFS

Utilização de "contrato de gaveta" para comprovação de alienação

a) verificar a regularidade dos "gaveteiros", quanto a existência de multiplicidade de financiamento e sinistro, caso tenha sido utilizado algum "contrato de gaveta" anterior ao último da cadeia, para comprovar a alienação no prazo de 180 dias;

Se quando da verificação mencionada na alínea anterior, e/ou para os compradores no último "contrato de gaveta":

a) não for encontrado registro no CADMUT ou o registro encontrado não indicar irregularidade para o "contrato de gaveta" utilizado para comprovar a alienação, e este não gerar irregularidade para outro contrato, acatar a alienação por meio do "contrato de gaveta";

b) for encontrado outro registro no CADMUT e este gerar irregularidade para o "contrato de gaveta" utilizado para comprovar a alienação, ou ainda, o referido "contrato de gaveta" gerar irregularidade para outra operação no SFH, não acatar o "contrato de gaveta", adotando as seguintes providências:

b.1) ajustar a habilitação no SIFCVS e o registro no CADMUT para o nome do último mutuário considerado regular;

b.2) proferir negativa de cobertura do FCVS para o contrato em análise, motivada pela multiplicidade de financiamento para o mutuário do SFH e comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro.

11.5.7 Identificação de dupla habilitação no SIFCVS

Constatada a habilitação de um mesmo financiamento, tanto em nome do(s) vendedor(es) quanto do(s) comprador(es), no caso de venda por sub-rogação ou "contrato de gaveta", a UFS procederá da seguinte forma:

a) para contrato com análise concluída, negar cobertura do contrato habilitado em nome do vendedor no SIFCVS, alterando o evento para LIQ no CADMUT e aponto no histórico que o contrato foi objeto de alienação na data do contrato de sub-rogação/"gaveta";

b) para contrato sem análise concluída, excluir do SIFCVS o contrato do vendedor, alterando o evento para LIQ no CADMUT e aponto no histórico que o contrato foi objeto de alienação na data do contrato de sub-rogação/"gaveta".

11.5.8 Identificação de indício de multiplicidade/sinistro de financiamento

Identificado algum indício de multiplicidade/sinistro para as pesquisas realizadas, não enquadráveis nas situações previstas nos subitens 11.4.1 e 11.7, a UFS deve adotar os seguintes parâmetros:

a) detectado indício de multiplicidade e/ou sinistro em contrato firmado com interveniência da instituição financiadora, é emitida a negativa de cobertura do FCVS por financiamento irregular e incluído indício de multiplicidade de financiamento no CADMUT;

b) detectado indício de multiplicidade/sinistro em "contrato de gaveta", desconsiderar o "contrato de gaveta", devendo ficar cadastrado nos registros do SIFCVS e do CADMUT o nome do último mutuário regular.

11.6 Rotinas a serem observadas para contratos não habilitados ou com negativa de cobertura no SIFCVS por irregularidade no CADMUT

11.6.1 Para contrato habilitado e com negativa do FCVS motivada por indício de multiplicidade no CADMUT

A solicitação de reversão da negativa de cobertura é permitida, exclusivamente, para contrato marcado com RNV, devendo se caracterizar como pedido de reabertura de análise ao FCVS, dispensado encaminhamento de pedido de descaracterização de indício ou de regularização do registro do contrato no CADMUT.

Não é permitido associar o pedido de reabertura de análise para tratar da reversão da negativa de cobertura por irregularidade apontada no CADMUT, ao pedido de recurso da análise documental e financeira no SIFCVS pelo Agente Financeiro.

11.6.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

a) o Agente Financeiro pode encaminhar pedido de reabertura de análise FCVS para tratar, exclusivamente, da reversão da negativa de cobertura motivada por irregularidade apontada no CADMUT, contendo a devida justificativa e/ou documentação necessária à análise pela UFS.

b) alternativamente, e a seu critério, o Agente Financeiro pode, em um único pedido de reabertura de análise FCVS, encaminhar a justificativa e/ou documentação necessária à reversão da irregularidade apontada pelo CADMUT, bem como, das demais situações apontadas na análise documental e financeira FCVS, inclusive se decorrentes da inobservância, pela UFS, das normas expressas neste Roteiro de Análise - RA ou do MNPO.

c) em ambos os casos, o Agente deve aguardar novo relatório de término de análise para, após sua avaliação, encaminhar, se for o caso, nova RNV para o contrato, habilitando-se, por conseguinte, ao encaminhamento de novo pedido de reabertura de análise ou de recurso.

11.6.1.2 Procedimento da UFS

a) anexar a documentação recebida do Agente Financeiro ao dossiê de apuração da responsabilidade do FCVS para o contrato;

b) cadastrar o motivo da reabertura de análise "Reanálise/Recurso" no SIFCVS;

c) caracterizar o pedido de reabertura de análise como "reanálise" no SIFCVS;

d) apurar nova responsabilidade do FCVS para o contrato, com base na legislação vigente na data da apuração, considerando toda a documentação já existente no dossiê, bem como a justificativa e/ou a documentação encaminhada(s) por meio do pedido de reabertura de análise;

d.1) cadastrar o deferimento no SIFCVS, total ou parcial, conforme o caso, se o pedido de reabertura de análise for considerado procedente;

d.2) cadastrar o indeferimento no SIFCVS, se o pedido de reabertura de análise for considerado improcedente;

e) caso a documentação apresentada descaracterize a irregularidade apontada pelo CADMUT;

e.1) comandar a descaracterização de indício de multiplicidade para o contrato no CADMUT, e efetuar a alteração cadastral correspondente, se for o caso;

f) caso a documentação encaminhada não descaracterize a irregularidade no CADMUT:f.1) comandar a caracterização da multiplicidade para o contrato no CADMUT;

f.2) cadastrar no SIFCVS a negativa de cobertura para o contrato, relativa à situação de irregularidade apontada no CADMUT;

g) comunicar, por meio do ofício de término de análise, o resultado da nova apuração da responsabilidade do FCVS.

11.6.2 Para contrato não habilitado ao FCVS e com indício de multiplicidade no CADMUT

A solicitação de descaracterização de indício de multiplicidade no CADMUT para contrato não habilitado ao FCVS pode ser solicitada pelo Agente Financeiro a qualquer tempo.

11.6.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar pedido de descaracterização de indício de multiplicidade do contrato no CADMUT, contendo a justificativa e/ou documentação necessária(s) à análise pela UFS.

11.6.2.2 Procedimento da UFS

a) preparar dossiê para o contrato, contendo a documentação enviada pelo Agente Financeiro;

b) efetuar análise da justificativa e/ou documentação apresentada;

c) comandar a descaracterização de indício de multiplicidade para o contrato, caso a documentação apresentada descaracterize a irregularidade apontada pelo CADMUT;

d) comandar a caracterização da multiplicidade para o contrato, caso a documentação encaminhada não descaracterize a irregularidade apontada no CADMUT;

e) encaminhar ofício ao Agente Financeiro, comunicando o deferimento ou indeferimento do pedido de descaracterização e seus motivos.

11.6.3 Para contrato habilitado e com negativa de cobertura do FCVS, motivada por indício de sinistro no CADMUT

A solicitação de reversão da negativa de cobertura é permitida, exclusivamente, para contrato marcado com RNV, devendo se caracterizar como pedido de reabertura de análise ao FCVS, dispensado encaminhamento de pedido de descaracterização de indício ou de regularização do registro do contrato no CADMUT.

Não é permitido associar o pedido de reabertura de análise para tratar da reversão da negativa de cobertura por irregularidade apontada no CADMUT, ao pedido de recurso da análise documental e financeira no SIFCVS pelo Agente Financeiro.

11.6.3.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar pedido de reabertura de análise mediante solicitação formal de descaracterização de indício de sinistro no CADMUT, acompanhada do pedido de reabertura de análise no SIFCVS para cancelamento da negativa de cobertura e de ofício/comunicação formal da Instituição que alimentou a informação no CADMUT, ou da sua sucessora, ou da Seguradora, ou da Administradora do SH - CAIXA informando que não houve sinistro avisado/comunicado em nome do segurado ou de que não ocorreu sinistro de morte ou invalidez permanente (SIT) ou documento comprobatório da ocorrência de sinistro parcial (SIP) ou que estes ocorreram após o evento de participação do FCVS.

11.6.3.2 Procedimentos da UFS

a) anexar a documentação recebida do Agente Financeiro ao dossiê de apuração da responsabilidade do FCVS para o contrato;

b) cadastrar o motivo da reabertura de análise "Reanálise/Recurso" no SIFCVS;

c) caracterizar o pedido de reabertura de análise como "reanálise" no SIFCVS;

d) apurar nova responsabilidade do FCVS para o contrato, com base na legislação vigente na data da apuração, considerando toda a documentação já existente no dossiê, bem como a justificativa e/ou a documentação encaminhada(s) por meio do pedido de reabertura de análise;

d.1) cadastrar o deferimento no SIFCVS, total ou parcial, conforme o caso, se o pedido de reabertura de análise for considerado procedente;

d.2) cadastrar o indeferimento no SIFCVS, se o pedido de reabertura de análise for considerado improcedente;

e) caso a documentação apresentada descaracterize a irregularidade apontada pelo CADMUT:

e.1) confirmada a inexistência de sinistro:

e.1.1) comandar a descaracterização do indício de sinistro para o contrato;

e.1.2) manter a informação da seguradora no CADMUT e alterar o tipo de evento para SET, caso os registros se refiram a diferentes imóveis;

e.1.3) alterar o evento do contrato para SET, caso só exista um registro para o contrato;

e.2) confirmada a existência de sinistro:

e.2.1) comandar a descaracterização do indício de sinistro para o contrato no CADMUT, caso a data do sinistro seja posterior à data do evento do contrato;

f) caso a documentação encaminhada não descaracterize a irregularidade no CADMUT:

f.1) comandar a caracterização do sinistro para o contrato no CADMUT;

f.2) cadastrar negativa de cobertura para o contrato, relativa à situação de irregularidade no CADMUT;

g) comunicar, no ofício de término de análise, o resultado da nova apuração da responsabilidade do FCVS.

11.6.4 Para contrato não habilitado e com indício de sinistro no CADMUT

11.6.4.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar, à UFS de sua vinculação, solicitação formal de descaracterização de indício de sinistro no CADMUT, acompanhada de:

a) ofício/comunicação formal da Instituição que alimentou a informação no CADMUT, ou da sucessora ou da Seguradora ou da Administradora do SH - CAIXA informando que não houve sinistro avisado/comunicado em nome do segurado; ou

b) ofício/comunicação formal da Instituição que alimentou a informação no CADMUT, ou da sucessora, Seguradora ou da Administradora do SH - CAIXA, informando que o sinistro ocorreu em data posterior ao evento de participação do FCVS para o contrato.

11.6.4.2 Procedimentos da UFS

a) confirmada a inexistência de sinistro:

a.1) comandar a descaracterização do indício de sinistro para o contrato;

a.2) manter a informação da seguradora no CADMUT e alterar o tipo de evento para SET, caso os registros se refiram a diferentes imóveis;

a.3) alterar o evento do contrato para SET, caso só exista um registro para o contrato;

b) confirmada a existência de sinistro:

b.1) comandar a descaracterização do indício de sinistro para o contrato, caso a data do sinistro seja posterior à data do evento motivador da participação do FCVS;

b.2) caso a documentação encaminhada não descaracterize a irregularidade no CADMUT:

b.2.1) comandar a caracterização do sinistro para o contrato no CADMUT.

c) comunicar o deferimento ou o indeferimento e, neste caso, seus motivos, ao Agente Financeiro.

11.7 Situações passíveis de descaracterização de indício de multiplicidade de financiamento

11.7.1 Co-devedor

a) não caracteriza multiplicidade de financiamento o mutuário que figurar como co-devedor em contrato celebrado até 05/12/1990, anteriormente à data de obtenção do novo financiamento habitacional;

a.1) o mutuário na condição de co-devedor em contrato firmado a partir de 06/12/1990 não tem direito ao benefício da descaracterização de multiplicidade de financiamento em razão da sua participação co-devedora;

a.2) marido e mulher não são considerados co-devedores, não tendo a prerrogativa prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 05 de dezembro de 1990, observado o disposto no subitem 11.7.6;

a.3) a alienação de parte ideal de imóvel anteriormente adquirido, ocorrida em data posterior à de aquisição de novo financiamento habitacional, não invalida a condição de co-devedor existente na data de aquisição do primeiro imóvel, desde que o contrato tenha sido firmado até 05/12/1990;

b) não existe restrição a que mutuários que tenham figurado como co-devedores num primeiro financiamento, tornem a figurar como co-devedores num segundo financiamento, exceção feita à hipótese mencionada na alínea "a.1" e "a.2" deste subitem.

11.7.2 Contrato com mais de uma hipoteca

Não caracteriza multiplicidade a existência de mais de um financiamento vinculado a um único imóvel ou de imóvel financiado e gravado com mais de uma hipoteca.

11.7.3 Alienação no prazo de 180 dias (RD 13/78 e Resolução BNH 01/79)



Não caracteriza multiplicidade a existência de mais de um imóvel em nome do mesmo mutuário, quando o mutuário não tiver figurado como proprietário ou promitente comprador desses imóveis, simultaneamente, por mais de 180 dias, contados a partir da contratação do financiamento mais recente.

11.7.3.1 Alienações aceitas pelo FCVS

- a) transferência com desconto (TR);
- b) contrato de "gaveta" firmado segundo os parâmetros de formalização constantes do módulo VIII;
- c) sub-rogação, independente da regularidade da operação, avaliada em conformidade com o item 8.1.5; e
- d) transferência sem desconto.

11.7.3.2 Início da contagem do prazo de 180 dias

11.7.3.2.1 Nos contratos de construção isolada e condomínio fechado

Data de apuração do saldo devedor (data-saldo) limitada ao prazo máximo da execução da obra previsto na legislação do SFH, inclusive para os contratos com suplementação e para os contratos transferidos, antes do término da obra, sem intervenção do Agente Financeiro.

11.7.3.2.2 Nos contratos transferidos do Sistema Hipotecário para o SFH

Data de assinatura do contrato no Sistema Hipotecário, independentemente da data do correspondente registro no Cartório de imóveis.

11.7.3.2.3 Nos Contratos de aquisição isolada

Data de assinatura do contrato, independentemente da data do correspondente registro no Cartório de imóveis.

11.7.3.2.4 Nos contratos de sub-rogação

Data de assinatura do contrato de sub-rogação, independentemente da data do correspondente registro no Cartório de imóveis, a qual deverá ser registrada no CADMUT.

11.7.4 Imóvel adjudicado

Não caracteriza multiplicidade o financiamento contraído pelo mesmo mutuário detentor anteriormente de imóvel adjudicado ou entregue em dação em pagamento ao Agente Financeiro, desde que o mutuário não tenha figurado como proprietário ou promitente comprador de mais de um imóvel, simultaneamente, por mais de 180 dias.

11.7.4.1 Excepcionalidade

É devida a cobertura do FCVS a financiamento de imóvel adjudicado e revendido ao mesmo mutuário, exclusivamente, para as operações firmadas ao amparo da RD 61/71, do BNH.

11.7.5 Incorporação e Desmembramento de Município/Bairro/Distrito

A data da incorporação ou desmembramento deve ser comprovada pelo Agente Financeiro, mediante apresentação de instrumento legal comprobatório de desmembramento ou incorporação.

11.7.5.1 Incorporação:

Não caracteriza multiplicidade o segundo financiamento firmado em data anterior à incorporação.

11.7.5.2 Desmembramento

Caracteriza multiplicidade a existência de mais de um imóvel para o mesmo mutuário quando os financiamentos foram concedidos no mesmo município mesmo se, após o desmembramento, os imóveis localizarem-se em municípios distintos.

Não caracteriza multiplicidade para o segundo imóvel adquirido após o desmembramento de um município se, com o desmembramento, os imóveis localizarem-se em municípios distintos.

11.7.6 Regime de casamento para fins de propriedade

11.7.6.1 Comunhão Universal de bens

Não caracteriza multiplicidade entre si os imóveis adquiridos pelos cônjuges, em data anterior ao casamento, observado o disposto nos subitens 11.5.1 e 11.5.2.

Marido e mulher são considerados devedores unos, não se aplicando a prerrogativa atribuída a co-devedores pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 8.100/90, salvo disposição em contrário no pacto antenupcial.

A condição de bem incomunicável pode ser comprovada, pelo Agente Financeiro, por meio do encaminhamento do pacto antenupcial ou certidão do cartório de registro de imóveis, onde esteja expressa tal condição.

11.7.6.2 Comunhão Parcial de bens

Não caracteriza multiplicidade entre si os imóveis adquiridos pelos cônjuges, em data anterior ao casamento, observado o disposto nos subitens 11.5.1 e 11.5.2.

Cônjuges casados sob o regime de comunhão parcial são devedores unos e só passam à condição de co-devedores após a separação judicial, estando comprovada a destinação do imóvel;

A destinação do imóvel pode ser comprovada mediante o encaminhamento, pelo Agente Financeiro, do formal de partilha homologado em juízo.

11.7.6.3 Separação total de bens

O financiamento contraído pelos cônjuges, individualmente, não gera multiplicidade entre si, independentemente da data da aquisição, exceto os casos em que haja comunicação entre esses imóveis, expressa no contrato de financiamento ou no pacto antenupcial ou na certidão do cartório de registro de imóveis, sem prejuízo do disposto nos subitens 11.5.1 e 11.5.2.

O regime de casamento pode ser comprovado pelo Agente Financeiro através do contrato de financiamento, devidamente registrado, certidão de casamento ou pacto antenupcial.

11.7.6.3.1 Situações que determinam, obrigatoriamente, o regime de separação de bens a partir do casamento

a) cônjuges com idade superior a 60 anos, para homens, e 50 anos, para mulheres, para contratações ocorridas durante o matrimônio e até 09.01.2004;

b) cônjuges com idade superior a 60 anos, para contratações ocorridas durante o matrimônio e após 09.01.2004;

c) as pessoas que contraírem casamento o façam com inobservância das causas suspensivas da sua celebração estabelecidas no art. 1.523 do Código Civil;

d) as pessoas dependam, para casar, de suprimento judicial (art. 1.641, III, do Código Civil).

11.7.7 Separação judicial

a) Não caracteriza multiplicidade de financiamento o imóvel adquirido pelo cônjuge que, na partilha dos bens, não permaneceu com a propriedade do primeiro imóvel, desde que o Agente Financeiro encaminhe documento que comprove que:

a.1) a destinação da propriedade para o outro cônjuge e/ou para seus filhos tenha sido explicitada na sentença judicial transitada em julgado; e

a.2) a petição de separação tenha sido ingressada em juízo em até 180 dias da data de contratação do segundo financiamento, mesmo que a sentença tenha sido promulgada posteriormente.

b) Caso, na sentença judicial de homologação de separação do casal, fique caracterizado que o imóvel não será partilhado ou caso o imóvel tenha sido omitido da partilha, os ex-cônjuges continuam como devedores unos do referido imóvel.

c) Não caracteriza multiplicidade de financiamento o imóvel adquirido pelo cônjuge, quando na homologação judicial da separação não constar o primeiro imóvel adquirido por meio de promessa de compra e venda firmada pelas COHAB's, desde que:

c.1) a transferência de parte ideal do primeiro imóvel para o outro cônjuge tenha sido realizada em até 180 dias da contratação do segundo financiamento; e

c.2) a petição de separação tenha sido ingressada em juízo em até 180 dias da data de contratação do segundo financiamento, mesmo que a sentença tenha sido promulgada posteriormente.

11.7.8 Contratos assinados na mesma data

a) Não caracteriza multiplicidade de financiamento os imóveis adquiridos no mesmo dia pelo mesmo mutuário, quando a este possa ser atribuída a prerrogativa de co-devedor prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.100/90 em um dos financiamentos ou em ambos, observado o disposto nos subitens 11.7.1 e 11.7.6.

b) Para os contratos assinados no mesmo dia pelo mesmo mutuário quando a este não possa ser atribuída a prerrogativa de co-devedor, a cobertura será concedida para:

b.1) o contrato cuja data de registro seja a mais antiga quando todos tenham sido objeto de registro; ou

b.2) o contrato cuja data da FSE seja a mais antiga quando pelo menos um dos contratos não houver sido registrado ou se o registro houver sido efetuado na mesma data.

11.7.9 Contrato de financiamento de mais de um imóvel com unificação de matrículas no registro de imóveis

Não caracteriza multiplicidade de financiamento o contrato por meio do qual o mutuário adquiriu mais de um imóvel habitacional, desde que seja apresentada a averbação no registro de imóveis da unificação das unidades adquiridas com o fim de constituir uma única residência, condicionada à observância dos limites previstos na legislação do SFH, conforme parâmetros estabelecidos pelo FCVS.

11.7.10 Imóvel recebido por herança

Não caracteriza multiplicidade de financiamento quando o mutuário for proprietário de outro imóvel comprovadamente recebido por herança em data posterior ao financiamento.

11.7.11 Doação de imóvel

a) Não caracteriza multiplicidade de financiamento quando o mutuário for proprietário de outro imóvel comprovadamente recebido por doação em data posterior ao financiamento, desde que devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

b) Não caracteriza multiplicidade de financiamento o imóvel doado pelo mutuário, no prazo de até 180 dias da contratação do financiamento, desde que a referida doação esteja devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis e não contenha cláusula de retorno do título de propriedade para o doador.

11.8 Situações passíveis de descaracterização ou caracterização de sinistro no CADMUT

11.8.1 Sinistro não indenizado pela Seguradora

a) não caracteriza índice de sinistro o contrato regular no SFH, assinado no período de 27.04.87 a 05.12.90, desde que celebrado em município diferente do indenizado;

b) não caracteriza índice contrato com sinistro total, negado pela Seguradora, desde que o motivo da negativa seja:

b.1) perda de prazo da comunicação do sinistro ao agente financeiro, pelo mutuário;

b.2) doença preexistente à época de assinatura do contrato, nos casos de sinistro de invalidez permanente.

11.8.2 Sinistro Total ocorrido até 30.06.77 para contrato com evento LED

Não caracteriza índice, o contrato com sinistro total ocorrido até 30.06.77 e habilitado com evento LED.

11.8.3 Não averbação da operação no Seguro Habitacional

Deve ser caracterizado sinistro para o contrato com cobertura de sinistro negada pela seguradora, quando o motivo da negativa for a não averbação da operação junto ao seguro habitacional pelo agente financeiro.

11.8.4 Contratos com sinistro caracterizado no CADMUT

O contrato com sinistro caracterizado será excluído do SIFCVS, caso não esteja com análise concluída, ou terá negada a cobertura do Fundo, caso o contrato esteja com a análise concluída ou homologado, permanecendo o registro do mesmo no CADMUT.

11.8.5 Contrato de gaveta para comprovar alienação antes da ocorrência de sinistro

Acata-se o contrato de gaveta regular para comprovar a alienação de imóvel ocorrida anteriormente ao sinistro verificado em contratação posterior, para descaracterizar o índice de sinistro no contrato não indenizado pela seguradora, observada a alienação dentro do prazo de 180 dias.

11.8.6 Ocorrência de sinistro para mutuário com mais de um imóvel, financiados em municípios diferentes até 26.04.87

Para contratos assinados até 26.04.87, havendo ocorrência de sinistro e não comprovada a alienação na forma do subitem anterior, o FCVS não dá cobertura a contratos de financiamentos de imóveis situados em municípios diferentes, cabendo ao seguro a indenização.

11.8.7 Ocorrência de sinistro para mutuário na condição de co-devedor com mais de um imóvel financiado no mesmo município até 05/12/90

Na ocorrência de sinistro para mutuário com mais de um financiamento no mesmo município, ambos na condição de co-devedor, adquiridos em data anterior a 05.12.90, é passível a cobertura integral do saldo residual para o segundo e demais financiamentos, quando não indenizados pela seguradora.

11.8.8 Ocorrência de sinistro no prazo de 180 dias para mutuário com mais de um imóvel financiado no mesmo município até 26/04/87

Para contratos assinados até 26.04.87, em caso de multiplicidade de financiamento para o mutuário que adquiriu imóvel no mesmo município, havendo ocorrência de sinistro até transcorrer o prazo de 180 dias da aquisição do imóvel com índice de multiplicidade, caracteriza índice de sinistro para todos os financiamentos do mutuário, cabendo à seguradora a indenização.

11.8.9 Ocorrência de sinistro no prazo de 180 dias para mutuário com mais de um imóvel financiado em municípios diferentes, no período de 27/04/87 a 05/12/90.

Para contratos assinados no período de 27.04.87 a 05.12.90, em caso de multiplicidade de financiamento para o mutuário que adquiriu imóvel em qualquer parte do país, havendo ocorrência de sinistro até transcorrer o prazo de 180 dias, caracteriza índice de sinistro para os dois financiamentos mais antigos, pois cabe à seguradora a indenização.

11.8.10 Ocorrência de sinistro após o prazo de 180 dias para mutuário com mais de um imóvel financiado em municípios diferentes, no período de 27/04/87 a 05/12/90.

É de responsabilidade do Seguro Habitacional indenizar um dos financiamentos (aquele comunicado à seguradora) para imóveis localizados em municípios diferentes quando não alienados no prazo de 180 dias das aquisições posteriores à primeira, cabendo ao FCVS o reconhecimento dos financiamentos dos demais imóveis.

11.8.11 Informação de sinistro no CADMUT oriunda do agente financeiro.

Quando a informação de sinistro (SIT/SIP) for oriunda do próprio agente financeiro, o mesmo deverá ser comprovado documentalmente pelo agente, possibilitando então, a caracterização ou descaracterização do índice de sinistro.

11.9 Descaracterização de índice de multiplicidade / sinistro ocasionado por mais de um registro referente ao mesmo imóvel no CADMUT.

11.9.1 Descaracterização de índice de multiplicidade gerado por mais de um registro de um mesmo imóvel no CADMUT quando um desses registros estiver habilitado ao FCVS com análise documental e financeira concluída

11.9.1.1 Procedimentos do Agente Financeiro Encaminha, à UFS de sua vinculação, solicitação formal de descaracterização de índice de multiplicidade/sinistro no CADMUT para o contrato habilitado, observada a rotina prevista no subitem 11.6.1.

11.9.1.1.1 Excepcionalidade na formalização do pedido de descaracterização

O Agente Financeiro pode solicitar à UFS de sua vinculação, por intermédio de instrumento único, a descaracterização de índice para mais de um contrato, desde que a situação de índice e os argumentos de defesa sejam idênticos.

11.9.1.2 Procedimento da UFS

a) realizar nova análise FCVS para o contrato, cadastrando o motivo "CADMUT" na reabertura da análise no SIFCVS;

b) verificar se os contratos cadastrados no CADMUT referem-se ao mesmo imóvel e não são relativos a mais de uma hipoteca;

b.1) caso se refiram ao mesmo imóvel e a uma única hipoteca, deve ser excluído no CADMUT o registro sem a correspondente habilitação ao FCVS;

b.2) caso se refiram a diferentes imóveis, mantém-se o índice de multiplicidade;

b.3) caso se refiram a mais de uma hipoteca para o mesmo imóvel, observar a rotina prevista no subitem 11.9.7;

c) comunicar ao Agente Financeiro a ocorrência e seus motivos e o cancelamento ou a manutenção da negativa de cobertura no SIFCVS.

11.9.2 Descaracterização de índice de multiplicidade ocasionado por mais de um registro de um mesmo imóvel no CADMUT quando nenhum dos registros cadastrados estiver habilitado ao FCVS.

11.9.2.1 Procedimento do Agente Financeiro Encaminhar, à UFS de sua vinculação, solicitação formal indicando:

a) o número de identificação do contrato e o nome completo do mutuário a ser(em) excluído(s) do CADMUT, quando os endereços cadastrados forem idênticos;

b) o número de identificação do contrato e o(s) nome(s) completo(s) do(s) mutuário(s) a ser(em) excluído(s) do CADMUT, juntada documentação comprobatória do endereço do imóvel, quando o cadastramento desses não forem idênticos.

11.9.2.1.1 Excepcionalidade na formalização do pedido de descaracterização

O Agente Financeiro pode solicitar à UFS de sua vinculação, por intermédio de instrumento único, a descaracterização de índice para mais de um contrato, desde que a situação de índice e os argumentos de defesa sejam idênticos.

11.9.2.2 Procedimento da UFS

a) verificar se os contratos cadastrados no CADMUT referem-se ao mesmo imóvel e não são relativos a mais de uma hipoteca;

a.1) caso se refiram ao mesmo imóvel e a uma única hipoteca, deve ser excluído no CADMUT o registro indicado pelo Agente Financeiro;

a.2) caso se refiram a diferentes imóveis, mantém-se o índice de multiplicidade;

a.3) caso se refiram a mais de uma hipoteca para o mesmo imóvel, observar a rotina prevista no subitem 11.9.7;

b) comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro.

11.9.3 Descaracterização de índice de multiplicidade ocasionado por mais de um registro de um mesmo imóvel no CADMUT quando todos os registros referentes ao contrato estiverem habilitados ao FCVS com análise documental e financeira concluída

11.9.3.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar, à UFS de sua vinculação, solicitação formal indicando o número de identificação do contrato a ser objeto de descaracterização de índice de multiplicidade/sinistro no CADMUT, acompanhada do pedido de reabertura de análise no SIFCVS para cancelamento da negativa de cobertura existente para o correspondente contrato, observada a rotina prevista no subitem 11.6.1.1.

11.9.3.2 Procedimento da UFS

a) realizar nova análise FCVS para o contrato, cadastrando o motivo "CADMUT" na reabertura da análise no SIFCVS;

b) verificar se os contratos cadastrados no CADMUT referem-se ao mesmo imóvel e não são relativos a mais de uma hipoteca;

b.1) caso se refiram ao mesmo imóvel e a uma única hipoteca, a UFS deve negar a cobertura para registro referente ao contrato não indicado pelo Agente Financeiro, apondo a informação no SIFCVS e no CADMUT que se trata de duplicidade de cadastramento e descaracterizar no CADMUT o registro referente ao contrato que foi indicado pelo Agente Financeiro;

b.2) caso se refiram a diferentes imóveis, mantém-se o índice de multiplicidade;

b.3) caso se refiram a mais de uma hipoteca para o mesmo imóvel, observar a rotina prevista no subitem 11.9.7;

c) comunicar ao Agente Financeiro a ocorrência e seus motivos e o cancelamento ou a manutenção da negativa de cobertura no SIFCVS.

11.9.4 Descaracterização de índice de sinistro ocasionado por mais de um registro de um mesmo imóvel no CADMUT sendo um deles informado por seguradora como sendo SET, SIT, SIP ou PLD

11.9.4.1 Para contrato não habilitado

11.9.4.1.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar, à UFS de sua vinculação, solicitação formal de descaracterização de índice de sinistro no CADMUT, acompanhada de ofício/comunicação formal da Instituição que alimentou a informação no CADMUT, ou da sucessora, ou da Seguradora, informando que não houve sinistro avisado/comunicado em nome do segurado.

Encaminhar solicitação de descaracterização de sinistro, justificando que não houve indenização motivada por sinistro de crédito, no caso de Perda Líquida Definitiva - PLD.

11.9.4.1.2 Procedimentos da UFS

a) confirmar a inexistência de sinistro junto à Administradora do Seguro Habitacional, para índice por PLD;

b) excluir o registro com origem na Seguradora, caso seja confirmada a inexistência de sinistro;

c) quando confirmada existência do sinistro, alterar o tipo e a data do evento do contrato informado pelo Agente Financeiro no CADMUT, para SIT, SIP ou PLD, conforme declaração da Seguradora ou informação da Administradora do SH;

d) para efeito dos procedimentos mencionados nas alíneas anteriores, comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro.

11.9.4.2 Para contrato habilitado com análise documental e financeira concluída

11.9.4.2.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar, à UFS de sua vinculação, solicitação formal de descaracterização de índice de sinistro no CADMUT, acompanhada do pedido de reabertura de análise no SIFCVS para cancelamento da negativa de cobertura e de ofício/comunicação formal da Instituição que alimentou a informação no CADMUT, ou da sua sucessora, ou da Seguradora, informando que não houve sinistro avisado/comunicado em nome do segurado.

Encaminhar solicitação de descaracterização de sinistro, justificando que não houve indenização motivada por sinistro de crédito, no caso de Perda Líquida Definitiva - PLD.

11.9.4.2.2 Procedimentos da UFS

a) confirmar a inexistência de sinistro junto à Administradora do Seguro Habitacional, para índice por PLD;

b) excluir no CADMUT o registro do contrato originário da Seguradora e indicado por ela, confirmada a inexistência de sinistro;

c) constatada a existência de sinistro e não sendo possível a descaracterização do índice de sinistro conforme situações previstas no subitem 11.8, alterar o tipo e data dos eventos dos contratos objeto da cobertura do seguro, de acordo com a informação da seguradora.

d) para efeito dos procedimentos mencionados nas alíneas anteriores, comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro e o cancelamento ou manutenção da negativa de cobertura do FCVS.

e) realizar nova análise FCVS para o contrato, inclusive quanto à multiplicidade de financiamento, cadastrando o motivo "CADMUT" de reabertura da análise no SIFCVS;

f) comunicar o deferimento ou indeferimento e, neste caso, seus motivos, ao Agente Financeiro.

11.9.5 Descaracterização de índice de multiplicidade ocasionado por duplicidade de informação decorrente de Créditos Cedidos

Quando o agente financeiro cedente e cessionário prestarem informações ao CADMUT e/ou SIFCVS referentes ao mesmo contrato, com identificação distinta, haverá marcação de índice de multiplicidade, sendo necessária a solicitação de descaracterização do índice por meio de exclusão do contrato do CADMUT e do SIFCVS ou de negativa de cobertura do FCVS.

11.9.5.1 Procedimento do Agente Financeiro cessionário

a) quando nenhum dos contratos estiver habilitado ao FCVS:

a.1) enviar à UFS de sua vinculação, solicitação de exclusão do CADMUT para o contrato na matrícula do agente cedente e o nome do mutuário, do CADMUT, acompanhada de declaração do cedente confirmando a cessão ou de outro documento comprobatório da transferência de titularidade.

b) quando um dos contratos não estiver habilitado ao FCVS:

b.1) enviar à sua UFS de vinculação, solicitação indicando o número do contrato e o nome do mutuário não habilitado ao FCVS para ser excluído do CADMUT, acompanhada de declaração do agente cedente confirmando a cessão ou de outro documento comprobatório da transferência de titularidade.

c) quando os dois contratos estiverem com análise documental e financeira concluída no SIFCVS:

c.1) encaminhar pedido de descaracterização de índice para o registro do contrato adquirido e cadastrado com a sua matrícula, indicando o número do contrato com a matrícula do agente cedente e o nome do mutuário para que seja proferida a negativa de cobertura do FCVS.

d) quando somente o contrato vinculado à matrícula do cedente estiver com análise documental e financeira concluída no SIFCVS:

d.1) o agente cessionário deve, independente do contrato com sua matrícula estar habilitado sem análise concluída ou não habilitado, solicitar exclusão do seu contrato, acompanhada de declaração do cedente confirmando a cessão ou de outro documento comprobatório da transferência de titularidade e providenciar o encaminhamento de movimento de transferência de titularidade por meio da matrícula do cedente.

e) quando somente o contrato vinculado à matrícula do cessionário estiver com análise documental e financeira concluída no SIFCVS:

e.1) o agente cessionário deve, independente do contrato com sua matrícula estar habilitado sem análise concluída ou não habilitado, solicitar a exclusão do contrato com a matrícula do agente cedente, acompanhada de declaração do cedente confirmando a cessão ou de outro documento comprobatório da transferência de titularidade.

11.9.5.2 Procedimentos do Agente Financeiro cedente

O Agente Financeiro cedente deve transferir a titularidade na forma regulamentar, caso o contrato com análise documental e financeira concluída esteja registrado em sua matrícula nos cadastros do FCVS.

11.9.5.3 Procedimento da UFS

11.9.5.3.1 Quando nenhum dos contratos estiver habilitado ao FCVS:

a) excluir o registro do contrato com a matrícula do agente financeiro cedente, caso se confirme o duplo registro para o contrato no CADMUT;

b) caracterizar a multiplicidade para os registros no CADMUT, caso a documentação apresentada não comprove o duplo registro para o contrato;

c) comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido e, neste caso, seus motivos, ao Agente Financeiro.

11.9.5.3.2 Quando um dos contratos estiver habilitado ao FCVS com análise documental e financeira concluída:

a) excluir o registro no CADMUT cujo contrato não esteja habilitado ao FCVS, caso se confirme a duplicidade de informação no CADMUT;

a.1) proceder a nova análise FCVS para o contrato, cadastrando o motivo "CADMUT" no SIFCVS;

b) caracterizar a multiplicidade para os registros no CADMUT, caso a documentação encaminhada não confirme a duplicidade de registro no Cadastro;

c) comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido e, neste caso, seus motivos, ao Agente Financeiro;

11.9.5.3.3 Quando os dois contratos estiverem com análise documental e financeira concluída no SIFCVS:

a) descaracterizar o índice de multiplicidade para o contrato que foi indicado pelo Agente Financeiro, caso se confirme a duplicidade de registro no CADMUT;

b) proceder a nova análise FCVS para o contrato indicado pelo Agente Financeiro, cadastrando o motivo "CADMUT" no SIFCVS;

c) caracterizar a multiplicidade para os registros no CADMUT, caso a documentação encaminhada não confirme a duplicidade de registro no Cadastro;

d) comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido e, neste caso, seus motivos, ao Agente Financeiro;

11.9.6 Duplicidade de contratos de prateleira (IM 88)

11.9.6.1 Procedimento do Agente Financeiro

Encaminhar à UFS de sua vinculação cópia do contrato não analisado, e, para contrato com análise documental e financeira concluída, o pedido de reabertura de análise no SIFCVS para cancelamento da negativa de cobertura existente.

11.9.6.1.1 Procedimento da UFS

a) descaracterizar o índice de multiplicidade mediante exclusão, no CADMUT, do registro do contrato informado pelo Agente Financeiro, mantendo o registro informado pelo FVS ou pela UFS, anotando os motivos da exclusão efetuada no "campo de observação" do registro remanescente;

b) proceder à reabertura de análise no SIFCVS do contrato remanescente à exclusão no CADMUT, desde que esteja marcado com RNV, e efetuar o cadastramento do novo percentual de participação do FCVS decorrente da descaracterização de índice mencionada na alínea anterior; e

c) comunicar a ocorrência e seus motivos ao Agente Financeiro e, no caso de contrato com análise documental e financeira concluída, o cancelamento ou manutenção da negativa de cobertura no SIFCVS.

11.9.7 Imóvel gravado com mais de uma hipoteca

11.9.7.1 Procedimento do Agente Financeiro

11.9.7.1.1 Quando os contratos não estiverem habilitados

a) encaminhar à UFS de sua vinculação, relação com identificação dos registros duplicados no CADMUT, acompanhado de:

a.1) cópia dos contratos de financiamento; ou

a.2) certidão do cartório de registro de imóveis, onde conste o registro dos financiamentos contratados.

11.9.7.1.2 Quando um dos contratos estiver habilitado e com dossiê FCVS encaminhado à UFS

a) encaminhar, à UFS de sua vinculação, relação com identificação dos registros duplicados no CADMUT, acompanhado de:

a.1) cópia do contrato de financiamento não habilitado ao FCVS; ou

a.2) certidão do cartório de registro de imóveis, onde conste o registro do financiamento não habilitado.

11.9.7.1.3 Quando todos os contratos estiverem habilitados com análise documental e financeira concluída

Encaminhar, à UFS responsável pela análise do contrato, pedido de reabertura da análise, identificando os registros duplicados no CADMUT.

11.9.7.2 Procedimentos da UFS

a) verificar se os contratos cadastrados no CADMUT referem-se ao mesmo imóvel; e

b) confirmado tratar-se do mesmo imóvel:

b.1) No caso de contratos habilitados ao FCVS com a análise documental e financeira concluída:

b.1.1) descaracterizar no CADMUT todos os contratos correspondentes às diversas hipotecas;

b.1.2) proceder à reabertura dos contratos no SIFCVS, cadastrar o motivo de reabertura "CADMUT" e reiniciar a apuração da responsabilidade do FCVS para o contrato.

b.2) no caso de contratos não habilitados

b.2.1) descaracterizar no CADMUT as diversas hipotecas correspondentes ao mesmo imóvel.

c) confirmado tratar-se de imóveis diferentes:

c.1) no caso de contratos com a análise documental e financeira concluída:

c.1.1) caracterizar a multiplicidade de financiamento no CADMUT para todos os contratos firmados na mesma data;

c.1.2) caracterizar a multiplicidade de financiamento no CADMUT para os contratos com irregularidade comprovada, de acordo com o item 11.5.1 e 11.5.2;

c.1.3) cadastrar negativa de cobertura do FCVS para os contratos com irregularidade.

d) comunicar o deferimento ou indeferimento e, neste caso, seus motivos, ao Agente Financeiro.

Anexo VI

Inclusões e/ou alterações nos anexos do Roteiro de Análise do FCVS.

1- Anexo 1 - Tabela de sistema de amortização

Inserida a OBS. 6

2- Anexo 2 - FAIXA DE FINANCIAMENTO/TAXA/PRAZO

- As tabelas foram todas numeradas de 1 a 24.

2.1 - TABELA 10

Foram inseridas as OBS. 1.1 e 2

2.2 - TABELA 11

Foi alterado o período que era DE 01.06.82 ATÉ 19.05.86 para DE 01.06.82 ATÉ 28.02.86

Justificativa: de 01.03.86 A 23.11.86 as contratações devem ser em Cz\$.

2.3 - TABELA 12

Foi inserida a OBS.

2.4 - TABELA 13

- Alterada a data final do período para o SBPE, DE 24.11.86 ATÉ 30.07.87 para DE 24.11.86 ATÉ 31.07.87

2.5- TABELA 14

Foi inserida a OBS.



2.6 - TABELA 16  
Alterada a data inicial do período para o SBPE, DE 31.07.87 ATÉ 05.01.88 para DE 01.08.87 ATÉ 05.01.88.  
Foi inserida a OBS.  
Justificativa: devido à data de publicação do normativo.

2.7 - TABELA 17  
Alterada a taxa de juros máxima de 2,3 para 2,6 para a faixa de financiamento de 689 a 704 OTN/VRF/UPF.

2.8 - TABELA 19  
Alterada a data final do período DE 25.04.93 ATÉ 22.03.95 para DE 25.04.93 ATÉ 21.12.94.  
A data de regulamentação da Lei 8.692/93 foi alterada de 28.06.93 para 19.10.93.  
Foram inseridas as OBS. 2, 2.1, e 3.

2.9 - TABELA 20  
Alterada a data final do período DE 25.04.93 ATÉ 22.03.95 para DE 25.04.93 ATÉ 21.12.94;  
A data de regulamentação da Lei 8.692/93 foi alterada de 28.06.93 para 19.10.93;  
Foram inseridas as OBS. 1.1, 2, 2.1 e 3.

2.10 - TABELA 21  
Alterado o período que era A PARTIR DE 23.03.95 para A PARTIR DE 22.12.94 aplicando-se apenas aos contratos com recursos do SBPE e outros fundo;  
Para financiamento com recurso do FGTS o período fica DE 22.12.94 A 28.02.95 em função da vigência de tabela específica;  
Foram inseridas as OBS. 1 e 1.1.

2.11 - TABELA 22  
Foi inserida tabela para financiamento com recurso do FGTS para o período DE 01.03.95 A 02.05.98, conforme RCCFGTS 171/95.

2.12 - TABELA 23  
Inserida tabela para financiamento com recurso do FGTS para o período A PARTIR DE 03.05.95, conforme RCCFGTS 175/95.

2.13 - TABELA 24  
Inserida tabela com as unidades monetárias utilizadas para enquadramento das condições de financiamento.  
3 - Anexo 3 - Coeficientes de equiparação salarial - CES por faixa de financiamento  
Alterados os seguintes períodos em função da publicação no DOU:  
De 26.07.82 a 30.10.84 para 26.07.82 a 31.10.84;  
De 01.11.84 a 23.04.87 para 01.11.84 a 26.04.87;  
De 24.04.87 a 04.01.88 para 27.04.87 a 04.01.88.  
4 - Anexo 5 - Tabela de prêmios de seguros - SFH  
Inseridas novas taxas com vigência A PARTIR DE 01.04.2000 em função da C. SUSEP 121/2000.  
Inseridas as notas 5, 6 e 7 em função das C. SUSEP 111/99, 120 e 121/2000.  
Acertado o período de assinatura do contato em função da vigência da C. SUSEP 25/87 de 29/12/87 para 01/12/87;

Acertado o período de assinatura do contato em função da vigência da C. SUSEP 23/88 de 31/10/88 para 01/11/88;  
Acertada a letra "c" da NOTA nº 8, de 20/MAI a 23/NOV/86 para 01/MAR a 23/NOV/86.  
5 - Anexo 13 - TABELA 4 - Contribuição em casos de alterações contratuais com recálculo com base no SD  
Alterado o período de 26.11.86 a 24.04.93 para 26.11.86 A 18.10.93 em função da 1ª regulamentação da Lei 8.692/93;  
Limitação do período de contribuição nas sub-rogações, DE 25.09.96 A 29.06.2000;  
Isenção da contribuição A PARTIR DE 30.06.2000 nas sub-rogações;  
Inserida a OBS. 3.  
6 - Anexo 14 - Contribuição no plano PES/CP  
Alterado o período de 01.11.84 a 24.04.93 para 01.11.84 a 18.10.93;  
Alterado o período que era A PARTIR DE 25.04.93 para A PARTIR DE 19.10.93;  
Inserido o item (2) nas observações.  
7 - Anexo 15 - TRANSFERÊNCIA  
Alterado o período de 15.02.90 a 24.04.93 para 15.02.90 a 18.10.93 em função da 1ª regulamentação da Lei 8.692/93;  
Alterado o período de contribuição na sub-rogação pela MP 1.520/96, de A PARTIR DE 24.09.96 para de 25.09.96 a 29.06.00;  
Isenção da contribuição para sub-rogação A PARTIR DE 30.06.00;  
Alterada a OBS. Nº 5, retirando-se o limite de concretização do financiamento no prazo de 180 dias, tendo em vista que a Lei 8.692/93 não contém restrição de prazo;  
Foi inserida a OBS. Nº 6.  
8 - Anexo 16 - Transferência com desconto  
8.1 - TABELA 1 - TRANSF. COM DESC. PARA CONTRATOS ASSINADOS ATÉ 28.02.86  
Alteração no período de 15.02.90 a 24.04.93 para 15.02.90 a 18.10.93;  
Alteração no período de 25.04.93 a 31.03.98 para 19.10.93 a 31.03.98;  
Ambas alterações em função da 1ª regulamentação da Lei 8.692/93.  
Foi alterada a observação, ajustando a data limite para a contratação  
8.2 - TABELA 2 - TRANSF. COM DESC. PARA CONTRATOS ASSINADOS DE 01.03.86 A 31.12.88  
8.3 - TABELA 3 - TRANSF. COM DESC. PARA CONTRATOS ASSINADOS DE 01.01.89 A 14.03.90  
8.4 - TABELA 4 - TRANSF. COM DESC. PARA CONTRATOS ASSINADOS EM QUALQUER PERÍODO  
9 - Anexo 18 - CRÍTICA DE MUDANÇA DE MÊS CENTRAL  
Identificação das tabelas de 1 a 4 para a crítica da mudança de mês central.  
9.1 - TABELA 1 - CRÍTICA DO RR - PES anual com ALT. p/ CABEÇA DO TRIMESTRE

9.2 - TABELA 2 - CRÍTICA DO RR - PES anual sem ALT. p/ CABEÇA DO TRIMESTRE  
9.3 - TABELA 3 - CRÍTICA DO RR - PES semestral sem ALT. p/ CABEÇA DO TRIMESTRE  
9.4 - TABELA 4 - CRÍTICA DO RR - PES semestral com ALT. p/ CABEÇA DO TRIMESTRE  
10 - Anexo 19 - IDENTIFICAÇÃO DA PREST. ALT. CÓD. 119  
10.1 - TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DA PREST. ALT. COD. 119 EQ1/EQ7 PARCIAL  
Alteração na OBS. no período DE 10/85 a 06/85 para DE 10/84 A 06/85.  
10.2 - TABELA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA PREST. ALT. COD. 119 EQ2/EQ8 PARCIAL  
11 - Anexo 20 - TABELA DE CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO NO FHI  
Inserida a OBS. (\*\*) para o PES, no item 15.  
12 - Anexo 22 - TABELAS DE QUOTAS DE FINANCIAMENTO  
12.1 - TABELA 1 - QUOTAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS, OUTROS FUNDOS E SBPE  
12.2 - TABELA 2 - QUOTAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS E OUTROS FUNDOS  
12.3 - TABELA 3 - QUOTAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSO DO SBPE  
De 01.01.69 a 04.10.71 (RC 35/68) - OR/CO = 11, 22 a 25  
12.4 - TABELA 4 - QUOTAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSO DO SBPE  
De 05.10.71 a 22.12.74 (RC 24/71) - OR/CO = 11, 22 a 25  
12.5 - TABELA 5 - QUOTAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS, OUTROS FUNDOS E SBPE  
A partir de 23.12.74 (RC 36/74, R. BNH 06/79, R. BNH 155/82, C. BACEN 1161/87, 1214/87 e 1278/88)  
a) alterada a numeração das observações, iniciando de 1;  
b) a observação 11 foi reestruturada, com inclusão de subitens e alteração dos períodos de 01.07.85 a 23.04.87 para 01.01.87 a 23.04.87; de 11.01.84 a 23.04.87 para 01.01.87 a 23.04.87 e de 12.01.84 a 31.12.85 para 12.01.84 a 31.12.86.  
c) inclusão da observação 14.  
12.6 - TABELA 6 - QUOTA PARA OS CONTRATOS ADJUDICADOS OU RECEBIDO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO  
a) alteração dos períodos de 30.09.74 a 23.04.87 para 30.09.74 a 26.04.87, e de 20.04.87 a 04.01.88 para 27.04.87 a 04.01.88.  
13 - Anexo 23 - VALOR MÁXIMO DO IMÓVEL PARA ENQUADRAMENTO NO SFH  
Alteração no período de 14.07.89 a 22.03.95 para 14.07.89 a 21.12.94.  
Alteração de A PARTIR DE 23.03.95 para A PARTIR DE 22.12.94.  
Em ambos os períodos foram inseridos o limite para financiamento com OR/CO 32 e 35.  
Inclusão da observação 4.

## 14 - Anexo 26 - EXCEPCIONALIZAÇÕES

Inseridos os subitens 2.4, 2.4.1, 2.4.2, 2.11, 3, 3.1, 3.2 e 3.3.

## 15 - Anexo 28 - DATA LIMITE PARA ASSINATURA DO ADITIVO/COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alterada a data limite para assinatura do requerimento/solicitação no código 120 de 31.07.85 para 09.08.85 e RR = 01 a 09, conforme DD 1.025/85.

Inserida a OBS (1) para o código 116.

Alteradas as datas para assinatura do aditivo contratual e requerimento/solicitação de 30/11/84 para 31/12/84, conforme RC 29/84.

## 16 - Anexo 32 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGENTE FINANCEIRO PARA SUBSTITUIÇÃO DA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO MUTUÁRIO

Anexo inserido em função do disposto na Medida Provisória nº 175, de de 19 de março de 2004.

## Anexo I do Roteiro de Análise do FCVS

## Tabela de Sistema de Amortização

PERÍODOS	TP	SAM	SAC	RESOLUÇÕES
21.08.64 a 04.10.71	todos os financiamentos	-	-	Lei 4380/64 - ID 05/66 - RC 36/69
05.10.71 a 22.12.74	-	-	todos os financiamentos	RC 23/71 - RC 24/71 - RC 25/71
23.12.74 a 06.05.79	-	-	todos os financiamentos	RC 23/71 - RC 31/71 - RC 68/71 - RC 56/71 - RC 36/74 - RD 10/77
07.05.79 a 18.11.79	até 500	todos os financiamentos	todos os financiamentos	R. BNH 06/79 - RD 16/79 - DD. 1019/79
19.11.79 a 09.12.79	até 2000	acima de 2000 até 3500	todos os financiamentos	R. BNH 23/79
10.12.79 a 25.05.80	até 2000	todos os financiamentos	todos os financiamentos	R. BNH 31/79
26.05.80 a 05.05.82 (2)	até 2250	todos os financiamentos	todos os financiamentos	R. BNH 73/80
06.05.82 a 11.01.84 (2) (3)	até 2700	todos os financiamentos	todos os financiamentos	R. BNH 141/82 - R. BNH 157/82 - R. BNH 182/83
12.01.84 a 31.10.84 (4)	todos os financiamentos	todos os financiamentos	todos os financiamentos	RC 01/84
01.11.84 a 31.03.86 (5)	todos os financiamentos	-	-	RD 18/84 - RC 41/85 - DD 1047 - 02/85
a partir de 01.04.86 (*)	todos os financiamentos	-	-	RD 18/84- RC 41/85 - DD 1047 - 02/85

Obs.:

1 - no período de 05.10.71 a 03.03.75 - para valores de financiamento de 1.800 UPC até 2.250 UPC é permitida a utilização de TP (RC 25/71);

2 - os contratos assinados no período de 04.08.81 a 31.05.82 - (R. BNH 116/81, com valor de financiamento acima de 3.500 UPC até 5.000 UPC, aplicar-se-á os sistemas previstos para financiamentos até 3.500 UPC (imóveis habitacionais com até 180 dias de "habite-se");

3 - no período de 18.05.83 a 11.01.84 - para valores de financiamentos superiores a 2.700 UPC até 5.000 UPC (R. BNH 182/83), cujo mutuário contratasse no PES com periodicidade semestral de reajuste das prestações é permitida a utilização da TP;

4 - facultado a utilização do SIMC;

5 - facultado a utilização do SIMC.

6 - aos constratos do PCM assinados no período de 13.03.81 a 03.08.81, com valor de financiamento acima de 3.500 UPC e até 5.000 UPC, aplicam-se os sistemas de amortização previstos para operações de valor unitário de 3.500 UPC.

(\*) a partir de 07.04.89 é facultado, na contratação, a utilização do sistema de amortização SÉRIE EM GRADIENTE - SG, decorrente de contratos de promessa de compra e venda firmados até 15.01.89 entre Agente Promotor e mutuário final. - vide subitem 1.4.2.5.2 do Roteiro de Análise.

Anexo 2 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabelas de faixa de financiamento/taxa/prazo

Tabela 1 (de 02.03.66 até 25.06.67 - Instrução 05/66, Lei nº 4.380/64)

Financiamentos SBPE e c/recursos do FGTS e de outros fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM S.M.)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 75	10,0	20

Obs.:

1 - Neste período era previsto o elastecimento de prazo (Plano "A") que obrigatoriamente não poderia exceder a 30 anos.

2 - O prazo máximo de contratação do Plano MIL é 30 anos.

De 26.06.67 até 31.12.68 (RC 25/67)

Financiamentos SBPE (1)

Tabela 2 (de 26.06.67 até 26.11.68)

Financiamentos c/Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM S.M.)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 500	10,0	20

Obs.:

1 - (1) A partir de 28.11.68 (SBPE) o valor do financiamento pode ser convertido em UPC e não mais em SM, na proporção de 1 SM = 4 UPC, devendo ser informado no FH1 Condição Especial que será justificada pela RC 35/68. Portanto, se o Agente Financeiro informar IM = Condição Especial no período de 28.11.68 até 31.12.68, o SIFCVS verificará o limite do valor de financiamento em UPC (limite = 2.000 UPC).

2 - Neste período era previsto o elastecimento de prazo (Planos "A" e "C") que obrigatoriamente não poderia exceder a 30 anos.

3 - O prazo máximo de contratação do Plano MIL é 30 anos.

Tabela 6 (de 23.10.69 até 04.10.71 - RC 33/69)

Financiamentos c/ Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPC)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 120	4,0	20
acima de 120 até 160	5,0	20
acima de 160 até 200	6,0	20
acima de 200 até 240	7,0	20
acima de 240 até 280	8,0	20
acima de 280 até 320	10,0	20
acima de 320 até 360	10,0	18
acima de 360 até 400	10,0	15
acima de 400 até 480	10,0	12
acima de 480 até 600	10,0	10
acima de 600 até 720	10,0	8

Obs.:

1 - Até 31.12.69 para contratos firmados nos Planos "A" ou "C" era previsto o elastecimento de prazo que não poderia exceder 30 anos.

2 - Até 31.12.69 para contratos firmados no Plano "MIL" taxa até 10% e prazo até 360.

3 - Para contratos de cooperativas foi permitida a dilatação de prazo em até 05 anos, caso o custo efetivo da unidade habitacional apresente em relação ao custo estimado acréscimo superior a 10%.

Tabela 7 (de 05.10.71 até 03.03.75 - RC 24/71, RC 25/71 e RD 68/71)

Financiamentos c/ Recursos do FGTS e outros Fundos (1)

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPC)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 120	1,0	25
acima de 120 até 160	2,0	25
acima de 160 até 200	3,0	25
acima de 200 até 240	4,0	25
acima de 240 até 280	5,0	25
acima de 280 até 320	6,0	25
acima de 320 até 360	7,0	25
acima de 360 até 400	8,0	25
acima de 400 até 480	9,0	25
acima de 480 até 600 (1)	9,0	20
acima de 600 até 900 (1)	10,0	15

Obs.:

(1) - De 23.12.74 a 03.03.75 foi contratado financiamento de acordo com a RC 36/74, vide tabela da RC/36/74, deste anexo. Deverá ser informado IM = Condições Especiais, amparado na RC 36/74, somente para os contratos com valor de financiamento de 480 até 900, em razão do prazo.

(2) - Quando o contrato foi assinado de acordo com a RC 36/74, na análise será observado todos os parâmetros deste normativo (valor, taxa e prazo).

Tabela 8 (de 05.10.71 até 03.03.75 - RC 24/71 e RD 52/71)

Financiamentos SBPE

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPC)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 900	9,5689	20
acima de 900 até 1.350	10,4815	20
acima de 1.350 até 2.250	11,3865	20

Obs.:

1 - De 23.12.74 a 03.03.75 foi contratado financiamento de acordo com a RC 36/74, vide tabela da RC 36/74, deste anexo. Deverá ser informado IM = Condições Especiais, amparado na RC 36/74.

2 - Quando o contrato foi assinado de acordo com a RC 36/74, na análise será observado todos os parâmetros deste normativo (valor, taxa e prazo).

Tabela 9 (de 04.03.75 até 29.07.79 - RC 36/74, RC 10/75 e RD 08/75)

Financiamentos SBPE e c/ Recursos do FGTS e outros Fundos (1)

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPC)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 204	1,0	25
acima de 204 até 210	1,1	25
acima de 210 até 216	1,2	25
acima de 216 até 222	1,3	25
acima de 222 até 228	1,4	25
acima de 228 até 234	1,5	25
acima de 234 até 240	1,6	25
acima de 240 até 246	1,7	25
acima de 246 até 252	1,8	25
acima de 252 até 258	1,9	25
acima de 258 até 264	2,0	25
acima de 264 até 270	2,1	25
acima de 271 até 276	2,2	25
acima de 276 até 282	2,3	25
acima de 282 até 288	2,4	25
acima de 288 até 294	2,5	25
acima de 294 até 300	2,6	25
acima de 300 até 306	2,7	25
acima de 306 até 312	2,8	25
acima de 312 até 318	2,9	25
acima de 318 até 324	3,0	25
acima de 324 até 330	3,1	25
acima de 330 até 336	3,2	25
acima de 336 até 342	3,3	25
acima de 342 até 348	3,4	25
acima de 348 até 354	3,5	25
acima de 354 até 360	3,6	25
acima de 360 até 366	3,7	25
acima de 366 até 372	3,8	25
acima de 372 até 378	3,9	25
acima de 378 até 384	4,0	25
acima de 384 até 390	4,1	25
acima de 390 até 396	4,2	25
acima de 396 até 402	4,3	25
acima de 402 até 408	4,4	25
acima de 408 até 414	4,5	25
acima de 414 até 420	4,6	25
acima de 420 até 426	4,7	25
acima de 426 até 432	4,8	25
acima de 432 até 438	4,9	25
acima de 438 até 444	5,0	25
acima de 444 até 450	5,1	25
acima de 450 até 456	5,2	25
acima de 456 até 462	5,3	25
acima de 462 até 468	5,4	25
acima de 468 até 474	5,5	25
acima de 474 até 480	5,6	25
acima de 480 até 486	5,7	25
acima de 486 até 492	5,8	25
acima de 492 até 499	5,9	25
acima de 499 até 514	6,0	25
acima de 514 até 529	6,1	25
acima de 529 até 544	6,2	25
acima de 544 até 559	6,3	25
acima de 559 até 574	6,4	25
acima de 574 até 589	6,5	25
acima de 589 até 605	6,6	25
acima de 605 até 620	6,7	25
acima de 620 até 635	6,8	25
acima de 635 até 650	6,9	25
acima de 650 até 665	7,0	25
acima de 665 até 680	7,1	25
acima de 680 até 695	7,2	25
acima de 695 até 711	7,3	25
acima de 711 até 726	7,4	25
acima de 726 até 742	7,5	25
acima de 742 até 756	7,6	25
acima de 756 até 771	7,7	25
acima de 771 até 786	7,8	25
acima de 786 até 802	7,9	25



acima de 802 até 817	8,0	25
acima de 817 até 832	8,1	25
acima de 832 até 847	8,2	25
acima de 847 até 862	8,3	25
acima de 862 até 877	8,4	25
acima de 877 até 892	8,5	25
acima de 892 até 908	8,6	25
acima de 908 até 923	8,7	25
acima de 923 até 938	8,8	25
acima de 938 até 953	8,9	25
acima de 953 até 968	9,0	25
acima de 968 até 983	9,1	25
acima de 983 até 999	9,2	25
acima de 999 até 1.014	9,3	25
acima de 1.014 até 1.029	9,4	25
acima de 1.029 até 1.044	9,5	25
acima de 1.044 até 1.059	9,6	25
acima de 1.059 até 1.074	9,7	25
acima de 1.074 até 1.089	9,8	25
acima de 1.089 até 1.100	9,9	25
acima de 1.100 até 1.250	10,0	25
acima de 1.250 até 1.350	10,0	24
acima de 1.350 até 1.450	10,0	23
acima de 1.450 até 1.550	10,0	22
acima de 1.550 até 1.650	10,0	21
acima de 1.650 até 1.750	10,0	20
acima de 1.750 até 1.850	10,0	19
acima de 1.850 até 1.950	10,0	18
acima de 1.950 até 2.050	10,0	17
acima de 2.050 até 2.150	10,0	16
acima de 2.150 até 2.250 (2)	10,0	15

Obs.:

(1) - No período de 23.12.74 a 03.03.75 - financiamentos SBPE e c/Recursos FGTS e outros Fundos foi contratado financiamento de acordo com a RC 36/74 (vide obs. 1 e 2 das tabelas da RC 24/71 - SBPE, FGTS e outros Fundos).

(2) - No período de 17.06.75 até 29.07.79, a RC 10/75 altera a RC 36/74, aumentando o limite do valor de financiamento para 3.500 UPC. Este procedimento já é adotado pelo Sistema do FCVS.

Tabela 10 (de 30.07.79 até 31.05.82 - R. BNH 06/79)

Financiamentos SBPE e c/ Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPC)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 204	1,0	25
acima de 204 até 210	1,1	25
acima de 210 até 216	1,2	25
acima de 216 até 222	1,3	25
acima de 222 até 228	1,4	25
acima de 228 até 234	1,5	25
acima de 234 até 240	1,6	25
acima de 240 até 246	1,7	25
acima de 246 até 252	1,8	25
acima de 252 até 258	1,9	25
acima de 258 até 264	2,0	25
acima de 264 até 270	2,1	25
acima de 271 até 276	2,2	25
acima de 276 até 282	2,3	25
acima de 282 até 288	2,4	25
acima de 288 até 294	2,5	25
acima de 294 até 307	2,6	25
acima de 307 até 316	2,7	25
acima de 316 até 324	2,8	25
acima de 324 até 332	2,9	25
acima de 332 até 341	3,0	25
acima de 341 até 349	3,1	25
acima de 349 até 357	3,2	25
acima de 357 até 366	3,3	25
acima de 366 até 374	3,4	25
acima de 374 até 382	3,5	25
acima de 382 até 391	3,6	25
acima de 391 até 399	3,7	25
acima de 399 até 407	3,8	25
acima de 407 até 416	3,9	25
acima de 416 até 424	4,0	25
acima de 424 até 432	4,1	25
acima de 432 até 441	4,2	25
acima de 441 até 449	4,3	25
acima de 449 até 457	4,4	25
acima de 457 até 466	4,5	25
acima de 466 até 474	4,6	25
acima de 474 até 482	4,7	25
acima de 482 até 491	4,8	25
acima de 491 até 499	4,9	25
acima de 499 até 514	5,0	25
acima de 514 até 529	5,1	25
acima de 529 até 544	5,2	25
acima de 544 até 559	5,3	25
acima de 559 até 574	5,4	25
acima de 574 até 590	5,5	25

acima de 590 até 605	5,6	25
acima de 605 até 620	5,7	25
acima de 620 até 635	5,8	25
acima de 635 até 650	5,9	25
acima de 650 até 665	6,0	25
acima de 665 até 681	6,1	25
acima de 681 até 696	6,2	25
acima de 696 até 711	6,3	25
acima de 711 até 726	6,4	25
acima de 726 até 741	6,5	25
acima de 741 até 756	6,6	25
acima de 756 até 771	6,7	25
acima de 771 até 787	6,8	25
acima de 787 até 802	6,9	25
acima de 802 até 817	7,0	25
acima de 817 até 832	7,1	25
acima de 832 até 847	7,2	25
acima de 847 até 862	7,3	25
acima de 862 até 878	7,4	25
acima de 878 até 893	7,5	25
acima de 893 até 908	7,6	25
acima de 908 até 923	7,7	25
acima de 923 até 938	7,8	25
acima de 938 até 953	7,9	25
acima de 953 até 968	8,0	25
acima de 968 até 984	8,1	25
acima de 984 até 999	8,2	25
acima de 999 até 1.014	8,3	25
acima de 1.014 até 1.029	8,4	25
acima de 1.029 até 1.044	8,5	25
acima de 1.044 até 1.059	8,6	25
acima de 1.059 até 1.074	8,7	25
acima de 1.074 até 1.090	8,8	25
acima de 1.090 até 1.164	8,9	25
acima de 1.164 até 1.232	9,0	25
acima de 1.232 até 1.299	9,1	25
acima de 1.299 até 1.324	9,2	25
acima de 1.324 até 1.349	9,3	25
acima de 1.349 até 1.374	9,4	25
acima de 1.374 até 1.399	9,5	25
acima de 1.399 até 1.424	9,6	25
acima de 1.424 até 1.449	9,7	25
acima de 1.449 até 1.474	9,8	25
acima de 1.474 até 1.499	9,9	25
1.500	10,0	25
acima de 1.500 até 1.600	10,0	24
acima de 1.600 até 1.700	10,0	23
acima de 1.700 até 1.800	10,0	22
acima de 1.800 até 1.900	10,0	21
acima de 1.900 até 2.000	10,0	20
acima de 2.000 até 2.100	10,0	19
acima de 2.100 até 2.200	10,0	18
acima de 2.200 até 2.300	10,0	17
acima de 2.300 até 2.400	10,0	16
acima de 2.400 até 3.500	10,0	15

Obs.:

1 - De 04.08.81 até 31.05.82 (R. BNH 116/81) - financiamentos SBPE e c/Recursos FGTS e outros Fundos, permitiu-se financiamentos acima de 3.500 até 5.000 UPC, com taxa máxima de 10 % a.a. e prazo máximo de 15 anos para imóveis habitacionais com até 180 dias de "habite-se". Este procedimento já é adotado pelo Sistema do FCVS.

1.1 - O agente financeiro deve comprovar documentalmente (habite-se, certidão do Registro de Imóveis) que o imóvel tinha até 180 dias de habite-se.

2 - de 13.03.81 a 03.08.81 (R. BNH 102/81) permite-se contratação no PCM com valor de financiamento até 5.000 UPC. Este procedimento já é adotado pelo Sistema do FCVS.

Tabela 11 (de 01.06.82 até 28.02.86 - R. BNH 142/82 e 155/82)

Financiamentos SBPE e c/ Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPC)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 306	2,0	25
acima de 306 até 313	2,1	25
acima de 313 até 319	2,2	25
acima de 319 até 326	2,3	25
acima de 326 até 333	2,4	25
acima de 333 até 339	2,5	25
acima de 339 até 346	2,6	25
acima de 346 até 353	2,7	25
acima de 353 até 359	2,8	25
acima de 359 até 366	2,9	25
acima de 366 até 373	3,0	25
acima de 373 até 379	3,1	25
acima de 379 até 386	3,2	25
acima de 386 até 393	3,3	25
acima de 393 até 399	3,4	25
acima de 399 até 406	3,5	25
acima de 406 até 413	3,6	25
acima de 413 até 419	3,7	25
acima de 419 até 426	3,8	25
acima de 426 até 433	3,9	25

acima de 433 até 439	4,0	25
acima de 439 até 446	4,1	25
acima de 446 até 453	4,2	25
acima de 453 até 459	4,3	25
acima de 459 até 466	4,4	25
acima de 466 até 473	4,5	25
acima de 473 até 479	4,6	25
acima de 479 até 486	4,7	25
acima de 486 até 493	4,8	25
acima de 493 até 499	4,9	25
acima de 499 até 514	5,0	25
acima de 514 até 530	5,1	25
acima de 530 até 545	5,2	25
acima de 545 até 560	5,3	25
acima de 560 até 575	5,4	25
acima de 575 até 590	5,5	25
acima de 590 até 605	5,6	25
acima de 605 até 621	5,7	25
acima de 621 até 636	5,8	25
acima de 636 até 651	5,9	25
acima de 651 até 666	6,0	25
acima de 666 até 681	6,1	25
acima de 681 até 696	6,2	25
acima de 696 até 712	6,3	25
acima de 712 até 727	6,4	25
acima de 727 até 742	6,5	25
acima de 742 até 757	6,6	25
acima de 757 até 772	6,7	25
acima de 772 até 787	6,8	25
acima de 787 até 803	6,9	25
acima de 803 até 818	7,0	25
acima de 818 até 833	7,1	25
acima de 833 até 848	7,2	25
acima de 848 até 863	7,3	25
acima de 863 até 878	7,4	25
acima de 878 até 893	7,5	25
acima de 893 até 909	7,6	25
acima de 909 até 924	7,7	25
acima de 924 até 939	7,8	25
acima de 939 até 954	7,9	25
acima de 954 até 969	8,0	25
acima de 969 até 984	8,1	25
acima de 984 até 999	8,2	25
acima de 999 até 1.015	8,3	25
acima de 1.015 até 1.030	8,4	25
acima de 1.030 até 1.045	8,5	25
acima de 1.045 até 1.060	8,6	25
acima de 1.060 até 1.075	8,7	25
acima de 1.075 até 1.090	8,8	25
acima de 1.090 até 1.133	8,9	25
acima de 1.133 até 1.299	9,0	25
acima de 1.299 até 1.466	9,1	25
acima de 1.466 até 1.500	9,2	25
acima de 1.500 até 1.625	9,2	24
acima de 1.625 até 1.633	9,2	23
acima de 1.633 até 1.750	9,3	23
acima de 1.750 até 1.799	9,3	22
acima de 1.799 até 1.875	9,4	22
acima de 1.875 até 1.966	9,4	21
acima de 1.966 até 2.000	9,5	21
acima de 2.000 até 2.125	9,5	20
acima de 2.125 até 2.133	9,5	19
acima de 2.133 até 2.250	9,6	19
acima de 2.250 até 2.299	9,6	18
acima de 2.299 até 2.375	9,7	18
acima de 2.375 até 2.466	9,7	17
acima de 2.466 até 2.499	9,8	17
acima de 2.499 até 2.633	9,8	16
acima de 2.633 até 2.700	9,9	16
acima de 2.700 até 3.500	10,0	16
acima de 3.500 até 5.000	10,0	15

de 32.874,00 até 33.494,00	2,8	25
de 33.495,00 até 34.114,00	2,9	25
de 34.115,00 até 34.734,00	3,0	25
de 34.735,00 até 35.354,00	3,1	25
de 35.355,00 até 35.975,00	3,2	25
de 35.976,00 até 36.595,00	3,3	25
de 36.596,00 até 37.215,00	3,4	25
de 37.216,00 até 37.836,00	3,5	25
de 37.837,00 até 38.456,00	3,6	25
de 38.457,00 até 39.076,00	3,7	25
de 39.077,00 até 39.696,00	3,8	25
de 39.697,00 até 40.317,00	3,9	25
de 40.318,00 até 40.937,00	4,0	25
de 40.938,00 até 41.557,00	4,1	25
de 41.558,00 até 42.177,00	4,2	25
de 42.178,00 até 42.798,00	4,3	25
de 42.799,00 até 43.418,00	4,4	25
de 43.419,00 até 44.038,00	4,5	25
de 44.039,00 até 44.658,00	4,6	25
de 44.659,00 até 45.279,00	4,7	25
de 45.280,00 até 45.899,00	4,8	25
de 45.900,00 até 46.519,00	4,9	25
de 46.520,00 até 47.139,00	5,0	25
de 47.140,00 até 47.759,00	5,1	25
de 47.760,00 até 48.379,00	5,2	25
de 48.380,00 até 48.999,00	5,3	25
de 49.000,00 até 49.619,00	5,4	25
de 49.620,00 até 50.239,00	5,5	25
de 50.240,00 até 50.859,00	5,6	25
de 50.860,00 até 51.479,00	5,7	25
de 51.480,00 até 52.099,00	5,8	25
de 52.100,00 até 52.719,00	5,9	25
de 52.720,00 até 53.339,00	6,0	25
de 53.340,00 até 53.959,00	6,1	25
de 53.960,00 até 54.579,00	6,2	25
de 54.580,00 até 55.199,00	6,3	25
de 55.200,00 até 55.819,00	6,4	25
de 55.820,00 até 56.439,00	6,5	25
de 56.440,00 até 57.059,00	6,6	25
de 57.060,00 até 57.679,00	6,7	25
de 57.680,00 até 58.299,00	6,8	25
de 58.300,00 até 58.919,00	6,9	25
de 58.920,00 até 59.539,00	7,0	25
de 59.540,00 até 60.159,00	7,1	25
de 60.160,00 até 60.779,00	7,2	25
de 60.780,00 até 61.399,00	7,3	25
de 61.400,00 até 62.019,00	7,4	25
de 62.020,00 até 62.639,00	7,5	25
de 62.640,00 até 63.259,00	7,6	25
de 63.260,00 até 63.879,00	7,7	25
de 63.880,00 até 64.499,00	7,8	25
de 64.500,00 até 65.119,00	7,9	25
de 65.120,00 até 65.739,00	8,0	25
de 65.740,00 até 66.359,00	8,1	25
de 66.360,00 até 66.979,00	8,2	25
de 66.980,00 até 67.599,00	8,3	25
de 67.600,00 até 68.219,00	8,4	25
de 68.220,00 até 68.839,00	8,5	25
de 68.840,00 até 69.459,00	8,6	25
de 69.460,00 até 70.079,00	8,7	25
de 70.080,00 até 70.699,00	8,8	25
de 70.700,00 até 71.319,00	8,9	25
de 71.320,00 até 71.939,00	8,9	25
de 71.940,00 até 72.559,00	9,0	25
de 72.560,00 até 73.179,00	9,0	25
de 73.180,00 até 73.799,00	9,0	25
de 73.800,00 até 74.419,00	9,0	25
de 74.420,00 até 75.039,00	9,0	25
de 75.040,00 até 75.659,00	9,1	25
de 75.660,00 até 76.279,00	9,1	25
de 76.280,00 até 76.899,00	9,1	25
de 76.900,00 até 77.519,00	9,2	25
de 77.520,00 até 78.139,00	9,2	25
de 78.140,00 até 78.759,00	9,2	25
de 78.760,00 até 79.379,00	9,2	25
de 79.380,00 até 79.999,00	9,2	25
de 80.000,00 até 80.619,00	9,2	24
de 80.620,00 até 81.239,00	9,2	23
de 81.240,00 até 81.859,00	9,3	23
de 81.860,00 até 82.479,00	9,3	22
de 82.480,00 até 83.099,00	9,4	22
de 83.100,00 até 83.719,00	9,4	21
de 83.720,00 até 84.339,00	9,5	21
de 84.340,00 até 84.959,00	9,5	20
de 84.960,00 até 85.579,00	9,5	19
de 85.580,00 até 86.199,00	9,6	19
de 86.200,00 até 86.819,00	9,6	18
de 86.820,00 até 87.439,00	9,7	18
de 87.440,00 até 88.059,00	9,7	17
de 88.060,00 até 88.679,00	9,8	17

Obs.:

De 12.01.84 a 31.12.86 - financiamentos SBPE e c/Recursos FGTS e outros Fundos, permitiu-se o elástico do prazo máximo estabelecido na R. BNH 155/82 em mais 5 anos (RC 01/84 e 41/85 e DD 1047-02/85 e 1074-19/86), devendo ser informado IM = Condição Especial.

Tabela 12 (de 01.03.86 até 23.11.86 - C. GP Circular 71/86, C. SAFPE 09/86 e 32/86 e OF Circular COPES 000/002/86)

Financiamentos SBPE e c/ Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM CZ\$)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 28.532,00	2,0	25
de 25.533,00 até 29.152,00	2,1	25
de 29.153,00 até 29.772,00	2,2	25
de 29.773,00 até 30.392,00	2,3	25
de 30.393,00 até 31.013,00	2,4	25
de 31.014,00 até 31.633,00	2,5	25
de 31.634,00 até 32.253,00	2,6	25
de 32.254,00 até 32.873,00	2,7	25



de 232.599,00 até 245.003,00	9,8	16
de 245.004,00 até 251.206,00	9,9	16
de 251.207,00 até 325.638,00	10,0	16
de 325.639,00 até 532.000,00	10,0	15

Obs.:

De 12.01.84 a 31.12.86 - financiamentos SBPE e c/Recursos FGTS e outros Fundos, permitiu-se o elasticimento do prazo máximo estabelecido na R. BNH 155/82 em mais 5 anos (RC 01/84 e 41/85 e DD 1047-02/85 e 1074-19/86), devendo ser informado IM = Condição Especial.

Tabela 13 (de 24.11.86 até 31.07.87 - R. CMN 1221/86 e C. BACEN 1110/87., 1161/87 e 1178/87)

## Financiamentos SBPE

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM OTN)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 530	11,3865	25
acima de 530 até 2.500	11,3865	20
acima de 2.500 até 3.500	11,3865	16
acima de 3.500 até 5.000	11,3865	15

Tabela 14 (de 24.11.86 até 08.06.87 - R. CMN 1221/86, C. BACEN 1110/87 e 1161/87)

## Financiamentos c/ Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM OTN)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 1.500	11,3865	25
acima de 1.500 até 1.625	11,3865	24
acima de 1.625 até 1.750	11,3865	23
acima de 1.750 até 1.875	11,3865	22
acima de 1.875 até 2.000	11,3865	21
acima de 2.000 até 2.125	11,3865	20
acima de 2.125 até 2.250	11,3865	19
acima de 2.250 até 2.375	11,3865	18
acima de 2.375 até 2.499	11,3865	17
acima de 2.499 até 3.500	11,3865	16
acima de 3.500 até 5.000	11,3865	15

Obs.:

De 12.01.84 a 31.12.86 - financiamentos SBPE e c/Recursos FGTS e outros Fundos, permitiu-se o elasticimento do prazo máximo estabelecido na R. BNH 155/82 em mais 5 anos (RC 01/84 e 41/85 e DD 1047-02/85 e 1074-19/86), devendo ser informado IM = Condição Especial.

Tabela 15 (de 09.06.87 até 05.01.88 - R. CMN 1330/87 e C. BACEN 1178/87, 1361/87 e 1.214/87)

## Financiamentos c/ Recursos do FGTS e outros Fundos

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM OTN)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 300	2,0	25
acima de 300 até 530	3,0	25
acima de 530 até 600	3,0	20
acima de 600 até 900	5,0	20
acima de 900 até 1.350	7,0	20
acima de 1.350 até 1.800	9,0	20
acima de 1.800 até 2.500	10,0	20

Tabela 16 (de 01.08.87 até 05.01.88 - R. CMN 1361/87 e C. BACEN 1214/87)

## Financiamentos SBPE

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM OTN)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 530	10,4815	25
acima de 530 até 2.500	10,4815	20

OBS: data inicial do período em função da excepcionalização pela C. BACEN 1.278/88 e R. CMN 1.446/88.

Tabela 17 (de 06.01.88 até 04.03.90 - R. CMN 1446/88 - Financiamentos c/recursos do FGTS; de 06.01.88 até 24.04.93 - R. CMN 1446/88 - Financiamentos SBPE e c/recursos dos Fundos, exceto FGTS)

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM OTN/VRF/UPF)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 314	0,0	25
acima de 314 até 329	0,1	25
acima de 329 até 344	0,2	25
acima de 344 até 359	0,3	25
acima de 359 até 374	0,4	25
acima de 374 até 389	0,5	25
acima de 389 até 404	0,6	25
acima de 404 até 419	0,7	25
acima de 419 até 434	0,8	25
acima de 434 até 449	0,9	25
acima de 449 até 464	1,0	25
acima de 464 até 479	1,1	25
acima de 479 até 494	1,2	25
acima de 494 até 509	1,3	25
acima de 509 até 524	1,4	25
acima de 524 até 539	1,5	25
acima de 539 até 554	1,6	25
acima de 554 até 569	1,7	25
acima de 569 até 584	1,8	25
acima de 584 até 599	1,9	25

acima de 599 até 614	2,0	25
acima de 614 até 629	2,1	25
acima de 629 até 644	2,2	25
acima de 644 até 659	2,3	25
acima de 659 até 674	2,4	25
acima de 674 até 689	2,5	25
acima de 689 até 704	2,6	25
acima de 704 até 720	2,7	25
acima de 720 até 734	2,8	25
acima de 734 até 749	2,9	25
acima de 749 até 764	3,0	25
acima de 764 até 779	3,1	25
acima de 779 até 794	3,2	25
acima de 794 até 809	3,3	25
acima de 809 até 824	3,4	25
acima de 824 até 839	3,5	25
acima de 839 até 854	3,6	25
acima de 854 até 869	3,7	25
acima de 869 até 884	3,8	25
acima de 884 até 899	3,9	25
acima de 899 até 924	4,0	25
acima de 924 até 950	4,1	25
acima de 950 até 976	4,2	25
acima de 976 até 1.001	4,3	25
acima de 1.001 até 1.027	4,4	25
acima de 1.027 até 1.053	4,5	25
acima de 1.053 até 1.079	4,6	25
acima de 1.079 até 1.104	4,7	25
acima de 1.104 até 1.130	4,8	25
acima de 1.130 até 1.156	4,9	25
acima de 1.156 até 1.181	5,0	25
acima de 1.181 até 1.207	5,1	25
acima de 1.207 até 1.233	5,2	25
acima de 1.233 até 1.259	5,3	25
acima de 1.259 até 1.284	5,4	25
acima de 1.284 até 1.310	5,5	25
acima de 1.310 até 1.336	5,6	25
acima de 1.336 até 1.361	5,7	25
acima de 1.361 até 1.387	5,8	25
acima de 1.387 até 1.413	5,9	25
acima de 1.413 até 1.439	6,0	25
acima de 1.439 até 1.464	6,1	25
acima de 1.464 até 1.490	6,2	25
acima de 1.490 até 1.516	6,3	25
acima de 1.516 até 1.541	6,4	25
acima de 1.541 até 1.567	6,5	25
acima de 1.567 até 1.593	6,6	25
acima de 1.593 até 1.619	6,7	25
acima de 1.619 até 1.644	6,8	25
acima de 1.644 até 1.670	6,9	25
acima de 1.670 até 1.696	7,0	25
acima de 1.696 até 1.721	7,1	25
acima de 1.721 até 1.747	7,2	25
acima de 1.747 até 1.773	7,3	25
acima de 1.773 até 1.799	7,4	25
acima de 1.799 até 1.869	7,5	25
acima de 1.869 até 1.939	7,6	25
acima de 1.939 até 2.009	7,7	25
acima de 2.009 até 2.079	7,8	25
acima de 2.079 até 2.149	7,9	25
acima de 2.149 até 2.219	8,0	25
acima de 2.219 até 2.289	8,1	25
acima de 2.289 até 2.359	8,2	25
acima de 2.359 até 2.429	8,3	25
acima de 2.429 até 2.499	8,4	25
acima de 2.499 até 2.500	8,5	25

Obs.:

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89).

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I.

Tabela 18 (de 05.03.90 até 24.04.93 - R. CMN 1446/88 e R. CCFGTS 09/90 e 17/90)

## Financiamentos c/ Recursos do FGTS

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM VRF/UPF)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 328,49	3,5	25
acima de 328,49 até 358,49	3,6	25
acima de 358,49 até 388,49	3,7	25
acima de 388,49 até 418,49	3,8	25
acima de 418,49 até 448,49	3,9	25
acima de 448,49 até 478,49	4,0	25
acima de 478,49 até 508,49	4,1	25
acima de 508,49 até 538,49	4,2	25
acima de 538,49 até 568,49	4,3	25
acima de 568,49 até 598,49	4,4	25

acima de 598,49 até 628,49	4,5	25
acima de 628,49 até 658,49	4,6	25
acima de 658,49 até 688,49	4,7	25
acima de 688,49 até 718,49	4,8	25
acima de 718,49 até 748,49	4,9	25
acima de 748,49 até 778,49	5,0	25
acima de 778,49 até 808,49	5,1	25
acima de 808,49 até 838,49	5,2	25
acima de 838,49 até 868,49	5,3	25
acima de 868,49 até 898,49	5,4	25
acima de 898,49 até 900,00	5,5	25
acima de 900,00 até 987,74	5,6	25
acima de 987,74 até 1.032,74	5,7	25
acima de 1.032,74 até 1.077,74	5,8	25
acima de 1.077,74 até 1.122,74	5,9	25
acima de 1.122,74 até 1.167,74	6,0	25
acima de 1.167,74 até 1.212,74	6,1	25
acima de 1.212,74 até 1.257,74	6,2	25
acima de 1.257,74 até 1.302,74	6,3	25
acima de 1.302,74 até 1.347,74	6,4	25
acima de 1.347,74 até 1.392,74	6,5	25
acima de 1.392,74 até 1.437,74	6,6	25
acima de 1.437,74 até 1.482,74	6,7	25
acima de 1.482,74 até 1.527,74	6,8	25
acima de 1.527,74 até 1.572,74	6,9	25
acima de 1.572,74 até 1.617,74	7,0	25
acima de 1.617,74 até 1.662,74	7,1	25
acima de 1.662,74 até 1.707,74	7,2	25
acima de 1.707,74 até 1.752,74	7,3	25
acima de 1.752,74 até 1.797,74	7,4	25
acima de 1.797,74 até 1.866,49	7,5	25
acima de 1.866,49 até 1.936,49	7,6	25
acima de 1.936,49 até 2.006,49	7,7	25
acima de 2.006,49 até 2.076,49	7,8	25
acima de 2.076,49 até 2.146,49	7,9	25
acima de 2.146,49 até 2.216,49	8,0	25
acima de 2.216,49 até 2.286,49	8,1	25
acima de 2.286,49 até 2.356,49	8,2	25
acima de 2.356,49 até 2.426,49	8,3	25
acima de 2.426,49 até 2.496,49	8,4	25
acima de 2.496,49 até 2.500,00	8,5	25

Obs.:

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89).

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I.

Tabela 19 (de 25.04.93 até 21.12.94 - R CMN 1446/88 e Lei nº 8692, art. 28)

Financiamentos SBPE e c/ Recursos dos Fundos, exceto FGTS para financiamentos. A partir de 19.10.93 (Art. 32 da Lei 8692/93, R. CMN 2019/93):

- a) vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo p/produção tenham sido firmados c/os agentes financeiros do SFH até 24.04.93 ou;  
b) cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 24.04.93.

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPF)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 314	0,0	25
acima de 314 até 329	0,1	25
acima de 329 até 344	0,2	25
acima de 344 até 359	0,3	25
acima de 359 até 374	0,4	25
acima de 374 até 389	0,5	25
acima de 389 até 404	0,6	25
acima de 404 até 419	0,7	25
acima de 419 até 434	0,8	25
acima de 434 até 449	0,9	25
acima de 449 até 464	1,0	25
acima de 464 até 479	1,1	25
acima de 479 até 494	1,2	25
acima de 494 até 509	1,3	25
acima de 509 até 524	1,4	25
acima de 524 até 539	1,5	25
acima de 539 até 554	1,6	25
acima de 554 até 569	1,7	25
acima de 569 até 584	1,8	25
acima de 584 até 599	1,9	25
acima de 599 até 614	2,0	25
acima de 614 até 629	2,1	25
acima de 629 até 644	2,2	25
acima de 644 até 659	2,3	25
acima de 659 até 674	2,4	25
acima de 674 até 689	2,5	25
acima de 689 até 704	2,6	25
acima de 704 até 720	2,7	25
acima de 720 até 734	2,8	25
acima de 734 até 749	2,9	25
acima de 749 até 764	3,0	25

acima de 764 até 779	3,1	25
acima de 779 até 794	3,2	25
acima de 794 até 809	3,3	25
acima de 809 até 824	3,4	25
acima de 824 até 839	3,5	25
acima de 839 até 854	3,6	25
acima de 854 até 869	3,7	25
acima de 869 até 884	3,8	25
acima de 884 até 899	3,9	25
acima de 899 até 924	4,0	25
acima de 924 até 950	4,1	25
acima de 950 até 976	4,2	25
acima de 976 até 1.001	4,3	25
acima de 1.001 até 1.027	4,4	25
acima de 1.027 até 1.053	4,5	25
acima de 1.053 até 1.079	4,6	25
acima de 1.079 até 1.104	4,7	25
acima de 1.104 até 1.130	4,8	25
acima de 1.130 até 1.156	4,9	25
acima de 1.156 até 1.181	5,0	25
acima de 1.181 até 1.207	5,1	25
acima de 1.207 até 1.233	5,2	25
acima de 1.233 até 1.259	5,3	25
acima de 1.259 até 1.284	5,4	25
acima de 1.284 até 1.310	5,5	25
acima de 1.310 até 1.336	5,6	25
acima de 1.336 até 1.361	5,7	25
acima de 1.361 até 1.387	5,8	25
acima de 1.387 até 1.413	5,9	25
acima de 1.413 até 1.439	6,0	25
acima de 1.439 até 1.464	6,1	25
acima de 1.464 até 1.490	6,2	25
acima de 1.490 até 1.516	6,3	25
acima de 1.516 até 1.541	6,4	25
acima de 1.541 até 1.567	6,5	25
acima de 1.567 até 1.593	6,6	25
acima de 1.593 até 1.619	6,7	25
acima de 1.619 até 1.644	6,8	25
acima de 1.644 até 1.670	6,9	25
acima de 1.670 até 1.696	7,0	25
acima de 1.696 até 1.721	7,1	25
acima de 1.721 até 1.747	7,2	25
acima de 1.747 até 1.773	7,3	25
acima de 1.773 até 1.799	7,4	25
acima de 1.799 até 1.869	7,5	25
acima de 1.869 até 1.939	7,6	25
acima de 1.939 até 2.009	7,7	25
acima de 2.009 até 2.079	7,8	25
acima de 2.079 até 2.149	7,9	25
acima de 2.149 até 2.219	8,0	25
acima de 2.219 até 2.289	8,1	25
acima de 2.289 até 2.359	8,2	25
acima de 2.359 até 2.429	8,3	25
acima de 2.429 até 2.499	8,4	25
acima de 2.499 até 2.500	8,5	25

Obs.:

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89), convertendo pelo valor da UPFdiária.

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I do Roteiro de Análise.

2 - Aplicam-se as condições desta tabela aos contratos firmados até 18.10.93, tendo em vista determinações do Art. 32 da Lei 8692/93, cuja 1ª regulamentação foi pela R. CMN 2019/93.

2.1 - O agente financeiro deve informar IM = Condição Especial para os contratos nessa situação.

3 - Utilizar para enquadramento o valor da UPFdiária.

Tabela 20 (de 25.04.93 até 21.12.94 - R. CMN 1446/88, R. CCFGTS 09/90 e 17/90 e Lei nº 8692/93, art. 28)

Financiamentos c/ Recursos do FGTS. A partir de 19.10.93 (Art.32 da Lei 8692/93, R. CMN 2.019/93):

- a) vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo p/produção tenham sido firmados c/os agentes financeiros do SFH até 24.04.93 ou;  
b) cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 24.04.93.

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM UPF)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 328,49	3,5	25
acima de 328,49 até 358,49	3,6	25
acima de 358,49 até 388,49	3,7	25
acima de 388,49 até 418,49	3,8	25
acima de 418,49 até 448,49	3,9	25
acima de 448,49 até 478,49	4,0	25
acima de 478,49 até 508,49	4,1	25
acima de 508,49 até 538,49	4,2	25
acima de 538,49 até 568,49	4,3	25
acima de 568,49 até 598,49	4,4	25
acima de 598,49 até 628,49	4,5	25
acima de 628,49 até 658,49	4,6	25



acima de 658,49 até 688,49	4,7	25
acima de 688,49 até 718,49	4,8	25
acima de 718,49 até 748,49	4,9	25
acima de 748,49 até 778,49	5,0	25
acima de 778,49 até 808,49	5,1	25
acima de 808,49 até 838,49	5,2	25
acima de 838,49 até 868,49	5,3	25
acima de 868,49 até 898,49	5,4	25
acima de 898,49 até 900,00	5,5	25
acima de 900,00 até 987,74	5,6	25
acima de 987,74 até 1.032,74	5,7	25
acima de 1.032,74 até 1.077,74	5,8	25
acima de 1.077,74 até 1.122,74	5,9	25
acima de 1.122,74 até 1.167,74	6,0	25
acima de 1.167,74 até 1.212,74	6,1	25
acima de 1.212,74 até 1.257,74	6,2	25
acima de 1.257,74 até 1.302,74	6,3	25
acima de 1.302,74 até 1.347,74	6,4	25
acima de 1.347,74 até 1.392,74	6,5	25
acima de 1.392,74 até 1.437,74	6,6	25
acima de 1.437,74 até 1.482,74	6,7	25
acima de 1.482,74 até 1.527,74	6,8	25
acima de 1.527,74 até 1.572,74	6,9	25
acima de 1.572,74 até 1.617,74	7,0	25
acima de 1.617,74 até 1.662,74	7,1	25
acima de 1.662,74 até 1.707,74	7,2	25
acima de 1.707,74 até 1.752,74	7,3	25
acima de 1.752,74 até 1.797,74	7,4	25
acima de 1.797,74 até 1.866,49	7,5	25
acima de 1.866,49 até 1.936,49	7,6	25
acima de 1.936,49 até 2.006,49	7,7	25
acima de 2.006,49 até 2.076,49	7,8	25
acima de 2.076,49 até 2.146,49	7,9	25
acima de 2.146,49 até 2.216,49	8,0	25
acima de 2.216,49 até 2.286,49	8,1	25
acima de 2.286,49 até 2.356,49	8,2	25
acima de 2.356,49 até 2.426,49	8,3	25
acima de 2.426,49 até 2.496,49	8,4	25
acima de 2.496,49 até 2.500,00	8,5	25

Obs.:

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89).

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I.

2 - Aplicam-se as condições desta tabela aos contratos firmados até 18.10.93, tendo em vista de terminações do Art. 32 da Lei 8692/93, cuja 1ª regulamentação foi pela R. CMN 2019/93.

2.1 - O agente financeiro deve informar IM = Condição Especial para os contratos nessa situação.

3 - Utilizar o valor da UPFmensal (dia1º) para o enquadramento.

Tabela 21 (a partir de 22.12.94 - Lei nº 8692/93, art. 28 e C. BACEN 2551/95 - Financiamentos SBPE e c/recursos de outros Fundos; de 22.12.94 até 28.02.95 - Lei nº 8692/93 e C. BACEN 2551/95 - Financiamentos c/recursos do FGTS)

OBS. para ambos os períodos:

a) contratos vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo p/produção tenham sido firmados com os agentes financeiros do SFH até 24.04.93; ou

b) contratos cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros até 24.04.93.

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM R\$)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
Até 2.939,99	0,0	25
de 2.940,00 até 3.079,99	0,1	25
de 3.080,00 até 3.219,99	0,2	25
de 3.220,00 até 3.359,99	0,3	25
de 3.360,00 até 3.499,99	0,4	25
de 3.500,00 até 3.639,99	0,5	25
de 3.640,00 até 3.779,99	0,6	25
de 3.780,00 até 3.919,99	0,7	25
de 3.920,00 até 4.059,99	0,8	25
de 4.060,00 até 4.199,99	0,9	25
de 4.200,00 até 4.339,99	1,0	25
de 4.340,00 até 4.479,99	1,1	25
de 4.480,00 até 4.619,99	1,2	25
de 4.620,00 até 4.759,99	1,3	25
de 4.760,00 até 4.899,99	1,4	25
de 4.900,00 até 5.039,99	1,5	25
de 5.040,00 até 5.179,99	1,6	25
de 5.180,00 até 5.319,99	1,7	25
de 5.320,00 até 5.459,99	1,8	25
de 5.460,00 até 5.599,99	1,9	25
de 5.600,00 até 5.739,99	2,0	25
de 5.740,00 até 5.879,99	2,1	25
de 5.880,00 até 6.019,99	2,2	25
de 6.020,00 até 6.159,99	2,3	25
de 6.160,00 até 6.299,99	2,4	25
de 6.300,00 até 6.439,99	2,5	25
de 6.440,00 até 6.579,99	2,6	25
de 6.580,00 até 6.719,99	2,7	25
de 6.720,00 até 6.859,99	2,8	25
de 6.860,00 até 6.999,99	2,9	25
de 7.000,00 até 7.139,99	3,0	25

de 7.140,00 até 7.279,99	3,1	25
de 7.280,00 até 7.419,99	3,2	25
de 7.420,00 até 7.559,99	3,3	25
de 7.560,00 até 7.699,99	3,4	25
de 7.700,00 até 7.839,99	3,5	25
de 7.840,00 até 7.979,99	3,6	25
de 7.980,00 até 8.119,99	3,7	25
de 8.120,00 até 8.259,99	3,8	25
de 8.260,00 até 8.399,99	3,9	25
de 8.400,00 até 8.639,99	4,0	25
de 8.640,00 até 8.879,99	4,1	25
de 8.880,00 até 9.119,99	4,2	25
de 9.120,00 até 9.359,99	4,3	25
de 9.360,00 até 9.599,99	4,4	25
de 9.600,00 até 9.839,99	4,5	25
de 9.840,00 até 10.079,99	4,6	25
de 10.080,00 até 10.319,99	4,7	25
de 10.320,00 até 10.559,99	4,8	25
de 10.560,00 até 10.799,99	4,9	25
de 10.800,00 até 11.039,99	5,0	25
de 11.040,00 até 11.279,99	5,1	25
de 11.280,00 até 11.519,99	5,2	25
de 11.520,00 até 11.759,99	5,3	25
de 11.760,00 até 11.999,99	5,4	25
de 12.000,00 até 12.239,99	5,5	25
de 12.240,00 até 12.479,99	5,6	25
de 12.480,00 até 12.719,99	5,7	25
de 12.720,00 até 12.959,99	5,8	25
de 12.960,00 até 13.199,99	5,9	25
de 13.200,00 até 13.439,99	6,0	25
de 13.440,00 até 13.679,99	6,1	25
de 13.680,00 até 13.919,99	6,2	25
de 13.920,00 até 14.159,99	6,3	25
de 14.160,00 até 14.399,99	6,4	25
de 14.400,00 até 14.639,99	6,5	25
de 14.640,00 até 14.879,99	6,6	25
de 14.880,00 até 15.119,99	6,7	25
de 15.120,00 até 15.359,99	6,8	25
de 15.360,00 até 15.599,99	6,9	25
de 15.600,00 até 15.839,99	7,0	25
de 15.840,00 até 16.079,99	7,1	25
de 16.080,00 até 16.319,99	7,2	25
de 16.320,00 até 16.559,99	7,3	25
de 16.560,00 até 16.799,99	7,4	25
de 16.800,00 até 17.419,99	7,5	25
de 17.420,00 até 18.039,99	7,6	25
de 18.040,00 até 18.659,99	7,7	25
de 18.660,00 até 19.279,99	7,8	25
de 19.280,00 até 19.899,99	7,9	25
de 19.900,00 até 20.519,99	8,0	25
de 20.520,00 até 21.139,99	8,1	25
de 21.140,00 até 21.759,99	8,2	25
de 21.760,00 até 22.379,99	8,3	25
de 22.380,00 até 22.999,99	8,4	25
23.000,00	8,5	25

Obs.:

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89).

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I.

Tabela 22 (de 01.03.95 a 02.05.95 - R. CCFGTS 171/95)

Financiamentos c/ Recursos do FGTS. A partir de 19.10.93 (Art.32 da Lei 8692/93, R. CMN 2.019/93):

a) contratos vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo p/produção tenham sido firmados c/os agentes financeiros do SFH até 24.04.93 ou;

b) contratos cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 24.04.93.

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM R\$)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
até 3.079,99	3,5	25
de 3.080,00 até 3.359,99	3,6	25
de 3.360,00 até 3.639,99	3,7	25
de 3.640,00 até 3.919,99	3,8	25
de 3.920,00 até 4.199,99	3,9	25
de 4.200,00 até 4.479,99	4,0	25
de 4.480,00 até 4.759,99	4,1	25
de 4.760,00 até 5.039,99	4,2	25
de 5.040,00 até 5.319,99	4,3	25
de 5.320,00 até 5.599,99	4,4	25
de 5.600,00 até 5.879,99	4,5	25
de 5.880,00 até 6.159,99	4,6	25
de 6.160,00 até 6.400,00	4,7	25
de 6.400,01 até 6.719,99	5,0	25
de 6.720,00 até 7.139,99	5,1	25

de 7.140,00 até 7.559,99	5,2	25
de 7.560,00 até 7.979,99	5,3	25
de 7.980,00 até 8.399,99	5,4	25
de 8.400,00 até 8.819,99	5,5	25
de 8.820,00 até 9.239,99	5,6	25
de 9.240,00 até 9.659,99	5,7	25
de 9.660,00 até 10.079,99	5,8	25
de 10.080,00 até 10.499,99	5,9	25
de 10.500,00 até 10.919,99	6,0	25
de 10.920,00 até 11.339,99	6,1	25
de 11.340,00 até 11.759,99	6,2	25
de 11.760,00 até 12.179,99	6,3	25
de 12.180,00 até 12.599,99	6,4	25
de 12.600,00 até 13.019,99	6,5	25
de 13.020,00 até 13.439,99	6,6	25
de 13.440,00 até 13.859,99	6,7	25
de 13.860,00 até 14.279,99	6,8	25
de 14.280,00 até 14.699,99	6,9	25
de 14.700,00 até 15.119,99	7,0	25
de 15.120,00 até 15.539,99	7,1	25
de 15.540,00 até 15.959,99	7,2	25
de 15.960,00 até 16.379,99	7,3	25
de 16.380,00 até 16.799,99	7,4	25
de 16.800,00 até 17.453,33	7,5	25
de 17.453,34 até 18.106,66	7,6	25
de 18.106,67 até 18.759,99	7,7	25
de 18.760,00 até 19.413,33	7,8	25
de 19.413,34 até 20.066,66	7,9	25
de 20.066,67 até 20.719,99	8,0	25
de 20.720,00 até 21.373,33	8,1	25
de 21.373,34 até 22.026,66	8,2	25
de 22.026,67 até 22.679,99	8,3	25
de 22.680,00 até 23.000,00	8,4	25

Obs.: devido à aplicação da fórmula constante da R. CCFGTS 171/95 não contemplar as taxas de 4,8 e 4,9 as mesmas não foram inseridas na tabela acima.

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89).

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I.

Tabela 23 (a partir de 03.05.95 - R. CCFGTS 175/95)  
Financiamentos c/ Recursos do FGTS. A partir de 19.10.93 (Art.32 da Lei 8692/93, R. CMN 2.019/93):

- a) vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo p/produção tenham sido firmados c/os agentes financeiros do SFH até 24.04.93 ou;  
b) cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 24.04.93.

VALOR DE FINANCIAMENTO (EM R\$)	TAXA MÁXIMA (EM % a.a.)	PRAZO DE RETORNO (EM ANOS)
até 3.079,99	3,5	25
de 3.080,00 até 3.359,99	3,6	25
de 3.360,00 até 3.639,99	3,7	25
de 3.640,00 até 3.919,99	3,8	25
de 3.920,00 até 4.199,99	3,9	25
de 4.200,00 até 4.479,99	4,0	25
de 4.480,00 até 4.759,99	4,1	25
de 4.760,00 até 5.039,99	4,2	25
de 5.040,00 até 5.319,99	4,3	25
de 5.320,00 até 5.599,99	4,4	25
de 5.600,00 até 5.879,99	4,5	25
de 5.880,00 até 6.159,99	4,6	25
de 6.160,00 até 6.439,99	4,7	25
de 6.440,00 até 6.719,99	4,8	25
de 6.720,00 até 6.999,99	4,9	25
de 7.000,00 até 7.279,99	5,0	25
de 7.280,00 até 7.559,99	5,1	25
de 7.560,00 até 7.839,99	5,2	25
de 7.840,00 até 8.119,99	5,3	25
de 8.120,00 até 8.399,99	5,4	25
de 8.400,00 até 8.819,99	5,5	25
de 8.820,00 até 9.239,99	5,6	25
de 9.240,00 até 9.659,99	5,7	25
de 9.660,00 até 10.079,99	5,8	25
de 10.080,00 até 10.499,99	5,9	25
de 10.500,00 até 10.919,99	6,0	25
de 10.920,00 até 11.339,99	6,1	25
de 11.340,00 até 11.759,99	6,2	25
de 11.760,00 até 12.179,99	6,3	25
de 12.180,00 até 12.599,99	6,4	25
de 12.600,00 até 13.019,99	6,5	25
de 13.020,00 até 13.439,99	6,6	25
de 13.440,00 até 13.859,99	6,7	25
de 13.860,00 até 14.279,99	6,8	25
de 14.280,00 até 14.699,99	6,9	25
de 14.700,00 até 15.119,99	7,0	25
de 15.120,00 até 15.539,99	7,1	25
de 15.540,00 até 15.959,99	7,2	25

de 15.960,00 até 16.379,99	7,3	25
de 16.380,00 até 16.799,99	7,4	25
de 16.800,00 até 17.453,33	7,5	25
de 17.453,34 até 18.106,66	7,6	25
de 18.106,67 até 18.759,99	7,7	25
de 18.760,00 até 19.413,33	7,8	25
de 19.413,34 até 20.066,66	7,9	25
de 20.066,67 até 20.719,99	8,0	25
de 20.720,00 até 21.373,33	8,1	25
de 21.373,34 até 22.026,66	8,2	25
de 22.026,67 até 22.679,99	8,3	25
de 22.680,00 até 23.000,00	8,4	25

Obs.:

1 - A partir de 14.07.89 para o enquadramento da taxa de juros máxima e prazo entrar na tabela com base no valor de avaliação do imóvel ou compra e venda, o que for maior (C BACEN 1511/89).

1.1 - O agente financeiro deverá informar IM = Condição Especial nessa situação, conforme previsto no subitem 1.2.2.1 do Módulo I.

Tabela 24

UNIDADES MONETÁRIAS UTILIZADAS PARA ENQUADRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DO ANEXO 2

- a) UPC - até 28/02/86;  
b) Cz\$ - de 01/03/86 a 23/11/86;  
c) OTN - de 24/11/86 a 31/01/89;  
d) VRF - de 01/02/89 a 28/02/91;

Obs: utilizar o valor da OTN (Anexo 20), para conversão nesse período.

e) UPF - diária (OR/CO = 11, 22 A 25) - de 01.04.91 a 31.06.94; mensal (dia 1º) - OR/CO = qualquer - 01/89 a 04/91 - mensal (dia 1º) - OR/CO = 32 e 35 - de 01.04.91 a 31.06.94

OBS:

1 - A UPF mensal a partir de 01.07.94 é utilizada somente pelo SIFCVS para enquadramento dos contratos de construção.

2 - Enquadramento das condições de financiamento (valor de financiamento, taxa de juros, prazo e quota):

2.1 - Para contrato de construção, verificar com base na UPF/REAL da data da contratação, utilizando o tipo de UPF conforme a OR/CO.

2.2 - Para contrato de aquisição com valor de financiamento em Real, cujas condições de financiamento retroagem à data do contrato de produção/negociação, verificar as condições contratadas utilizando a UPF de R\$ 7,52.

f) R\$ - a partir de 01/JUL/94.

Anexo 3 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabela 1 - Coeficientes de equiparação salarial (CES) com base no valor de financiamento

DT. ASSINATURA	VALOR DO CES	FAIXA DE FINANCIAMENTO (UPC/OTN/VRF)	LEGISLAÇÃO
01.10.69 a 30.06.77	Vide anexo 4		
01.07.77 a 31.07.79	1,15	VF = < 3.500	RC 01/77 RD 10/77
01.08.79 a 05.11.79	1,11 1,13 1,15	VF = < 500 < VF = < 1.800 501 1.800 < VF = < 3.500	R/BNH 04/79
06.11.79 a 25.07.82 (*)	1,11 1,13 1,15	VF = < 650 650 < VF = < 1.800 651 1.800 < VF = < 3.500	R/BNH 24/79
26.07.82 a 31.10.84	anual - 1,25 semestral - 1,1	VF = < 5.000	R/BNH 158/82
01.11.84 a 26.04.87	1,15	VF = < 5.000	RD 18/84
27.04.87 a 04.01.88	1,18	VF = < 5.000	C/BACEN 1161/87 C/BACEN 1214/87
05.01.88 a 22.03.95	1,15	VF = < 2.500	C/BACEN 1278/88
a partir de 23.03.95	1,15	VF = < R\$ 23.000,00	Lei 86/92 C/BACEN 1278/88 C/BACEN 2551/95

(\*) De 04.08.81 a 25.07.82 deverá ser aplicado para a faixa de 3.500 < VF = < 5.000 CES igual ao VF = 3.500 UPC (R. BNH 116/81, 142/82 e 155/82).

Obs.:

A partir de 01.07.77 para fins de apuração do ESTADO DA DÍVIDA foi instituído o CES, apurado conforme a seguir:

CES - Calculado pelo Agente para renegociação

$$CES = \frac{A}{B - C}$$

A = Valor atual das prestações vincendas, calculadas a uma taxa de descontos igual a taxa contratual de juros em UPC.

B = Valor do financiamento concedido em UPC.

C = Soma das quotas de amortização do saldo devedor referentes as prestações vencidas, em UPC.

Anexo 5 do Roteiro de Análise do FCVS

Prêmios de Seguros no SFH



DATA ASSIN. CONTR.	PARÂMETRO	MIP	DFI	LEGISLAÇÃO
Até 31.10.84	qualquer VF	0,0004143	0,0000690	C. CFG 20/74 C. CFG 12/77
01.11.84 a 28.02.86	0 < VF =< 800 800 < VF =< 1.400 1.400 < VF =< 1.800 1.800 < VF =< 2.250 2.250 < VF =< 3.000 acima de 3.000	0,0004143 0,0004705 0,0005179 0,0005597 0,0006215 0,0006624	0,0000690 0,0000784 0,0000863 0,0000932 0,0001035 0,0001103	RD 21/84 C. DESEG 22/84
01.03.86 a 30.11.87	(Cz\$) 0 < VF =< 74.431,00 74.431,00 < VF =< 130.255,00 130.255,00 < VF =< 167.470,00 167.470,00 < VF =< 209.338,00 209.338,00 < VF =< 279.118,00 VF > 279.118,00	0,0004143 0,0004705 0,0005179 0,0005597 0,0006215 0,0006624	0,0000690 0,0000784 0,0000863 0,0000932 0,0001035 0,0001103	RD 21/84 C. DESEG 22/84 C. GP 71/86 RD 63/86
01.12.87 a 31.10.88	0 < VF =< 800 800 < VF =< 1.400 1.400 < VF =< 1.800 1.800 < VF =< 2.250 2.250 < VF =< 3.000 acima de 3.000	0,0006198 0,0007039 0,0007748 0,0008373 0,0009298 0,0009909	0,0001032 0,0001173 0,0001291 0,0001394 0,0001548 0,0001650	C. SUSEP 25/87
01.11.88 a 30.06.94	0 < VF =< 800 800 < VF =< 1.400 1.400 < VF =< 1.800 1.800 < VF =< 2.250 2.250 < VF =< 2.500	0,0009024 0,0010249 0,0011281 0,0012191 0,0013538	0,0001503 0,0001708 0,0001880 0,0002030 0,0002254	C. SUSEP 23/88
01.07.94 a 21.12.94	0 < VF =< 6.016,00 6.016,00 < VF =< 10.528,00 10.528,00 < VF =< 13.536,00 13.536,00 < VF =< 16.920,00 16.920,00 < VF =< 22.560,00 acima de 22.560,00	0,0009024 0,0010249 0,0011281 0,0012191 0,0013538 0,0014429	0,0001503 0,0001708 0,0001880 0,0002030 0,0002254 0,0002402	C. SUSEP 05/95
22.12.94 a 31.03.2000	0 < VF =< 7.466,66 7.466,66 < VF =< 13.066,66 13.066,66 < VF =< 16.800,00 16.800,00 < VF =< 21.000,00 21.000,00 < VF =< 28.000,00 acima de 28.000,00	0,0009024 0,0010249 0,0011281 0,0012191 0,0013538 0,0014429	0,0001503 0,0001708 0,0001880 0,0002030 0,0002254 0,0002402	C. SUSEP 05/95
a partir de 01.04.2000	0 < VF =< 7.466,66 7.466,66 < VF =< 13.066,66 13.066,66 < VF =< 16.800,00 16.800,00 < VF =< 21.000,00 21.000,00 < VF =< 28.000,00 acima de 28.000,00	0,0007156 0,0008127 0,0008946 0,0009667 0,0010736 0,0011442	0,0000902 0,0001025 0,0001129 0,0001219 0,0001353 0,0001442	C. SUSEP 121/2000

## NOTAS A SEREM OBSERVADAS:

- MIP: VF x CES x TAXA

2 - DFI:

a) até 31.12.74: VF x CES x 0,000069

b) a partir de 01.01.75: AVAL x CES x TAXA

3 - CRÉDITO:

a) até junho de 1973: VF x CES x 0,00015

b) de julho de 1973 até 31.01.1984: VF x CES x 0,000075

4 - REAJUSTES ESPECIAIS APLICADOS NO SEGURO COMPREENSIVO (MIP e DFI):(aplicar aos contratos assinados até 31.10.84)

a) 01.01.85: 0 &lt; VF =&lt; 800 = 1,00000

800 &lt; VF =&lt; 1.400 = 1,13577

1.400 &lt; VF =&lt; 1.800 = 1,25015

1.800 &lt; VF =&lt; 2.250 = 1,35096

2.250 &lt; VF =&lt; 3.000 = 1,50014

acima de 3.000 = 1,59885

b) 01.01.1988 : 1,496 - aplicar aos contratos assinados até 28.12.1987

OBS: por não influenciar na evolução, o SIFCVS aplica o índice no dia 01/JAN para prestações vencidas em 29 e 30/12/87

c) 01.11.1988 : 1,456 - aplicar aos contratos assinados até 30.10.1988

d) 01.11.1989 : 1,9 - aplicar somente a contratos assinados até 28.02.1986 (C. SUSEP 24/89)

e) 01.05.1992 : 1,6 - aplicar aos contratos assinados até 28.02.1986

1,3 - aplicar aos contratos assinados entre 01.03.1986 a 31.12.1988 (C. SUSEP 08/92)

Obs.: contratos assinados a partir de 01.01.1989 NÃO TÊM REAJUSTE.

5 - REDUÇÕES APLICADAS NO SEGURO COMPREENSIVO (MIP e DFI)(C.SUSEP 111/99 e 120/2000)

a) 01.04.1994 : 1,6 - aplicar a redução nos contratos assinados até 28.02.1986

1,3 - aplicar a redução nos contratos assinados entre 01.03.1986 e 31.12.1988

b) 01.06.1994 : 1,9 - aplicar a redução nos contratos assinados até 28.02.1986

6 - REDUÇÃO APLICADA AO SEGURO MIP (C.SUSEP 121/2000)

a) 01.04.2000 : 1,2070 - aplicar redução nos contratos assinados a partir de 01.01.1989

7 - REDUÇÃO APLICADA AO SEGURO DFI (C.SUSEP 121/2000)

a) 01.04.2000 : 1,3996 - aplicar nos contratos assinados a partir de 01.01.1989

8 - UNIDADES MONETÁRIAS UTILIZADAS PARA SEGURO:

a) UPC - até FEV/86

b) OTN - de 01/MAR/86 a 3/JAN/89

c) Cz\$ - de 01/MAR a 23/NOV/86;

d) VRF - de 01/FEV/ 89 a 28/FEV/91;

e) UPF - de 01/MAR/91 a 30/JUN/94;

f) R\$ - a partir de 01/JUL/94.

## Anexo 13 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabela 4 - Contribuição em casos de alterações contratuais com recálculo com base no saldo devedor

PERÍODO DE VIGÊNCIA	TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA DE CONTRIBUIÇÃO AO FCVS	LEGISLAÇÃO
01.07.77 a 29.09.77	qualquer tipo de alteração	0,3 % x SD	RC 01/77 - RD 10/77
30.09.77 a 12.12.77	transferência com ou sem desembolso adicional de recursos (1) mudança de época de reajuste de prestação	0,3% X SD	RD 10/77 - RD 21/77
13.12.77 a 06.05.79	transferência c/ou sem desembolso adicional de recursos (1) mudança de época de reajuste de prestação	0,3 % x SD	RD 10/77 - RD 33/77
07.05.79 a 31.07.79	transferência com ou sem desembolso adicional de recursos (1) mudança de época de reajuste de prestação	0,3% X SD	RD 15/79
01.08.79 a 25.07.82	transferência c/ou sem desembolso adicional de recursos (1) mudança de época de reajuste de prestação	SD Até 1.800 UPC = 0,35 % x SD SD > 1.800 UPC = 0,3% x SD	RD 15/79 R. BNH 04/79 R. BNH 24/79 R. BNH 81/80
26.07.82 a 15.11.83	mudança de época de reajuste de prestação	SD Até 300 UPC = I S E N T O SD > 300 a 800 UPC = 0,2 % x SD SD > 800 a 2.250 UPC = 0,4 % x SD SD > 2.250 a 3.500 UPC = 0,45 % x SD SD > 3.500 a 5.000 UPC = 0,5 % x SD	R. BNH 157/82 R. BNH 158/82 R. BNH 190/83 R. BNH 193/83
26.07.82 a 06.06.84	sub-rogação com recálculo transferência com ou sem desembolso de recursos (1)	SD Até 300 UPC = I S E N T O SD > 300 a 800 UPC = 0,2 % x SD SD > 800 a 2.250 UPC = 0,4 % x SD SD > 2.250 a 3.500 UPC = 0,45 % x SD SD > 3.500 a 5.000 UPC = 0,5 % x SD	R. BNH 157/82 R. BNH 158/82 R. BNH 190/83 R. BNH 193/83 R. BNH 201/83
16.11.83 a 31.10.84	redução do prazo restante não decorrente de A.E. mudança de época de reajuste de prestação	NÃO É DEVIDA	R. BNH 201/83 R. BNH 203/3
07.04.84 a 31.10.84	transferência com ou sem desembolso de recursos (1)	SD Até 300 UPC = I S E N T O SD > 300 a 800 UPC = 0,2 % x SD SD > 800 a 2.250 UPC = 0,4 % x SD SD > 2.250 a 3.500 UPC = 0,45 % x SD SD > 3.500 a 5.000 UPC = 0,5 % x SD	C. DESEG 11/84 RD 06/84 RD 19/84
01.11.84 a 31.03.85	financiamentos concedidos até 31.10.84: transferência com desembolso adicional de recursos redução do prazo restante não decorrente de A.E. mudança da época de reajuste de prestação	Contribuição Mensal = 3% x valor da prestação	RC 19/84 C. DESEG 24/84
01.11.84 a 31.03.85	financiamentos concedidos após 31.10.84: transferência com desembolso adicional de recursos redução do prazo restante não decorrente de A.E.	Contribuição Mensal = 3% x valor da prestação	RC 14/84
01.04.85 a 25.11.86	transferência com desembolso adicional de recursos redução do prazo restante não decorrente de A.E.	Contribuição Mensal = 3% x valor da prestação	RD 41/85RD 42/85
07.06.84 a 31.03.87	transferência por sub-rogação (3)	1% x SD Contribuição a cargo do agente financeiro, calculada com base no SD.	DD 971/84 DD 1015-05/85 C. DESEG 11/84 R. BACEN 1113/87 RC 14/84 CGP 091/86
26.11.86 a 18.10.93	transferência com desconto no SD, para contratos assinados até 28.02.86 redução do prazo restante não decorrente de A.E. transferência com ou sem desembolsos adicional de recursos (2)	Contribuição Mensal = 3% x valor da prestação	RD 41/85 RD 42/85 R. BACEN 1218/86 R. BACEN 1448/88  MP 133/90 Lei 8004/90 Lei 8692/93
25.09.96 a 29.06.2000	transferência por sub-rogação	1% x SD Contribuição a cargo do mutuário, calculada com base no SD.	MP 1520/96 MP 1635/97
a partir de 30.6.2000	transferência por sub-rogação	ISENTO	MP 1.981-49/2000 Lei 10.150/02

(1) a taxa de contribuição incide sobre o sd + acréscimo.

(2) para contratos assinados no pes/cp contemplados na lei 8692/93.

(3) ver excepcionalização para cohab no subitem 5.1.5.3.2 do roteiro de análise.

## Anexo 14 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabela 5 - Equivalência salarial por categoria profissional - contribuição plano 'PES/CP' -

PERÍODO DE VIGÊNCIA FAIXA DE FINANCIAMENTO	TAXA DE CONTRIBUIÇÃO AO FCVS	LEGISLAÇÃO
01.11.84 a 18.10.93 (2)	MENSAL = 3% x Valor da Prestação	Dec. Lei 2164/84 - RC 14/84 RC 19/84 - Dec. Lei 2240/85 RD 41/85 - RD 42/85 C. DESEG 13/85 C. BACEN 1161/87 R. CMN 1446/88 C. CMN 1278/88
a partir de 19.10.93 (1)	MENSAL = 3% x Valor da Prestação	Lei 8692/93 R. CMN 2019/93 (1ª regulamentação da Lei 8692/93)

Obs.:

(1) Para financiamento:

- a) Vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo para produção tenham sido firmados com os agentes financeiros do SFH até 24.04.93; ou  
b) cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos Agentes financeiros até 24.04.93

(2) Aplica-se, também, aos financiamentos firmados no PES/CP a partir de 01.10.84.

## Anexo 15 do Roteiro de Análise do FCVS

Transferência sem desconto

DATA DA TRANSFERÊNCIA	SALDO TRANSFERIDO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Até 30.06.77	ED s/desembolso adicional	Sub-rogação (1) (3)	NÃO HÁ	-
01.07.77 a 29.09.77	SD s/desembolso adicional	Sub-rogação (1) (3)	NÃO HÁ	-
01.07.77 a 29.09.77	SD com desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	-
30.09.77 a 12.12.77	SD com ou sem desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	RD 21/77
13.12.77 a 06.05.79 (1)	SD s/desembolso adicional	Sub-rogação (1) (3)	NÃO HÁ	RD 33/77
13.12.77 a 06.05.79 (1)	SD c/desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento, podendo ser mantida a taxa de juros contratual	vide Anexo 13	RD 33/77
07.05.79 a 25.07.82 (1)	SD s/desembolso adicional	Sub-rogação (1) (3)	NÃO HÁ	RD 15/79
07.05.79 a 25.07.82 (1)	SD c/desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	RD 15/79
26.07.82 a 06.06.84	SD sem desembolso adicional	Sub-rogação (4): recalcula a prestação com base no SD e condições vigentes à época da sub-rogação	vide Anexo 13	R. BNH 157/82 C. DESEG 08/82
26.07.82 a 06.06.84	SD com desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	R. BNH 157/82 R. BNH 190/83 R. BNH 193/83 R. BNH 201/83 R. BNH 203/83
07.06.84 a 30.06.86	SD sem desembolso adicional	Sub-rogação (1) (3)	vide Anexo 13	RD 06/84 - C. DESEG 11/84 RC 14/84 - RC 19/84 RD 41/85 - RD 42/85 RD 47/85 - DD 1015-05/85 DD 1042-03/85
07.06.84 a 30.06.86	SD com desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	RD 06/84 - C. DESEG 11/84 RC 14/84 - RC 19/84 RD 41/85 - RD 42/85 RD 47/85 - DD 1015-05/85 DD 1042-03/85
01.07.86 a 31.03.87 (1) até 30.09.87 para a CAIXA	SD sem desembolso adicional	Sub-rogação (1) (3) (somente nos casos cujos processos se iniciaram até 30.06.86)	vide Anexo 13	RD 42/85 - CGP 091/86 C. BACEN 1113/87 OF. BACEN/DE-NOC/GABIN 87/088, de 24.06.87
	SD com ou sem desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	RD 42/85 - CGP 091/86 C. BACEN 1113/87 OF. BACEN/DE-NOC/GABIN 87/088, de 24.06.87
01.04.87 a 23.04.87	SD com ou sem desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	RD 42/85 RD 58/86
24.04.87 a 14.02.90 (2)	SD com ou sem desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, reenquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	C. BACEN 1161/87 C. BACEN 1214/87

15.02.90 a 24.09.96 (6)	SD sem desembolso adicional	Sub-rogação, obedecendo às limitações da seguintes condições: 1 - contratos firmados até 31.12.79 = 750 VRF; 2 - contratos firmados de 01.01.80 até 31.12.84 = 1.100 VRF; 3 - contratos firmados de 01.01.85 até 01.03.90 = 1.500 VRF.	Não há	MP 133/90 Lei 8004/90 MP 1520/96 MP 1520-1/96 MP 1520-2/96
15.02.90 a 18.10.93 (2) (5)	SD com ou sem desembolso adicional	Transferência: recalcula a prestação c/base no novo valor financiado, re-enquadrando a operação como novo financiamento	vide Anexo 13	MP 133/90 Lei 8004/90 Lei 8692/93
25.09.96 a 29.06.00	SD sem desembolso adicional	Sub-rogação, com elevação do encargo mensal	vide Anexo 13	MP 1520/96 e sucedâneas (art. 2º Lei 8004) Lei 10150/00
a partir de 30.06.00	SD sem desembolso adicional	Sub-rogação, com elevação do encargo mensal	não há	MP 1981-49/00 Lei 10150/00

Obs.:

(1) Nos períodos de 13/12/77 a 25/07/82 e de 07/06/84 a 31/03/87, foi acatada a sub-rogação com recálculo da prestação pelo SD efetuada pelos agentes financeiros, cuja operação será caracterizada e concretizada com o cadastramento da operação no cod. 213, dos Módulos VI e VII do Roteiro de Análise.

(2) A partir de 16.06.89 (C. BACEN 1495/89) as transferências com ou sem desembolso adicional e as vendas de unidades habitacionais recebidas em dação de pagamento, adjudicadas ou arrematadas pelos agentes financeiros podem manter a taxa de juros do contrato original.

(3) A Transferência, sempre foi permitida no SFH e será aceita também nestes casos, considerando reenquadramento como novo financiamento, ou seja, observando todas as condições vigentes à época da transferência.

(4) Nas operações de sub-rogação efetuadas no período de 26/07/82 a 06/06/84 cujo recálculo obrigatório, por normatização do BNH, também, deverá ser caracterizada com o cadastramento da operação no cod. 213, dos Módulos VI e VII do Roteiro de Análise.

(5) Poderá ser aceita a transferência com cobertura do FCVS para proposta de financiamento formalizada junto ao agente financeiro até 24.04.93 e concretizada a partir de 19.10.93.

(6) Poderá ser aceita sub-rogação cujo contrato de transferência tenha sido assinado em data posterior a 24.09.96, cuja proposta de transferência do financiamento tenha sido formalizada junto ao agente financeiro até 25.09.96 (MP 1.520/96).

Anexo 16 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabela 1 - Transferência com desconto para contratos assinados até 28.02.86

DATA DA TRANSFERÊNCIA	SALDO TRANSFERIDO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	CONTRIB.	LEGISLAÇÃO
25.11.86 a 05.01.88	SD c/desconto que poderá ser de 0% a 25%	Reenquadra a operação nas condições de financiamento novo. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	mensal (3% valor da prestação)	R. CMN 1218/86 R. CMN 1241/86
06.01.88 a 14.02.90	SD c/desconto de 25%	Reenquadra a operação nas condições de financiamento novo. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	mensal (3% valor da prestação)	R. CMN 1448/88
15.02.90 (1) a 18.10.93	SD c/desconto de 50% com ou sem desembolso adicional de recursos	Reenquadra a operação nas condições de financiamento novo. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	mensal (3% valor da prestação)	MP 133/90 Lei 8004/90
19.10.93 a 31.03.98	SD c/desconto de 50% com ou sem desembolso adicional de recursos	Operação reenquadrada. Não tem cobertura do FCVS. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	-	MP 133/90 - Lei 8004/90 Lei 8692/93 - MP 1520/96 MP 1520-1/96 MP 1520-2/96

Obs.:

(1) Poderá ser aceita a transferência com desconto permanecendo a cobertura do FCVS, para contratos firmados até 28.02.86, cuja proposta de transferência tenha sido formalizada até 24.04.93 junto ao agente financeiro e concretizada a partir de 19.10.93.

Tabela 2 - Transf. c/desconto p/contratos assinados de 01.03.86 a 31.12.88

DATA DA TRANSFERÊNCIA	SALDO TRANSFERIDO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	CONTRIB.	LEGISLAÇÃO
24.09.96 a 31.03.98	SD c/desconto de 40% com ou sem desembolso adicional de recurso	Operação reenquadrada. Não tem cobertura do FCVS. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	-	MP 1520/96 - MP 1520-1/96 MP 1520-2/96

Tabela 3 - Transf. c/desconto p/contratos assinados de 01.01.89 a 14.03.90

DATA DA TRANSFERÊNCIA	SALDO TRANSFERIDO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	CONTRIB.	LEGISLAÇÃO
24.09.96 a 31.03.98	SD c/desconto de 30% com ou sem desembolso adicional de recurso	Operação reenquadrada. Não tem cobertura do FCVS. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	-	MP 1520/96 - MP 1520-1/96 MP 1520-2/96

Tabela 4 - Transf. c/desconto p/contratos assinados em qq período

DATA DA TRANSFERÊNCIA	SALDO TRANSFERIDO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	CONTRIB.	LEGISLAÇÃO
a partir de 01.04.98	SD c/desconto de 30% com ou sem desembolso adicional de recurso	Operação reenquadrada. Não tem cobertura do FCVS. A transferência do SD caracteriza evento para a operação anterior.	-	MP 1635/98

Anexo 18 do Roteiro de Análise do FCVS



f  
 CRÍTICA MUDANÇA MÊS CENTRAL  
 Tabela 1 - Crítica do RR - PES anual com ALT. p/CAB. TRIM.  
 . Se RR (ANT) = 01, 04, 07, 10, 60 a 63  
 ==> Não pode alterar RR  
 . Se RR (ANT) = 02  
 Se RR (ATU) = 01 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 02 ==> RR (ATU) = 01  
 Se RR (ATU) != 01 e 02 ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 05  
 Se RR (ATU) = 04 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 05 ==> RR (ATU) = 04  
 Se RR (ATU) != 04 e 05 ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 08  
 Se RR (ATU) = 07 ou 60 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 08 ==> RR (ATU) = 07  
 Se RR (ATU) != 07, 08 e 60 ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 11  
 Se RR (ATU) = 10 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 11 ==> RR (ATU) = 10  
 Se RR (ATU) != 10 e 11 ==> Não pode ALT. RR

Tabela 2 - Crítica do RR - PES ANUAL SEM ALT. p/CAB. TRIM.  
 Idem Tabela 1, sem alteração automática p/CAB. TRIM.

Tabela 3 - Crítica RR - PES SEMESTRAL sem ALT. p/CAB. TRIM.A33  
 . Se RR (ANT) = 61, 62 ou 63  
 ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 01, 04, 07, 10, 60  
 Se RR (ANT) = 01 e RR (ATU) = 07 ou 60 ou  
 Se RR (ANT) = 04 e RR (ATU) = 10 ou  
 Se RR (ANT) = 07 ou 60 e RR (ATU) = 01 ou  
 Se RR (ANT) = 10 e RR (ATU) = 04 ==> OK  
 Senão ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 02  
 Se RR (ATU) = 01, 02, 07, 08 , 60 ==> OK  
 Senão ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 05  
 Se RR (ATU) = 04, 05, 10, 11 ==> OK  
 Senão ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 08  
 Se RR (ATU) = 01, 02, 07, 08, 60 ==> OK  
 Senão ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 11  
 Se RR (ATU) = 04, 05, 10, 11 ==> OK  
 Senão ==> Não pode ALT. RR

Tabela 4 - Crítica RR - PES SEMESTRAL com ALT. p/CAB. TRIM.  
 . Se RR (ANT) = 61, 62 , 63  
 ==> Não pode ALT. RR

. Se RR (ANT) = 01, 04, 07, 10 , 60  
 Se RR (ANT) = 01 e RR (ATU) = 07 ou 60 ou  
 Se RR (ANT) = 04 e RR (ATU) = 10 ou  
 Se RR (ANT) = 07 ou 60 e RR (ATU) = 01 ou  
 Se RR (ANT) = 10 e RR (ATU) = 04 ==> OK  
 Senão ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 02  
 Se RR (ATU) = 01, 07, 60 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 02 ==> RR (ATU) = 01  
 Se RR (ATU) = 08 ==> RR (ATU) = 07  
 Se RR (ATU) != 01, 02, 07, 08, 60 = Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 05  
 Se RR (ATU) = 04 ou 10 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 05 ==> RR (ATU) = 04  
 Se RR (ATU) = 11 ==> RR (ATU) = 10  
 Se RR (ATU) != 04, 05, 10, 11 ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 08  
 Se RR (ATU) = 01, 07, 60 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 08 ==> RR (ATU) = 07  
 Se RR (ATU) = 02 ==> RR (ATU) = 01  
 Se RR (ATU) != 01, 02, 07, 08, 60 ==> Não pode ALT. RR  
 . Se RR (ANT) = 11  
 Se RR (ATU) = 04 ou 10 ==> OK  
 Se RR (ATU) = 11 ==> RR (ATU) = 10  
 Se RR (ATU) = 05 ==> RR (ATU) = 04  
 Se RR (ATU) != 04, 05, 10, 11 ==> Não pode ALT. RR

Anexo 19 do Roteiro de Análise do FCVS  
 Tabela 1 - Planilha para identificação prest. alt. cód. 119 - EQ1/EQ7 parcial

DATA ALT.	RR (ATU)	MM APLIC. RR (ANT)	PREST. ALT.1	PREST. ALT. 2.
10/84	01 e 07	01 12 11 10	09/85	03/85
	02	02 01 12 11 10	10/85	04/85
	03 e 09	03 02 01 12 11	11/85	05/85
	04 e 10	04 03 02 01 12	12/85	06/85
	05 e 11	05 04 03 02 01	01/86	07/85
	06 e 12	06 05 04 03 02 01	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04 03	03/87	09/85
	01 e 07	01 12 11 10 09	09/85	03/85
11/84	02	02 01 12 11 10	10/85	04/85
	03 e 09	03 02 01 12 11	11/85	05/85
	04 e 10	04 03 02 01 12	12/85	06/85
	05 e 11	05 04 03 02 01	01/86	07/85
	06 e 12	06 05 04 03 02 01	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04 03	03/87	09/85
	01 e 07	01 12 11 10 09	09/85	03/85
	02	02 01 12 11 10	10/85	04/85
12/84	01 e 07	01 12 11 10 09	09/85	03/85
	02	02 01 12 11 10	10/85	04/85

01/85	03 e 09	03 02 01 12	11/85	05/85
	04 e 10	04 03 02 01 12	12/85	06/85
	05 e 11	05 04 03 02 01	01/86	07/85
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87 OU 04/86	09/85
	02	02 01 12 11	10/85	04/85
	03 e 09	03 02 01 12	11/85	05/85
	04 e 10	04 03 02 01 12	12/85	06/85
	05 e 11	05 04 03 02 01	01/86	07/85
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	02/85	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87 OU 04/86
02		08 07 06 05 04	04/87	10/85
03 e 09		03 02 01 12	11/85	05/85
04 e 10		04 03 02 01 12	12/85	06/85
05 e 11		05 04 03 02 01	01/86	07/85
06 e 12		06 05 04 03 02	02/86	08/85
08		08 07 06 05 04	03/87	09/85
01 e 07		07 06 05 04 03	03/87	09/85
02		08 07 06 05 04	04/87	10/85
03 e 09		03 02 01 12	11/85	05/85
04 e 10		04 03 02 01 12	12/85	06/85
05 e 11		05 04 03 02 01	01/86	07/85
06 e 12		06 05 04 03 02	02/86	08/85
03/85	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	04 03 02 01 12	12/85	06/85
	05 e 11	05 04 03 02 01	01/86	07/85
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
04/85	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	05 04 03 02 01	01/86	07/85
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
05/85	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	06 05 04 03 02	02/86	08/85
08	08 07 06 05 04	03/87	09/85	
06/85	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
07/85	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
08/85	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
09/85	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
10/85	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
11/85	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85
	03 e 09	09 08 07 06 05	03/87	11/85
	04 e 10	10 09 08 07 06	03/87	12/85
12/85	05 e 11	11 10 09 08 07	03/87	01/86
	06 e 12	12 11 10 09 08	03/87	02/86
	08	08 07 06 05 04	03/87	09/85
	01 e 07	07 06 05 04 03	03/87	09/85
	02	08 07 06 05 04	04/87	10/85

	06 e 12									03/87
	08									03/87
01/86	01 e 07									03/87
	02									04/87
	03 e 09									03/87
	04 e 10									03/87
	05 e 11									03/87
	06 e 12									03/87
	08									03/87
02/86	01 e 07									03/87
	02									04/87
	03 e 09									03/87
	04 e 10									03/87
	05 e 11									03/87
	06 e 12									03/87
	08									03/87
03/86	01 e 07									03/87
	02									04/87
	03 e 09									03/87
	04 e 10									03/87
	05 e 11									03/87
	06 e 12									03/87
	08									03/87

12/86	01 e 07									03/87
	02									04/87
	03 e 09									03/87
	04 e 10									03/87
	05 e 11									03/87
	06 e 12									03/87
	08									03/87
	01/87	01 e 07								
02										04/87
03 e 09										03/87
04 e 10										03/87
05 e 11										03/87
06 e 12										03/87
08										03/87
02/87	01 e 07									03/87
	02									04/87
	03 e 09									03/87
	04 e 10									03/87
	05 e 11									03/87
	06 e 12									03/87
	08									03/87
03/87	01									03/88
	02									04/88
	03									05/88
	04									06/87
	05									07/87
	06									08/87
	07									09/87
	08									10/87
	09									11/87
	10									12/87
	11									01/88
	12									02/88

DATA ALT.	RR (ATU)	PREST. ALT. 1
04/86	01 e 07	03/87
	02	04/87
	03 e 09	03/87
	04 e 10	03/87
	05 e 11	03/87
	06 e 12	03/87
	08	03/87
	05/86	01 e 07
02		04/87
03 e 09		03/87
04 e 10		03/87
05 e 11		03/87
06 e 12		03/87
08		03/87
06/86		01 e 07
	02	04/87
	03 e 09	03/87
	04 e 10	03/87
	05 e 11	03/87
	06 e 12	03/87
	08	03/87
	07/86	01 e 07
02		04/87
03 e 09		03/87
04 e 10		03/87
05 e 11		03/87
06 e 12		03/87
08		03/87
08/86	01 e 07	03/87
	02	04/87
	03 e 09	03/87
	04 e 10	03/87
	05 e 11	03/87
	06 e 12	03/87
	08	03/87
09/86	01 e 07	03/87
	02	04/87
	03 e 09	03/87
	04 e 10	03/87
	05 e 11	03/87
	06 e 12	03/87
	08	03/87
10/86	01 e 07	03/87
	02	04/87
	03 e 09	03/87
	04 e 10	03/87
	05 e 11	03/87
	06 e 12	03/87
	08	03/87
11/86	01 e 07	03/87
	02	04/87
	03 e 09	03/87
	04 e 10	03/87
	05 e 11	03/87
	06 e 12	03/87
	08	03/87

Obs.: De 10/84 a 06/85:

MM DT.ALT. < ou = MM APLIC. RR (ANT) < ou = RR (ATU) ==>

MM PREST. ALT. > MM APLIC. RR (ANT) + 6

A partir de 07/85:

MM DT. ALT. < ou = MM APLIC. RR (ANT) < ou = RR (ATU) ==>

MM PREST. ALT. > MM APLIC. (RR (ATU) + 5

Na saída do congelamento todos terão reajuste em 03/87, exceto RR (ATU) = 02, que será em 04/87. A evolução será pela data-base de acordo com RR (ATU) informado.

Aceita-se prest. alt. = 04/86 para prest. calculada = 03/87 a 04/87

Para utilização da tabela:

se a aplicação do reajuste anterior for igual ao definido no campo MM aplic.RR(ant), a prestação alterada será igual a prest. alt 1, senão a prestação alterada será igual a prest. alt. 2.

Tabela 2 - Planilha para identificação prest. alt. cód. 119 - EQ2/EQ28 parcial

DATA ALT.	RR (ATU)	PREST. ALT. 1
10/84	01 e 07	02/85
	02 e 08	03/85
	03 e 09	04/85
	04 e 10	05/85
	05 e 11	06/85
	06 e 12	01/85
	08	02/85
11/84	01 e 07	02/85
	02 e 08	03/85
	03 e 09	04/85
	04 e 10	05/85
	05 e 11	06/85
	06 e 12	07/85
	08	02/85
12/84	01 e 07	08/85
	02 e 08	03/85
	03 e 09	04/85
	04 e 10	05/85
	05 e 11	06/85
	06 e 12	07/85
	08	02/85
01/85	01 e 07	08/85
	02 e 08	09/85
	03 e 09	04/85
	04 e 10	05/85
	05 e 11	06/85
	06 e 12	07/85
	08	02/85
02/85	01 e 07	08/85
	02 e 08	09/85
	03 e 09	10/85
	04 e 10	05/85
	05 e 11	06/85
	06 e 12	07/85
	08	02/85
03/85	01 e 07	08/85
	02 e 08	09/85
	03 e 09	10/85
	04 e 10	11/85
	05 e 11	06/85
	06 e 12	07/85
	08	02/85



Anexo 20 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabela de condições de financiamento no FH1

PLANO	ST	RJ	RR	INDEX
9) 10.12.79 a 30.09.80				
PES	1*, 2 ou 3	A	02, 05, 08, 11, 60, 61, 62, ou 63	UPC
PCM	1*, 2 ou 3	T	00	UPC
10) 01.10.80 a 25.07.82				
PES	1*, 2 ou 3	A	01, 04, 07, 10, 60, 61, 62 ou 63	UPC
PCM	1*, 2 ou 3	T	00	UPC
11) 26.07.82 a 15.11.83				
PES	1*, 2 ou 3	A ou S	01, 04, 07 ou 10	UPC
PCM	1*, 2 ou 3	T	00	UPC
12) 16.11.83 a 11.01.84				
PES	1*, 2 ou 3	A ou S	01, 04, 07 ou 10	SMH
PCM	1*, 2 ou 3	T		UPC
13) 12.01.84 a 30.09.84				
PES	1, 2, 3 ou 4	A ou S	01, 04, 07 ou 10	SMH
PCM	1, 2 ou 3	T	00	UPC
14) 01.10.84 a 31.10.84				
PES	1 a 4	A ou S	60, 01, 04, 07 ou 10	SMH
EQ2 ou EQ1	1 a 4	P	01 a 16	CTP
EQ2 ou EQ1	1 a 4	P	61	CPF
EQ8 ou EQ7	1 a 4	P	01 a 12	CPZ
EQ8 ou EQ7	1 a 4	P	62	CPE
EQ8 ou EQ7	1 a 4	P	63	CPM
PCM	1, 2 ou 3	T	00	UPC
15) 01.11.84 a 31.03.85				
PES (**)	1 a 4	A ou S	60, 01, 04, 07 ou 10	SMH
EQ2 ou EQ1	1 a 4	P	01 a 16	CTP
EQ2 ou EQ1	1 a 4	P	61	CPF
EQ8 ou EQ7	1 a 4	P	01 a 12	CPZ
EQ8 ou EQ7	1 a 4	P	62	CPE
EQ8 ou EQ7	1 a 4	P	63	CPM
PCM	1	T	00	UPC

(\*) depende do VALOR DO FINANCIAMENTO (ver Roteiro Anexo I)

OBS.: No FH2 CRITICAR ST sem verificar Valor de Financiamento

(\*\*) observar excepcionalização no subitem 3.1.4.2 do Roteiro de Análise

Anexo 22 do Roteiro de Análise do FCVS

Tabelas de quotas de financiamento

Tabela 1 - Quotas de financiamento com recursos do FGTS, outros fundos e SBPE

PERÍODO	QUOTA PERMITIDA	OR/CO
Até 31.12.68	100%	11, 22 a 25, 32 a 37

Tabela 2 - Quotas de financiamento com recursos do FGTS e outros Fundos

PERÍODO	VLR. IMÓVEL - UPC	QUOTA PERMITIDA	OR/CO	LEGISLAÇÃO
até 04.10.71	qualquer valor	100%	32 a 37	-
05.10.71 a 22.12.74	até 320	100%	32 a 36	RC 27/71
	acima de 320	90%	32 a 36	RC 25/71 RC 68/71

Tabela 4 - Quota de financiamento com recursos do SBPE (de 05.10.71 a 22.12.74 - RC 24/71 - OR/CO = 11, 22 a 25)

FAIXA	VALOR DO FINANC. EM UPC	VALOR MÍNIMO DO IMÓVEL (*)		PERCENTAGEM MÁXIMA FINANCIAM. PARTINDO-SE DO VALOR DO IMÓVEL		
		multiplicar pelo valor do financiamento (A)	Subtrair do resultado (A) (B)	Valor do imóvel em UPC (C)	acrescer do valor do imóvel (D)	(C + D) multiplicar por
I	Até 450	1,11	Zero	Até 500	zero	0,9
II	451 a 900	1,11	zero	501 a 1.000	zero	0,9
III	901 a 1.350	1,2	81	1.001 a 1.539	81	0,8333
IV	1.351 a 1.800	1,59	607,50	1.540 a 2.254,50	607,50	0,6289
V	1.801 a 2.250	1,59	607,50	2.254,51 a 2.970	607,50	0,6289

Obs.:

6 - A RC 24/71 dispõe que se considere como valor do imóvel o menor dos dois valores:a) avaliação; ou b) compra e venda. Nos casos de construção em terreno próprio ou de condomínio constituído sem a interve-niência de incorporadas ou intermediários, poderá ser aceito como valor o da avaliação do imóvel.

7 - Para imóveis de valor superior a 2.970 UPC o valor máximo de financiamento sempre será de 2.250 UPC.

8 - De 01.10.71 a 10.06.73 para programas cooperativos a quota de financiamento é igual a 90% para financiamentos de até 900 UPC (RD 04/72).

Tabela 5 - Quotas de financiamento com recursos do FGTS, outros Fundos e SBPE (a partir de 23.12.74 - RC 36/74, R.BNH 06/79, R. BNH 155/82, C. BACEN 1161/87, 1214/87 e 1278/88)

PERÍODO	QUOTA PERMITIDA	OR/CO
a partir de 23.12.74	90% do menor valor entre avaliação e compra e venda	11, 22 a 25, 32 a 37

Tabela 3 - Quotas de financiamento com recursos do SBPE

REGIÃO DO SFH	FAIXA	VALOR DO IMÓVEL (UPC)	QUOTA DE FINANCIAMENTO
(A) PI, MA, CE, PE, RN, PB, AL, SE, BA	I	Até 300	100%
	II	301 a 600	70%
	III	601 a 900	60%
	IV	901 a 1.200	50%
	V	1.201 a 2.250	40%
(B) AM, PA, AC, RR, AP, MG, GO, DF, ES, GB, RJ, SP, MT, RO, PR, SC, RS	I	Até 350	100%
	II	351 a 700	70%
	III	701 a 1.050	60%
	IV	1.051 a 1.400	50%
	V	1.401 a 2.250	40%
(C) Belém, Recife, Fortaleza Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e municípios pertencentes às respectivas regiões metropolitanas	I	Até 400	100%
	II	401 a 800	70%
	III	801 a 1.200	60%
	IV	1.201 a 1.600	50%
	V	1.601 a 2.250	40%
(D) Grande Rio, Grande São Paulo e Bra- sília	I	Até 450	100%
	II	451 a 900	70%
	III	901 a 1.350	60%
	IV	1.351 a 1.800	50%
	V	1.801 a 2.250	40%

Obs.:

1 - Os limites máximos de financiamentos serão calculados em relação ao MENOR dos valores, de avaliação ou de compra e venda.

2 - Para verificação do enquadramento do valor do imóvel, escolher o MAIOR dos valores, avaliação ou compra e venda.

3 - Os Agentes Financeiros poderão propiciar ao adquirente final, financiamento da taxa de abertura de crédito de 5% do valor do financiamento, pelo acréscimo dessa parcela aos limites estabelecidos na tabela acima.

4 - No período de 27.12.68 a 01.10.71 nos empreendimentos de cooperativas, utiliza-se as seguintes quotas para OR/CO = 22 a 25:

FINANC.( UPC )	QUOTA ( % )
Até 200	100
de 201 a 300	95
de 301 a 400	90
de 401 a 500	85

5 - Nos casos de construção de casa em terreno próprio ou de condomínio constituído sem a interve-niência de incorporadoras ou intermediários, poderá ser aceito como valor, para enquadramento, o da soma do custo total do terreno mais o do custo da construção.

Obs.:

9 - De 23.12.74 a 23.04.87 - para financiamentos realizados com a participação de Agentes Promotores (Programas Habitacionais, Cooperativas), sem finalidade lucro admite-se o percentual de 100% do preço de venda, desde que não exceda a 90% do valor de avaliação (RC 36/74, R. BNH 06/79 e R. BNH 155/82, C. BACEN 1178/87).

10 - De 07.04.80 a 21.06.82 - permitir-se financiamento integral (100%) para financiamentos não superior a 1350 UPC (R/BNH 66/80).

10.1 - De 07.04.80 a 21.06.82 - para programas de natureza social permite-se financiamento integral (100%) desde que o agente financeiro comprove que, em termos médios, o projeto não ultrapassou 1350 UPC por unidade habitacional. Não se incluem nesse limite as despesas cartorárias, as taxas e os impostos incidentes na aquisição, embora pudessem ter sido incorporados (R. BNH 066/80).

10.1.1 - No caso de extrapolação do valor de 1.350 UPC, verificar a possibilidade de aplicação do subitem 2.7.1.

11 - De 22.06.82 a 23.04.87

11.1 - De 22.06.82 a 11.01.84 ou 01.01.87 a 23.04.87- permite-se financiamento integral (100%) para financiamentos não superiores a 1800 UPC (R/BNH 155/82).

11.1.1 - De 22.06.82 a 11.01.84 ou 01.01.87 a 23.04.87- para programas de natureza social permite-se financiamento integral (100%) desde que o agente financeiro comprove que, em termos médios, o projeto não ultrapassou 1800 UPC por unidade habitacional. Não se incluem nesse limite as despesas cartorárias, as taxas e os impostos incidentes na aquisição, embora pudessem ter sido incorporados (R/BNH 155/82).

11.1.1.1 - No caso de extrapolação do valor de 1.800 UPC, verificar a possibilidade de aplicação do subitem 2.7.1.

11.2 - De 12.01.84 a 31.12.86 - o valor unitário dos financiamentos até 5.000 UPC poderá ser de até 100% do menor dos valores de avaliação ou de compra e venda (RC 01/84, DD 1047-02/85, DD 1074-19/86).

12 - De 24.04.87 a 29.04.93:

a) construção individual: 100% do custo direto da construção, limitado ao valor máximo de financiamento permitido, desde que o valor de avaliação do terreno mais o custo da construção não ultrapasse o valor venal máximo permitido. (C. BACEN 1161/87, 1214/87 e 1278/88).

b) nas operações de crédito que vinculem empresários e construtores como tomadores de empréstimo será admitido o financiamento de até 100% do custo direto de construção, desde que seja observado o limite máximo de financiamento permitido por unidade habitacional (C. BACEN 1161/87, 1214/87 e 1278/88).

c) para financiamentos com participação de Agentes Promotores sem finalidade de lucro é admitido o percentual de 100% sobre o investimento habitacional, observados os limites definidos no Roteiro de Análise (C. BACEN 1161/87, 1214/87 e 1278/88).

13 - A partir de 23.12.74 - para financiamento celebrados entre COHAB ou assemelhado e mutuário final, com recursos de repasse permite-se a quota de 100% (RC 01/73, RC 18/75, RD 37/75, RD 24/77, R. BNH 55/80, R. BNH 106/81, R. BNH 183/83).

14 - Para financiamento nos programas PAIH e PROHAP, com recursos oriundos do FGTS admite-se a quota de 100% (R. CCFGTS 09/90, 17/90).

(1) - O valor venal sempre será considerado o maior entre avaliação e compra e venda.

(2) - Valor Venal Máximo para cobertura pelo FCVS

(3) - Para financiamentos:

a) vinculados a empreendimentos cujos contratos de empréstimo para produção tenham sido firmados com os Agentes Financeiros do SFH até 24.04.93;

b) cujas propostas de financiamento tenham sido formalizadas junto aos Agentes Financeiros até 24.04.93;

(4) - De 06/01/88 a 24/09/96, liberado o valor venal para os contratos transferidos com desconto (R. CMN 1448/88 e Lei 8004/90).

Anexo 26 do Roteiro de Análise do FCVS

EXCEPCIONALIZAÇÕES

1 COHAB

1.1 DD n.º 898/82, de 22/12/82

COHAB/SP - Condição especial relativa ao CES

Adoção de condição especial, no que se refere à aplicação do coeficiente de equiparação salarial - CES, para a comercialização das habitações dos conjuntos habitacionais da COHAB/SP abaixo relacionadas:

ITAQUERA I - E

ELÍSIO TEIXEIRA LEITE

SAPOEMBA II - A

ITAQUERA II E III

Aplicação do CES 1,11 a todos os financiamentos das habitações integrantes dos conjuntos acima mencionados, uma vez que, quando do advento das R-BNH n.º 157 e 158/82, que aprovaram o novo CES de 1,25, já tinham assinado contratos com os mutuários finais.

1.2 DD n.º 943, de 29.11.83

Companhia Estadual de Habitação da Paraíba - CEHAP

Concessão de condição especial: dilatação do prazo de amortização e retorno de 25 ( vinte e cinco ) anos para 30 ( trinta ) anos, na conformidade do disposto no subitem 2.3.1 da R-BNH n.º 155/82.

1.3 DD n.º 1045 - 62, de 17.12.85

Estende, excepcionalmente, para o primeiro trimestre de 1986, os benefícios da Resolução da Diretoria - RD n.º 47/85 para os mutuários de COHAB e órgãos assemelhados e Institutos de previdência, nos projetos financiados pelo BNH, que tenham reajustamento no referido trimestre, desde que não tenham exercido a opção em 1985.

1.4 DD n.º 1066 - 44, de 20.05.86

COHAB/ES : Conjuntos habitacionais Atlântica Ville, Maringá, José Maria Ferreira I II e III, Cristo Rei, Tucano, Linhares V e Boa Vista II.

Adoção de condições especiais de comercialização e de retorno com relação aos conjuntos habitacionais acima citados, vinculados ao Programa Mercado de Hipotecas, com exceção do Conjunto Habitacional Boa Vista II, financiado através do Programa Companhias de Habitação.

Para Conjuntos Habitacionais vinculados ao Programa Mercado de Hipotecas:

Prazo de amortização : 336 meses, a partir de outubro de 1986, vencendo-se em novembro/86 a primeira prestação.

Plano/sistema : PES - CP/TP

CES : 1,15

Taxas de juros de comercialização e retorno :

Atlântica Ville - 7,3% a.a.

Maringá - 4,2% a.a.

José Maria Ferreira I e II - 7,0% a.a.

José Maria Ferreira III - 7,1% a.a.

Cristo Rei - 5,1% a.a.

Tucano - 3,4% a.a.

Linhares V - 3,4% a.a.

Para o Conjunto Boa Vista II:

Taxa de juros de comercialização e retorno - 4,0% a.a.

Dilatação do prazo de amortização remanescente, a partir de maio de 1986, de 265 ( duzentos e sessenta e cinco ) meses para 336 ( trezentos e trinta e seis ) meses, mantendo-se o Plano de Equivalência Salarial - PES e o Sistema Misto de Amortização com Prestações Reais Crescentes - SIMC.

Para os Conjuntos vinculados ao Programa Mercado de Hipotecas :

Aceitação da unidade em dação em pagamento, do mutuário que manifestar desinteresse em regularizar a situação e das unidades vagas, ainda não comercializadas por parte do Agente Promotor, desde que o imóvel venha a ser avaliado por valor igual ou superior à correspondente dívida.

1.5 DD 1083 - 25, de 17.09.86

Transferência de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Parque Cuiabá do Agente Financeiro APMAT - SCI para a COHAB/MT.

Concessão de empréstimo especial à COHAB-MT, nos termos da R-BNH 183/83 :

Prazo de amortização : 25 anos

Taxa de juros : 5,7% a.a.

Plano de amortização : PES-CP/TP

Prazo de carência : 6 meses, a partir do desembolso, durante o qual os juros serão capitalizados mensalmente.

A COHAB/MT renegociará os financiamentos com os mutuários finais, nas mesmas condições dadas pelo BNH, admitindo-se a cobrança de um diferencial de juros de 1% a.a.

2 COOPERATIVAS

2.1 DD n.º 731, de 27.08.79

CPH - Carteira de Programas Habitacionais

Adequação das operações em curso às condições estabelecidas pela RD n.º 15/79 e Resolução BNH n.º 06/79.

- Nos financiamentos contratados a partir das datas de vigência das Resoluções acima citadas, mas com base em apurações de custos efetuados em datas anteriores, os mutuários finais poderão ser beneficiados com as novas condições, desde que os respectivos saldos devedores sejam atualizados para datas posteriores à vigência das mesmas Resoluções.

- Nos financiamentos contratados a partir de 30.07.79, serão respeitadas as condições anteriormente aprovadas, desde que as da R-BNH n.º 06/79 não sejam mais favoráveis aos mutuários finais.

2.2 DD n.º 744, de 26.11.79

CPC - Encerramento das operações em curso com adequação das condições de retorno à R-BNH n.º 06/79.

- Através da DD N.º 744 de 26.11.79, a Diretoria do ex - BNH estabeleceu condições especiais para o encerramento das operações que estavam em curso naquela data, com adequação das condições de retorno à Resolução n.º 06/79 ( 30.07.79 a 04.05.82 )

- As unidades habitacionais não vendidas deverão ser comercializadas pelos respectivos Agentes Financeiros pelo custo final apurado acrescido das despesas devidamente comprovadas, referentes a custos financeiros, impostos, taxas, emolumentos e despesas de manutenção e comercialização ocorridas, desde a conclusão do projeto até a data da efetiva comercialização.

2.3 DD n.º 848, de 21.12.81

Programa de COOPHAB

Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército

SFH no Programa de cooperativas Habitacionais.

- Alteração do limite de 1350 UPC de que trata a R-BNH n.º 66/80, para 1700 UPC por unidade habitacional, em empreendimento situado no município de Resende no estado do Rio de Janeiro.

- Nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo, foi permitido o limite de 1750 UPC, por unidade habitacional.

Tabela 6 - Tratamento para os contratos adjudicados ou recebido em dação em pagamento

Período	Quota permitida	Legislação
Até 29.09.74	90% do preço de revenda	RD 62/71 e C.SAF 18/72
de 30.09.74 a 26.04.87	100% do preço de revenda	C.SAF 24/74
de 27.04.87 a 04.01.88	90% do menor valor entre compra e venda e avaliação	C. BACEN 1161/87 e 1214/87
A partir de 05.01.88	100% do preço de revenda	C.BACEN 1278/88 e 1980/93

Anexo 23 do Roteiro de Análise do FCVS

Valor máximo do imóvel para enquadramento no SFH

PERÍODO	LIMITE MÁXIMO	LEGISLAÇÃO	OR/CO
até 31.12.68	NÃO HAVIA	NÃO HAVIA	TODOS
01.01.69 a 20.09.71	2250 do valor venal (1)	RC 35/68 (item 1)	11 e 22 a 25
21.09.71 a 23.11.86	Liberado o valor do imóvel financiável	Decreto 69.245, de 21.09.71, art. 1º, parágrafo único	TODOS
24.11.86 a 13.07.89 (4)	10.000 UPC/OTN/VRF do valor de compra e venda	R. BACEN 1221/86 C. BACEN 1110/86 C. BACEN 1112/86 R. BACEN 1446/88	TODOS
14.07.89 a 21.12.94 (4)	2.500 UPC/OTN/VRF/UPDF (2) (3)	R. BACEN 1446/88 R. BACEN 1511/89	11, 22 a 25
	2.500 UPFmensal (dia 1º)	R.CCFGTS 47/91	32 e 35
a partir de 22.12.94 (3) e (4)	R\$ 23.000,00 (2) (3)	Lei 8692/93, art. 28 C. BACEN 2551/95	TODOS

2.4 DD n.º 885, de 20.09.1982

Conjunto Residencial São Francisco

Cooperativa Habitacional dos Funcionários do BRADESCO

1 - redução da taxa de juros de 10% a.a. para 8% a.a.;

2 - dilatação do prazo em até 10 anos, a contar do máximo permitido pela R. BNH n.º 155/82.

2.4.1 Prazos máximos permitidos:

VALOR DE FINANCIAMENTO - UPC	PRAZO DE RETORNO EM ANOS
até 2.125	30
acima de 2.125 até 2.250	29
acima de 2.250 até 2.375	28
acima de 2.375 até 2.499	27
acima de 2.499 até 3.500	26
acima de 3.500 até 5.000	25

2.4.2 Aplicação somente para o Conjunto Residencial São Francisco:

C/AG7-4330/123/83 de (18/02/83) - R/BNH 24/79

Valor de Financiamento - UPC	CES	Alíquota de Contribuição (%)
Até 650	1,11	0,35
De 651 até 1800	1,13	0,35
De 1801 até 3500	1,15	0,3

2.5 DD N.º 890, de 25.10.82

- Contratos BNH/CEF n.º 53.118-09, 10 e 11/80 - Empreendimento situado na Rua Cel. Moreira César, Pavuna, de interesse da Cooperativa Habitacional SERP

- Contrato BNH/CEF n.º 53.118-12/80 - Empreendimento situado na Rua Cosmorana, em Nova Iguaçu, de interesse da Cooperativa Habitacional Marechal Rondon.

- Condições especiais de amortização

a) redução da taxa de juros em 1,5 %, a partir da apuração do custos.

b) aplicação do CES e da contribuição ao FCVS previstos na R-BNH n.º 24/79, condições vigentes na data de assinatura do termo de compromisso.

c) prazo de amortização de todos os tipos de unidades até 25 anos.

2.6 DD n.º 920-20, de 15.06.83

Cooperativa Habitacional dos Comerciantes de Ribeirão Preto.

Agente Financeiro : Associação de Poupança e Empréstimo da Família Paulista.

- Contrato n.º 54.435-01/82

- Empreendimento : Parque Residencial Jardim das Pedras.

- Dilatação do prazo de financiamento e do refinanciamento em até 05 anos, de acordo com o disposto na R-BNH n.º 155/82, subitem 2.3.1.

2.7 DD n.º 920-22, de 15.06.83

Agente Financeiro : DOMUS - Associação de Poupança e Empréstimo.

Agente Promotor : Cooperativa Habitacional dos Bancários do Estado do Ceará - COHABECE

Contrato n.º 54.424-02/80

- dilatação dos prazos de financiamento e de refinanciamento em até 05 anos, de acordo com o disposto no subitem 2.3.1 da R-BNH n.º 155/82.

2.8 DD n.º 923, de 06.07.83

Cooperativa Habitacional Cidade Universitária

Agente Financeiro : Caixa Econômica Federal



Contrato n.º CTN 0732/81  
 - dilatação do prazo de amortização para 300 meses.  
 2.9 DD n.º 938-23, de 26.10.83  
 CPHAB - Cooperativa Habitacional Barão de Mesquita.  
 - redução de taxa de juros do financiamento ( Agente Financeiro/mutuário final ) de 9% a.a. para 8,5% a.a.  
 2.10 DD n.º 1016-18, de 28.05.85  
 APEPE - Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco  
 - Comercialização das 1500 unidades habitacionais do Projeto JANGA - Conjunto Habitacional do Forte - Seção I, no município de Paulista, esta de Pernambuco.  
 - Valor de Venda  
 I - unidades tipo D - 1.163 (hum mil cento e sessenta e três)  
 UPC  
 II - unidades tipo C - 1.408 (hum mil quatrocentos e oito)  
 UPC  
 - prazo : 360 meses  
 2.11 DD n.º 914, de 04.05.83  
 ECONOMISA - Economia Crédito Imobiliário  
 COOPHABAZUL - Cooperativa Habitacional Operária Intersindical Costa Azul - contrato n.º 50.153-05/78  
 - redução da taxa de juros em 1% a.a. a partir da apuração de custos;  
 - aplicação do CES e FCVS previstos na R. BNH 24/79;  
 - condições vigentes na data da assinatura do termo de compromisso;  
 - prazo de amortização de até 25 anos;  
 - adoção do sistema francês de amortização (TP).

2.12 DD n.º 1055-19, de 04.03.86  
 Cooperativa Habitacional Mogi da Cruzes  
 Agente Financeiro : Habitação São Paulo S/A - HASPA  
 - Comercialização em condições e valores retroativos a janeiro/84, com prazo de amortização de até 360 meses  
 - incorporação dos encargos vencidos até a efetiva contratação à semelhança do previsto no item 4 da RD n.º 47/85, com renegociação do prazo restante.  
 - aplicação do disposto no item 5 da RC n.º 01/84 ( mesmo item da RC n.º 41/85 ), a partir de sua vigência - janeiro de 1984, sobre o montante de 157.632 UPC, saldo das unidades não comercializadas.  
 reajustamento da prestação correspondente ao exercício de 1985, na forma prevista no item 1 da RD n.º 47/85.  
 3 OUTROS EMPREENDIMENTOS  
 3.1 DD 695, de 14/12/78 - até 02/09/1979 acatar para financiamento de imóveis com valor de venda não superior a 27 UPC por metro quadrado, o elástico de 5 anos nos prazos máximos estabelecidos pela RC 36/74, desde que seja concedida redução de 1% a.a. na taxa de juros máxima prevista na RC 36/74.  
 3.2 DD 732, de 03/09/79 - até 14/08/80 acatar o elástico de 5 anos nos prazos máximos estabelecidos pela RD 06/79, desde que seja concedida redução de 0,5% a.a. na taxa de juros máxima prevista na RD 06/79, para os seguintes imóveis financiados:  
 Tipo T3 - valor de venda não superior a 20,40 UPC por metro quadrado;  
 Tipo T2 - valor de venda não superior a 24,07 UPC por metro quadrado;

Tipo HGB - valor de venda não superior a 22,74 UPC por metro quadrado;  
 Tipo HGC - valor de venda não superior a 18,03 UPC por metro quadrado;  
 Tipo HGA - valor de venda não superior a 18,65 UPC por metro quadrado;  
 Tipo HCA3 - 1º andar - valor de venda não superior a 14,86 UPC por metro quadrado;  
 Tipo HCA2 - 2º andar - valor de venda não superior a 16,20 UPC por metro quadrado;  
 Tipo HCA2 - 2º andar - valor de venda não superior a 17,22 UPC por metro quadrado;  
 Tipo CL-AP - valor de venda não superior a 18,66 UPC por metro quadrado;  
 3.3 OF AGSP - 3000/1531/85, de 13/06/1985, do BNH CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ref.: financiamento pela CEESP a funcionários ou a participantes de convênios  
 Nas substituições de devedor sem desembolso adicional de recursos (sub-rogações) em financiamentos concedidos originalmente com taxa subsidiadas, essa entidade poderá adequar a taxa de juros do contrato às condições da R-BNH n.º 155/82, tomando como base de cálculo o valor original da operação e não o seu saldo devedor.  
 - a comprovação pode ser efetuada pelo próprio contrato, caso esteja explicitado;  
 - a vigência da excepcionalidade é a mesma da R.BNH 155/82.

## Anexo 28 do Roteiro de Análise do FCVS

Código	Data limite p/ assinatura de aditivo contratual	Data limite p/assinatura do requerimento/solicitação	Legislação
101	30/12/1971	31.10.71.	RC 36/69
102	7/5/1979	07.05.79	RD 56/71
103	31/12/1972	31.12.72	RD 58/71
104	31/12/1972	31.12.72	RD 58/71
105	31/12/1972	31.12.72	RD 58/71
106	30/4/1973	30.04.73	RD 07/73
107	30/4/1973	30.04.73 - não necessitando de assinatura do mutuário se alterou só a taxa de juros	RD 07/73
108	31/12/1981	30.09.81	C. GP 131/81
109	30/9/1982	30.09.82	C. GP 126/82
110	31/12/1983	30.09.83	C. GP 131/83
111			Decreto 88.371/83
112			
114	RR = 01 até 15/04/84	15.01.84	CGP 225/83
115	RR = 02 até 30/04/84	01.84	
	RR = 03 até 31/05/84	02.84	
	RR = 04 até 30/06/84	03.84	
	RR = 05 até 31/07/84	04.84	
	RR = 06 até 31/08/84	05.84	
	RR = 07 a 12 até 31/03/84	31.12.83	
116	RJ = A ou S	15.06.84	RC 04/84 C. DESEG 05/84 C. DESG 07/84 C. DESG 09/84
	RR = 01 a 06 e prest alt = 01/84 a 06/84 até 31/08/84		
	RJ = A e S		
	RR = 07 até 30/09/84	07.84 (1)	
	RR = 08 até 31/10/84	07.84	
	RR = 09 até 30/11/84	08.84	
	RR = 10 a 12 até 31/01/85	mês anteriormente ao reajustamento	
	RJ = A	31.12.84	
	RR = 01 a 06 e prest alt 01/85 a 06/85 até 31/12/84		
117	até 31/03/85	31.03.85	19/84 e 41/85
118	até 30/06/85	30.06.85	19/84 e 41/85
119	até 31/03/85 - EQ2	31.03.85	RC 19/84
	até 26/03/87 - EQ1	26.03.87	RD 41/85
120	até 31.10.85	RR = 01 a 09 - 09.08.85	DD 1025/85
		RJ = R ou RR = 10 a 12 - 2º mês anterior ao reajustamento	RD 47/85
121	mês seguinte ao reajustamento da prestação limitado a 14/02/90	mês seguinte ao reajustamento da prestação limitado a 14/02/90	Res. CMN 1291/87
122	até 31/12/84	31.12.84	RC 29/84

(1) contratos com vencimento da prestação de 15 a 30 de julho a data limite para assinatura do aditivo contratual é até 15.10.84.

## Anexo 32 do Roteiro de Análise do FCVS

Termo de compromisso do agente financeiro para substituição da prévia e expressa anuência do mutuário - mp 175/2004

Termo de Compromisso

O (nome do agente financeiro), com sede em (cidade/UF), na Rua/Av. (endereço), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº (número do CNPJ), neste ato representado pelo (representante legal devidamente identificado e qualificado), abaixo assinado, para efeito de reconhecimento dos saldos de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, atendendo ao disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Medida Provisória nº 175, de 19 de março de 2004, na falta da prévia e expressa anuência do devedor em toda e qualquer liquidação de contrato realizada nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da referida Lei nº 10.150, de 2000, assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas entre mutuário e esta instituição financiadora e, ainda, entre mutuário e seguradora, inclusive o ônus de ações judiciais envolvendo o contrato de financiamento e seus acessórios e o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, cuja apólice está sob garantia do FCVS, de modo a desonerar expressamente o citado Fundo.

Cidade, data

Representante legal

**PORTARIA Nº 761, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 112, de 23 de maio de 2005, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria STN nº 760, de 08 de novembro de 2005, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 14 de novembro de 2005:

Prazo a partir da emissão	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
546 dias	92,2580	12,20%	15.07.2000	15.11.2005	15.05.2007
1.004 dias	89,0329	11,70%	15.07.2000	15.11.2005	15.08.2008
1.277 dias	85,3882	11,45%	15.07.2000	15.11.2005	15.05.2009
3.468 dias	82,1086	8,95%	15.07.2000	15.11.2005	15.05.2015
6.848 dias	75,5203	8,98%	15.07.2000	15.11.2005	15.08.2024
14.426 dias	67,9172	9,08%	15.07.2000	15.11.2005	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria STN nº 760, de 08 de novembro de 2005, os valores nominais atualizados até 15.11.2005 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.12.2005	1.818,793251
NTN-C	03.12.1999	01.12.2006	1.908,141697
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	1.818,793251
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	1.818,793251
NTN-C	01.07.2000	01.07.2017	1.818,793251
NTN-C	01.07.2000	01.04.2021	1.818,793251
NTN-C	01.07.2000	01.01.2031	1.818,793251

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

**PORTARIA Nº 762, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 112, de 23 de maio de 2005, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.11.2005;

III - horário para o acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por meio do Banco Central do Brasil

V - data da liquidação financeira: 16.11.2005;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio Sistema de Oferta Firme (SIOFF), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 290.000 (duzentos e noventa mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	272 dias	Até 23	15.08.2006
NTN-B	760199	545 dias	Até 34	15.05.2007
NTN-B	760199	1.003 dias	Até 29	15.08.2008
NTN-B	760199	1.276 dias	Até 63	15.05.2009
NTN-B	760100	2.921 dias	Até 13	15.11.2013
NTN-B	760199	3.467 dias	Até 23	15.05.2015
NTN-B	760100	6.328 dias	Até 7	15.03.2023
NTN-B	760199	6.847 dias	Até 24	15.08.2024
NTN-B	760100	10.226 dias	Até 59	15.11.2033
NTN-B	760199	14.425 dias	Até 15	15.05.2045

Art. 2º Na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

**PORTARIA Nº 763, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 112, de 23 de maio de 2005, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de cupons de juros de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.11.2005;

III - horário para o acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por meio do Banco Central do Brasil

V - data da liquidação financeira: 16.11.2005;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio Sistema de Oferta Firme (SIOFF), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 212.000 (duzentos e doze mil) cupons de juros, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os cupons listados abaixo, respeitados os limites especificados;

Código SELIC	Prazo a partir da liquidação	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
760197	91 dias	Até 77	15.02.2006
760197	180 dias	Até 135	15.05.2006

Art. 2º Na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
1ª CÂMARA****ATA DA 5.745 SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2005**

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2005, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5745 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres. Ausente, o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 13 de setembro de 2005, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes recursos:

Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
119.876 - 130.842 - 130.848 - 130.849 - 132.046  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
130.851 - 130.852 - 130.853 - 130.854 - 131.987 - 132.028 - 132.031

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
129.617 - 130.453 - 130.521 - 130.855 - 130.856 - 130.858 - 130.862 - 130.863 - 130.864 - 130.871 - 130.872 - 131.041 - 131.042 - 131.043 - 131.044 - 131.058 - 131.066 - 131.067 - 131.068 - 131.080 - 131.081

Relatora: ATALINA RODRIGUES ALVES  
129.762 - 130.071 - 130.075 - 130.544 - 130.545 - 130.557 - 130.559 - 130.560 - 130.640 - 130.641 - 130.642 - 130.644 - 130.645 - 130.660 - 130.663 - 130.664 - 130.665 - 130.666 - 130.667 - 130.717 - 130.718 - 130.719 - 130.720 - 130.721 - 124.606

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN  
125.257 - 130.471 - 130.485 - 130.486 - 130.488 - 130.489 - 130.490 - 130.495 - 130.496 - 130.511 - 130.512 - 130.513 - 130.542 - 130.543 - 130.635 - 130.636 - 130.638 - 130.639 - 132.288 - 132.952 - 133.216

Relatora: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
129.756 - 130.631 - 130.632 - 130.634 - 130.722 - 130.729 - 130.730 - 130.731 - 130.762 - 130.763 - 130.764 - 130.785 - 130.786 - 130.787 - 130.788 - 130.810 - 130.811 - 130.812 - 130.821 - 130.822 - 130.824 - 130.827 - 130.828 - 130.829 - 130.830 - 130.831 - 130.832 - 130.833 - 130.834 - 130.835 - 133.213

Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
124.312 - 129.658 - 130.561 - 130.567 - 130.579 - 130.580 - 130.581 - 130.582 - 130.583 - 130.626 - 130.627 - 130.628 - 130.629 - 130.630

Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Recurso: 127297

Processo: 10283.002526/2001-48

Recte: SONY MUSIC MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recda: DRJ-MANAUS/AM

Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Recurso: 129225

Processo: 12466.001410/00-35

Recte: SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional.

Acórdão nº: 301-32.141

Recurso: 131078

Processo: 10909.001163/2003-91

Recte: DISTRIBUIDORA CLEAN LTDA.

Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Decisão: Por unanimidade de votos, tomou-se conhecimento em parte do recurso declinando a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Fernando Ferreira Castellani OAB/SP nº 209.877. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.

Acórdão nº : 301-32. 142

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

Recurso: 127535

Processo: 18336.000065/00-10

Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para anular o acórdão. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional e, a advogada Drª Micaela Dominguez Dutra - OAB/RJ nº 121.248.

Recurso: 128713

Processo: 10209.000680/00-52

Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, relator, Atalina Rodrigues Alves e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional.

Acórdão nº : 301-32.143

Recurso: 129027

Processo: 11128.005461/98-91

Recte: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES

Recurso: 119757

Processo: 10314.001366/93-71

Recte: AUTOLATINA DO BRASIL S/A

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-

lote.

Recurso: 130351

Processo: 11075.000081/00-18

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista à conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Recurso: 130352

Processo: 11075.000048/00-34

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista à conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Recurso: 130354

Processo: 11075.001177/00-12

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista à conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Recurso: 130355

Processo: 11075.001181/00-90

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista à conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIA  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE



Ata da 5746 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 18 de outubro 2005, às 14:00 horas.

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2005, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5746 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres. Ausente, o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 18 de outubro de 2005, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Recurso: 128136  
Processo: 10209.000078/2002-11  
Recte: EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA.  
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE  
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.  
Recurso: 129822  
Processo: 12466.000541/00-78  
Recte: SOTREQ S/A.  
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.144  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Recurso: 127879  
Processo: 11128.003525/2001-76  
Recte: GRUMONT EQUIPAMENTOS LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.

Recurso: 130049  
Processo: 11128.000584/98-53  
Recte: FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.145  
Recurso: 131580  
Processo: 10980.009279/2004-96  
Recte: CAAP PROMOÇÕES E PUBLICIDADE S.C LTDA.

Recda: DRJ-CURITIBA/PR  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.146  
Recurso: 132283  
Processo: 13016.000551/2003-05  
Recte: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A.  
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.147  
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES  
Recurso: 124858  
Processo: 13603.000482/00-42  
Recte: MARES E CLAVELL LTDA.  
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.148  
Recurso: 127507  
Processo: 10120.004671/99-22  
Recte: CARAMURU ÓLEOS VEGETAIS LTDA  
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do lote.

Recurso: 129109  
Processo: 10715.001530/97-14  
Recte: PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA  
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para anular a decisão de 1º grau, inclusive.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.  
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIA  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE  
Ata da 5747 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 19 de outubro de 2005, às 09:00 horas.

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2005, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5747

Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de outubro de 2005, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Recurso: 126594  
Processo: 13116.000408/2001-15  
Recte: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.  
Recurso: 128850  
Processo: 10660.001983/99-95  
Recte: ORGANIZAÇÕES NOVO MUNDO DE CEREJAS LTDA.  
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para julgamento em 1º grau.  
Resolução nº : 301-1.452  
Recurso: 131843  
Processo: 10820.001119/00-19  
Recte: DIOGO SIMÃO NUNES  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ, para exame do pedido.  
Acórdão nº : 301-32.162  
Recurso: 131844  
Processo: 10820.000230/00-61  
Recte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS MINERAIÃO ARAÇATUBA LTDA.  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Recurso: 128988  
Processo: 13629.000602/98-63  
Recte: TECMAQUINAS IND. E COM. LTDA.  
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Recurso: 127593  
Processo: 10073.000663/2001-13  
Recte: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.150  
Recurso: 128070  
Processo: 10814.005538/2001-89  
Recte: EMPRESA DE TRANSPORTE PADRE DONIZETE LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso por falta de garantia recursal.  
Acórdão nº : 301-32.151  
Recurso: 128700  
Processo: 12466.000889/2002-15  
Recte: WESTLAND TRADERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos voluntários.  
Acórdão nº : 301-32.152  
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Recurso: 131466  
Processo: 13502.001177/2003-75  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.153  
Recurso: 131467  
Processo: 13502.001176/2003-21  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.154  
Recurso: 131468  
Processo: 13502.001186/2003-66  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.155  
Recurso: 131469  
Processo: 13502.001184/2003-77  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.156  
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Recurso: 128988  
Processo: 13629.000602/98-63  
Recte: TECMAQUINAS IND. E COM. LTDA.  
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Recurso: 127593  
Processo: 10073.000663/2001-13  
Recte: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado, com retorno à DRJ para exame do pedido.  
Recurso: 127593  
Processo: 10073.000663/2001-13  
Recte: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional.  
Acórdão nº : 301-32.149  
Recurso: 124082  
Processo: 13656.000386/99-73  
Recte: IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado, com retorno à DRJ para exame do pedido.  
Recurso: 127593  
Processo: 10073.000663/2001-13  
Recte: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.150  
Recurso: 128070  
Processo: 10814.005538/2001-89  
Recte: EMPRESA DE TRANSPORTE PADRE DONIZETE LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso por falta de garantia recursal.  
Acórdão nº : 301-32.151  
Recurso: 128700  
Processo: 12466.000889/2002-15  
Recte: WESTLAND TRADERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos voluntários.  
Acórdão nº : 301-32.152  
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Recurso: 131466  
Processo: 13502.001177/2003-75  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.153  
Recurso: 131467  
Processo: 13502.001176/2003-21  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.154  
Recurso: 131468  
Processo: 13502.001186/2003-66  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.155  
Recurso: 131469  
Processo: 13502.001184/2003-77  
Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.156  
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Recurso: 128988  
Processo: 13629.000602/98-63  
Recte: TECMAQUINAS IND. E COM. LTDA.  
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame do pedido. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.157  
Recurso: 129090  
Processo: 13766.000930/99-85  
Recte: BRASILNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame do pedido. Os conselheiros Valmar Fonseca de Menezes e Otacílio Dantas Cartaxo votaram pela conclusão. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.158  
Recurso: 130998  
Processo: 10166.009679/2003-14  
Recte: NOVA AMAZONAS IND., COM. E IMP. LTDA.  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Elvis Del Barco Camargo OAB/DF nº 15.192. Ausentes os conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho e Irene Souza da Trindade Torres.  
Acórdão nº : 301-32.159  
Recurso: 131853  
Processo: 13811.000991/99-13  
Recte: MISASPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame do pedido. Os conselheiros Valmar Fonseca de Menezes e Otacílio Dantas Cartaxo votaram pela conclusão. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.160  
Recurso: 131877  
Processo: 10830.008948/97-63  
Recte: TEE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso por intempetividade. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.  
Acórdão nº : 301-32.161  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Recurso: 129118  
Processo: 13805.006312/97-64  
Recte: S. H. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.  
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.  
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIA  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE  
Ata da 5748 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 19 de outubro de 2005, às 14:00 horas.  
Aos dezoito dias do mês de outubro de 2005, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5748 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de outubro de 2005, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Recurso: 126594  
Processo: 13116.000408/2001-15  
Recte: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.  
Recurso: 128850  
Processo: 10660.001983/99-95  
Recte: ORGANIZAÇÕES NOVO MUNDO DE CEREJAS LTDA.  
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para julgamento em 1º grau.  
Resolução nº : 301-1.452  
Recurso: 131843  
Processo: 10820.001119/00-19  
Recte: DIOGO SIMÃO NUNES  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ, para exame do pedido.  
Acórdão nº : 301-32.162  
Recurso: 131844  
Processo: 10820.000230/00-61  
Recte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS MINERAIÃO ARAÇATUBA LTDA.  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

- Decisão: Por unanimidade votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ, para exame do pedido.  
Acórdão nº : 301-32.163  
Recurso: 131862  
Processo: 13525.000030/99-80  
Recte: JOSÉ MARCELINO DA SILVA & CIA. LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ, para exame do pedido.  
Acórdão nº : 301-32.164  
Recurso: 131863  
Processo: 10820.001304/00-31  
Recte: SOUZA MORENO & CIA. LTDA.  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Decisão: Por unanimidade votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ, para exame do pedido.  
Acórdão nº : 301-32.165  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Recurso: 131554  
Processo: 10508.000336/2004-57  
Recte: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.166  
Recurso: 131558  
Processo: 10508.000551/2004-58  
Recte: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.167  
Recurso: 131649  
Processo: 13975.000319/2002-30  
Recte: REGATA VEÍCULOS LTDA.  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.168  
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Recurso: 126198  
Processo: 10680.013306/98-91  
Recte: NUTRISOLO CASA DAS SEMENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.453  
Recurso: 127930  
Processo: 12466.004542/2002-33  
Recte: CISA TRADING S/A. E OUTROS  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.  
Recurso: 131974  
Processo: 10283.002242/2004-02  
Recte: CCE DA AMAZÔNIA S/A.  
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.169  
Recurso: 132004  
Processo: 12466.005023/2001-10  
Recte: SAB SP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.  
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Recurso: 126234  
Processo: 13739.000082/94-91  
Recte: COSTAIR SERVIÇOS DE TAXI AÉREO LTDA.  
Recda: DRJ-CURITIBA/PR  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.454  
Recurso: 126243  
Processo: 10855.001423/95-39  
Recte: METALAC S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo e Susy Gomes Hoffmann, que contavam o prazo decadencial a partir do fato gerador.  
Acórdão nº : 301-32.170  
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES  
Recurso: 127232  
Processo: 13558.001052/96-37  
Recte: UNIMED REGIÃO SUL DA BAHIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto da relatora.  
Acórdão nº : 301-32.171  
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Recurso: 131553  
Processo: 10508.000337/2004-00  
Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.172  
Recurso: 131555  
Processo: 10508.000154/2004-86  
Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.173  
Recurso: 131557  
Processo: 10508.000552/2004-01  
Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.174  
Recurso: 131668  
Processo: 11831.001926/2003-15  
Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.175  
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.  
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIA  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE  
Ata da 5749 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 20 de outubro de 2005, às 09:00 horas.  
Aos vinte dias do mês de outubro de 2005, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5749 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de outubro de 2005, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:  
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Recurso: 127214  
Processo: 13609.000553/2001-54  
Recte: TRATERRA LTDA.  
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal.  
Acórdão nº : 301-32.176  
Recurso: 131284  
Processo: 13804.008966/2002-51  
Recte: NESTLÉ BRASIL LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade votos, acolheu-se os Embargos de Declaração. Por maioria de votos, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar a fundamentação legal do acórdão embargado, mantendo a decisão, vencidos os conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, relator e Valmar Fonseca de Menezes. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro José Luiz Novo Rossari.  
Recurso: 131860  
Processo: 13603.001905/99-54  
Recte: ISOBRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS LTDA.  
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.177  
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Recurso: 126905  
Processo: 10855.002831/00-10  
Recte: CASA PRIMAVERA MATERIAIS, MADEIRAS, CIMENTO LTDA.  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.  
Acórdão nº : 301-32.178  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Recurso: 130314  
Processo: 10166.010638/2003-71  
Recte: ALCANTARA PEIXOTO & CIA. LTDA. EPP.  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.179  
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Recurso: 125165  
Processo: 13955.000074/2001-06  
Recte: PAULINO MITSUO UEDA & CIA. LTDA. - ME.  
Recda: DRJ-CURITIBA/PR  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.180  
Recurso: 130313  
Processo: 10166.010372/2003-66  
Recte: ACADEMIA TRIBUS LTDA.  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.181  
Recurso: 130399  
Processo: 10882.003283/2002-97  
Recte: COPYMAC COM. DE MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.182  
Recurso: 130409  
Processo: 10925.001611/2003-58  
Recte: MERCADO JULIANO LTDA. - ME.  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.  
Acórdão nº : 301-32.183  
Recurso: 130410  
Processo: 13830.000848/2002-88  
Recte: CENTRAL MARIENSE DE COMÉRCIO E CULTURA LTDA. - ME.  
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.184  
Recurso: 130411  
Processo: 10980.011151/2003-10  
Recte: SAPIENS ELETRÔNICA LTDA.  
Recda: DRJ-CURITIBA/PR  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.455  
Recurso: 130440  
Processo: 10680.022170/99-73  
Recte: TRANSPORT - SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA.  
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de declaração, mantida a decisão embargada.  
Recurso: 130441  
Processo: 10580.013062/99-10  
Recte: PACAL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive.  
Acórdão nº : 301-32.185  
Recurso: 130442  
Processo: 11618.000026/2004-58  
Recte: HIPOLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA - ME.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.186  
Recurso: 130443  
Processo: 11618.000027/2004-01  
Recte: CC - INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.187  
Recurso: 130451  
Processo: 13413.000191/2003-51  
Recte: ROSEANE GOMES VITAL COSTA - ME.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.188  
Recurso: 130465  
Processo: 10580.011302/2003-34  
Recte: ARTCAN PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.  
Recda: DRJ-SALVADOR/BA  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.189  
Recurso: 130466  
Processo: 10875.000278/99-28  
Recte: NÚCLEO EDUCACIONAL PÁSSARO DOURADO S/C. LTDA.  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.190  
Recurso: 130467  
Processo: 10920.003524/2003-85  
Recte: FAS SERVIÇOS LTDA. - ME.  
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.



Acórdão nº : 301-32.191 Recurso: 130468 Processo: 10665.002136/2003-45 Recte: AGROPECUÁRIA SANTA TEREZA LTDA. Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao	Acórdão nº : 301-32.199 Recurso: 130196 Processo: 10183.002480/2002-76 Recte: VANDERLEI CASOLA - ME. Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Resolução nº : 301-1.457 Recurso: 130197 Processo: 10845.003943/2003-67 Recte: NIMTZ INFORMÁTICA LTDA. - ME. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	Acórdão nº : 301-32.209 Recurso: 131828 Processo: 13848.000120/99-73 Recte: COPAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS
recurso. Acórdão nº : 301-32.192 Recurso: 130469 Processo: 10882.002011/2002-70 Recte: PEDRO VENTURINI FILHO Recda: DRJ-CAMPINAS/SP Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab	recurso. Acórdão nº : 301-32.200 Recurso: 130198 Processo: 10845.002688/2001-73 Recte: PORFÍRIO & MORETTI LTDA. - ME. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari. Recurso: 131870 Processo: 13766.000637/99-91 Recte: SERMAGRAL SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari. Recurso: 131871 Processo: 11020.001647/98-41 Recte: MADARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes. Recurso: 131874 Processo: 10240.005884/99-97 Recte: RONDONIA REFRIGERANTES S.A. Recda: DRJ-BELEM/PA Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes. Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO Recurso: 127050 Processo: 13317.000056/00-16 Recte: AUTO SERVIÇO RODRIGUES & RODRIGUES
initio. Acórdão nº : 301-32.193 Recurso: 130470 Processo: 10882.003337/2002-14 Recte: A.G.E. ALIMENTOS LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab	recurso. Acórdão nº : 301-32.201 Recurso: 130261 Processo: 10952.000013/2003-34 Recte: MARISQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recda: DRJ-SALVADOR/BA Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	LTDA. Recda: DRJ-FORTALEZA/CE Decisão: Retirado de pauta para correção de erro nos autos. Recurso: 129832 Processo: 10680.100268/2003-43 Recte: BARBOSA E ANDRADE IND. E COMÉRCIO LT-DA. Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
initio. Acórdão nº : 301-32.194 Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES Recurso: 124476 Processo: 10950.001509/2001-83 Recte: JORGE T. SATO & CIA. LTDA. Recda: DRJ-CURITIBA/PR Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Resolução nº : 301-1.456 Recurso: 130182 Processo: 10140.002698/2003-16 Recte: INEL METAIS LTDA. - ME. Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-	recurso. Acórdão nº : 301-32.202 Recurso: 130286 Processo: 13407.000111/2003-46 Recte: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - ME. Recda: DRJ-RECIFE/PE Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	recurso. Acórdão nº : 301-32.210 Recurso: 129834 Processo: 13408.000197/2003-05 Recte: T.S.S. E CIA. LTDA. Recda: DRJ-RECIFE/PE Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao
lote. Recurso: 130219 Processo: 10925.000111/2002-18 Recte: CONPLAN CONTADORES ASSOCIADOS S/C. LT-DA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-	recurso. Acórdão nº : 301-32.203 Recurso: 130297 Processo: 11516.002345/2003-65 Recte: BORBA & SOARES LTDA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	recurso. Acórdão nº : 301-32.211 Recurso: 130179 Processo: 10880.006736/99-81 Recte: CAPÍTULO I - EDUCAÇÃO INFANTIL S/C. LT-DA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab
DA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-	recurso. Acórdão nº : 301-32.204 Recurso: 130298 Processo: 10283.008254/2001-90 Recte: RANAM INDUSTRIAL. E COML. DE IMPLEMEN-TOS DE TRANSPORTE LTDA. Recda: DRJ-BELEM/PA Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Resolução nº : 301-1.459 Recurso: 130299 Processo: 13807.011130/99-84 Recte: COLÉGIO HIGIENÓPOLIS S/C. LTDA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao	recurso. Acórdão nº : 301-32.213 Recurso: 130257 Processo: 10845.004744/2003-76 Recte: CIA. DO PESO S/C. LTDA. - ME. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-cimento do recurso por intempestividade. Acórdão nº : 301-32.214 Recurso: 130259 Processo: 19647.004403/2003-10 Recte: LEOA RECIFE CONFECÇÕES LTDA. Recda: DRJ-RECIFE/PE Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
lote. Recurso: 130220 Processo: 10845.004058/2003-03 Recte: FLORENÇA - ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE REUNIÕES LTDA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-	recurso. Acórdão nº : 301-32.205 Recurso: 130300 Processo: 13851.000168/2002-16 Recte: TRANSCARLESCI LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME. Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-cimento do recurso por intempestividade. Acórdão nº : 301-32.206 Recurso: 130301 Processo: 13851.000209/2002-74 Recte: CENTROLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	recurso. Acórdão nº : 301-32.215 Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada. SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES - SE-CRETÁRIA OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE Ata da 5750 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 20 de outubro de 2005, às 14:00 horas. Aos vinte dias do mês de outubro de 2005, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5750 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 20 de outubro de 2005, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
DE REUNIÕES LTDA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-	recurso. Acórdão nº : 301-32.207 Recurso: 130311 Processo: 10166.010436/2003-29 Recte: ACADEMIA CENTER FITNESS LTDA. - ME. Recda: DRJ-BRASILIA/DF Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	
lote. Recurso: 130222 Processo: 13766.000304/2001-56 Recte: GRC REVENDEDORA DE GÁS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-	recurso. Acórdão nº : 301-32.208 Recurso: 130312 Processo: 10166.010371/2003-11 Recte: CENTRO DE FORMAÇÃO FITNESS LTDA. Recda: DRJ-BRASILIA/DF Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao	
lote. Recurso: 130219 Processo: 10925.000111/2002-18 Recte: CONPLAN CONTADORES ASSOCIADOS S/C. LT-DA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130220 Processo: 10845.004058/2003-03 Recte: FLORENÇA - ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE REUNIÕES LTDA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130222 Processo: 13766.000304/2001-56 Recte: GRC REVENDEDORA DE GÁS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES Recurso: 127419 Processo: 13884.003887/2001-21 Recte: JOSÉ MÁRCIO FERREIRA-ME Recda: DRJ-CAMPINAS/SP Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Fi-		
lho. Recurso: 128863 Processo: 10480.003186/2001-46 Recte: JAM LTDA. Recda: DRJ-RECIFE/PE Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo. Recurso: 129625 Processo: 13749.000239/99-64 Recte: ECO CENTER S/C. LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.195 Recurso: 129652 Processo: 13708.001763/2001-41 Recte: DI JUNCO COM. DE MÓVEIS LTDA. - ME. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.196 Recurso: 129740 Processo: 10530.001573/00-71 Recte: MIGUEL FERREIRA FILHO Recda: DRJ-SALVADOR/BA Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao		
recurso. Acórdão nº : 301-32.197 Recurso: 129743 Processo: 10166.016813/99-78 Recte: YAWL INTERNET LTDA. - ME. Recda: DRJ-BRASILIA/DF Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.198 Recurso: 129919 Processo: 13749.000243/99-31 Recte: DIAGMAGEM E CLÍNICAS S/C. LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao		
recurso. Acórdão nº : 301-32.199 Recurso: 130196 Processo: 10183.002480/2002-76 Recte: VANDERLEI CASOLA - ME. Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Resolução nº : 301-1.457 Recurso: 130197 Processo: 10845.003943/2003-67 Recte: NIMTZ INFORMÁTICA LTDA. - ME. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao		
recurso. Acórdão nº : 301-32.192 Recurso: 130469 Processo: 10882.002011/2002-70 Recte: PEDRO VENTURINI FILHO Recda: DRJ-CAMPINAS/SP Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.193 Recurso: 130470 Processo: 10882.003337/2002-14 Recte: A.G.E. ALIMENTOS LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.194 Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES Recurso: 124476 Processo: 10950.001509/2001-83 Recte: JORGE T. SATO & CIA. LTDA. Recda: DRJ-CURITIBA/PR Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Resolução nº : 301-1.456 Recurso: 130182 Processo: 10140.002698/2003-16 Recte: INEL METAIS LTDA. - ME. Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130219 Processo: 10925.000111/2002-18 Recte: CONPLAN CONTADORES ASSOCIADOS S/C. LT-DA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
DA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130220 Processo: 10845.004058/2003-03 Recte: FLORENÇA - ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE REUNIÕES LTDA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130222 Processo: 13766.000304/2001-56 Recte: GRC REVENDEDORA DE GÁS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130219 Processo: 10925.000111/2002-18 Recte: CONPLAN CONTADORES ASSOCIADOS S/C. LT-DA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130220 Processo: 10845.004058/2003-03 Recte: FLORENÇA - ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE REUNIÕES LTDA. Recda: DRJ-SAO PAULO/SP Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Recurso: 130222 Processo: 13766.000304/2001-56 Recte: GRC REVENDEDORA DE GÁS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do ma-		
lote. Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES Recurso: 127419 Processo: 13884.003887/2001-21 Recte: JOSÉ MÁRCIO FERREIRA-ME Recda: DRJ-CAMPINAS/SP Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Fi-		
lho. Recurso: 128863 Processo: 10480.003186/2001-46 Recte: JAM LTDA. Recda: DRJ-RECIFE/PE Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo. Recurso: 129625 Processo: 13749.000239/99-64 Recte: ECO CENTER S/C. LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.195 Recurso: 129652 Processo: 13708.001763/2001-41 Recte: DI JUNCO COM. DE MÓVEIS LTDA. - ME. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.196 Recurso: 129740 Processo: 10530.001573/00-71 Recte: MIGUEL FERREIRA FILHO Recda: DRJ-SALVADOR/BA Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao		
recurso. Acórdão nº : 301-32.197 Recurso: 129743 Processo: 10166.016813/99-78 Recte: YAWL INTERNET LTDA. - ME. Recda: DRJ-BRASILIA/DF Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab		
initio. Acórdão nº : 301-32.198 Recurso: 129919 Processo: 13749.000243/99-31 Recte: DIAGMAGEM E CLÍNICAS S/C. LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao		

- Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Recurso: 129119  
Processo: 10680.100071/2002-23  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro José Luiz Novo Rossari, relator. Designada para redigir o acórdão a conselheira Susy Gomes Hoffmann.
- Acórdão nº : 301-32.216  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Recurso: 121690  
Processo: 10120.002409/95-65  
Recte: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.  
Recurso: 129810  
Processo: 10240.001222/2002-41  
Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
- LTDA.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.460  
Recurso: 129811  
Processo: 10240.001223/2002-95  
Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
- LTDA.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.461  
Recurso: 129812  
Processo: 10240.000590/2001-91  
Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
- LTDA.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.462  
Recurso: 129815  
Processo: 10240.001235/2002-10  
Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
- LTDA.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.463  
Recurso: 129816  
Processo: 10240.001139/2001-91  
Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
- LTDA.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.  
Resolução nº : 301-1.464  
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Recurso: 130749  
Processo: 13888.001961/99-59  
Recte: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
- GUES  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.217  
Recurso: 130751  
Processo: 13888.001959/99-15  
Recte: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
- GUES  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.218  
Recurso: 130753  
Processo: 13888.001457/99-59  
Recte: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
- GUES  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Acórdão nº : 301-32.219  
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES  
Recurso: 128500  
Processo: 13814.001583/90-39  
Recte: BICA DE PEDRA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
- JAMENTO LTDA.  
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
Acórdão nº : 301-32.220  
Recurso: 128773  
Processo: 11522.000066/2003-88  
Recte: JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.  
Recurso: 131073  
Processo: 10215.000096/2001-33  
Recte: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE
- Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional. Fez sustentação oral o advogado Dr. Delano Ferraz Cunha OAB/DF nº 15.796.
- Acórdão nº : 301-32.221  
Recurso: 131074  
Processo: 10215.000095/2001-99  
Recte: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.  
Recurso: 131075  
Processo: 10215.000094/2001-44  
Recte: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.  
Recurso: 132208  
Processo: 10070.001623/2002-08  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido de votar.  
Acórdão nº : 301-32.222  
Recurso: 132209  
Processo: 10070.001619/2002-31  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido de votar.  
Acórdão nº : 301-32.223  
Recurso: 132210  
Processo: 10070.001611/2002-75  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido de votar.  
Acórdão nº : 301-32.224  
Recurso: 132211  
Processo: 10070.001602/2002-84  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido de votar.  
Acórdão nº : 301-32.225  
Recurso: 132212  
Processo: 10070.001596/2002-65  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido de votar.  
Acórdão nº : 301-32.226  
Recurso: 132213  
Processo: 10070.001593/2002-21  
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido de votar.  
Acórdão nº : 301-32.227  
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN  
Recurso: 130393  
Processo: 13807.000076/98-98  
Recte: ANTONIO CARLOS DE MELLO FREITAS  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.228  
Recurso: 130394  
Processo: 13807.000075/98-25  
Recte: ANTONIO CARLOS DE MELLO FREITAS  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.229  
Recurso: 130395  
Processo: 13807.000074/98-62  
Recte: ANTONIO CARLOS DE MELLO FREITAS  
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.230  
Recurso: 130421  
Processo: 10215.000070/2002-91  
Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.  
Recurso: 130425  
Processo: 10215.000565/2003-86  
Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.231  
Recurso: 130426  
Processo: 10215.000564/2003-31  
Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.232  
Recurso: 130427  
Processo: 10215.000562/2003-42  
Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.233  
Recurso: 130587  
Processo: 10215.000705/2002-35  
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.  
Recurso: 130589  
Processo: 10215.000524/2003-90  
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.234  
Recurso: 130590  
Processo: 10215.000523/2003-45  
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
- Acórdão nº : 301-32.235  
Recurso: 130591  
Processo: 10215.000275/2001-71  
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA  
Recda: DRJ-RECIFE/PE  
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
- Recurso: 131138  
Processo: 13128.000131/2001-91  
Recte: BUNGE ALIMENTOS S/A.  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
Acórdão nº : 301-32.236  
Recurso: 131139  
Processo: 13128.000129/2001-12  
Recte: BUNGE ALIMENTOS S/A.  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
Acórdão nº : 301-32.237  
Recurso: 131140  
Processo: 13128.000130/2001-47  
Recte: BUNGE ALIMENTOS S/A.  
Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
Acórdão nº : 301-32.238  
Recurso: 131328  
Processo: 11060.000452/2001-92  
Recte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI  
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.  
Recurso: 131329  
Processo: 11060.000451/2001-48  
Recte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI  
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.  
Recurso: 131330  
Processo: 11060.000450/2001-01  
Recte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI  
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.  
Recurso: 131332  
Processo: 11060.000448/2001-24  
Recte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI  
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.  
Recurso: 131333  
Processo: 11060.000447/2001-80  
Recte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI  
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.  
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Recurso: 130416  
Processo: 13205.000082/2003-99



Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.  
 Recurso: 130420  
 Processo: 13205.000075/2003-97  
 Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.  
 Recurso: 130951  
 Processo: 10746.000221/96-89  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A.  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
 Acórdão nº : 301-32.239  
 Recurso: 130952  
 Processo: 10746.000219/96-37  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A.  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
 Acórdão nº : 301-32.240

Recurso: 130953  
 Processo: 10746.000220/96-16  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A.  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
 Acórdão nº : 301-32.241  
 Recurso: 130954  
 Processo: 10746.000218/96-74  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A.  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
 Acórdão nº : 301-32.242  
 Recurso: 130955  
 Processo: 10746.000217/96-10  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A.  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
 Acórdão nº : 301-32.243  
 Recurso: 130956  
 Processo: 10746.000216/96-49  
 Recte: AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A.  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.  
 Acórdão nº : 301-32.244

Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
 Recurso: 123957  
 Processo: 13891.000267/99-10  
 Recte: TERTULINO GUIMARÃES  
 Recda: DRJ-BRASILIA/DF  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 Acórdão nº : 301-32.245  
 Recurso: 128050  
 Processo: 13401.000143/2001-30  
 Recte: SEVERINO ALVES DA SILVA (ESPÓLIO)  
 Recda: DRJ-RECIFE/PE  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 Acórdão nº : 301-32.246

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

Em 7de novembro de 2005  
 SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES  
 Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
 Presidente da 1ª Câmara

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e no art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e, da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994, e respectivas alterações;

Considerando que o então Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, tinha estabelecido que os projetos deveriam ser implantados de acordo com os objetivos para os quais fossem apro-

vados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do pactuado;

Considerando que o projeto da empresa COMPANHIA DE HOTÉIS TURÍSTICOS S.A. - COMTUR, tinha sido aprovado pelo referido Conselho Deliberativo (Resolução nº 9.822, de 31 de outubro de 1986);

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 3.825.174,35 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), até a data de 13 de dezembro de 1999, e o empreendimento não promoveu os aportes de recursos próprios, nem deu início ao cronograma de implantação originariamente aprovado, não tendo encaminhado as informações necessárias para habilitar-se aos recebimentos dos recursos;

Considerando a realização de inspeção junto ao projeto, oportunidade em que foram constatadas irregularidades praticadas, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da Inventariança da extinta SUDENE, datado de 7 de novembro de 2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa os administradores da empresa COMPANHIA DE HOTÉIS TURÍSTICOS S.A. - COMTUR, apresentaram defesa escrita, tendo a mesma sido indeferida, conforme Proposição de Cancelamento nº 29/2005/GM-UGFIN/MI, de 14 de setembro de 2005, considerando, ainda, o que consta do processo no 28110.35.160/84-DV, resolve:

CANCELAR, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste-FINOR, em favor do projeto no 020.588.01.0 da empresa COMPANHIA DE HOTÉIS TURÍSTICOS S.A. - COMTUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.369.475/0001-00, com fundamento nos incisos, II e IV, § 4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e, no art. 181, incisos II e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994, e alterações posteriores.

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa WANDERLEY AGROPECUÁRIA S/A, aprovado pela Resolução nº 9.734 de 18.04.1986, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa WANDERLEY AGROPECUÁRIA S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.734, de 18 de abril de 1986;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 2.382.380,73 (dois milhões, trezentos oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais, e setenta e três centavos), até a data de 12/07/1996, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover as suas contrapartidas, nem deu andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Inventariança da Extinta SUDENE, em 29/11/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº11 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 46, para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 13/2005/UGFIN/GM/MI, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 020138.01.5 (Código SUDENE) da Empresa WANDERLEY AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 08.843.096/0001-63, com fundamento nos incisos, II, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa AGROINDUSTRIAL SERRA DAS VARAS S/A, aprovado pela Resolução nº 10.607 de 28.09.1990, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa AGROINDUSTRIAL SERRA DAS VARAS S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 10.607, de 28 de setembro de 1990;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 1.612.260,09 (hum milhão, seiscentos e doze mil, e duzentos e sessenta reais, e nove centavos), até a data de 29/10/1997, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover as suas contrapartidas, nem deu andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Inventariança da Extinta SUDENE, em 03/12/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº2 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 45, para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 14/2005/UGFIN/GM/MI, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 021206.01.6 da Empresa AGROINDUSTRIAL SERRA DAS VARAS S/A, CNPJ 24.422.719/0001-89, com fundamento nos incisos, II, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa TEXTIL CAXANGÁ S/A - TECASA, aprovado pela Resolução nº 10.493 de 24.11.1989, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa TÊXTIL CAXANGÁ S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 10.493, de 24 de novembro de 1989;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 11.999.800,00 (onze milhões, novecentos noventa e nove mil, e oitocentos reais), até a data de 11/12/2002, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover e dar andamento necessário a implantação do projeto, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN, em 03/09/2004;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº 3 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 45, para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 15 /2005/UGFIN/GM/MI, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 022.699.01.6 (Código SUDENE) da Empresa TÊXTIL CAXANGÁ S/A - TECASA, CNPJ 24.397.275/0001-79, com fundamento nos incisos, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa TOK HIDROMETALÚRGICA S/A, aprovado pela Resolução nº 10.103 de 25.03.1988, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa TOK HIDROMETALÚRGICA S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 10.103, de 25 de março de 1988;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 2.018.728,10 (dois milhões, dezoito mil, e setecentos vinte e oito reais, e dezesseis centavos), até a data de 26/06/1997, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover as suas contrapartidas, nem deu andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Inventariância da Extinta SUDENE, em 20/11/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº 25 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 47, para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 16 /2005/UGFIN/GM/MI, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 021278.01.5 da Empresa TOK HIDROMETALÚRGICA S/A, CNPJ 13.307.665/0001-94, com fundamento nos incisos, II, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa FORMOSA AGROINDUSTRIAL S/A, aprovado pela Resolução nº 10.847 de 30.04.1993, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa FORMOSA AGROINDUSTRIAL S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 10.847, de 30 de abril de 1993;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 802.234,94 (oitocento e dois mil, duzentos trinta e quatro reais, e noventa e quatro centavos), até a data de 31/01/1995, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover as suas contrapartidas, nem deu andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Inventariância da Extinta SUDENE, em 02/05/2003;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº 10 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 46, para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 17 /2005/UGFIN/GM/MI, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 021548.01.8 da Empresa FORMOSA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 12.908.372/0001-08, com fundamento nos incisos, II, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa FIAÇÃO DE PERNAMBUCO S/A, aprovado pela Resolução nº 9.988/87 de 31.07.1987, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art. 21 da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa FIAÇÃO DE PERNAMBUCO S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.988/87, de 31 de julho de 1987;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 13.665.391,14 (treze milhões, seiscentos sessenta e cinco mil, e trezentos noventa e um reais, e quatorze centavos), até a data de 11/12/2002, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover as suas contrapartidas, nem deu andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN, em 03/05/2004;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº 14 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 46 (fl.923), para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 18 /2005/UGFIN/GM/MI, de 11/11/05, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 021.005.01.1(Código SUDENE) da Empresa FIAÇÃO DE PERNAMBUCO S/A, CNPJ 11.961.687/0001-48, com fundamento nos incisos, II, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa SANTA TEREZINHA AGROINDUSTRIAL S/A, aprovado pela Resolução nº 9.275 de 16.12.1983, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa SANTA TEREZINHA AGROINDUSTRIAL S/A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.275, de 16 de dezembro de 1983;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 3.280.077,48 (tres milhões, duzentos e oitenta mil, e setenta e sete reais, e quarenta e oito centavos), até a data de 26/06/1997, mas o dito empreendimento não se incumbiu de promover as suas contrapartidas, nem deu andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Inventariância da Extinta SUDENE, em 26/09/2003;



Considerando que os administradores do projeto sob comento foram notificados por meio de Edital de Notificação nº12 de 26 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2005 - Seção 3 - página 46(fl. 929), para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 19 /2005/UGFIN/GM/MI, de 11/11/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 013833.01.7 da Empresa SANTA TEREZINHA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 08.034.357/0001-00, com fundamento nos incisos, II, III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167,

de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, III e IV da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (com redações posteriores).

CIRO GOMES

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e, o Inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, e;

Considerando que as oitenta e oito empresas relacionadas abaixo, ao longo do Anexo I, todas beneficiadas pela colaboração dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

Considerando que, face ao não cumprimento pela empresa em tela do disposto no art. 22, da Lei nº 8.167/91 e seus Decretos regulamentadores, foram instaurados os processos administrativos correlatos, de que trata o art. 13, da Lei nº 8.167/91, combinado com os arts. 51 e 52 do vigente Regulamento de Incentivos da extinta SUDAM, Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91, onde se constatou a inexistência de indícios de irregularidades na conduta da mesma;

Considerando os termos da Proposição de Cancelamento nº 17/2005, presente nos autos do processo nº 59101.000664/2005-0 e pelo Parecer da Gerência-Geral da UGFIN, resolve:

CANCELAR, sem desvio de recursos, os incentivos fiscais da colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, aprovados em favor das empresas abaixo descritas:

ANEXO I

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO Nº	NATUREZA
1	AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S/A - AGROSANTA	04.871.752/0001-89	59001.00294/2005-25	NÃO OPTANTE
2	AGROINDUSTRIAL FLORESTA S/A-AGRESTA	04.962.494/0001-46	59001.00295/2005-70	NÃO ENQUADRADO
3	AGRONESA - AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA	03.160.827/0001-50	59001.00292/2005-36	NÃO ENQUADRADO
4	AGROPASTORIL CANAAN S/A	03.100.626/0001-13	59001.00299/2005-58	NÃO ENQUADRADO
5	AGROPASTORIL CARABAO S/A	04.210.555/0001-19	59430.000651/2004-14	NÃO ENQUADRADO
6	AGROPASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A	34.649.293/0001-54	59001.00283/2005-45	NÃO ENQUADRADO
7	AGROPECUÁRIA AMOREIRAS S/A	03.486.040/0001-83	59000.001631/2005-10	NÃO ENQUADRADO
8	AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A	05.427.430/0001-08	59430.00694/2004-08	NÃO ENQUADRADO
9	AGROPECUÁRIA ARICÁ S/A	02.466.001/0001-51	59000.001639/2005-78	NÃO ENQUADRADO
10	AGROPECUÁRIA BADAWARY S/A	04.786.109/0001-57	59001.00286/2005-89	NÃO OPTANTE
11	AGROPECUÁRIA CHUPE LTDA ME	05.426.820/0001-63	59001.00270/2005-76	NÃO ENQUADRADO
12	AGROPECUÁRIA DUPLO T	07.363.351/0001-06	59001.00275/2005-07	NÃO ENQUADRADO
13	AGROPECUÁRIA GUAJARÁS S/A	04.203.808/0001-27	59430.00687/2004-06	NÃO OPTANTE
14	AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A	05.061.809/0001-47	59001.00319/2005-91	NÃO ENQUADRADO
15	AGROPECUÁRIA PLANALTO S/A-AGROPLASA	24.671.224/0001-93	59001.00300/2005-44	NÃO ENQUADRADO
16	AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A	05.110.945/0001-80	59430.00652/2004-69	NÃO ENQUADRADO
17	AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A	04.433.348/0001-23	59001.000175/2005-72	NÃO ENQUADRADO
18	AGROPECUÁRIA RIO MANSO	03.143.617/0001-54	59001.00167/2005- 26	NÃO OPTANTE
19	AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A	05.023.692/0001-07	59001.00289/2005-12	NÃO ENQUADRADO
20	AGROPECUÁRIA RUY SECCO S/A	04.366.647/0001-92	59001.00177/ 2005-61	NÃO ENQUADRADO
21	AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO DO ITIQUIRAS S/A	00.830.943/0001-41	59001.00331/2005-03	NÃO ENQUADRADO
22	AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A	05.458.732/0001-43	59001.00323/2005-59	NÃO ENQUADRADO
23	AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S/A - AGROPESP	04.965.968/0001-03	59001.00276/2005-43	NÃO ENQUADRADO
24	AGROPECUÁRIA STA ROSA S/A	03.142.189/0001-45	59001.00321/2005-60 E 297/2005-69	NÃO ENQUADRADO
25	AGROPECUÁRIA THOMEU S/A	15.091.259/0001-62	59430.000590/2004-95	NÃO ENQUADRADO
26	AGROPECUÁRIA TRÊS PODERES S/A	07.929.029/0001-00	59001.00298/2005-11	NÃO ENQUADRADO
27	AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A	04.788.030/0001-65	59001.00287/2005-23	NÃO ENQUADRADO
28	AGROPECUÁRIA VALE DO RIO UBÁ S/A	05.023.213/0001-52	59001.00288/2005-78	NÃO ENQUADRADO
29	AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A	05.426.267/0001-69	59001.00293/2005-81	NÃO ENQUADRADO
30	AGROPESA - AGROPECUÁRIA PORTO DOS GAÚCHOS S/A	03.857.349/0001-32	59430.00689/2004-97	NÃO ENQUADRADO
31	AMAZONIA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE GUARANÁ S/A	04.566.756/0001-71	59001.00279/2005-87	NÃO ENQUADRADO
32	BANDEIRANTE MOTOMECANIZAÇÃO S/A	14.118.095/0001-57	59430.00688/2004-42	NÃO ENQUADRADO
33	BONANÇA AÇU AGROPECUÁRIA S/A	03.144.086/0001-14	59000.001635/2005-90	NÃO ENQUADRADO
34	BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A	04.965.976/0001-50	59430.00691/2004-66	NÃO ENQUADRADO
35	BRASIL NOVO AGROPECUÁRIA S/A	00.971.580/0001-64	59001.00274/2005-54	NÃO ENQUADRADO
36	BRASIMAC S/A AGROPECUÁRIA	01.727.940/0001-40	59001.00277/2005-98	NÃO ENQUADRADO
37	CALBRAN S/A	00324772/0001-89	59001.325/2005-48	NÃO OPTANTE
38	CAMARCAN AGROPECUÁRIA S/A	04.987.285/0001-57	59000.001626/2005-07	NÃO ENQUADRADO
39	CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA	05.023.106/0001-24	59001.00320/2005-15	NÃO ENQUADRADO
40	CANAÁ AGROPECUÁRIA S/A	04.915.450/0001-65	59430.000642/2004-23	NÃO ENQUADRADO
41	CANADENSE S/A - INDÚSTRIA DE PNEUS AGRÍCOLA	01.533.298/0001-68	59430.00693/2004-55	NÃO ENQUADRADO
42	CANARANA AGROINDUSTRIAL S/A	01.982.834/0001-02	59001.00273/2005-18	NÃO ENQUADRADO
43	CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A	04.061.506/0001-46	59430.00680/2004-86	NÃO OPTANTE
44	CARTONBRÁS CARTONAGEM DO BRASIL S/A	22.977.219/0001-88	59001.00334/2005-39	NÃO ENQUADRADO

45	CENTRO AMÉRICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS	15.354.467/0001-07	59001.00280/2005-10	NÃO ENQUADRADO
46	CENTRO OPTICO DA AMAZÔNIA S/A	04.645.560/0001-54	59001.00281/2005-56	NÃO ENQUADRADO
47	CIA FLORESTAL AGRÍCOLA AYAPUÁ	04.642.625/0001-08	59001.00272/2005-65	NÃO ENQUADRADO
48	CIA MELHORAMENTO DE LIGAÇÃO S/A	04.901.773/0001-08	59001.00282/2005-09	NÃO OPTANTE
49	CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ CAPIM S/A	04.959.891/0001-37	59001.00285/2005-34	NÃO OPTANTE
50	CIAGRO-CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA	04.651.154/0001-02	59001.00332/2005-40	NÃO ENQUADRADO
51	CIALPA CIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ	04.069.035/0001-38	59001.00333/2005-94	NÃO ENQUADRADO
52	COMINE-COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO	04.821.435/0001-58	59001.00328/2005-81	NÃO OPTANTE
53	COMPANHIA VALE DO RIO ROOSEVELT	03.528.098/0001-42	59430/000650/2004-70	NÃO OPTANTE
54	COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A	05.105.275/0001-03	5900.00335/2005-83	NÃO ENQUADRADO
55	COMPLEXO AVÍCOLA ROSARIENSE S/A	07318512/0001-40	59430.000646/2004-10	NÃO ENQUADRADO
56	CURIMÁ - AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A	04.991.097/0001-00	59430.00692/2004-19	NÃO ENQUADRADO
57	DENDÊ DE MOEMA S/A	05.361.076/0001-66	59001.00311/2005-24	NÃO ENQUADRADO
58	ELDORADO XINGU S/A - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL	05.001.813/0001-10	59001.00306/2005-11	NÃO ENQUADRADO
59	ENAGRO -EMPREENHIMENTOS AGRÁRIOS S/A	04.853.859/0001-02	59001.00290/2005-47	NÃO ENQUADRADO
60	ESTALEIRO MICOM S/A	04.102.588/0001-45	59001.00322/2005-12	NÃO ENQUADRADO
61	FAZENDA AGROPASTORIL STA TEREZINHA S/A	04.931.655/0001-34	59001.00315/2005-11	NÃO ENQUADRADO
62	FAZENDA ÁGUA BRANCA S/A	06.905.699/0001-15	59001.00314/2005-68	NÃO OPTANTE
63	FAZENDA AURÁ S/A	04.982.419/0001-47	59001.00336/2005-28	NÃO ENQUADRADO
64	FAZENDA BARREIRAS S/A	04.340.972/0001-86	50001.00316/2005-57	NÃO ENQUADRADO
65	FAZENDA CINCO IRMÃOS S/A	04.526.125/0001-00	59001.00291/2005-91	NÃO ENQUADRADO
66	FAZENDA DO POÇO. AGRÍCOLA E REFLORESTAMENTO S/A	04.768.362/0001-88	59000.001632/2005-56	NÃO ENQUADRADO
67	FAZENDA MIRITIPITANGA S/A	04.379.517/0001-94	59001.00329/2005-26	NÃO OPTANTE
68	FAZENDA PETURU S/A	04.366.563/0001-59	59430.000637/2004-11	NÃO ENQUADRADO
69	FAZENDA PIEDADE S/A	04.257.952/0001-46	59001.00310/2005-80	NÃO ENQUADRADO
70	FAZENDA SÃO CAETANO S/A	04.853.859/0001-02	59001.000307/2005-66	NÃO ENQUADRADO
71	FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A	34.649.293/0001-54	59001.00337/2005-72	NÃO ENQUADRADO

72	FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL	02.789.206/0001-78	59001.00284/2005-90	NÃO ENQUADRADO
73	FERRO LIGA BURITIRAMA CARAJÁS S/A - hoje - PROMETAL CARAJÁS	55.430.490/0001-58	59001.00330/2005-51	NÃO ENQUADRADO
74	GUANAMBI AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO S/A	04.096.095/0001-40	59001.00305/2005-77	NÃO ENQUADRADO
75	IMAÇO S/A-INDÚSTRIA METALÚRGICA	04.972.980/0001-45	59430.000645/2004-67	NÃO ENQUADRADO
76	INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	04.377.529/0001-80	59001.00309/2005-55	NÃO ENQUADRADO
77	ITAPOÁ AGROPASTORIL S/A	34.649.293/0001-54	59001.00327/2005-37	NÃO ENQUADRADO
78	JATIÚCA AGROPECUÁRIA S/A	04.340.915/0001-05	59001.00308/2005-19	NÃO ENQUADRADO
79	MORLAN METALÚRGICA ORLAN S/A	04.358.388/0001-58	59001.00317/2005-00	NÃO ENQUADRADO
80	OURONORTE COMERCIAL DE METAIS NOBRES	12.085.007/0001-32	59001.00326/2005-92	NÃO ENQUADRADO
81	PEASA PECUÁRIA AGRÍCOLA S/A	05.777.941/0001-50	59430.000649/2004-45	NÃO ENQUADRADO
82	PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, IND. E PESCA S/A	33.078.585/0001-11	59001.00313/2005-13	NÃO ENQUADRADO
83	PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A	14.452.593/0001-31	59001.00278/2005-32	NÃO ENQUADRADO
84	RANÁRIO SANTA CRUZ S/A	05.152.277/0001-53	59001.0094/2005-72	NÃO ENQUADRADO
85	SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA S/A	04.989.885/0001-54	59001.00296/2005-14	NÃO OPTANTE
86	SBP-SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ	04.704.109/0001-49	59430/000644/2004-12	NÃO OPTANTE
87	TAXI AÉREO KOVACS S/A	04.937.397/0001-01	59430.000653/2004-11	NÃO ENQUADRADO
88	TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A	04.760.153/0001-98	59001.000312/2005-79	NÃO ENQUADRADO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.208, de 08 de novembro de 2005, publicada no D.O.U., de 14 de novembro de 2005, Seção 1, pág 22 e 23, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas a este Ministério. Onde se lê: FTE 100 leia-se: FTE 300.

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

##### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO 2005

Aprova Carta-consulta da AVIO BRASIL - Indústria de Aviões Ltda, relacionada com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do Art. 17, da Medida Provisória No. 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

#### CIRO GOMES

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Decreto nº 4.253, de 31.05.2002, a Carta-Consulta apresentada pela AVIO BRASIL - Industrial de Aviões Ltda, destinada à implantação de uma unidade industrial para produção de: helicópteros, aviões e outros produtos afins, denominado PROJEO AVIO BRASIL, situada no Município São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará, com a participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no valor de R\$ 87.800.000,00 (oitenta e sete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 14, do Art.28, do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação, inclusive através dos meios eletrônicos

Art. 3º - De conformidade com o § 11, Art. 28, do Decreto No. 4.253, de 31/05/2002, a AVIO BRASIL - Indústria de Aviões Ltda., terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, contados a partir desta data.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

#### PORTARIA Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2004, bem como o dispositivo no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e Portaria SOF/MP nº 03, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLAUDIO BASILE MARTINS

#### JUSTIFICATIVA

A mudança da modalidade de Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430) para Aplicações Diretas (4490), justifica-se devido à necessidade de ajuste orçamentário para aquisição de equipamentos de informática e eletro-eletrônicos para a implantação das escolas penitenciárias nacionais, por meio de pregão e registro de preço.

#### ANEXO

#### 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30907 14 128 0661 11HW	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PENITENCIÁRIAS				1.064.000				1.064.000
30907 14 128 0661 11HW 001	NACIONAL	F	4430	100	1.064.000	F	4490	100	1.064.000
<b>TOTAL</b>					<b>1.064.000</b>	<b>TOTAL</b>			<b>1.064.000</b>



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.976, DE 22 DE AGOSTO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08361.004809/2005-36-DELESP/SR/DPF/AP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.458/0001-40, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IVAN MAIA DE OLIVEIRA e ISAGUE MAIA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAPA.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.081, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.037964/2005-25-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.478/0001-65, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios FLAVIO RÔBERTO PEIXE MANTA e SÉRGIO BUONAFINA FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.228, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.002401/2005-91-DPFB/MIL/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESFORS - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.116.765/0001-78, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVÉRES CALIBRE 38, 01 (UM) PISTOLA SEMI-AUTOMÁTICA CALIBRE .380, 01 (UM) ESPINGARDA CALIBRE 12, 22.000 (VINTE E DOIS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 720 (SETECENTOS E VINTE) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 15.000 (QUINZE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 15.000 (QUINZE MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 4.355 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380/38.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.411, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08352.003598/2005-23-CV/DPFB/JFA/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 17.219.353/0001-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios FERNANDO CARVALHO LAGE, ANTONIO CARVALHO LAGE e GERALDO CARVALHO LAGE, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.434, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013873/2005-37-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA, CNPJ/MF nº 59.661.199/0001-41, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 E 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.477, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.009879/2005-99-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 02.944.527/0001-08, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 4.000 (QUATRO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 58.000 (CINQUENTA E OITO MIL) ESPOLETAS SMALL PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 57.000 (CINQUENTA E SETE MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 9.000 (NOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA E 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.480, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014395/2005-82-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 65.032.997/0001-07, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 65.250 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 65.250 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 17.302 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DOIS) GRAMAS DE PÓLVORA, 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.598, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.003056/2005-72-DPFB/ANS/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa MÁXIMA FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 07.497.615/0001-14, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 05 (CINCO) REVÓLVÉRES CALIBRE 38, 18.750 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 18.750 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 4.860 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA) GRAMAS DE PÓLVORA, 1.836 (UM MIL, OITOCENTOS TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 01 (UM) MÁQUINA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.601, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.017214/2005-27-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.293.694/0001-41, sediada no Estado de MATO GROSSO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 E 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.603, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08508.002588/2005-50-CV/DPFB/RPO/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação da portaria no D.O.U., concedida à empresa CIASERV VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.197.321/0001-16, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CLADU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e LUCA EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.604, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08430.034510/2005-45-DELESP/SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC-SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.992/0001-19, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSE RENATO DE QUADROS e CLARICE MARIA DE QUADROS, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.607, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.024710/2005-80-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº 62.304.860/0003-38, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.644, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, con-

forme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.013926/2005-10-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação da portaria no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR e LUIZ CARLOS CARDOSO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.646, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.026924/2005-58-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO-ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.939/0001-28, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios GENILSON DE OLIVEIRA SANTOS e MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.647, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08458.004624/2005-52-CV/DPFB/NRI/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.295.198/0001-51, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios TANIA MARA PESSANHA DA SILVEIRA, PAULO RENATO RONFINI e JOÃO BATISTA DE LIMA SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.650, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08385.031750/2005-81-DELESP/SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.345/0001-00, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios GILCILONI AMORIM e LIRIAN CRISTINA GONÇALVES GOMES, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.651, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº

08705.002460/2005-60-CV/DPFB/MI/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESFORS - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.756/0001-78, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios FREDERICO DANIEL DE CONTI GARCIA e RODOLFO MARTINI NETO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.653, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08410.007912/2005-13-DELESP/SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.308/0001-60, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO e ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado do PIAUÍ.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.659, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012848/2005-36-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa BOUGAINVILLE PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 68.291.053/0001-42, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.660, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.027798/2005-59-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.407/0002-40, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 18 (DEZOITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.664, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.020702/2005-35-DELESP/SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.559.666/0001-35, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO e ELZIRA BALDUINO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 2.683, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.015578/2005-96-DELESP/SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DRAGON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.593.292/0001-13, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUCIANO GUIMARÃES VIANA e ALAN GUIMARÃES VIANA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

GETULIO BEZERRA SANTOS

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: O CUSTO DA CORAGEM (VERONICA GUERIN, Estados Unidos da América - 2003)  
Produtor(es): Jerry Bruckheimer  
Diretor(es): Joel Schumaker  
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos  
Gênero: Drama  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)  
Inadequações: Violência e Consumo de drogas (Agressão Física e Assassinato)  
Descrição Temática: Denúncia sobre o tráfico e consumo de drogas  
Processo: 08017.007200/2005-39  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A GRANDE SEDUÇÃO (LA GRANDE SEDUCTION, Canadá - 2003)  
Produtor(es): Roger Frappier/Luc Vandal  
Diretor(es): Jean-François Pouliot  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos  
Gênero: Comédia  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Descrição Temática: Liderança  
Processo: 08017.007386/2005-26  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ED MORT (Brasil - 1997)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Alain Fresnot  
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)  
Inadequações: Consumo de drogas, Relação Sexual e Linguagem Obscena  
Descrição Temática: Investigação  
Processo: 08017.007437/2005-10  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LOUCOS PRA CACHORRO (BARK!, Estados Unidos da América - 2002)  
Produtor(es): Patrick Dollard  
Diretor(es): Kasia Adamick  
Distribuidor(es): Casablanca Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos  
Gênero: Comédia  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)  
Inadequações: Violência, Nudez e Carícias Íntimas (Agressão Verbal)  
Descrição Temática: Distúrbio Psicológico  
Processo: 08017.007439/2005-17  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



Filme: ACONTECE NAS MELHORES FAMÍLIAS (IT RUNS IN THE FAMILY, Estados Unidos da América - 2003)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Fred Schepisi  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos  
 Gênero: Comédia  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)  
 Inadequações: Consumo de drogas , Tráfico de Drogas e Carícias Intimas  
 Descrição Temática: Conflito Familiar  
 Processo: 08017.007449/2005-44  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ALADDIN E OS 40 LADRÕES (ALADDIN AND THE KING OF THIEVES, Estados Unidos da América - 1994)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Infantil  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Descrição Temática: Amizade  
 Processo: 08017.007452/2005-68  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MANSÃO MAL ASSOMBRADA (HAUNTED MANSION, Estados Unidos da América - 2003)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Rob Minkoff  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos  
 Gênero: Comédia  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)  
 Inadequações: Violência (Agressão Física)  
 Descrição Temática: Assombração  
 Processo: 08017.007463/2005-48  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MARY POPPINS (Estados Unidos da América - 1964)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Robert Stevenson  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Descrição Temática: União Familiar  
 Processo: 08017.007464/2005-92  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: POWER RANGERS - TEMPESTADE NINJA - PRELÚDIO DE UMA TEMPESTADE (POWER RANGERS - NINJA STORM - PRELUDE TO A STORM, Estados Unidos da América - 2003)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Charles Haskell/Andrew Marrisfield  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Descrição Temática: Luta contra Alienígenas  
 Processo: 08017.007472/2005-39  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O RETORNO DE JAFAR (THE RETURN OF JAFAR, Estados Unidos da América - 1994)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Toby Shelton/Tad Stones  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Descrição Temática: Lealdade  
 Processo: 08017.007474/2005-28  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SEXTA FEIRA MUITO LOUCA (FREAKY FRIDAY, Estados Unidos da América - 2003)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Mark S. Waters  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Descrição Temática: Relação Mãe e Filha

Processo: 08017.007475/2005-72  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SOB O SOL DE TOSCANA (UNDER THE TUSCAN SUN, Estados Unidos da América - 2003)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Audrey Wells  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos  
 Gênero: Comédia/Romance  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)  
 Inadequações: Relação Íntima  
 Descrição Temática: Busca pela Felicidade  
 Processo: 08017.007476/2005-17  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: ROMÂNTICO BRASILEIRO, SEM VERGONHA - SHOW DO WANDO (Brasil - 2005)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): SIGLA - Sistema de Gravações Audiovisuais Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Musical)  
 Inadequações: Linguagem Obscena  
 Descrição Temática: Show Musical  
 Processo: 08017.007491/2005-65  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TARZAN E JANE (TARZAN AND JANE, Estados Unidos da América - 2002)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Victor Cook/Steve Loter/Don Mackinnon  
 Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Descrição Temática: Amizade  
 Processo: 08017.007512/2005-42  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: BROKEBACK MOUNTAIN (Estados Unidos da América - 2005)  
 Produtor(es): Alberta Filmworks/Focus Features  
 Diretor(es): Ang Lee  
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Romance  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Trailer)  
 Processo: 08017.007520/2005-99  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PALAVRAS DE AMOR (BEE SEASON, Estados Unidos da América - 2005)  
 Produtor(es): Albert Berger  
 Diretor(es): Dave Siegel  
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 10 anos  
 Gênero: Drama  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)  
 Inadequações: Relação Íntima  
 Descrição Temática: Relacionamento entre pais e filhos  
 Processo: 08017.007571/2005-11  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HARRY POTTER E O CÁLICE DE FOGO (HARRY POTTER AND GOBLET OF FIRE, Estados Unidos da América - 2005)  
 Produtor(es): David Heyman  
 Diretor(es): Mike Newell  
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 10 anos  
 Gênero: Ação/Fantasia  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)  
 Inadequações: Violência (Mutilação e Agressão Física)  
 Descrição Temática: Competição entre Bruxos  
 Processo: 08017.007701/2005-15  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de novembro de 2005

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000 publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve:

Processo MJ nº 08017.007361/2005-22  
 Programa: "BIG BROTHER BRASIL VI"  
 Requerente: TV Globo Ltda.  
 Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das 21 horas  
 Descrição Temática: Reality Show  
 Classificar o programa, para televisão como "Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das 22 horas", com as seguintes inadequações: Violência (Agressão Verbal), Linguagem Obscena e Erotização. Pela sinopse enviada, para esta Coordenação de Classificação, o programa apresentou inadequação, tendo sua classificação inadequado para antes das 22 horas, no momento que forem constatadas novas inadequações terá sua classificação revisada.  
 Enquadra-se no Art. 3º da Portaria 796/00.

WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA  
 Substituto

Em 10 de novembro de 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº: 08017.007214/2005-52  
 Trailer: "SETE ESPADAS"  
 Requerente: AB Internacional Entretenimento Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 10 anos  
 Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer para cinema, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação, com a seguinte inadequação: Violência (Assassinato).

Processo MJ nº: 08017.007215/2005-05  
 Trailer: "SETE ESPADAS"  
 Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 10 anos  
 Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer para DVD/Vídeo, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação, com a seguinte inadequação: Violência (Assassinato).

Em 11 de novembro de 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº: 08017.007224/2005-98  
 Filme: "JOGOS MORTAIS 2"  
 Requerente: Aliance Empresa de Audiovisual Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos  
 Descrição Temática: Tortura  
 Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Inadequado para menores de 16 anos", mantendo sua classificação, com a seguinte inadequação: Violência (Assassinato, Tortura e Agressão Física).

Processo MJ nº: 08017.007276/2005-64  
 Filme: "MARCAS DA VIOLÊNCIA"  
 Requerente: Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos  
 Descrição Temática: Fuga do Passado  
 Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Inadequado para menores de 18 anos", mantendo sua classificação, com as seguintes inadequações: Violência (Assassinato), Linguagem Obscena e Relação Íntima.

Processo MJ nº 08017.003868/2005-15  
 Filme: "AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD - EDIÇÃO ESPECIAL"  
 Requerente: Warner Home Vídeo Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 10 anos.  
 Descrição Temática: Lealdade  
 Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para DVD/Vídeo (longa metragem), classificado como "Inadequado para menores de 12 anos", alterando sua classificação para "Inadequado para menores de 10 anos", com a seguinte inadequação: Violência (Assassinato).

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000 publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve:

Processo MJ nº: 08017.007103/2005-46  
Filme: "RAIN MAN"  
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: Livre.  
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".  
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibi-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de NOVEMBRO de 2005, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 22/11/2005 a partir das 08:30 horas

RELATOR(A): GERALDO MAGELA MELO  
NFLD 35.072.945-0 (MG) INTERESSADOS: INSS E PATRIMAR ENGENHARIA LTDA  
DIA 22/11/2005 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): GERALDO MAGELA MELO  
NFLD 35.331.658-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA  
DIA 23/11/2005 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): ELIAS SAMPAIO FREIRE  
AI 35.579.406-3 (PE) INTERESSADOS: INSS E PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA  
NFLD 35.566.706-1 (SP) INTERESSADOS: INSS E SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA  
NFLD 35.566.707-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA  
NFLD 35.646.430-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM SAAE E OUTRO  
NFLD 35.672.047-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
NFLD 35.742.771-8 (SP) INTERESSADOS: INSS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM SAAE E OUTRO  
NFLD 35.742.780-7 (SP) INTERESSADOS: INSS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM SAAE E OUTRO  
NFLD 35.538.227-0 (ES) INTERESSADOS: INSS E TRANSALVES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
NFLD 35.538.226-1 (ES) INTERESSADOS: INSS E TRANSALVES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
PT 35523.000039/2001-30 (RS) INTERESSADOS: INSS E CARLOS CARTERI  
NFLD 35.106.727-2 (SP) INTERESSADOS: INSS E SIEMENS LTDA  
AI 35.524.773-9 (MG) INTERESSADOS: INSS E ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA  
NFLD 35.456.530-3 (SP) INTERESSADOS: INSS E OSATO ALIMENTOS S/A  
PT 35.183.014197/2005-61 (PR) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB

DIA 24/11/2005 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): JORGE LUIS MORAN  
NFLD 35.366.009-4 (PA) INTERESSADOS: INSS E MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL  
AI 35.633.347-7 (RS) INTERESSADOS: INSS E OTOMAR OLEQUES VIVIAN  
DIA 24/11/2005 a partir das 10:30 horas

RELATOR(A): JORGE LUIS MORAN  
NFLD 35.540.265-3 (SP) INTERESSADOS: INSS E SERVEM COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
DIA 24/11/2005 a partir das 11:00 horas

RELATOR(A): JORGE LUIS MORAN  
NFLD 35.416.240-3 (SP) INTERESSADOS: INSS E SCHEMATA CONSTRUÇÕES E FARMACÊUTICA LTDA

NFLD 35.416.241-1 (SP) INTERESSADOS: INSS E SCHEMATA CONSTRUÇÕES E FARMACÊUTICA LTDA  
NFLD 35.109.578-0 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO

NFLD 35.109.577-2 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO

AI 35.763.738-0 (SC) INTERESSADOS: INSS E SANDRA REGINA GIESEL  
DIA 24/11/2005 a partir das 13:00 horas

RELATOR(A): GERALDO MAGELA MELO  
AI 35.774.953-7 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
AI 35.774.954-5 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
AI 35.774.952-9 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
AI 35.774.955-3 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
AI 35.774.956-1 (SP) INTERESSADOS: INSS E SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA  
Presidente da Câmara

#### 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

#### DÉBITO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de Novembro de 2005, na sede do Órgão, situado no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. Bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA Em 22/11/2005 a partir das 09:00 horas  
RELATOR(A): Aline Cristina Silva Braga  
NFLD 0035.249.342-9 (CE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE BARRO - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.627.128-5 (CE) Interessados: INSS e BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC  
NFLD 0035.577.996-0 (PR) Interessados: INSS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
NFLD 0035.578.001-1 (PR) Interessados: INSS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.  
NFLD 0035.642.605-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
NFLD 0035.577.995-1 (PR) Interessados: INSS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

RELATOR(A): Ana Maria Bandeira  
NFLD 0035.535.778-0 (MG) Interessados: INSS e LOCALIZA RENT A CAR S/A  
NFLD 0035.611.977-7 (MG) Interessados: INSS e LOCALIZA RENT A CAR S/A  
NFLD 0035.350.033-0 (MG) Interessados: INSS e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA  
NFLD 0035.184.526-7 (PR) Interessados: INSS e MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA  
NFLD 0035.671.262-1 (MG) Interessados: INSS e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA  
NFLD 0035.671.264-8 (MG) Interessados: INSS e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA  
PT 35183.006947/2003-69 (PR) Interessados: INSS e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO

DIA Em 22/11/2005 a partir das 10:00 horas  
RELATOR(A): Cleusa Vieira de Souza  
NFLD 0035.727.601-9 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ITURUÇU - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.727.603-5 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ITURUÇU - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.776.269-0 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA PREFEITURA MUNICIPAL  
PT 37330.000344/2001-60 (SP) Interessados: INSS e JOÃO MANUEL MALHEIRO DE ARAÚJO  
NFLD 0035.595.678-0 (SP) Interessados: INSS e CASAALTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
NFLD 0035.595.679-9 (SP) Interessados: INSS e CASAALTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
NFLD 0035.567.102-6 (SP) Interessados: INSS e LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
NFLD 0035.669.229-9 (SP) Interessados: INSS e LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
NFLD 0035.595.680-2 (SP) Interessados: INSS e CASAALTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
NFLD 0035.503.846-3 (PR) Interessados: INSS e EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
NFLD 0035.503.847-1 (PR) Interessados: INSS e EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

NFLD 0035.503.845-5 (PR) Interessados: INSS e EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PT 35358.001819/2003-80 (SC) Interessados: INSS e BIAOBOK & BIAOBOK LTDA

DIA Em 22/11/2005 a partir das 11:00 horas  
RELATOR(A): Ana Maria Bandeira  
NFLD 0035.568.443-8 (SE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CÂMARA MUNICIPAL

NFLD 0035.568.528-0 (SE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - PREFEITURA MUNICIPAL

PT 36996.000206/2004-53 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

NFLD 0035.631.708-0 (ES) Interessados: INSS e CHOCOLATES GAROTO S/A

NFLD 0035.631.727-7 (ES) Interessados: INSS e CHOCOLATES GAROTO S/A

NFLD 0035.606.580-4 (ES) Interessados: INSS e CHOCOLATES GAROTO S/A

NFLD 0032.009.436-7 (SP) Interessados: INSS e RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA

PT 35462.002293/2004-49 (SP) Interessados: INSS e CASA DA PAZ

PT 35410.000312/2004-16 (SP) Interessados: INSS e ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIAÇÃO E AO ADOLESCENTE DE LORENA

DIA Em 22/11/2005 a partir das 14:00 horas  
RELATOR(A): Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga  
NFLD 0035.663.295-4 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO ROMANHOLI

NFLD 0035.650.245-7 (SP) Interessados: INSS e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

NFLD 0035.650.243-0 (SP) Interessados: INSS e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

DIA Em 22/11/2005 a partir das 15:00 horas  
RELATOR(A): Cleusa Vieira de Souza

NFLD 0035.432.857-3 (ES) Interessados: INSS e COOP-NORTE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

NFLD 0035.432.856-5 (ES) Interessados: INSS e COOP-NORTE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

NFLD 0035.432.858-1 (ES) Interessados: INSS e COOP-NORTE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

NFLD 0035.620.375-1 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.374-3 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.380-8 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.376-0 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.379-4 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.373-5 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.372-7 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.567.053-4 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

DIA Em 22/11/2005 a partir das 16:00 horas  
RELATOR(A): Ana Maria Bandeira

NFLD 0035.261.710-1 (AL) Interessados: INSS e ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

NFLD 0035.628.160-4 (AL) Interessados: INSS e ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DA AGRICULTURA

PT 35485.000162/2004-69 (SP) Interessados: INSS e MARTINOVICH & RUDNER ASSOCIADOS S/C LTDA

NFLD 0035.595.795-7 (SP) Interessados: INSS e G. DIAS CONSTRUTORA LTDA

NFLD 0035.595.792-2 (SP) Interessados: INSS e G. DIAS CONSTRUTORA LTDA

PT 35366.003723/2004-38 (SP) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

PT 35464.001127/2005-96 (SP) Interessados: INSS e FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL

PT 35104.000107/2004-14 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC

NFLD 0035.628.454-9 (AL) Interessados: INSS e ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DA FAZENDA

PT 35013.003618/2000-11 (BA) Interessados: INSS e HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA - HOSFAM

DIA Em 23/11/2005 a partir das 09:00 horas  
RELATOR(A): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

PT 35172.000551/2002-56 (PB) Interessados: INSS e AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA

NFLD 0035.445.962-7 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR

NFLD 0035.745.558-4 (SP) Interessados: INSS e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

NFLD 0035.745.560-6 (SP) Interessados: INSS e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

NFLD 0035.745.561-4 (SP) Interessados: INSS e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA



NFLD 0035.745.559-2 (SP) Interessados: INSS e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
NFLD 0035.745.562-2 (SP) Interessados: INSS e CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
NFLD 0035.758.993-9 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.588.758-4 (DF) Interessados: INSS e CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
DAT Em 23/11/2005 a partir das 10:00 horas  
RELATOR(A): Patrícia Santos Torres  
NFLD 0035.753.661-4 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.753.656-8 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.753.660-6 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.672.663-0 (SP) Interessados: INSS e METAFIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
NFLD 0035.774.692-9 (SP) Interessados: INSS e DAILY FRUIT LTDA  
NFLD 0035.674.561-9 (PR) Interessados: INSS e MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A  
NFLD 0035.707.700-8 (PR) Interessados: INSS e FLÁVIO GHELLERE  
NFLD 0035.786.525-1 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE JAURU - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.786.509-0 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE JAURU - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.786.518-9 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE JAURU - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.786.498-0 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE JAURU - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.786.496-4 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE JAURU - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.786.504-9 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE JAURU - PREFEITURA MUNICIPAL  
DAT Em 23/11/2005 a partir das 11:00 horas  
RELATOR(A): Bernadete de Oliveira Barros  
NFLD 0035.420.022-4 (MA) Interessados: INSS e BEM - SERVIÇOS GERAIS LTDA  
NFLD 0035.420.021-6 (MA) Interessados: INSS e BEM - SERVIÇOS GERAIS LTDA  
NFLD 0035.420.024-0 (MA) Interessados: INSS e BEM - SERVIÇOS GERAIS LTDA  
NFLD 0035.411.581-2 (RJ) Interessados: INSS e LATAS DE ALUMÍNIO S/A LATASA  
NFLD 0035.411.579-0 (RJ) Interessados: INSS e LATAS DE ALUMÍNIO S/A LATASA  
NFLD 0035.411.583-9 (RJ) Interessados: INSS e LATAS DE ALUMÍNIO S/A LATASA  
NFLD 0035.649.431-4 (SP) Interessados: INSS e CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
NFLD 0035.649.430-6 (SP) Interessados: INSS e CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
NFLD 0035.650.063-2 (SP) Interessados: INSS e CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
DAT Em 23/11/2005 a partir das 14:00 horas  
RELATOR(A): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira  
NFLD 0035.761.309-0 (RO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VILHENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.761.310-4 (RO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VILHENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.761.308-2 (RO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VILHENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.761.306-6 (RO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VILHENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.420.502-1 (MA) Interessados: INSS e INSTITUTO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E RENDA  
NFLD 0035.711.365-9 (CE) Interessados: INSS e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
NFLD 0035.711.369-1 (CE) Interessados: INSS e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
NFLD 0035.711.371-3 (CE) Interessados: INSS e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
NFLD 0035.711.372-1 (CE) Interessados: INSS e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
NFLD 0035.702.330-7 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VILA VELHA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.712.220-8 (SP) Interessados: INSS e IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
DAT Em 23/11/2005 a partir das 15:00 horas  
RELATOR(A): Patrícia Santos Torres  
NFLD 0035.607.820-5 (BA) Interessados: INSS e ARESTIDES DOURADO JÚNIOR  
NFLD 0035.699.940-8 (RJ) Interessados: INSS e COOP-MULTSERV COOPERATIVA DE TRABALHO  
NFLD 0035.663.381-0 (SP) Interessados: INSS e CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
NFLD 0035.663.148-6 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO JOSÉ PORTO  
NFLD 0035.614.889-0 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
NFLD 0035.614.892-0 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
NFLD 0035.614.897-1 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS

NFLD 0035.614.891-2 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
NFLD 0035.614.895-5 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
NFLD 0035.614.896-3 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
NFLD 0035.614.890-4 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
NFLD 0035.614.893-9 (DF) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS  
DAT Em 23/11/2005 a partir das 16:00 horas  
RELATOR(A): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira  
NFLD 0035.393.066-0 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.393.067-9 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.393.062-8 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.710.523-0 (MG) Interessados: INSS e MIP ENGENHARIA S/A  
NFLD 0035.710.524-9 (MG) Interessados: INSS e MIP ENGENHARIA S/A  
NFLD 0035.710.511-7 (MG) Interessados: INSS e MIP ENGENHARIA S/A  
NFLD 0035.710.497-8 (MG) Interessados: INSS e MIP ENGENHARIA S/A  
NFLD 0035.629.906-6 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
NFLD 0035.629.895-7 (SC) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
DAT Em 24/11/2005 a partir das 09:00 horas  
RELATOR(A): Maria Lígia Soria  
NFLD 0035.393.119-5 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.393.121-7 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.393.115-2 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.393.111-0 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.393.120-9 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.455.169-8 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
NFLD 0035.510.874-7 (SP) Interessados: INSS e CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA  
NFLD 0035.510.875-5 (SP) Interessados: INSS e CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA  
NFLD 0035.682.803-4 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.682.799-2 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.682.805-0 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.682.802-6 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.682.801-8 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.682.804-2 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
DAT Em 24/11/2005 a partir das 10:00 horas  
RELATOR(A): Fábio Pereira Fonseca Aires  
NFLD 0035.777.807-3 (MA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.468.759-0 (SP) Interessados: INSS e GERAL DE CONCRETO S/A  
NFLD 0035.777.808-1 (MA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.522.145-4 (SP) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS  
RELATOR(A): Maria Lígia Soria  
NFLD 0035.516.642-9 (SP) Interessados: INSS e AVENTIS PHARMA LTDA  
NFLD 0035.516.641-0 (SP) Interessados: INSS e AVENTIS PHARMA LTDA  
DAT Em 24/11/2005 a partir das 11:00 horas  
RELATOR(A): Bernadete de Oliveira Barros  
NFLD 0035.079.838-9 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.606.904-4 (SP) Interessados: INSS e JULIO MARTINEZ HIDALGO  
NFLD 0035.539.796-0 (SP) Interessados: INSS e CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A  
NFLD 0035.572.632-7 (RS) Interessados: INSS e CURSO PRÉ UNIVERSITÁRIO LTDA  
NFLD 0035.577.231-0 (MG) Interessados: INSS e CARLOS RESENDE DE SOUZA  
RELATOR(A): Fábio Pereira Fonseca Aires  
NFLD 0035.540.021-9 (SP) Interessados: INSS e CARTONAGEM HENRIQUE LTDA  
NFLD 0035.540.022-7 (SP) Interessados: INSS e CARTONAGEM HENRIQUE LTDA  
NFLD 0035.675.361-1 (DF) Interessados: INSS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
NFLD 0035.675.365-4 (DF) Interessados: INSS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): Maria Lígia Soria

NFLD 0035.393.118-7 (PI) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.457.250-4 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
DAT Em 24/11/2005 a partir das 14:00 horas  
RELATOR(A): Maria Lígia Soria  
NFLD 0035.791.367-1 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.791.368-0 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.791.364-7 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.791.372-8 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.791.373-6 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.791.365-5 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.634.072-4 (SP) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
NFLD 0035.634.114-3 (SP) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
NFLD 0035.514.247-3 (PR) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
DAT Em 24/11/2005 a partir das 15:00 horas  
RELATOR(A): Fábio Pereira Fonseca Aires  
NFLD 0035.418.691-4 (SP) Interessados: INSS e BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
PT 35183.007854/2005-13 (PR) Interessados: INSS e LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER  
NFLD 0035.682.667-8 (PR) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
PT 35239.002177/2004-73 (RS) Interessados: INSS e ASSOCIAÇÃO PRÓ REABILITAÇÃO DE EXCEPCIONAIS LAR FELIZ  
NFLD 0035.675.216-0 (DF) Interessados: INSS e HERMES MARTINS SOUTO  
DAT Em 24/11/2005 a partir das 16:00 horas  
RELATOR(A): Maria Lígia Soria  
NFLD 0035.492.550-4 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
NFLD 0035.492.908-9 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
NFLD 0035.492.901-1 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
NFLD 0035.492.903-8 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
NFLD 0035.492.552-0 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
NFLD 0035.473.252-8 (MT) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
NFLD 0035.547.877-3 (MT) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
NFLD 0035.682.811-5 (PR) Interessados: INSS e MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO  
NFLD 0035.425.014-0 (RS) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ESTRELA - PREFEITURA MUNICIPAL  
DAT Em 25/11/2005 a partir das 09:00 horas  
RELATOR(A): Daniel Ayres Kalume Reis  
NFLD 0035.339.627-3 (SC) Interessados: INSS e AMAURI LIMAS ME  
NFLD 0035.339.628-1 (SC) Interessados: INSS e AMAURI LIMAS ME  
NFLD 0035.339.629-0 (SC) Interessados: INSS e AMAURI LIMAS ME  
RELATOR(A): Márcio Avito Ribeiro Faria  
NFLD 0035.524.633-3 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA  
NFLD 0035.722.573-2 (DF) Interessados: INSS e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
NFLD 0035.722.571-6 (DF) Interessados: INSS e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
NFLD 0035.723.962-8 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA  
NFLD 0035.723.956-3 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA  
NFLD 0035.723.959-8 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA  
NFLD 0035.722.572-4 (DF) Interessados: INSS e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
NFLD 0035.360.590-5 (DF) Interessados: INSS e MÁRCIA LOPES DE OLIVEIRA VALE  
NFLD 0035.723.967-9 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA  
NFLD 0035.432.962-6 (ES) Interessados: INSS e ALOIZIO SANTOS  
DAT Em 25/11/2005 a partir das 10:00 horas  
RELATOR(A): Márcio Avito Ribeiro Faria  
PT 35239.002616/2004-48 (RS) Interessados: INSS e CONSTRUTORA SULTEPA S/A  
RELATOR(A): Rogério de Lellis Pinto  
PT 35578.000237/2004-92 (RN) Interessados: INSS e JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES  
NFLD 0035.500.373-2 (SE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.500.822-0 (SE) Interessados: INSS e CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA

PT 36194.001008/2002-81 (BA) Interessados: INSS e JULITA LEITE DE JESUS  
NFLD 0035.607.727-6 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SENTO SÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.082.664-1 (BA) Interessados: INSS e ITABUNA TEXTIL S/A  
NFLD 0035.587.729-5 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
NFLD 0035.786.449-2 (MT) Interessados: INSS e MARCELO DIAS DA SILVEIRA  
NFLD 0035.598.765-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO  
NFLD 0035.456.839-6 (SP) Interessados: INSS e BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA  
NFLD 0035.620.384-0 (SP) Interessados: INSS e MONSANTO DO BRASIL LTDA  
NFLD 0035.620.385-9 (SP) Interessados: INSS e MONSANTO DO BRASIL LTDA  
NFLD 0035.745.240-2 (SP) Interessados: INSS e BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
NFLD 0035.467.104-9 (SP) Interessados: INSS e INDÚSTRIA DE MÁQUINAS HYPPÓLITO LTDA  
NFLD 0035.467.103-0 (SP) Interessados: INSS e INDÚSTRIA DE MÁQUINAS HYPPÓLITO LTDA  
NFLD 0035.683.081-0 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.683.079-9 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.513.480-2 (PR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
PT 37361.000405/2004-91 (SC) Interessados: INSS e MARIA GESSI DA SILVA  
PT 37071.005307/2003-24 (RS) Interessados: INSS e MARTA FIGUEIRÓ SPINELLI  
DAT Em 25/11/2005 a partir das 11:00 horas  
RELATOR(A): Daniel Ayres Kalume Reis  
NFLD 0035.427.379-5 (RS) Interessados: INSS e INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE  
NFLD 0035.696.135-4 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.716.738-4 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.716.737-6 (MT) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.716.739-2 (GO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.745.805-2 (GO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
DAT Em 25/11/2005 a partir das 14:00 horas  
RELATOR(A): Márcio Avito Ribeiro Faria  
NFLD 0035.386.650-4 (SP) Interessados: INSS e AD'ORO ALIMENTÍCIA E COMERCIAL LTDA  
NFLD 0035.566.890-4 (SP) Interessados: INSS e F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
NFLD 0035.663.210-5 (SP) Interessados: INSS e LINDO ANDRIOTTI & CIA LTDA  
NFLD 0035.663.209-1 (SP) Interessados: INSS e LINDO ADRIOTTI & CIA LTDA  
NFLD 0035.360.600-6 (DF) Interessados: INSS e EVERTON FRANCISCO DA COSTA  
NFLD 0035.572.906-7 (RS) Interessados: INSS e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
NFLD 0035.704.312-0 (RS) Interessados: INSS e COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA - COTRIGO  
NFLD 0035.634.314-6 (SP) Interessados: INSS e ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES LTDA  
NFLD 0035.663.208-3 (SP) Interessados: INSS e LINDO ANDRIOTTI & CIA LTDA  
NFLD 0035.469.085-0 (SP) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP  
NFLD 0035.566.889-0 (SP) Interessados: INSS e F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
NFLD 0035.348.568-3 (SP) Interessados: INSS e MEGA PLAST S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS  
PT 37324.002234/2002-19 (SP) Interessados: INSS e ESTÁTICA PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA  
PT 37324.002235/2002-63 (SP) Interessados: INSS e ESTÁTICA PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA  
DAT Em 25/11/2005 a partir das 15:00 horas  
RELATOR(A): Rogério de Lellis Pinto  
NFLD 0035.621.283-1 (RO) Interessados: INSS e ARLINDO DETTMANN  
NFLD 0035.709.376-3 (AM) Interessados: INSS e J. G. TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
NFLD 0035.443.622-8 (PB) Interessados: INSS e COPAL CONSTRUTORA PARAÍBA LTDA  
NFLD 0035.398.113-3 (PE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.398.110-9 (PE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - CÂMARA MUNICIPAL

NFLD 0035.707.201-4 (SP) Interessados: INSS e COIFE - CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA  
NFLD 0035.745.241-0 (SP) Interessados: INSS e BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
NFLD 0035.596.250-0 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA  
NFLD 0035.684.242-8 (SP) Interessados: INSS e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA GLOBAL - WORLD LTDA  
NFLD 0035.456.484-6 (SP) Interessados: INSS e FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
NFLD 0035.587.766-0 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DE MATTOS BOTELHO  
NFLD 0035.521.329-0 (RJ) Interessados: INSS e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
NFLD 0035.702.441-9 (ES) Interessados: INSS e EDVALDO MACEDO RIBEIRO  
NFLD 0035.578.331-2 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.506.602-5 (RS) Interessados: INSS e FRAS-LE S/A  
NFLD 0035.613.156-4 (SC) Interessados: INSS e LENIRA ITACIL SOTTILI BEZERRA - ESPÓLIO  
NFLD 0035.456.483-8 (SP) Interessados: INSS e FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
NFLD 0035.514.952-4 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE EXTREMA - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.514.951-6 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE EXTREMA - CÂMARA MUNICIPAL  
NFLD 0035.527.259-8 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MACAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.527.261-0 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MACAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.527.262-8 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MACAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.437.513-0 (BA) Interessados: INSS e CIMENTO BRUMADO S/A  
NFLD 0035.500.154-3 (SE) Interessados: INSS e MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA  
DAT Em 25/11/2005 a partir das 16:00 horas  
RELATOR(A): Daniel Ayres Kalume Reis  
NFLD 0035.526.991-0 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.526.989-9 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.526.988-0 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.526.987-2 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.526.992-9 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
NFLD 0035.540.402-8 (SP) Interessados: INSS e INSTITUIÇÃO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA  
NFLD 0035.540.404-4 (SP) Interessados: INSS e INSTITUIÇÃO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA  
NFLD 0035.540.407-9 (SP) Interessados: INSS e INSTITUIÇÃO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara

## 5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de novembro de 2005, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.  
DIA 21/11/2005 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol  
NB 0132.292.258-3 (PB) Interessados: INSS e MARIA CRISTINA TRAJANO DOS SANTOS  
NB 0131.897.881-2 (MG) Interessados: INSS e MARIA DO ROSARIO MENDES SILVA  
NB 0124.001.569-8 (ES) Interessados: INSS e VALDO LISBOA  
NB 0131.360.728-0 (ES) Interessados: INSS e JACILDA REZENDE DE OLIVEIRA  
NB 0125.932.719-9 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA FERREIRA  
NB 0112.203.438-2 (SP) Interessados: INSS e ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO  
NB 0128.667.939-4 (SP) Interessados: INSS e JORGE SABINO CASTILHO  
NB 0125.589.938-4 (SP) Interessados: INSS e FLORINDO JESUS DA SILVA  
NB 0134.129.899-7 (PR) Interessados: INSS e MARCIO ROCHA  
NB 0128.894.041-3 (GO) Interessados: INSS e JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
NB 0121.121.058-5 (MT) Interessados: INSS e JONILSON FLORINDO DA ROCHA  
NB 0128.437.748-0 (SP) Interessados: INSS e WALDOMIRO VIEIRA DE AQUINO

NB 0130.531.041-9 (SP) Interessados: INSS e SILVIO HONORATO DOS SANTOS  
NB 0120.903.138-5 (RJ) Interessados: INSS e BALBINA REZENDE DOS SANTOS  
NB 0131.360.709-3 (ES) Interessados: INSS e ALMYR PEIXOTO DA SILVA  
NB 0132.292.258-3 (PB) Interessados: INSS e MARIA CRISTINA TRAJANO DOS SANTOS  
NB 0125.932.719-9 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA FERREIRA  
NB 0128.667.939-4 (SP) Interessados: INSS e JORGE SABINO CASTILHO  
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara  
NB 0128.156.829-2 (PA) Interessados: INSS e JOSÉ JOAQUIM DA COSTA  
NB 0132.236.208-1 (TO) Interessados: INSS e ANAÍDES FAUSTINO GLÓRIA  
NB 0132.025.218-1 (PE) Interessados: INSS e ANGELITA MARIA CORREIA  
NB 0124.912.638-7 (MG) Interessados: INSS e ROBERTO DE SOUZA  
NB 0132.652.781-6 (ES) Interessados: INSS e WALDIR BERNARDO DA SILVA  
PT 36266.000916/2003-47 (SP) Interessados: INSS e SERGIO RODRIGUES TIRICO  
NB 0112.203.469-2 (SP) Interessados: INSS e ILSAEL FERREIRA DE MELO  
NB 0111.023.041-6 (SC) Interessados: INSS e NILSON GOTSELING  
NB 0121.025.939-4 (SP) Interessados: INSS e MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA  
NB 0126.535.631-6 (SP) Interessados: INSS e MOACYR PEREIRA DE CAMPOS FILHO  
NB 0121.078.701-3 (RJ) Interessados: INSS e LEVI FIGUEIREDO  
NB 0100.304.199-7 (ES) Interessados: INSS e ISABEL DALCIO FAMBRE  
NB 0133.095.981-4 (PI) Interessados: INSS e ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
NB 0133.095.971-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO DE SOUSA  
NB 0132.273.518-0 (ES) Interessados: INSS e PLINIO JOÃO DAZZI  
NB 0131.901.941-0 (PB) Interessados: INSS e LINDALVA DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
NB 0131.729.919-9 (PA) Interessados: INSS e NERIDEUS FERREIRA DA SILVA  
NB 0122.088.469-0 (PE) Interessados: INSS e EDMILSON JOSE DO NASCIMENTO  
NB 0135.703.411-0 (SE) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
NB 0135.878.648-5 (MG) Interessados: INSS e ISRAEL FERREIRA DA SILVA  
NB 0124.642.741-6 (ES) Interessados: INSS e BENEDICTO BERNARDO DOS SANTOS  
NB 0111.565.611-0 (ES) Interessados: INSS e PHILLIPE EDUARDO DE PAULA PEREIRA  
NB 0117.618.691-1 (RJ) Interessados: INSS e JOAO RODRIGUES DA SILVA  
PT 35320.001561/2003-49 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ FILHO DOS SANTOS  
NB 0114.641.799-0 (RJ) Interessados: INSS e PAULO SALVADOR  
NB 0112.207.268-3 (SP) Interessados: INSS e HORACIO MIRANDA  
NB 0124.780.589-9 (SP) Interessados: INSS e ILDA LUIZA DA SILVA NUNES  
NB 0123.444.069-2 (RS) Interessados: INSS e ARLINDO ROTTINI  
NB 0119.453.151-0 (RS) Interessados: INSS e ATILIO CAETANO DE AZEVEDO  
NB 0100.489.388-1 (MT) Interessados: INSS e ALESSON PAULINELLY SOUZA DE MIRANDA  
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol  
NB 0122.556.419-8 (ES) Interessados: INSS e JOÃO VAGNER VAGO  
NB 0130.465.778-4 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO CUSTODIO FILHO  
NB 0127.196.118-8 (SC) Interessados: INSS e OSMAR DA SILVA  
NB 0111.006.031-6 (PR) Interessados: INSS e CARLITO ICHUK COSTA  
NB 0127.480.691-4 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
NB 0128.302.611-0 (ES) Interessados: INSS e AZARIAS AUGUSTO DE PAULA  
PT 35590.002721/2003-06 (RJ) Interessados: INSS e SO-LANGE BASTOS  
NB 0131.752.689-6 (RJ) Interessados: INSS e CELIA GAMA PEDRO  
NB 0126.908.098-6 (SP) Interessados: INSS e MARILDA DIBS DAUD  
NB 0124.527.239-7 (SP) Interessados: INSS e HIROAKI SANO  
NB 0125.090.008-2 (RJ) Interessados: INSS e ANNA CAMPOS JABRE  
NB 0125.090.008-2 (RJ) Interessados: INSS e ANNA CAMPOS JABRE



NB 0111.006.031-6 (PR) Interessados: INSS e CARLITO ICHUK COSTA  
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara  
NB 0128.826.179-6 (PE) Interessados: INSS e MARIA CLAUDINA DA CONCEIÇÃO  
NB 0132.025.178-9 (PE) Interessados: INSS e MARIA NEUZA ALVES DE ARAUJO  
NB 0131.055.549-1 (PE) Interessados: INSS e ESTER FERREIRA DA SILVA  
NB 0132.904.621-5 (MG) Interessados: INSS e JOSE ARAUJO LIMA  
NB 0131.167.598-9 (ES) Interessados: INSS e MARIA HELENA SARRIA MEZADRI  
NB 0111.703.529-5 (RJ) Interessados: INSS e NELSON CAVALCANTE ROCHA  
NB 0120.514.409-6 (SP) Interessados: INSS e ROBERTO PAVANI  
NB 0108.028.578-1 (SP) Interessados: INSS e VALDOMIRO JOSÉ DE ARAUJO  
NB 0121.170.665-3 (SP) Interessados: INSS e ISAIAS SILVA DE JESUS  
NB 0134.444.951-1 (PR) Interessados: INSS e IRENE DE LIMA  
NB 0121.121.091-7 (MT) Interessados: INSS e MARIA AUGUSTA DE LIMA  
NB 0126.853.278-6 (GO) Interessados: INSS e EUDOXIA GONCALVES DA SILVA  
NB 0117.300.311-5 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ FELIX DOS SANTOS  
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
NB 0131.724.229-4 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO RAIMUNDO PINTO  
NB 0134.199.418-7 (MG) Interessados: INSS e RITA EPIFANIA-EX SEG. NASCIMENTO TEOFILO  
NB 0117.300.311-5 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ FELIX DOS SANTOS  
NB 0131.984.761-4 (ES) Interessados: INSS e EDIS FRANCISCO BIRCHLER  
NB 0129.239.958-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
NB 0129.850.918-9 (SP) Interessados: INSS e ORLANDO MARQUES CACÃO  
NB 0129.312.108-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO DORIVAL CARREIRA  
NB 0130.009.838-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUCIA NOGUEIRA  
NB 0123.153.511-0 (SP) Interessados: INSS e PEDRO LUIZ DE TOLEDO  
NB 0118.732.608-6 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ BERNARDINO CANDIDO  
NB 0109.977.509-1 (SP) Interessados: INSS e MARCIAL GONÇALVES DUDA  
NB 0130.228.751-3 (SP) Interessados: INSS e CARMEN RUTH PORTO FRUMENTO  
NB 0113.183.719-0 (RS) Interessados: INSS e MIGUEL VIEIRA  
NB 0100.503.541-2 (MT) Interessados: INSS e LAIZA FERREIRA MENDES  
DIA 22/11/2005 a partir das 9:00 horas  
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol  
NB 0133.581.281-1 (SP) Interessados: INSS e EVERALDO DE OLIVEIRA  
NB 0130.623.808-8 (PA) Interessados: INSS e DOURIVALDO ANDRELINO DA CONCEIÇÃO  
NB 0100.416.428-6 (GO) Interessados: INSS e IVONETE CARDOSO SOARES  
NB 0119.016.169-6 (MT) Interessados: INSS e EDGAR FRANCISCO DA SILVA  
NB 0129.784.568-1 (SP) Interessados: INSS e DORALICE NASCIMENTO BERROW  
NB 0133.581.281-1 (SP) Interessados: INSS e EVERALDO DE OLIVEIRA  
NB 0127.720.479-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO RODRIGUES RANGEL  
NB 0127.048.921-3 (PB) Interessados: INSS e MARIA ADRIANA DA SILVA  
PT 36072.000208/2004-64 (SE) Interessados: INSS e JOSE CARLOS PINHO DA COSTA  
NB 0100.345.189-3 (ES) Interessados: INSS e ROGERIO MONTEIRO SIQUEIRA  
NB 0123.872.198-0 (RJ) Interessados: INSS e DORALICE DE OLIVEIRA  
PT 35320.000018/2002-43 (RJ) Interessados: INSS e BARDINO RODRIGUES DE ANDRADE  
PT 35320.000018/2002-43 (RJ) Interessados: INSS e BARDINO RODRIGUES DE ANDRADE  
NB 0123.872.198-0 (RJ) Interessados: INSS e DORALICE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara  
NB 0133.740.539-3 (PI) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DE SOUSA  
NB 0048.767.679-3 (ES) Interessados: INSS e ANTONIO BORGES  
NB 0118.417.859-0 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO SARDINHA DE JESUS  
NB 0109.305.409-0 (SP) Interessados: INSS e AIKO APARECIDA KOSUQUE  
NB 0117.646.581-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS BREZIS

NB 0116.679.561-3 (SP) Interessados: INSS e GILBERTO FLORIANO  
NB 0107.761.178-9 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
NB 0131.167.391-9 (ES) Interessados: INSS e ANGELINA MILANEZ DE NADAI  
NB 0127.981.941-0 (PE) Interessados: INSS e SEBASTIANA MARIA DE BARROS  
NB 0130.819.919-5 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCA CANDIDA VAZ  
NB 0128.302.568-7 (ES) Interessados: INSS e RITA LUBIANA ALTOE  
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
NB 0131.389.781-4 (BA) Interessados: INSS e NEUZA MARIA LOPES DOS SANTOS  
NB 0135.610.618-5 (PE) Interessados: INSS e RANELI DOS SANTOS PEREIRA ARAUJO  
NB 0127.116.611-6 (SE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES PEREIRA  
NB 0130.955.558-0 (MG) Interessados: INSS e ZILDA DE MORAIS FONTES  
PT 35892.000179/2003-33 (ES) Interessados: INSS e JOSE LUIZ NUNES  
NB 0111.079.871-4 (ES) Interessados: INSS e MARCO ANTONIO CAVATTI  
NB 0131.809.738-7 (ES) Interessados: INSS e HENRIQUE TAVARES BATISTA PEREIRA  
NB 0133.179.508-4 (RJ) Interessados: INSS e MAURICIO ROSA DE JESUS  
NB 0133.111.089-8 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES ARAUJO CORDEIRO  
NB 0130.085.861-0 (RJ) Interessados: INSS e ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS  
NB 0117.798.041-7 (SP) Interessados: INSS e EUCLIDES MARCELINO ALVES  
NB 0128.780.698-5 (SP) Interessados: INSS e ISAUARA PALERMO BERTOLDO  
NB 0129.306.071-0 (SP) Interessados: INSS e JENNIFER MARIAN DOS SANTOS CABRAL  
NB 0104.719.349-0 (DF) Interessados: INSS e MARIA BEZERRA REIS  
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol  
NB 0131.449.939-1 (PB) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DA SILVA  
NB 0117.280.471-8 (SP) Interessados: INSS e RONALDO BENEDITO MENDES FORONI  
NB 0055.558.598-0 (SP) Interessados: INSS e MARINO BELLON  
NB 0129.063.028-0 (GO) Interessados: INSS e JOVINO DA COSTA CAMPOS  
NB 0113.507.958-4 (SP) Interessados: INSS e DORIVAL RODRIGUES  
NB 0127.290.658-0 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ALBERTO FERREIRA FRAGOZO  
NB 0131.036.401-7 (ES) Interessados: INSS e ALFALINDA GOMES DA SILVA GOMES  
NB 0130.479.378-5 (MG) Interessados: INSS e ARINDA FARIAS MAGALHAES  
NB 0104.598.819-4 (MG) Interessados: INSS e JOÃO DE SOUZA MOREIRA  
NB 0130.347.468-6 (ES) Interessados: INSS e GERALDA PULQUERIO DA SILVA  
NB 0131.334.131-0 (ES) Interessados: INSS e ANA LUCIA MOREIRA DE SOUSA  
NB 0131.334.131-0 (ES) Interessados: INSS e ANA LUCIA MOREIRA DE SOUSA  
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara  
NB 0130.273.498-6 (PA) Interessados: INSS e IRACI SOARES REIS  
NB 0132.025.241-6 (PE) Interessados: INSS e ANTONIA FRANCISCA DA SILVA  
NB 0130.819.778-8 (MG) Interessados: INSS e TEREZINHA ROSA DA SILVA  
PT 35409.001239/2004-21 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA SUELI BATISTA SANCHES  
NB 0121.121.318-5 (MT) Interessados: INSS e EDSON CARDOSO DOS SANTOS  
NB 0130.254.829-5 (GO) Interessados: INSS e DAVID AIRES FILHO  
NB 0116.957.019-1 (GO) Interessados: INSS e ANA FRANCO RIBEIRO  
NB 0132.068.248-8 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIANA TORCINELLI NOGUEIRA  
NB 0110.712.728-6 (SP) Interessados: INSS e ODAIR RAMOS DE OLIVEIRA  
NB 0131.439.608-8 (MG) Interessados: INSS e ABADIA ALVES DA SILVA ANTONELLI  
PT 35320.002571/2003-00 (RJ) Interessados: INSS e CALIPSA CORREA DE MELO  
NB 0128.861.829-5 (SP) Interessados: INSS e LINDOLFO CANDIDO DE SOUZA  
NB 0128.861.829-5 (SP) Interessados: INSS e LINDOLFO CANDIDO DE SOUZA  
NB 0123.222.351-1 (GO) Interessados: INSS e MANOEL ADÃO VAZ DA SILVA  
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
NB 0134.579.528-6 (SE) Interessados: INSS e ANGELICA DOS SANTOS

NB 0120.795.768-0 (MG) Interessados: INSS e SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO  
PT 35063.001078/2004-23 (ES) Interessados: INSS e JOSEDI HORTENCIO MESSIAS  
NB 0125.723.929-2 (RJ) Interessados: INSS e EDITH PEREIRA FARIA  
NB 0124.371.931-9 (RJ) Interessados: INSS e BENEDITA DE FATIMA ROSA SALVATERRA  
NB 0127.104.409-6 (SP) Interessados: INSS e ELZA RIBEIRO JUSTINO  
NB 0123.222.351-1 (GO) Interessados: INSS e MANOEL ADÃO VAZ DA SILVA  
NB 0025.021.529-2 (SP) Interessados: INSS e JOSEPH BLANCO DAVID  
PT 35445.000969/2004-78 (SP) Interessados: INSS e MARCOS GOMES DA SILVA  
NB 0131.692.369-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUIZA BENVENUTO PEREIRA  
NB 0132.019.008-9 (PR) Interessados: INSS e ANTONIO MESSIAS  
NB 0119.430.601-0 (PR) Interessados: INSS e MARIA DO ROCIO NOGUEIRA WULHYNEK  
NB 0134.689.689-2 (SC) Interessados: INSS e DANIEL DEMETERKO  
NB 0130.815.519-8 (MT) Interessados: INSS e APARECIDO BELARMINO GONCALVES  
DIA 23/11/2005 a partir das 9:00 horas  
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol  
NB 0129.236.238-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA VERA PEREIRA BRINGEL  
NB 0112.450.769-5 (MG) Interessados: INSS e JOÃO DA APARECIDA ALVES CABRAL  
NB 0127.025.068-7 (ES) Interessados: INSS e LEILIANE MARA SIQUEIRA DE MELO  
NB 0114.308.401-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO DONIZETE CASTILHO  
NB 0110.849.281-6 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ BARBOSA FILHO  
NB 0119.706.798-9 (SP) Interessados: INSS e JO'AO GREGORIO DE OLIVEIRA  
NB 0132.224.749-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BORGES LUSTOSA  
NB 0110.290.358-0 (SP) Interessados: INSS e NATALINO CANDIDO  
NB 0130.949.779-3 (MT) Interessados: INSS e DINA SANCHES CERVIGNE EVANGELISTA  
NB 0128.307.848-9 (GO) Interessados: INSS e MARIA CEZARIO MONTE  
NB 0100.442.879-8 (GO) Interessados: INSS e ROSANA ALVES DE JESUS  
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara  
NB 0130.553.069-9 (TO) Interessados: INSS e MARIA RAIMUNDA DE FREITAS SOBRAL  
NB 0132.608.531-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA COSTA SOUSA  
NB 0129.007.118-4 (PE) Interessados: INSS e MARIA RODRIGUES DA SILVA  
NB 0128.826.079-0 (PE) Interessados: INSS e MARIA JOSE EMETERIO DOS SANTOS  
NB 0127.981.791-4 (PE) Interessados: INSS e MARIA JOSEFA DE PONTES  
NB 0125.536.459-6 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA  
NB 0100.299.239-4 (ES) Interessados: INSS e ANA MARIA RONCETE  
NB 0125.259.788-3 (SP) Interessados: INSS e DEOCLIDES DO CARMO PEREIRA  
NB 0122.791.209-6 (SP) Interessados: INSS e EDVALDO FERREIRA DA SILVA  
NB 0128.025.361-1 (SP) Interessados: INSS e TEREZINHA RANDOLI  
NB 0129.622.981-2 (MT) Interessados: INSS e EDER ALEXANDRE DA SILVA  
NB 0131.616.748-5 (GO) Interessados: INSS e SEBASTIANA DO SOCORRO SILVA  
NB 0129.037.619-8 (SP) Interessados: INSS e GUMERCINDO BINO  
NB 0129.037.619-8 (SP) Interessados: INSS e GUMERCINDO BINO  
NB 0126.472.908-9 (MG) Interessados: INSS e ALAIDE FURTADO FREITAS (SEG. INSTIT: ANTENOR DE SOUZA GUERRA FILHO)  
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
NB 0126.472.908-9 (MG) Interessados: INSS e ALAIDE FURTADO FREITAS (SEG. INSTIT: ANTENOR DE SOUZA GUERRA FILHO)  
NB 0128.119.898-3 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO GUIMARAES PEREIRA  
NB 0128.035.929-0 (SP) Interessados: INSS e AFONSO ALVES DE ASSIS  
NB 0130.654.729-3 (SP) Interessados: INSS e IVONE BRITO DA SILVA  
NB 0505.215.729-7 (SP) Interessados: INSS e LUCIANO GARCIA ALBINO  
NB 0127.700.981-0 (SC) Interessados: INSS e ALZIRA MORAES  
NB 0134.129.971-3 (PR) Interessados: INSS e INACIO PIETSZRZAK

NB 0133.608.148-9 (SP) Interessados: INSS e FERNANDA MENDES DOS SANTOS  
 NB 0124.602.448-6 (SP) Interessados: INSS e OSWALDO DE ARAÚJO LOPES  
 NB 0110.626.068-3 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO SANCHES DA SILVA  
 NB 0128.514.358-0 (RJ) Interessados: INSS e GENES ANTONIO DE MELO  
 NB 0124.136.048-8 (RJ) Interessados: INSS e NAIR DA CONCEIÇÃO NUNES MOREIRA  
 RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol  
 NB 0103.922.159-6 (PA) Interessados: INSS e ILIDIO OLIVEIRA SANTOS  
 NB 0134.642.308-0 (CE) Interessados: INSS e ANA CARLA COSTA SILVA MACEDO  
 NB 0132.395.131-5 (RN) Interessados: INSS e MARCIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO  
 NB 0127.675.561-6 (MT) Interessados: INSS e HILDA PEDROSO HOFFMANN  
 NB 0128.897.379-6 (MT) Interessados: INSS e ROSA SIBIRINO DA COSTA  
 NB 0123.308.141-9 (RS) Interessados: INSS e CELIO QUOS  
 NB 0115.720.211-7 (SP) Interessados: INSS e ANA VITORINO PARDINHO  
 NB 0101.008.868-5 (RJ) Interessados: INSS e WILTON GONÇALVES TORRES  
 NB 0117.784.789-0 (RJ) Interessados: INSS e ODECILDES LOPES DA SILVA  
 NB 0111.566.591-7 (ES) Interessados: INSS e ANDRÉ BRAZ  
 NB 0130.252.898-7 (ES) Interessados: INSS e MARIA JOSE DOS SANTOS  
 NB 0126.650.778-4 (ES) Interessados: INSS e DANIEL MOTA KRUL  
 NB 0126.650.778-4 (ES) Interessados: INSS e DANIEL MOTA KRUL  
 NB 0101.008.868-5 (RJ) Interessados: INSS e WILTON GONÇALVES TORRES  
 RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara  
 NB 0113.947.431-3 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA ELVIRA DA SILVA  
 NB 0132.025.029-4 (PE) Interessados: INSS e MARIA DE JESUS DE FARIAS  
 NB 0129.658.608-9 (PE) Interessados: INSS e MARIA JOSE DA CRUZ  
 NB 0127.957.859-6 (MG) Interessados: INSS e JOSE MARIA RAMOS  
 NB 0131.557.901-1 (ES) Interessados: INSS e MARIA NILVA DEMUNER TONIATO  
 NB 0132.645.738-9 (ES) Interessados: INSS e GERALDA ALVES RODRIGUES  
 NB 0102.300.401-9 (RJ) Interessados: INSS e LOURIVAL DE CARVALHO

NB 0129.828.349-0 (RJ) Interessados: INSS e IRENE NOGUEIRA DA COSTA  
 NB 0109.636.459-7 (SP) Interessados: INSS e OSVALDO ALVES  
 NB 0129.455.949-1 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIANA APARECIDA LAPA DOS SANTOS  
 NB 0126.139.669-0 (SP) Interessados: INSS e ARNOUD VILAS BOAS  
 NB 0126.139.669-0 (SP) Interessados: INSS e ARNOUD VILAS BOAS  
 NB 0120.914.331-0 (SC) Interessados: INSS e MARLENE MARTINS PEREIRA  
 NB 0120.725.798-0 (SP) Interessados: INSS e ENEAS APARECIDO DO CARMO  
 RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
 NB 0125.517.889-0 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA GERLANDIA DE FREITAS TEIXEIRA  
 PT 35450.001228/2004-35 (SE) Interessados: INSS e JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
 NB 0129.457.978-6 (SE) Interessados: INSS e GILVANICE DOS SANTOS LIMA  
 NB 0128.725.499-0 (SP) Interessados: INSS e ISABEL DAVID BARBOSA  
 NB 0107.654.861-7 (SC) Interessados: INSS e JOSÉ ALBERTO GONÇALVES  
 NB 0105.281.858-4 (MT) Interessados: INSS e RAIMUNDA ROSA FAUSTINA  
 NB 0126.565.158-0 (MT) Interessados: INSS e JOSE CELSO DA SILVA SOUZA  
 NB 0110.427.809-7 (SC) Interessados: INSS e VIVALDINO PIRES DE LIMA  
 NB 0130.531.428-7 (SP) Interessados: INSS e ANALIA MACHADO BATISTA  
 NB 0120.725.798-0 (SP) Interessados: INSS e ENEAS APARECIDO DO CARMO  
 NB 0131.885.201-0 (ES) Interessados: INSS e MIRIAN COSTA FREITAS / EVANILSON C. FREITAS  
 NB 0101.066.441-4 (RJ) Interessados: INSS e HELIO NEVE  
 NB 0123.092.498-9 (RJ) Interessados: INSS e DELCI DOS SANTOS

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES  
 Presidente da Câmara

#### DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 274, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e tendo em vista a incorporação da Fundação Duratex pela Fundação Itaúsa Industrial, aprovada por meio do Ofício nº 662/DAJUR/SPC, datado de 16 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da FUNDAÇÃO DURATEX, como entidade fechada de previdência complementar, fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 1913/79, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 1979.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### PORTARIA Nº 275, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.854/79, sob o comando nº 14095623 e juntada nº 19799268/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da FUNDAÇÃO AMÉRICA DO SUL DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FASASS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### PORTARIA Nº 276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003854/98-37, sob o comando nº 13519581 e juntada nº 19783176/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da PREVIHONDA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (nova denominação da Previhonda - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de novembro de 2005

Processo MPAS 44000.002469/2004-91. Interessado: AKZO-PREV Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso I, alínea "d" do artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e nos termos da Análise Técnica nº 605/2005/SPC/DETEC/CGAT, de 07 de novembro de 2005, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio das empresas Cobafi Cia. Bahiana de Fibras, Invista Polímeros Ltda. nova denominação da empresa Du Point Polímeros e Dusa DuPont Sabanci Brasil S.A., nova denominação da empresa Du Pont do Nordeste S.A.

CARLOS DE PAULA

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 397, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.798.249,10 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), com a finalidade de AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA ABASTECIMENTO DA REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25001.023017/2005-79

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.305.1203.6161.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 5.798.249,10

NOTA DE CRÉDITO Nº 480123, de 30/09/2005 - R\$ 5.798.249,10

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 432, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25001.028198/2005-20

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

C.F.P. 10.302.1216.8535.0516

DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 150.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480155, de 27/10/2005 - R\$ 150.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas

disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 441, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.612.666,25 (dois milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ESTAVUDINA CAPSULA 30MG, ESTAVUDINA CAPSULA 40MG, LAMIVUDINA COMPRIMIDO 150MG, ZIDOVUDINA CAPSULA 100MG, ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA COMPRIMIDO 300+150MG, PARA ATENDER AO PROGRAMA DST/AIDS, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o exercício de 2005 e R\$ 1.612.666,25 (um milhão, seiscentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para o exercício de 2006, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.125700/2005-50

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.303.1293.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.000.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480162, de 04/11/2005 - R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 450, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO DO EXERCÍTO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 212.932,80 (duzentos e doze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com a finalidade de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ISONIAZIDA+RIFAMPICINA 100+150MG, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE TUBERCULOSE/2005, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.085133/2005-91

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO DO EXERCÍTO

C.F.P. 10.303.1293.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 212.932,80

NOTA DE CRÉDITO Nº 480171, de 10/11/2005 - R\$ 212.932,80

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO DO EXERCÍTO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de novembro de 2005.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C67 - CROMAFENOZIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de novembro de 2005.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de agrotóxicos e preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 82, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 7 de novembro de 2005.

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que aprova a EXTENSÃO DE USO DE ADITIVO ALIMENTAR.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), SEPN 511, Bloco "B", Edifício Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541, ou pelo Fax: (0XX61) 3448-6274 ou pelo e-mail: [gacta@anvisa.gov.br](mailto:gacta@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de novembro de 2005

## DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos.

Nº	EMPRESA	Nº DO PROCESSO	EXPEDIENTE RECURSO
01	VORBILD COMERCIAL LTDA	25351.203410/2005-74	433940-05-1

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 07/11/2005 novembro de 2005, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 104, de 5 de maio de 2004.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão dos municípios do Piauí, abaixo relacionados, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
PI	1. Dirceu Arcoverde	220508/4591	2205084790
PI	2. Jurema	2205092091	2205092190

Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subsequentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sis prenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário ExecutivoJOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

## PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão do Município do Rio de Janeiro, abaixo relacionados, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
RJ	Queimados	3305407061	3305413260

Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subsequentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sis prenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário ExecutivoJOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

## PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão do Município do Acre, abaixo relacionado, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
AC	Assis Brasil	1205018001	1205018100

Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subsequentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sis prenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário ExecutivoJOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

## PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão dos Municípios de Minas Gerais, abaixo relacionados, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
MG	1. Divisópolis	3105396001	3105396100
MG	2. Novorizonte	3105460201	3105460300
MG	3. Riacho dos Machados	3105479701	3105479900
MG	4. São José do Jacuri	3105498001	3105498100
MG	5. Ubatuba	3105511501	3105511600

Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subsequentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sis prenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário ExecutivoJOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

## PORTARIA Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão dos Municípios do Maranhão, abaixo relacionados, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
MA	1. Olinda Nova do Maranhão	2105202631	2105203030
MA	2. Santa Inês	2105226331	2105229630



Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subseqüentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sisprenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário Executivo

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

**PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subseqüente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão dos municípios da Bahia, abaixo relacionados, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
BA	1. Itacaré	2905569781	2905570180
BA	2. Itapitanga	2905582081	2905582280
BA	3. Jussiape	2905618981	2905619280
BA	4. Pindaí	2905667881	2905668380
BA	5. Rio do Antônio	2905687281	2905687880

Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subseqüentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sisprenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário Executivo

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

**PORTARIA Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SPS nº 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subseqüente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

Considerando o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º - Aprovar a adesão do Município do Amapá, abaixo relacionado, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

UF	Nome do Município	Série numérica de adesão das fichas de cadastramento das gestantes	
AP	Calçoene	1605020321	1605020820

Art. 2º - Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2005, a série numérica constante do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 2006, e nos anos subseqüentes, os Municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º - Os Municípios identificados no art.1º desta Portaria deverão alimentar a base nacional de dados do Sisprenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
Secretário Executivo

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

**PORTARIA Nº 639, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado de Tocantins, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
TO	1. Araguacema	55/01	1705202101	1705202400
TO	2. Maurilândia	20/02	1705202601	1705202800
TO	3. Palmeiras	95/01	1705202801	1705203100
TO	4. Sandolândia	20/02	1705203101	1705203300
TO	5. Lagoa	55/02	1705203301	1705203600
TO	6. Araguaã	131/02	1705203601	1705203900

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 640, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelo município do estado de São Paulo, abaixo relacionado:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
SP	Colômbia	106/01	3505898601	3505898900

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 641, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelo município do estado de Rondônia, abaixo relacionado:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
RO	Monte Negro	60/01	1105051751	1105052450

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 642, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelo município do estado do Rio de Janeiro, abaixo relacionado:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
RJ	Seropédica	131/01	3305439461	3305441460

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 643, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado do Piauí, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
PI	1. Bom Jesus	121/01	2205129301	2205129500
PI	2. Floresta	54/02	2205129501	2205129700
PI	3. Monsenhor Hipólito	03/03	2205129701	2205130200

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 644, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado de Mato Grosso, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
MT	1. Jangada	32/02	5105117601 - 5105118000	
MT	2. Sorriso	53/02	5105118001 - 5105120000	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 645, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
MS	Jardim	17/02	5005305801	5005306800

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 646, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado de Minas Gerais, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes	
MG	1. Araçá	134/01	3105312341	3105312640
MG	2. Baldim	134/01	3105312641	3105312940
MG	3. Inhaúna	134/01	3105312941	3105313240
MG	4. Piranga	65/01	3105313241	3105313940
MG	5. Santo Hipólito	134/01	3105313941	3105314240
MG	6. Itacarambi	161/02	3105314241	3105315240
MG	7. São Francisco	210/02	3105315541	3105317540

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 647, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado de Goiás, abaixo relacionado:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes
GO	1. Caldazinha	14/01	5205419201 - 5205419500
GO	2. Três Ranchos	14/01	5205419501 - 5205419800
GO	3. Anápolis	39/01	5205419801 - 5205429800
GO	4. Nova América	39/01	5205431801 - 5205432100
GO	5. Água Fria de Goiás	31/02	5205438101 - 5205438400

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 648, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado do Ceará, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes
CE	1. Chorozinho	69/01	2305403101 2305403800
CE	2. Catumba	63/01	2305403801 2305404200
CE	3. Abaiara	67/01	2305404201 2305404500
CE	4. Itaicaba	05/02	2305404501 2305404800
CE	5. Beberibe	67/01	2305404801 2305406500

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 649, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelos municípios do estado da Bahia, abaixo relacionados:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes
BA	1. Jussari	111/01	2905751081 2905751480
BA	2. Porto Seguro	119/01	2905751481 2905756480

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 650, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a adesão dos municípios ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na conformidade das Portarias Conjuntas abaixo, resolve:

Art. 1º - Definir a série numérica complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes, a ser utilizada pelo município do estado do Amapá, abaixo relacionado:

UF	Nome do Município	Nº da Portaria Conjunta	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastro das Gestantes
AP	Pedra Branca do Amapari	122/02	1605028921 1605029120

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 53.932, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo n.º 53500.013478/2005. Anui previamente à com a 23ª alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, qual seja a inclusão e alteração de endereços de filiais. Estas Essa anuência não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 53.949, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo n.º 53500 028428/2005 - Autorizar a GLOBOPAR - GLOBO COMUNICAÇÕES R PARTICIPAÇÕES S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o Grande Prêmio de Stock Car 2005- Etapa Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 11 a 13 de novembro de 2005.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 53.995, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo n.º 53500 024170/2005 - Alterar, para 463,275 MHz, a frequência a ser utilizada na operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, autorizado pelo Ato n.º 53.773, de 31 de outubro de 2005, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHO Nº 47, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000038/2002, aplica-se a MARCO NATAL GADZISKI, por executar o Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 48, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000047/2002, aplica-se a MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA, por executar o Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 49, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000046/2002, aplica-se ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL), por executar o Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000041/2002, aplica-se à empresa IRMÃOS SILVA, por executar o Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53578000528/2003, aplica-se a RÁDIO COMUNITÁRIA LAGUNA FM 90,1, por uso não autorizado de radio-freqüência, ao executar o Serviço Rádio Comunitária- RADCOM, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000006/2003, aplica-se ao SUPERMERCADO ARAÚJO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por executar o Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 53, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000048/2002, aplica-se a PLÁCIDA MARIA MARIANO SAMPAIO CAMELI, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço Limitado Privado, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 54, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53578000499/2002, aplica-se a J. BOMFIM DA ROCHA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por estar incursa nos preceitos dos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5 inciso II, alínea "c" da Norma n.º 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 55, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53581000085/2002, aplica-se a EDSON DA SILVA, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 56, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53584000049/2002, aplica-se a WILSON CARDOSO DOS SANTOS, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço Limitado Privado, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa nos preceitos do artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 57, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo n.º 53578000313/2003, aplica-se ao ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA), executante do Serviço Móvel Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por estar incursa nos preceitos dos itens 9.8.1 e 13.5, inciso I, alínea "a" da Norma n.º 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000521/2003, aplica-se a ASSOCIAÇÃO AJURICABA RÁDIO-TÁXI, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço Limitado Privado de Rádio-Táxi, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos do artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 59, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000616/2003, aplica-se a HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000421/2003, aplica-se a COBRAS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1 e 13.5, inciso I, alínea "a" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000314/2003, aplica-se ao ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA), executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1 e 13.5, inciso I, alínea "a" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 62, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000229/2003, aplica-se a DACAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 402,24 (quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5, incisos I, alínea "a" e II, alínea "c", da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000615/2003, aplica-se a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5, incisos I, alínea "a" e II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 64, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000613/2003, aplica-se a E. D. LOPES & CIA LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1 e 13.5, incisos I, alínea "a" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 65, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000308/2003, aplica-se a ITAUTINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A., executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 431,40 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5, incisos I, alínea "a" e II alínea "c" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 66, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53630000124/1999, aplica-se a CALIFORNIA ATACADO DE IMPORTADOS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, II, "c" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53630000171/1999, aplica-se a L.R.C - NAVEGAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 68, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 5358700027/1999, aplica-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Normandia, Estado de Roraima, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "a" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 69, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000051/2000, aplica-se a AMERICEL S/A executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 5.5.4, 5.5.6 e 8.7, alíneas "c" e "k" da NGT nº 20/96.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000226/2000, aplica-se a AMERICEL S/A executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 1.340,80 (um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), por estar incurso nos preceitos do item 8.7, alínea "c" da NGT nº 20/96, e artigo 162 da LGT nº 9.472/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000015/2000, aplica-se a AMERICEL S/A executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 5.5.6 e 8.7, alíneas "c" e "k" da NGT nº 20/96 e artigo 162 da LGT nº 9.472/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 72, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000244/2000, aplica-se a AMERICEL S/A executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 1.340,80 (um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), por estar incurso nos preceitos do item 8.7, alínea "c" da NGT nº 20/96 e artigo 162 da LGT nº 9.472/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 73, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000129/2000, aplica-se a J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 74, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000126/2000, aplica-se a PAULO DUARTE GUEDES, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 75, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000225/2000, aplica-se ao SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES, executante do Serviço Limitado Privado de Rádio-Táxi, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "a" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000055/2001, aplica-se a AGROPECUÁRIA JESUÍTA LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), por estar incurso no preceito dos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5, incisos I, alínea "a" e II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 78, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53584000050/2001, aplica-se a AMERICEL S/A executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 5.5.1, 5.5.7 e 8.7, alíneas "c" e "l" da NGT nº 20/96.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53578000084/2001, aplica-se a LUIZ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, executante do Serviço Limitado Privado de Rádio-Táxi, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos do item 7.5, alínea "a" da Norma nº 01/82 e itens 9.4.2, 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 80, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000075/2001, aplica-se a CENTRO BIP S/C LTDA, executante do Serviço Especial de Radiocomunicação, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 670,40 (seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), por estar incursa nos preceitos dos itens 11.1.1, alínea "d", e 16.5, inciso II, alínea "i" da Norma nº 15/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 81, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Processo nº 53581000093/2002, aplica-se a AMERICEL S/A executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R\$ 2.748,64 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), por estar incursa nos preceitos dos itens 5.5.1, 5.5.6, 5.5.7 e 8.7, alíneas "c", "k" e "l" da NGT nº 20/96.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**DESPACHO Nº 83, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000361/2003, aplica-se a AMAZONAV AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por estar incursa nos preceitos dos itens 10.1 e 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 242/00.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 84, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000312/2003, aplica-se a ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por estar incursa nos preceitos dos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5, inciso I, alínea "a" e II, alínea "c" da Norma nº 13/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 85, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000614/2004, aplica-se a CAMPOS ELIUS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço Limitado Privado de Rádio-Táxi, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 86, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000350/2002, aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE RIO PRETO DA EVA, por executar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada sem autorização, na cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 87, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000413/2002, aplica-se a NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA, por executar o Serviço Limitado Privado sem autorização, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 88, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000325/2002, aplica-se a OSWALDO MOACIR DALL AGNOL, por executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem autorização, na cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 89, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000323/2002, aplica-se ao MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ, por executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem autorização, na cidade de Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

HIROSHI WATANABE  
Gerente-Geral

**DESPACHO Nº 90, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000322/2002, aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVO ARIPUANÁ, por executar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada sem autorização, na cidade de Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 91, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53584000043/2002, aplica-se a JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA, por executar o Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 92, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53587000010/2002, aplica-se ao MUNICÍPIO DE PACARAÍMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000324/2002, aplica-se a VIVALDO ALVES DA SILVA, por executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem autorização, na cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53587000005/2003, aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RORAINÓPOLIS, por executar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada sem autorização, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, a pena de multa no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 95, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53584000029/2003, aplica-se a FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 1.051,76 (um mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), por estar incursa no preceito do artigo 62 da Lei nº 4.117/62 e item 2.6 da PMC nº 799/73.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 96, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000456/2003, aplica-se a MARIA HELENA VENSO, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 97, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53584000031/2003, aplica-se a SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, a pena de multa no valor de R\$ 1.051,76 (um mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), por estar incursa no preceito do artigo 62 da Lei nº 4.117/62 e item 2.6 da PMC nº 799/73.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 98, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000414/2003, aplica-se a TEXTUB-DE-RIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, por uso não autorizado de radiofrequência, ao executar o Serviço Limitado Privado, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 99, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53578000697/2002, aplica-se a EDITORA VALÉRIO TOMAZ LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 552,16 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), por estar incursa no preceito do artigo 62 da Lei nº 4.117/62, item 2.5.2 da PMC nº 038 e item 12.5 da Resolução nº 284/01.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR  
Gerente-Geral  
Em Exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 54.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53500.028976/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE JUCURUTU - RADCOM - Jucurutu/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 54.027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo nº 53500.007401/2000 - Declara extinta, por renúncia, desde 12 de novembro de 2003, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, conferida à JABUR RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., por meio do Ato nº 15.115, de 19 de fevereiro de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 54.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo n.º 53740.000382/1997 - Declara extinta, por renúncia, desde 17 de outubro de 2005, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, conferida à ROCA BRASIL LTDA., por meio do Ato n.º 2.309, de 8 de fevereiro de 1999.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 54.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Processo n.º 53740.000382/1997 - Declara extinta, por renúncia, desde 17 de outubro de 2005, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, conferida à ROCA BRASIL LTDA., por meio do Ato n.º 2.309, de 8 de fevereiro de 1999.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 54.009, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MANOEL CICERO DE SOUZA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

**ATO Nº 54.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSÉ JESUS CONCEIÇÃO SILVA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALIM PEDRO RODRIGUES associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO MARCOS MORAES BARROS associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BASILIO NOCERA JUNIOR associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.015, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BERNARDO BUENO DE MORAES associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DÉBORA ALVES FARIAS associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDMAR CARLOS CHAGAS associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.020, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDUARDO MARTINS VIDOTTI associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.021, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELEDITE RODRIGUES NOIA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ESBA - EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IVAN PAZINATO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAO PAULO MARQUES CANTO PORTO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.028, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSÉ EUSÉBIO DE QUEIROZ associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUCIO REZENDE associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSÉ PATRÍCIO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE PAULINO JUNIOR associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.033, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSÉ RIENDAS CARDOSO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.034, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSO POPOVITZ associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

036, de 14 de novembro de 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO ADALBERTO TASINAFFI associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 54.039, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALTER GRACINO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 53.565, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Reconhecer a inexigibilidade de licitação para a expedição de autorização para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, de interesse coletivo ou restrito, respectivamente, e para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, nas áreas de prestação de serviço e nas faixas de radiofrequências específicas, que constam no Anexo deste Ato, diante da desnecessidade da disputa pelas autorizações.

DIRCEU BARAVIERA  
substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DECISÃO DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de julho 2005

PADO n.º 53536000070/2003 - Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, filial Alagoas, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 07, do Plano Geral de Outorgas - PGO, por violar a cláusula 23.1, §§ 1º e 2º, do Contrato de Concessão.

MARCOS BAFUTTO

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 346,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2005**

Autoriza a empresa Bioenergia Cogeneradora S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica São Francisco, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no inciso I do art. 7º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução n.º 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo n.º 48100.003824/95-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bioenergia Cogeneradora S.A., com sede na Fazenda São Francisco, s/nº, Zona Rural, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.250.671/0002-42, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica São Francisco, com dois turbogeradores a vapor, sendo o primeiro de

3.338 kW, em operação desde 1987, e o segundo de 3.400 kW, em operação desde maio de 2002, totalizando 6.738 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada nas instalações industriais e sede desta empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no inciso I, art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

II - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999;

III - celebrar os contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação específica;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas;

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e,

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a autoprodução de energia elétrica;

X - comunicar a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário, para fins de averbação nos registros de autorizações, no prazo máximo de trinta dias após efetivação da mesma.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, na condição de autoprodutor de energia elétrica, está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 3º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar os excedentes de energia elétrica, eventual e temporariamente, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de publicação desta Resolução;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito; e,

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica.

Art. 4º A presente autorização vigorará até 02 de outubro de 2031.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; ou,

V - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 404, de 1º de outubro de 2001 e a Resolução Autorizativa nº 270, de 25 de julho de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 348, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Revoga a Resolução Autorizativa nº 145, de 8 de abril de 2004, que autorizou a empresa Cosan S.A. Indústria e Comércio - Filial Santa Helena a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica denominada Santa Helena, localizada no Município Rio das Pedras, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos incisos IV e XV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001349/01-54, e considerando que:

por disposição do art. 5º, § 1º, inciso IV, da Resolução Autorizativa nº 145, de 8 de abril de 2004, a Resolução poderá ser revogada por solicitação do autorizado, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 145, de 8 de abril de 2004, o Despacho nº 421, de 19 de maio de 2004, e a Resolução Autorizativa nº 41, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2005

Nº 1.834 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004986/05-98, resolve: I - Registrar que a empresa TERMOCABO S.A., com sede na Avenida Refibrás, nº 238, Distrito Industrial, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.623.135/0001-64, informou a esta Agência, através da correspondência nº TC-105-05, de 8 de novembro de 2005, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação em 51.192 kW de potência, denominada "ampliação A", da central geradora termelétrica Termocabo, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, utilizando como combustível principal o óleo combustível tipo A1; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho nº 1.264, de 21 de setembro de 2005.

Nº 1.835 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004986/05-98, resolve: I - Registrar que a empresa TERMOCABO S.A., com sede na Avenida Refibrás, nº 238, Distrito Industrial, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.623.135/0001-64, informou a esta Agência, através da correspondência nº TC-105-05, de 8 de novembro de 2005, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação em 194.400 kW de potência, denominada "ampliação B", da central geradora termelétrica Termocabo, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, utilizando como combustível principal o óleo diesel; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

ROSÂNGELA LAGO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2005

Nº 1.836 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002620/04-94, resolve: I - Liberar a unidade geradora número 2, de 2.000 kW de potência, da PCH Camargo Corrêa, localizada no Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, de propriedade da empresa ARROSSENSAL - Agropecuária e Industrial S.A., que teve sua ampliação autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 311, de 27 de julho de 2004, para início da operação em teste a partir de 16 de novembro de 2005; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ARROSSENSAL - Agropecuária e Industrial S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 2º DISTRITO

##### DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 101/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, nº 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP. (1.22) e (3.28)  
820.293/97 - Paulo de Oliveira Krappe - Capão Bonito/SP  
820.296/97 - Paulo de Oliveira Krappe - Capão Bonito/SP  
820.445/97 - Antônio Eduardo Tabora Cury - São Pedro/SP  
820.667/97 - Claudemir Fernandes Pereira - FI - Miracatu/SP  
820.618/98 - Braz Belchior Godinho - Juititaba e Ibiúna/SP  
820.619/98 - Braz Belchior Godinho - Juititaba/SP  
820.620/98 - Mineração Alvorada Ltda. - Anhembi/SP  
820.999/98 - Peter Salvetti - Cabreúva/SP  
821.001/98 - Peter Salvetti - Cabreúva/SP  
821.002/98 - Peter Salvetti - Cabreúva/SP  
821.003/98 - Peter Salvetti - Cabreúva/SP  
821.004/98 - Rosa Maria Salvetti - Cabreúva/SP  
821.012/98 - Rosa Maria Salvetti - Cabreúva/SP  
821.014/98 - Rosa Maria Salvetti - Cabreúva/SP  
821.368/98 - Roberto Giorchino - Caçapava e Redenção da Serra/SP  
821.747/98 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A - Itapeerica da Serra e Taboão da Serra/SP  
820.240/04 - Companhia Mineradora Geral - Salto de Pirapora/SP  
820.254/04 - João Francisco Barbosa Lima - Ilhabela/SP  
Determina o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)  
820.421/02 - Of. nº 4.553/05- Companhia Antártica paulista - IBBC - Jaguariúna/SP  
820.422/02 - Of. nº 4.554/05- Companhia Antártica Paulista - IBBC - Jaguariúna/SP  
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência /Meio Ambiente. (1.33)  
820.129/04 - Of. nº 4.437 e 4.432/05- Porto de Areia Cristo Rei Ltda. - Iacanga e Ibitinga/SP  
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.18)  
Cedente: Ecomineral Mineração Ltda. - CNPJ: 04.373.127/001-07  
Cessionária: Carlos Eduardo BATESINI PEREIRA - CPF: 081.968.656-51  
820.223/04- Apiaí/SP  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Aprova o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM. (3.17)  
820.558/96 - José Roberto Salione - Nandiba e Taciba/SP - Subst: Basalto  
820.094/98 - Mineração Alencar Soares Ltda. - Olímpia e Tabapuá/SP - Subst: Areia



821.595/98 - Tietz Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Dois Córregos/SP - Subst: Areia  
 821.760/98 - Manoel Aparecido do Bertocco - Brejo Alegre/SP - Subst: Argila  
 820.031/02 - Pedreira Taquaraçu Ltda. - Taciba/SP - Subst: Basalto Prorroga por 01(um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.24)  
 820.449/99 - Alvará nº 10.841/00 - João Luiz Rocco- Cunha/SP Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.25)  
 820.279/98 - Alvará nº 4.993/99 - Roberto Constantino de Mainardi Corradi - Tatuí/SP  
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)  
 820.214/92 - Of. nº 4.543/05- José Cássio de Rezende - Mogi das Cruzes/SP  
 820.597/96 - Of. nº 4.540/05- Sociedade Rural Natureza - Monte Alegre do Sul/SP  
 821.353/96 - Of. nº 4.539/05- Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda - Monte Alegre do Sul e Amparo/SP  
 820.637/97 - Of. nº 4.544/05- Cervejaria Ashby Ltda. - Amparo/SP  
 821.832/98 - Of. nº 4.542/05- Raul Ardito Lerário - Mogi das Cruzes/SP  
 820.593/01 - Of. nº 4.538/05- Antônio Affonso Pereira - Jarinu/SP Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo do 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, nº 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP (3.18) e (3.28)  
 820.598/96 - Sociedade Rural Natureza - Monte Alegre do Sul/SP  
 820.599/96 - Sociedade Rural Natureza - Bragança Paulista e Monte Alegre do Sul/SP  
 820.238/97 - Orsa Produtos e Materiais de Mineração Ltda. - Itapeva/SP  
 820.010/98 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - Iguape/SP  
 820.924/98 - Eliseu Ângelo Togni - São Sebastião da Grama/SP  
 820.925/98 - Eliseu Ângelo Togni - São Sebastião da Grama/SP  
 820.927/98 - Togni Mineração Ltda. - São Sebastião da Grama/SP  
 821.222/98 - Maria do Carmo E. Montanheiro - Analândia e Pirassununga/SP  
 821.319/98 - Colorminas Colorifício e Mineração S/A - Rio Claro e Araras/SP  
 820.938/99 - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - Itanhém/SP  
 820.941/99 - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - Itanhém/SP  
 821.457/99 - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda. - Pindamonhangaba/SP  
 821.260/00 - Valdir Luques Oliver - Piedade/SP  
**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**  
 Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência/Meio Ambiente. (3.64)  
 820177/90 - Of. nº 4.545/05- Cerâmica Lanzi Ltda. - Casa Branca e Aguai/SP

820.429/91 - Of. nº 4.550/05- José Pereira da Silva cedendo para Demactam - Depósito de Materiais para Construção Ltda. - Tambauá/SP  
 821.528/00 - Of. nº 4.546/05- Lanzi Mineração Ltda. - Aguai e Casa Branca/SP  
 821.529/00 - Of. nº 4.547/05- Lanzi Mineração Ltda. - Aguai/SP  
 821.530/00 - Of. nº 4.548/05- Lanzi Mineração Ltda. - Aguai/SP  
 821.531/00 - Of. nº 4.549/05- Lanzi Mineração Ltda. - Aguai/SP  
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)  
 820.873/95 - Of. nº 4.496 e 4.497/05- Cerâmica Fioravante Ltda. - Itu/SP  
 820.765/90 - Of. nº 4.719 e 4.720/05- Pirâmide Extração e Com. de Areia Ltda. - Registro/SP  
 820.261/93 - Of. nº 4.431/05- Maion & Maion Ltda. - Anhembi/SP  
 820.718/96 - Of. nº 4.717 e 4.718/05- Uilson de Oliveira Romanha cedendo para Pirâmide Extração e Com. de Areia Ltda. - Registro/SP  
 820.473/98 - Of. nº 4.474/05- Marclem Engarrafamento e Comércio de Água Mineral Ltda. - Piedade/SP  
 820.769/98 - Of. nº 4.470/05- Anhumas Depósito de Materiais para Construção Ltda. - ME - Campinas/SP  
 821.075/98 - Of. nº 4.541/05- Messias Transferetti Monte Mor - FI - Monte Mor/SP  
 820.156/99 - Of. nº 4.475/05- Mineradora Pontal Oeste Ltda. - Marabá Paulista/SP  
 820.198/99 - Of. nº 4.501 e 4.502/05- Rubens Gomes de Campos cedendo para Arezan Extração e Comércio de Areia Ltda. - Santa Maria da Serra/SP  
 820.287/00 - Of. nº 4.505, 4.506 e 4.507/05- José Carlos Piovesan cedendo para Bruschi & Piovesan Ltda. - ME - Campinas/SP  
 820.258/01 - Of. nº 4.508 e 4.509/05- Cerâmica Gianfrancisco Ltda. - Monte-Mor/SP  
 821.339/01 - Of. nº 4.503 e 4.504/05- Maziero Porto de Areia e Transportes Ltda. - Bauru/SP  
 820.022/02 - Of. nº 4.493, 4.494 e 4.495/05- Luiz Cunha cedendo para Luiz Cunha Barrinha - ME - Aguai e Vargem Grande do Sul - SP

840.213/2003 - Celso Muniz de Araújo.  
 840.214/2003 - Celso Muniz de Araújo.  
 840.215/2003 - Celso Muniz de Araújo.  
 840.022/2004 - Flávio Florêncio Pessoa.  
 840.026/2004 - Zenilson Bonfim da Costa.  
 840.033/2005 - Construtora Tecplan Ltda.  
 840.043/2005 - Oscar Romero Ferraz de Lima.  
 840.056/2005 - Afrânio Tavares Pessoa.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
 RELAÇÃO Nº 47/2005

**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
 Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa, parágrafo 1º Art.18 C.M. (1.21)  
 896.331/04 - Concesul Concreto Sul Ltda - Itapemirim/ES  
 896.375/04 - Jonas Humberto Marim - Colatina/Pancas-ES  
 896.058/05 - Claudinei Oliveira Cruz - Colatina/ES  
 896.206/05 - Ronaldo Geaquino - Jerônimo Monteiro/ES  
 896.360/05 - Hesir Ferreira de Araújo - Ecoporanga/ES  
 Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa, Art.17 C.M (1.01)  
 896.406/05 - Cleverson Pessamiglio - São José do Calçado/ES

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito, por infringência ao art.31, parágrafo único, combinado com o inc. I, do art.100, ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)  
 890.395/93 - AI nº 0386/2005 - Gramartins Granitos e Mármore Martins Ltda

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)  
 Cedente: Everaldo Luiz de Freitas - CPF: 572.628.376-72  
 Cessionária: Pedreira Brasília Ltda - CNPJ: 27.169.879/0001-56  
 896.764/03 - Alvará nº 9.721/2005 - Viana/ES

**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)  
 890.161/81 - Of nº 1189/05 - Pedreira Aracruz Ltda -Aracruz/ES  
 890.875/89 - Of nº 1181/05 - Granitos Santa Rita Ltda-ME - Ecoporanga/ES  
 896.661/01 - Of nº 1681/05 - Cerâmica Boapaba Ltda - Colatina/ES  
**FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA**  
 Aprova o modelo do rótulo para embalagem de Água Mineral Natural.(4.40)  
 818.489/68 - Refrigerantes Coroa Ltda - Fonte Santa Elisa - Domingos Martins/ES

ADAUTO RICARDO RIBEIRO

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
 RELAÇÃO Nº 29/2005

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)  
 840.051/2000 - Hildeberto Pereira Alencar.  
 840.004/2003 - Daniel Francisco Giestosa Júnior.  
 840.113/2003 - Marcelo Oliveira de Santana.  
 840.147/2003 - Raniere Mendes Gomes.  
 840.155/2003 - Juarez Carlos Bezerra Gouveia.  
 840.202/2003 - Patricia Perim Costa.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A			
CNPJ 34.274.233/0001-02			
Balancete Patrimonial em 30/09/2005 (Em R\$ 1)			
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>4.419.135.668</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.457.746.484</b>
Disponibilidades	65.799.967	Fornecedores	1.065.260.663
Contas a Receber	2.643.202.080	Operações com a Controladora	1.883.424.532
Estoques	1.177.536.612	Adiantamentos de Clientes	86.485.055
Outros Ativos Circulantes	532.597.009	Impostos e Contribuições Sociais	217.676.306
		Outros Passivos Circulantes	204.899.928

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		919.771.525	
Contas a Receber	256.786.721	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>732.730.110</b>
Depósitos Judiciais	293.502.471	Benefícios a Empregados	543.839.865
Outros Ativos Realiz. Longo Prazo	369.482.333	Outros Exigíveis a Longo Prazo	188.890.245
<b>PERMANENTE</b>	<b>2.769.048.843</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.917.479.442</b>
Investimentos	1.020.832.810	Capital	2.086.403.520
Imobilizado	1.748.216.033	Reservas	1.831.075.922
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.107.956.036</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>8.107.956.036</b>
<b>NELSON JOSÉ GUITTI GUIMARÃES</b>		<b>PAULO CESAR PEREIRA RIBEIRO</b>	
<b>Diretor Financeiro e de Serviços</b>		<b>Contador - CRC - RJ -026713/O-3</b>	

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800030/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, numa área de 48,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo

verdadeiro de 52º45'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04º18'15,6"S e Long. 38º29'53,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-S, 300m-W, 300m-S, 500m-W, 100m-N, 190m-E, 300m-N, 200m-E, 400m-N, 200m-E, 700m-N, 210m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 312, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800036/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, numa área de 38,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.714m, no rumo verdadeiro de 35º51'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04º18'15,6"S e Long. 38º29'53,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 450m-W, 250m-S, 350m-W, 250m-N, 200m-E, 500m-N, 600m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR





## Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005  
(Publicada no DOU de 14-11-2005)

ANEXO (\*)

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

R\$ 1,00

49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
21.422.0139.4378	Promoção da Igualdade de Raça, Gênero e Etnia no Desenvolvimento Rural.						500.000	500.000
21.422.0139.4378.0001	Promoção da Igualdade de Raça, Gênero e Etnia no Desenvolvimento Rural/Nacional.	F	0100	9999	3	80		500.000
		F	0100	9999	3	50	500.000	
TOTAL							500.000	500.000

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 14-11-2005, Seção 1, pág. 55, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II do art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.001899/2005-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

R\$ 1,00

49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
21.127.1334.0620	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais.						3.253.603	3.253.603
21.127.1334.0620.0020	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais/Na Região Nordeste.	F	0100	9999	3	40		1.200.000
		F	0100	9999	3	50	1.200.000	
21.127.1334.0620.0030	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais/Na Região Sudeste.	F	0100	9999	4	30		429.783
		F	0100	9999	4	40	429.783	
21.127.1334.0620.0040	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais/Na Região Sul.	F	0100	9999	3	30		190.944
		F	0100	9999	3	40		670.588
		F	0100	9999	3	50	861.532	
		F	0100	9999	4	30		107.595
		F	0100	9999	4	40	107.595	
21.127.1334.0620.0050	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais/Na Região Centro-Oeste.	F	0100	9999	4	30		654.693
		F	0100	9999	4	40		654.693
TOTAL							3.253.603	3.253.603

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 075, de 10 de novembro de 1998, publicada no DOU 219, de 16 de novembro de 1998, Seção I, pg.06, que criou o P. A. ENGENHO, onde se lê... "localizado no município de Presidente Epitácio", leia-se... "localizado no município de Presidente Epitácio e no município de Caiuá".

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 055, de 16 de setembro de 1998, publicada no DOU 181, de 22 de setembro de 1998, Seção I, pg.05, que criou o P. A. ZUMBI DOS PALMARES, onde se lê... "que prevê a criação de 235(duzentos e trinta e cinco) unidades agrícolas", leia-se... "que prevê a criação de 224(duzentos e vinte e quatro) unidades agrícolas".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MDIC nº 574, de 24 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria GM/MDIC nº 24, de 7 de janeiro de 2005, e de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na Portaria Interministerial nº 51/MF/MP, de 11 de março de 2005 e na Portaria Interministerial nº 39/MF/MP, de 29 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para movimentação e empenho do 3º quadrimestre, em observância à Portaria Interministerial nº 295/MP/MF, de 13 de outubro de 2005 e Portaria nº 301/MP, de 31 de outubro de 2005, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Alterar os limites de pagamentos mensais, constantes nos Anexos I e II da Portaria SPOA/SE-MDIC nº 33, de 16 de agosto de 2005, no Anexo I da Portaria SPOA/SE-MDIC nº 34, de 25 de agosto de 2005, no Anexo I da Portaria SPOA/SE-MDIC nº 38, de 08 de setembro de 2005, nos Anexos I e II da Portaria SPOA/SE-MDIC nº 44, de 06 de outubro de 2005 e nos Anexos I e II da Portaria SPOA/SE-MDIC nº 50, de 17 de outubro de 2005, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

ANEXO I

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil			
	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.+ INVERSÕES FINANCEIRAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.+ INVERSÕES FINANCEIRAS
28101 - MDIC	-	1.940	-	-
28203 - INPI	800	-	-	-
28233 - SUFRAMA	-	4.052	1.582	-
TOTAL	800	5.992	1.582	-

Fontes: 100, 172, 174, 180, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil			
	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
	OUTRAS DESPESAS CORREN- TES	INVEST.+ INVERSÕES FINANCEIRAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.+ INVERSÕES FINANCEIRAS
28101 - MDIC	-	2.000	-	-
28202 - INMETRO	-	6.208	-	-
28203 - INPI	-	-	800	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>8.208</b>	<b>800</b>	-

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 - MDIC	63.714	73.664
28202 - INMETRO	15.102	15.102
28203 - INPI	832	832
28233 - SUFRAMA	136.769	140.468
28904 - FGPC	19.999	19.999
74903 - FND	60.380	60.394
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>296.796</b>	<b>310.459</b>

Fontes: 0100, 0172, 0174, 0180, 0280 e 0680.

## ANEXO IV

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 - MDIC	6.831	8.451
28202 - INMETRO	227.124	236.518
28203 - INPI	44.963	47.247
28233 - SUFRAMA	334	915
28904 - FGPC	4.810	4.810
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>284.062</b>	<b>297.941</b>

Fontes: 0150, 0250, 0281 e 0650.

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 172, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do processo nº 52600 000565/2005, resolve aprovar, de acordo com a Resolução MERCOSUL GMC n.º 17/2001 e RTM aprovado pela Portaria INMETRO n.º 127 de 05 de setembro de 2001, o modelo do termômetro clínico de mercúrio em vidro de seção triangular, com escala externa, marca Advantive, fabricado por Shanghai Huachen Medical Instruments Co., Ltd - China.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 173, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600002753/2005, resolve aprovar, o modelo do termômetro de mercúrio em vidro, para determinação da temperatura de petróleo e seus derivados, com escala interna e imersão total, marca INCOTERM, fabricado por INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 179, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600004647/2005, resolve aprovar, o modelo do termômetro de mercúrio em vidro, para determinação da temperatura de petróleo e seus derivados líquidos, com escala interna e imersão total, marca ALLA, fabricado por ALLA BRASIL LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 187, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO n.º 52600 00004195/2005, resolve autorizar nova configuração dos laços indutivos e nova forma de lacração da CPU no modelo BRI 4100, de medidor de velocidade de veículos automotores, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado através da Portaria INMETRO n.º 115/1998.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 189, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600 004864/2005, resolve autorizar no dispositivo indicador do modelo Fiscal Speed Control II de medidor de velocidade de veículos automotores, marca FISCAL, o uso de luz sinalizadora na cor vermelha.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600002865/2005, resolve aprovar, o modelo do termômetro de mercúrio em vidro, para determinação da temperatura de petróleo e seus derivados líquidos, com escala interna e imersão total, marca INCOTERM, fabricado por INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 535, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Disciplina as autorizações para viagens no território nacional de servidores em objeto de serviço ou ações de capacitação e de colaboradores eventuais, estabelecendo procedimentos para a concessão de diárias, requisição de transporte e comprovação de viagens, no âmbito deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar as instruções constantes do Anexo I desta Portaria, que tem por finalidade disciplinar as autorizações para viagens no território nacional de servidores, em objeto de serviço ou ações de capacitação, e de colaboradores eventuais, estabelecendo procedimentos para a concessão de diárias, requisição de transporte e comprovação de viagens, no âmbito deste Ministério.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PATRUS ANANIAS

#### ANEXO I

#### INSTRUÇÕES SOBRE VIAGENS NO TERRITÓRIO NACIONAL

##### 1. FINALIDADE

1.1. Disciplinar as autorizações para viagens no território nacional de servidores e de colaboradores eventuais, em objeto de serviço ou ações de capacitação, estabelecendo procedimentos para a concessão de diárias, requisição de transporte e comprovação de viagens, no âmbito deste Ministério.

##### 2. CONCEITUAÇÃO

2.1. A viagem em objeto de serviço, ações de capacitação ou de colaboração eventual, caracteriza-se pelo deslocamento eventual e transitório do servidor da localidade em que se encontra em exercício ou colaborador eventual do local em que reside, para qualquer ponto do território nacional, no interesse da Administração Pública Federal.

2.2. De acordo com o Decreto nº 343/1991, art. 1º, § 2º, as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

2.3. Proponente é o chefe imediato do servidor.

2.4. Proposto é o servidor ou colaborador eventual ao qual será destinado transporte e diárias.



2.5. Colaborador Eventual é a pessoa convidada a prestar serviço ao Ministério, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

### 3. COMPETÊNCIA

3.1. As viagens de que trata esta Instrução serão propostas pelo Chefe Imediato e ratificadas pelos titulares das unidades a seguir relacionados:

a) Chefe de Gabinete do Ministro - para viagens dos Assessores Especiais do Ministro, Assessor Especial de Controle Interno, Consultor Jurídico, bem como dos servidores lotados no Gabinete do Ministro, incluindo a Consultoria Jurídica e as Assessorias vinculadas ao Gabinete do Ministro;

b) Secretário-Executivo - para viagens do Chefe de Gabinete do Ministro, do Secretário-Executivo Adjunto, dos Secretários, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, bem como dos servidores lotados na Secretaria Executiva;

c) Secretário - para viagens dos servidores vinculados a cada Secretaria na respectiva área de atuação; e

d) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - para viagens dos servidores a ele vinculados.

e) Na ausência do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo, o Chefe de Gabinete poderá assinar os planos de viagem, nas hipóteses de competência originária dos mesmos.

3.1.1. Ao Chefe imediato compete analisar o juízo de conveniência e oportunidade da viagem a ser executada pelo proposto.

3.1.2. A autorização pelos titulares das áreas tem por fim dar ciência da iniciativa em juízo, sobre a possibilidade dela ante as demandas funcionais.

3.1.3. O Chefe de Gabinete do Ministro, nas viagens dos Assessores Especiais do Ministro, do Assessor Especial de Controle Interno e do Consultor Jurídico, exercerá a competência de Chefe Imediato e de Titular da Unidade.

3.1.4. Nas viagens do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo será formalizado processo pelo Chefe de Gabinete.

3.1.5. Nos casos dos processos mencionados no item 3.1.3, os atos praticados pelo Chefe de Gabinete têm caráter de procedimento formal, sem juízo de valoração do mérito das viagens.

3.1.6. O Ordenador de Despesas autorizará a emissão de requisição de transporte e diárias.

3.1.6.1. A autorização mencionada no item 3.1.6 refere-se aos aspectos financeiros, orçamentários e de despesas.

3.1.7. Os casos omissos serão autorizados pelo Secretário-Executivo.

### 4. CONCESSÃO DE DIÁRIAS

4.1.1. O servidor que esteja em efetivo exercício neste Ministério e se deslocar em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias, durante o período de afastamento da sede do serviço.

4.1.2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, de acordo com tabela vigente, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

4.1.3. As diárias serão devidas pela metade nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;

b) no dia de retorno à sede;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por órgão ou entidade da Administração Pública;

d) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

4.1.4. Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, o titular de cargo de natureza especial, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

4.1.4.1. Na hipótese da alínea “d” do item 4.1.3, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo da natureza especial.

4.1.5. Os valores das diárias são fixados em ato do Presidente da República.

4.1.6. O pagamento das diárias se dará observando o local da execução do serviço que deve constar do Plano de Viagem.

4.1.6.1. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, não podendo o prazo de antecipação ser superior a cinco dias. Excetuam-se as seguintes situações, a critério do ordenador de despesa:

a) em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

b) quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, poderão ser pagas em parcelas não superiores ao equivalente a quatorze diárias e meia.

4.1.6.2. As diárias sofrerão desconto, correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês.

4.1.7. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelos respectivos titulares das unidades, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa.

4.1.8. Nos deslocamentos do Ministro de Estado, bem como de sua comitiva, as despesas relativas à hospedagem, alimentação e locomoção correrão mediante concessão de suprimento de fundos.

4.2 - Não fará jus a diárias o servidor que:

a) se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregiões, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos

órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;

b) cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

c) nomeado para cargo ou função de confiança, relativas ao período compreendido entre a posse e o efetivo exercício.

4.2.1. Para efeito da alínea “a”, região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião é aquela definida em Lei Distrital.

4.2.2. Nos afastamentos para realização de trabalhos com duração superior a trinta dias, que forem autorizados retornos intermediários à sede, a cada trinta dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte não sendo devido diárias neste período.

4.2.3. No pagamento de despesas realizadas com diárias de viagem a servidor público, mediante a utilização de cartão de pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deve-se observar o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

### 4.3. PRORROGAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

4.3.1. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o proposto fará jus também às diárias correspondentes ao período prorrogado, devendo o titular do órgão justificá-las em novo pedido de concessão de diárias, fazendo referência à solicitação inicial.

4.3.2. A complementação de diárias é devida ao proposto, quando ocorrer aumento do valor das diárias durante o período de afastamento, devendo constar no pedido de concessão de diárias, o ato que dispôs sobre o assunto.

4.3.3. Serão restituídas pelo proposto, no prazo de cinco dias:

a) as diárias e o adicional recebidos em excesso, contados da data do retorno à sede originária de serviço; e

b) a totalidade das diárias e o adicional, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, contados da data do recebimento.

4.3.3.1. Quando houver necessidade de restituição de diárias, o Proposto deverá comunicar de imediato à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

4.3.3.1.1. Depois de recebida a comunicação referida no item 4.3.3.1, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU e a encaminhará para o Proposto efetuar a restituição das diárias.

### 5. CONCESSÃO DE TRANSPORTE

5.1. O proposto fará jus ao bilhete de passagem de ida e volta, quando se afastar de sua sede de exercício, em viagens de que trata esta Instrução, devendo conter no respectivo bilhete, com clareza:

a) as datas, números e horários dos vôos, ou horário de partida quando a viagem for por meio de transporte terrestre; e

b) os bilhetes de passagens aéreas deverão ser reembolsáveis somente ao órgão requisitante, devendo neles constar a seguinte informação: “PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEIS EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR”, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.892/2001.

5.2. A categoria de transporte aéreo utilizado será a correspondente a:

a) classe executiva: Ministro de Estado e ocupante de cargo de Natureza Especial; e

b) classe econômica: demais casos não abrangidos na alínea anterior.

5.3. O disposto na alínea “a” poderá ser aplicada aos servidores que acompanharem as respectivas autoridades, quando por elas autorizados.

5.4. O titular do órgão deverá designar formalmente servidor, ficando ao seu cargo a definição da reserva e a aquisição do bilhete de passagem aérea ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

5.5. O ressarcimento de passagens interestaduais e intermunicipais, quando ocorrer, será efetuado de acordo com os valores oficiais cobrados pelas empresas de transporte coletivo, na data da viagem, e efetivar-se-á mediante apresentação do respectivo bilhete de passagem.

5.6. A multa cobrada pelas empresas aéreas por descumprimento do horário marcado para chegada no aeroporto correrá por conta exclusiva do servidor, salvo se a autoridade competente atestar que o atraso ocorreu por necessidade absoluta do serviço. Neste último caso, a multa será indenizada pelo Ministério.

5.7. A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período de participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condições laborativas produtivas.

### 6. DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE

6.1. Os processos de concessão de diárias devem ser formalizados com os seguintes documentos:

a) plano de viagem;

b) cópia de convite ou comprovante similar, quando o servidor participar de conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares.

6.2. A proposta de concessão de transporte e diárias deverá observar o seguinte procedimento:

6.2.1. Preenchimento do plano de viagem, que não pode conter rasuras, assinado pelo Chefe Imediato e pelo titular da unidade;

6.2.2. encaminhar a proposta à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para fins de autorização pelo ordenador de despesas, considerando-se a data do afastamento, com antecedência mínima de 10 dias, nos termos da Portaria MP nº 98/2003;

6.2.3. Em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDS poderá autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda o item acima.

6.2.3.1. A autorização de que trata o item 6.2.3 poderá ser objeto de delegação, vedada a subdelegação.

6.2.4. A SPOA encaminhará a proposta à Coordenação-Geral de Recursos Humanos para a emissão de passagem e pagamento de diárias, providenciando a publicação no Boletim de Serviço.

6.2.5. Havendo necessidade de antecipação, prorrogação do retorno ou deslocamento para outra localidade, a autoridade que autorizou o Plano de Viagem inicial deverá encaminhar novo Plano de Viagem à SPOA para alteração das passagens e verificação das diárias.

6.2.6. O afastamento de servidor para participar de ações de capacitação, nos termos da legislação em vigor, deverá ser previamente autorizado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para fins de concessão de diárias e transporte.

### 7. COMPROVAÇÃO DE VIAGEM

7.1. Ao retornar à sede, o proposto apresentará à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, no prazo máximo de cinco dias úteis, bilhete de viagem, cartões de embarque e o relatório de viagem no território nacional, devidamente preenchido. Em caso de extravio do bilhete de viagem ou cartão de embarque deverá ser apresentado, no máximo em trinta dias, declaração da empresa transportadora comprovando a realização da viagem.

7.2. Enquanto permanecer a pendência da apresentação do bilhete de passagem, cartões de embarque e o relatório de viagem no território nacional, ficará o proposto impedido de realizar nova viagem, salvo quando houver autorização expressa do ordenador de despesas, mediante justificativa do proponente.

7.3. Na hipótese de não se realizar a viagem, indiferentemente do fato motivador, o prazo citado no item 7.1 passará a ser contado da data prevista para o início da viagem.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderão ser concedidos diárias e bilhete de passagem a colaboradores eventuais, nas condições do item 2.4, devendo o titular do órgão estabelecer o nível de equivalência da atividade a ser desempenhada pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, imputando-se a respectiva despesa à dotação consignada sob classificação de serviços.

8.1.1. No pedido de concessão de diárias devem constar informações sobre: identificação completa; qualificação; endereço de sua residência; referência sobre o trabalho a ser desenvolvido e o interesse e a contribuição para os objetivos do órgão/entidade.

8.1.2. A concessão e a prorrogação de diárias sucessivas, a um mesmo colaborador, descaracteriza a eventualidade.

8.2. O proposto fará jus a um adicional correspondente aos valores definidos na legislação em vigor, para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em função de cada deslocamento, não sendo devido nos casos de escalas ou conexões.

8.2.1. Quando o deslocamento ocorrer para mais de uma localidade, o adicional será devido, relativamente a cada trecho, de acordo com a necessidade.

8.3. Os atos de concessão de diárias, prorrogação de afastamentos e complementação serão publicados em Boletim de Serviço, permanecendo disponíveis na Coordenação-Geral de Recursos Humanos os documentos que lhes deram origem, para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

8.4. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Instrução, o titular da unidade, o ordenador de despesa e o proposto.

8.4.1. Não haverá responsabilidade do Ordenador de Despesas na hipótese de processamento do pedido formalmente regular, salvo se houver culpa ou dolo.

8.4.2. Não haverá responsabilidade do Chefe de Gabinete na hipótese do item 3.1.3, salvo ocorra processamento irregular por culpa ou dolo.

8.5. Os casos excepcionais serão submetidos ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

8.6. Os atos praticados antes da entrada em vigor desta Instrução ficam ratificados desde que tenham sido realizados de acordo com as presentes disposições, com as mesmas responsabilidades aqui previstas.

8.7. Integram esta Instrução os Formulários de Plano de Viagem Nacional e Concessão de Diárias e o Relatório de Viagem.

### 9. LEGISLAÇÃO

Esta Instrução baseia-se nos seguintes atos normativos vigentes:

- 1) Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67;
- 2) Decreto nº 66.715, de 15/06/70;
- 3) Decreto nº 71.733, de 18/01/73;
- 4) Decreto nº 99.188, de 17/03/90;
- 5) Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- 6) Lei nº 8.162, de 08/01/91;
- 7) Decreto Legislativo nº 42, de 19/02/91;
- 8) Decreto nº 343, de 19/11/91;
- 9) Decreto nº 941, de 27/09/93;
- 10) Decreto nº 1.121, de 26/04/94;
- 11) Decreto nº 1.656, de 03/10/95;
- 12) Decreto nº 1.840, de 20/03/96;
- 13) Decreto nº 2.794, de 01/10/98;
- 14) Resolução PR/MP nº 02, de 24/10/00;
- 15) Decreto nº 3.643, de 26/10/00;
- 16) Decreto nº 4.040, de 03/12/01;
- 17) Decreto nº 4.047, de 10/12/01;
- 18) Portaria GM/MP nº 47, de 29/04/03; e
- 19) Portaria MPnº 98, de 16/07/03.





I - possuam pesquisa censitária, contagem ou levantamento da população em situação de rua no município;

II - comprovem a existência de trabalho estruturado com população em situação de rua, baseado nos pilares da acolhida, convívio social e autonomia, expresso mediante os serviços ou atividades, abaixo discriminados:

a) abordagem a indivíduos e/ou família em situação de rua, que se encontrem nas ruas ou serviços que possibilitem o contato direto e sistemático com essa população que ainda dorme nas ruas;

b) rede constituída de equipamentos físicos de acolhida, como casas de acolhida temporária, abrigos, albergues, moradias provisórias, etc.

c) serviços ou ações intersetoriais que expressem a articulação da assistência social com outras políticas setoriais visando assegurar a atenção integral aos usuários;

d) serviços ou atividades de geração de trabalho e renda ou de outra natureza, que reflitam as alternativas de construção de saída da rua, na direção da autonomia dos usuários;

III - sejam capitais ou municípios com mais de 300 mil habitantes e tenham respondido ao questionário sobre população em situação de rua, enviado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no período entre dezembro de 2004 e abril de 2005;

IV - disponham de sistema de monitoramento do projeto, inclusive com previsão de acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas pelo mesmo, até seis meses após o retorno ao convívio familiar e/ou comunitário;

V - assegurem a proteção ao trabalho de adolescentes, que sejam incluídos no projeto, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - comprovem a existência de equipe técnica multiprofissional com perfil adequado para o trabalho com população em situação de rua, no quadro de pessoal dos órgãos ou unidades administrativas responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços e atividades com população em situação de rua.

§ 1º Para fins deste projeto, considera-se equipe técnica multiprofissional com perfil adequado para o trabalho com população em situação de rua, àquela, em cuja constituição possua assistentes sociais, psicólogos, além de arte educadora com experiência na abordagem direta a essa população.

§ 2º Para fins de comprovação dos critérios constantes nos incisos I, II, III serão utilizados os ofícios-resposta das Secretarias Municipais de Assistência Social à solicitação da Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do Ofício Circular nº 18/2004/SNAS/MDS, de 23 de dezembro de 2004, e Ofício Circular GAB/SNAS/MDS nº. 01/2005, de 27 de janeiro de 2005.

§ 3º A comprovação dos critérios constantes nos incisos IV, V e VI será efetuada, respectivamente, por meio de Declaração do Órgão Proponente; declaração do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município; Folha de Pessoal do órgão proponente correspondente ao mês de publicação desta Portaria, devidamente autenticada pelo órgão ou unidade pagadora de pessoal do município.

Art.4º Somente poderão ser habilitadas para a celebração de convênios para a execução de projetos, organizações não governamentais, que obedeçam ao disposto no caput e inciso I do art. 30 da Lei nº. 10. 934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, que compõem uma rede de proteção social local, integrando o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, até a data de publicação desta Portaria e que preencham, no mínimo, quatro dos seguintes critérios, sendo indispensáveis os estabelecidos nos incisos II, III e V:

I - possuam convênio com o Poder Público, em qualquer das esferas de governo, para execução de ações direcionadas à população em situação de rua;

II - comprovem a existência de trabalho estruturado com população em situação de rua, baseado nos pilares da acolhida, convívio social e autonomia, expresso nos serviços ou atividades, abaixo discriminados:

a) abordagem a indivíduos e/ou família em situação de rua, que se encontrem nas ruas ou serviços que possibilitem o contato direto e sistemático com essa população que ainda dorme nas ruas;

b) rede constituída de equipamentos físicos de acolhida, como casas de acolhida temporária, abrigos, albergues, moradias provisórias, etc.

c) serviços ou ações intersetoriais com outras políticas setoriais visando assegurar a atenção integral aos usuários;

d) serviços ou atividades de geração de trabalho e renda ou de outra natureza que reflitam as alternativas de construção de saídas da rua, na direção da autonomia dos usuários;

III - atuem nas capitais ou municípios com mais de 300 mil habitantes, que tenham respondido ao questionário sobre população em situação de rua encaminhado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no período entre dezembro de 2004 e abril de 2005;

IV - disponham de sistema de monitoramento do projeto, inclusive com previsão de acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas pelo mesmo até seis meses após o retorno ao convívio familiar e/ou comunitário;

V - assegurem a proteção ao trabalho de adolescentes, que sejam incluídos no projeto, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - comprovem a existência de equipe técnica multiprofissional com perfil adequado para o trabalho com população em situação de rua, no quadro de pessoal da entidade.

§ 1º Para fins deste projeto, considera-se equipe técnica multiprofissional, com perfil adequado para o trabalho com população em situação de rua, àquela, em cuja constituição possua assistentes sociais, psicólogos, além de arte-educadores, com experiência na abordagem direta a essa população.

§ 2º A comprovação dos critérios previstos nos incisos I, II, IV, V e VI será efetuada, respectivamente, por meio de cópia do respectivo convênio; Declaração da Entidade Proponente, ratificada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; Declaração da Entidade Proponente; Declaração do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município; Folha de Pessoal autenticada pela unidade pagadora de pessoal da Entidade;

§ 3º A comprovação do critério previsto no inciso III será efetuada mediante o Estatuto da Entidade, combinado com os ofícios-resposta das Secretarias Municipais de Assistência Social à solicitação da Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do Ofício Circular nº. 18/2004/SNAS/MDS, de 23 de dezembro de 2004, e Ofício Circular GAB/SNAS/MDS nº. 01/2005, de 27 de janeiro de 2005.

Art.5º Os recursos destinados aos projetos a que se refere esta Portaria podem ser aplicados nos seguintes itens:

I - ampliação da capacidade produtiva ou abertura de unidades de produção solidária, como núcleos de produção familiar ou comunitário, cooperativas comunitárias ou similares;

II - comercialização de produtos por meio de feiras populares, centros comerciais e outros sistemas solidários de intercâmbio;

III - capacitação específica para o desenvolvimento de habilidades voltadas para a produção, gestão e/ou comercialização de produtos de unidades produtivas solidárias;

IV - capacitação específica para acesso ao mercado de trabalho;

Art.6º Os projetos a que se refere esta Portaria devem apresentar capacidade de auto-sustentabilidade, que possa ser aferida, a partir dos seguintes critérios:

I - compatibilidade com a quantidade e o perfil da população em situação de rua no município;

II - compatibilidade do ramo de produção escolhido com as características socioeconômicas do município;

III - utilização de tecnologias sociais de economia solidária adequadas ao contexto do município;

IV - contemple mecanismos de auto-gestão a curto ou médio prazo;

V - capacidade de auto-sustentabilidade a curto ou médio prazo;

VI - possuam abrangência máxima de um município;

Art.7º No que se refere ao financiamento serão observados os seguintes critérios:

I - o valor máximo, por projeto, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - para cada município, o valor máximo a ser conveniado corresponderá a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Para atender ao estabelecido no inciso II, considera-se o somatório de valores correspondente ao total dos projetos conveniados para serem executados no município, por quaisquer dos segmentos estabelecidos nos artigos, 3º e 4º desta Portaria.

§ 2º Nada impede que sejam selecionados projetos apresentados apenas por um dos segmentos estabelecidos nesta Portaria, nos artigos 3º e 4º, o que ocorrerá quando somente um dos segmentos apresentarem projetos compatíveis que as normas desta Portaria.

§ 3º No caso de existirem mais de dois projetos, com os valores máximos e cujos conteúdos e proponentes atendam a todos os critérios previstos nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, serão priorizados os projetos que, cumulativamente:

a) tenham sido apresentados pelas prefeituras;

b) apresentem maior capacidade de auto sustentabilidade, conforme disposto no art. 6º desta portaria;

c) privilegiem o núcleo familiar que se encontra na situação prevista no inciso III, do art.1º desta Portaria.

§ 4º O repasse de recursos para co-financiamento dos projetos propostos por prefeituras aprovados, será efetuado mediante repasse fundo-a-fundo, obedecendo as orientações constantes no sítio [www.mds.gov.br/municipios/manual de cooperacao financeira\\_convencios.doc](http://www.mds.gov.br/municipios/manual_de_cooperacao_financeira_convencios.doc).

III - a contrapartida obedecerá ao previsto na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005;

IV - a aplicação de até 50% dos recursos em despesas de capital, obedecendo-se o estabelecido na Lei nº 10.934/2004, especialmente no parágrafo único do art. 31; no inciso III do art. 32 e inciso II do art.34.

Art.8º O prazo para apresentação dos projetos à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é de até 20 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art.9º Os demais itens referentes à celebração dos convênios, objeto desta Portaria, observarão o disposto na Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e demais legislação incidente, no que couber, especialmente a LC nº. 101/2000, Lei nº. 4320/64, Lei 8.666/93 e a Lei nº. 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005;

§ 1º As organizações não governamentais deverão cumprir também a exigência de apresentação do projeto social previsto no manual de cooperação financeira\_convênios, referido no parágrafo 4º do art. 7º desta portaria.

§ 2º Para celebração de convênios, as organizações não governamentais, cujos projetos forem habilitados, observado o disposto no art. 10 desta portaria, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópias autenticadas dos documentos pessoais do representante legal;

b) cópia autenticada do CNPJ;

c) cópia autenticada do comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio;

d) certidões atualizadas da regularidade fiscal e de inexistência de inscrição de inadimplência junto ao SIAFI, CADIN e CAUC, conforme disposto no art. 3º da IN/STN nº. 01/97;

e) declaração expressa do pretenso convenente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto o qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme disposto no art. 3º, VII, e § 2º, da IN/STN nº. 01/97;

f) cópia autenticada do certificado ou comprovante do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme requer o art. 4º, inciso IV, da IN/STN nº. 01/97.

Art.10 A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do convênio, ficando a critério do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

Art.11 A habilitação dos projetos será efetuada por Grupo de Trabalho, cujos integrantes serão designados em ato específico da Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRUS ANANIAS

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 14/11/2005 foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Rio Ribeira de Iguape, Município de Registro/São Paulo, saneamento básico.

Associação dos Areeiros de Araguatins, Rio Araguaia, Município de Araguatins/Tocantins, mineração.

Patrícia Lacerda Bassi e Outros, Reservatório da UHE de Volta Grande (Rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Abílio Pereira de Mendonça Filho, Rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, saneamento básico das ETE'S Arapongal e Registro.

Nelson Cappellesso, Reservatório da UHE de Queimado (Rio Preto), Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, renovação, irrigação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Rio Parapanema, Município de Piraju/São Paulo, saneamento básico.

Marco Antônio Thomé Vicentini, Reservatório da UHE de Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

João Batista Cardoso, Rio Parapanema, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Usina Santa Clotilde S.A., Rio Mundau, Município de Rio Largo/Alagoas, indústria.

Paulo Ivo Nunes do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Haroldo Nunes Clementino de Carvalho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Inerci dos Santos, Rio Mampituba, Município de Mampituba/Rio Grande do Sul, irrigação.

Associação dos Moradores e Produtores Rurais dos Campos Novos, Rio São Francisco (Lago PA IV), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Roberto Magiero, Rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Abelardo Santos da Silva, Rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Manoel da Paz Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF nº 236, de 10 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os limites dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Cultura autorizados para execução das despesas relacionadas no art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF nº 236, de 10 de agosto de 2005, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE  
DOTAÇÕES EM 2005

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
		LIMITE ANUAL
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	10.211.672
42000	MIN. DA CULTURA	11.528.998
<b>TOTAL</b>		<b>21.740.670</b>

Exclusive as despesas relacionadas com as subfunções 062, 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 422, 603, 604 e 665.

#### PORTARIA Nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho do Ministério da Justiça, de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORREN- TES	INVEST. + INVERSÕES FINAN- CEIRAS	TOTAL
		DEMAIS	DEMAIS	DEMAIS
		ATÉ DEZ	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ
30000	Min. da Justiça	10.000	-	10.000
<b>T o t a l</b>		<b>10.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000</b>

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

### ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORREN- TES	INVEST. + INVERSÕES FINAN- CEIRAS	TOTAL
		DEMAIS	DEMAIS	DEMAIS
		ATÉ DEZ	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ
30000	Min. da Justiça	10.000	-	10.000
<b>T o t a l</b>		<b>10.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde)

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e os artigos 155, inciso I, e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, doravante denominada de NR-32, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A exigência do cumprimento das normas estabelecidas no Anexo I dar-se-á nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

### ANEXO I

#### NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

##### 32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

##### 32.2 Dos Riscos Biológicos

32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.1.2 A classificação dos agentes biológicos encontra-se anexa a esta NR.

32.2.2 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA:

32.2.2.1 O PPRA, além do previsto na NR-09, na fase de reconhecimento, deve conter:

I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

- fontes de exposição e reservatórios;
- vias de transmissão e de entrada;
- transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;

- persistência do agente biológico no ambiente;
- estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- outras informações científicas.

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

- a finalidade e descrição do local de trabalho;
- a organização e procedimentos de trabalho;
- a possibilidade de exposição;
- a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

32.2.2.2 O PPRA deve ser reavaliado 01 (uma) vez ao ano e:

- sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;
- quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.

32.2.2.3 Os documentos que compõem o PPRA deverão estar disponíveis aos trabalhadores.

32.2.3 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

- o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;

e) o programa de vacinação.

32.2.3.2 Sempre que houver transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO.

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

- os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;

d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;

e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;

f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;

g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

32.2.3.4 O PCMSO deve estar à disposição dos trabalhadores, bem como da inspeção do trabalho.

32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

##### 32.2.4 Das Medidas de Proteção

32.2.4.1 As medidas de proteção devem ser adotadas a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA, observando o disposto no item 32.2.2.

32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PPRA.

32.2.4.2 A manipulação em ambiente laboratorial deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde - Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondentes aos respectivos microrganismos.

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.

32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas devem conter lavatório em seu interior.

32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas.

32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.



32.2.4.5 O empregador deve vedar:

- a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- o uso de calçados abertos.

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.

32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infecto-contagiosas e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

32.2.4.8 O empregador deve:

- garantir a conservação e a higienização dos materiais e instrumentos de trabalho;
- providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos.

32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada:

- sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- durante a jornada de trabalho;
- por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

32.2.4.9.1 A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

- os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- normas e procedimentos de higiene;
- utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.

32.2.4.9.2 O empregador deve comprovar para a inspeção do trabalho a realização da capacitação através de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

32.2.4.10 Em todo local onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções escritas, em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho.

32.2.4.10.1 As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, devendo este ficar à disposição da inspeção do trabalho.

32.2.4.11 Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA.

32.2.4.12 O empregador deve informar, imediatamente, aos trabalhadores e aos seus representantes qualquer acidente ou incidente grave que possa provocar a disseminação de um agente biológico suscetível de causar doenças graves nos seres humanos, as suas causas e as medidas adotadas ou a serem adotadas para corrigir a situação.

32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização.

32.2.4.13.1 O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias.

32.2.4.14 Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte.

32.2.4.15 São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas.

32.2.4.16 Deve ser assegurado o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

32.2.4.17 Da Vacinação dos Trabalhadores

32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

32.2.4.17.2 Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente.

32.2.4.17.3 O empregador deve fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço.

32.2.4.17.4 A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde.

32.2.4.17.5 O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

32.2.4.17.6 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR-07.

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.

### 32.3 Dos Riscos Químicos

32.3.1 Deve ser mantida a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados em serviços de saúde.

32.3.2 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

32.3.3 É vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

32.3.4 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

32.3.4.1 No PPRA dos serviços de saúde deve constar inventário de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- as características e as formas de utilização do produto;
- os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização;
- as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores;
- condições e local de estocagem;
- procedimentos em situações de emergência.

32.3.4.1.2 Uma cópia da ficha deve ser mantida nos locais onde o produto é utilizado.

32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

32.3.5.1 Na elaboração e implementação do PCMSO, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1.

32.3.6 Cabe ao empregador:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a utilização segura de produtos químicos.

32.3.6.1.1 A capacitação deve conter, no mínimo:

- a apresentação das fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1, com explicação das informações nelas contidas;
- os procedimentos de segurança relativos à utilização;
- os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência.

32.3.7 Das Medidas de Proteção

32.3.7.1 O empregador deve destinar local apropriado para a manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.7.1.1 É vedada a realização destes procedimentos em qualquer local que não o apropriado para este fim.

32.3.7.1.2 Excetua-se a preparação e associação de medicamentos para administração imediata aos pacientes.

32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de:

a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26;

b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR-09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09;

c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa;

d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente;

e) equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores;

f) sistema adequado de descarte.

32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado.

32.3.7.3 O transporte de produtos químicos deve ser realizado considerando os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

32.3.7.4 Todos os estabelecimentos que realizam, ou que pretendem realizar, esterilização, reesterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno, deverão atender o disposto na Portaria Interministerial n.º 482/MS/MTE de 16/04/1999.

32.3.7.5 Nos locais onde se utilizam e armazenam produtos inflamáveis, o sistema de prevenção de incêndio deve prever medidas especiais de segurança e procedimentos de emergência.

32.3.7.6 As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.

32.3.7.6.1 Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.

32.3.8 Dos Gases Medicinais

32.3.8.1 Na movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, devem ser observadas as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com as disposições da legislação vigente.

32.3.8.1.1 As recomendações do fabricante, em português, devem ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e da inspeção do trabalho.

32.3.8.2 É vedado:

a) a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás;

b) submeter equipamentos a pressões superiores àquelas para as quais foram projetados;

c) a utilização de cilindros que não tenham a identificação do gás e a válvula de segurança;

d) a movimentação dos cilindros sem a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados;

e) a submissão dos cilindros a temperaturas extremas;

f) a utilização do oxigênio e do ar comprimido para fins diversos aos que se destinam;

g) o contato de óleos, graxas, hidrocarbonetos ou materiais orgânicos similares com gases oxidantes;

h) a utilização de cilindros de oxigênio sem a válvula de retenção ou o dispositivo apropriado para impedir o fluxo reverso;

i) a transferência de gases de um cilindro para outro, independentemente da capacidade dos cilindros;

j) o transporte de cilindros soltos, em posição horizontal e sem capacetes.

32.3.8.3 Os cilindros contendo gases inflamáveis, tais como hidrogênio e acetileno, devem ser armazenados a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, tais como oxigênio e óxido nítrico, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo.

32.3.8.4 Para o sistema centralizado de gases medicinais devem ser fixadas placas, em local visível, com caracteres indelévels e legíveis, com as seguintes informações:

a) nomenclatura das pessoas autorizadas a terem acesso ao local e treinadas na operação e manutenção do sistema;

b) procedimentos a serem adotados em caso de emergência;

c) número de telefone para uso em caso de emergência;

d) sinalização alusiva a perigo.

32.3.9 Dos Medicamentos e das Drogas de Risco

32.3.9.1 Para efeito desta NR, consideram-se medicamentos e drogas de risco aquelas que possam causar genotoxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas.

32.3.9.2 Deve constar no PPRA a descrição dos riscos inerentes às atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, administração dos medicamentos e das drogas de risco.

32.3.9.3 Dos Gases e Vapores Anestésicos

32.3.9.3.1 Todos os equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos devem ser submetidos à manutenção corretiva e preventiva, dando-se especial atenção aos pontos de vazamentos para o ambiente de trabalho, buscando sua eliminação.

32.3.9.3.2 A manutenção consiste, no mínimo, na verificação dos cilindros de gases, conectores, conexões, mangueiras, balões, traquéias, válvulas, aparelhos de anestesia e máscaras faciais para ventilação pulmonar.

32.3.9.3.2.1 O programa e os relatórios de manutenção devem constar de documento próprio que deve ficar à disposição dos trabalhadores diretamente envolvidos e da fiscalização do trabalho.

32.3.9.3.3 Os locais onde são utilizados gases ou vapores anestésicos devem ter sistemas de ventilação e exaustão, com o objetivo de manter a concentração ambiental sob controle, conforme previsto na legislação vigente.

32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PPRA.

32.3.9.4 Dos Quimioterápicos Antineoplásicos

32.3.9.4.1 Os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados em área exclusiva e com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos. A área deve dispor no mínimo de:

a) vestiário de barreira com dupla câmara;

b) sala de preparo dos quimioterápicos;

c) local destinado para as atividades administrativas;

d) local de armazenamento exclusivo para estocagem.

32.3.9.4.2 O vestiário deve dispor de:

a) pia e material para lavar e secar as mãos;

b) lava olhos, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica;

c) chuveiro de emergência;

d) equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição;

e) armários para guarda de pertences;

f) recipientes para descarte de vestimentas usadas.

32.3.9.4.3 Devem ser elaborados manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

32.3.9.4.3.1 Os manuais devem estar disponíveis a todos os trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

32.3.9.4.4 Todos os profissionais diretamente envolvidos devem lavar adequadamente as mãos, antes e após a retirada das luvas.

32.3.9.4.5 A sala de preparo deve ser dotada de Cabine de Segurança Biológica Classe II B2 e na sua instalação devem ser previstos, no mínimo:

- a) suprimento de ar necessário ao seu funcionamento;
- b) local e posicionamento, de forma a evitar a formação de turbulência aérea.

32.3.9.4.5.1 A cabine deve:

a) estar em funcionamento no mínimo por 30 minutos antes do início do trabalho de manipulação e permanecer ligada por 30 minutos após a conclusão do trabalho;

b) ser submetida periodicamente a manutenções e trocas de filtros absolutos e pré-filtros de acordo com um programa escrito, que obedeça às especificações do fabricante, e que deve estar à disposição da inspeção do trabalho;

c) possuir relatório das manutenções, que deve ser mantido a disposição da fiscalização do trabalho;

d) ter etiquetas afixadas em locais visíveis com as datas da última e da próxima manutenção;

e) ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e desinfecção, nas paredes laterais internas e superfície de trabalho, antes do início das atividades;

f) ter a sua superfície de trabalho submetida aos procedimentos de limpeza ao final das atividades e no caso de ocorrência de acidentes com derramamentos e respingos.

32.3.9.4.6 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos, compete ao empregador:

a) proibir fumar, comer ou beber, bem como portar adornos ou maquiagem;

b) afastar das atividades as trabalhadoras gestantes e nutrízes;

c) proibir que os trabalhadores expostos realizem atividades com possibilidade de exposição aos agentes ionizantes;

d) fornecer aos trabalhadores avental confeccionado de material impermeável, com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo, quando do seu preparo e administração;

e) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e administração;

f) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes durante o transporte.

32.3.9.4.7 Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

a) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança;

b) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano.

32.3.9.4.8 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos é vedado:

a) iniciar qualquer atividade na falta de EPI;

b) dar continuidade às atividades de manipulação quando ocorrer qualquer interrupção do funcionamento da cabine de segurança biológica.

32.3.9.4.9 Dos Procedimentos Operacionais em Caso de Ocorrência de Acidentes Ambientais ou Pessoais.

32.3.9.4.9.1 Com relação aos quimioterápicos, entende-se por acidente:

a) ambiental: contaminação do ambiente devido à saída do medicamento do envase no qual esteja acondicionado, seja por derramamento ou por aerodispersóides sólidos ou líquidos;

b) pessoal: contaminação gerada por contato ou inalação dos medicamentos da terapia quimioterápica antineoplásica em qualquer das etapas do processo.

32.3.9.4.9.2 As normas e os procedimentos, a serem adotados em caso de ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais, devem constar em manual disponível e de fácil acesso aos trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

32.3.9.4.9.3 Nas áreas de preparação, armazenamento e administração e para o transporte deve ser mantido um "Kit" de derramamento identificado e disponível, que deve conter, no mínimo: luvas de procedimento, avental impermeável, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, recipiente identificado para recolhimento de resíduos e descrição do procedimento.

32.3.10 Da Capacitação

32.3.10.1 Os trabalhadores envolvidos devem receber capacitação inicial e continuada que contenha, no mínimo:

a) as principais vias de exposição ocupacional;

b) os efeitos terapêuticos e adversos destes medicamentos e o possível risco à saúde, a longo e curto prazo;

c) as normas e os procedimentos padronizados relativos ao manuseio, preparo, transporte, administração, distribuição e descarte dos quimioterápicos antineoplásicos;

d) as normas e os procedimentos a serem adotadas no caso de ocorrência de acidentes.

32.3.10.1.1 A capacitação deve ser ministrada por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos quimioterápicos antineoplásicos.

#### 32.4 DAS RADIAÇÕES IONIZANTES

32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, não desobriga o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde.

32.4.2 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária.

32.4.2.1 O Plano de Proteção Radiológica deve:

a) estar dentro do prazo de vigência;

b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço;

c) fazer parte do PPRA do estabelecimento;

d) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO;

e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão.

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:

a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;

b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;

c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;

d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos;

e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional.

32.4.4 Toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação.

32.4.5 Toda instalação radiativa deve dispor de monitoração individual e de áreas.

32.4.5.1 Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN.

32.4.5.2 A monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.

32.4.5.3 Na ocorrência ou suspeita de exposição acidental, os dosímetros devem ser encaminhados para leitura no prazo máximo de 24 horas.

32.4.5.4 Após ocorrência ou suspeita de exposição acidental a fontes seladas, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a critério médico.

32.4.5.5 Após ocorrência ou suspeita de acidentes com fontes não seladas, sujeitas a exposição externa ou com contaminação interna, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a análise in vivo e in vitro, a critério médico.

32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.

32.4.6 Cabe ao empregador:

a) implementar medidas de proteção coletiva relacionadas aos riscos radiológicos;

b) manter profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica em cada área específica, com vinculação formal com o estabelecimento;

c) promover capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes;

d) manter no registro individual do trabalhador as capacitações ministradas;

e) fornecer ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa;

f) dar ciência dos resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, a cada trabalhador e ao médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07.

32.4.7 Cada trabalhador da instalação radiativa deve ter um registro individual atualizado, o qual deve ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação, contendo as seguintes informações:

a) identificação (Nome, DN, Registro, CPF), endereço e nível de instrução;

b) datas de admissão e de saída do emprego;

c) nome e endereço do responsável pela proteção radiológica de cada período trabalhado;

d) funções associadas às fontes de radiação com as respectivas áreas de trabalho, os riscos radiológicos a que está ou esteve exposto, data de início e término da atividade com radiação, horários e períodos de ocupação;

e) tipos de dosímetros individuais utilizados;

f) registro de doses mensais e anuais (doze meses consecutivos) recebidas e relatórios de investigação de doses;

g) capacitações realizadas;

h) estimativas de incorporações;

i) relatórios sobre exposições de emergência e de acidente;

j) exposições ocupacionais anteriores a fonte de radiação.

32.4.7.1 O registro individual dos trabalhadores deve ser mantido no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho.

32.4.8 O prontuário clínico individual previsto pela NR-07 deve ser mantido atualizado e ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação.

32.4.9 Toda instalação radiativa deve possuir um serviço de proteção radiológica.

32.4.9.1 O serviço de proteção radiológica deve estar localizado no mesmo ambiente da instalação radiativa e serem garantidas as condições de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as normas da CNEN e da ANVISA.

32.4.9.2 O serviço de proteção radiológica deve possuir, de acordo com o especificado no PPR, equipamentos para:

a) monitoração individual dos trabalhadores e de área;

b) proteção individual;

c) medições ambientais de radiações ionizantes específicas para práticas de trabalho.

32.4.9.3 O serviço de proteção radiológica deve estar diretamente subordinado ao Titular da instalação radiativa.

32.4.9.4 Quando o estabelecimento possuir mais de um serviço, deve ser indicado um responsável técnico para promover a integração das atividades de proteção radiológica destes serviços.

32.4.10 O médico coordenador do PCMSO ou o encarregado pelos exames médicos, previstos na NR-07, deve estar familiarizado com os efeitos e a terapêutica associados à exposição decorrente das atividades de rotina ou de acidentes com radiações ionizantes.

32.4.11 As áreas da instalação radiativa devem ser classificadas e ter controle de acesso definido pelo responsável pela proteção radiológica.

32.4.12 As áreas da instalação radiativa devem estar devidamente sinalizadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial quanto aos seguintes aspectos:

a) utilização do símbolo internacional de presença de radiação nos acessos controlados;

b) as fontes presentes nestas áreas e seus rejeitos devem ter as suas embalagens, recipientes ou blindagens identificadas em relação ao tipo de elemento radioativo, atividade e tipo de emissão;

c) valores das taxas de dose e datas de medição em pontos de referência significativos, próximos às fontes de radiação, nos locais de permanência e de trânsito dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no PPR;

d) identificação de vias de circulação, entrada e saída para condições normais de trabalho e para situações de emergência;

e) localização dos equipamentos de segurança;

f) procedimentos a serem obedecidos em situações de acidentes ou de emergência;

g) sistemas de alarme.

32.4.13 Do Serviço de Medicina Nuclear

32.4.13.1 As áreas supervisionadas e controladas de Serviço de Medicina Nuclear devem ter pisos e paredes impermeáveis que permitam sua descontaminação.

32.4.13.2 A sala de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso deve:

a) ser revestida com material impermeável que possibilite sua descontaminação, devendo os pisos e paredes ser providos de cantos arredondados;

b) possuir bancadas constituídas de material liso, de fácil descontaminação, recobertas com plástico e papel absorvente;

c) dispor de pia com cuba de, no mínimo, 40 cm de profundidade, e acionamento para abertura das torneiras sem controle manual.

32.4.13.2.1 É obrigatória a instalação de sistemas exclusivos de exaustão:

a) local, para manipulação de fontes não seladas voláteis;

b) de área, para os serviços que realizem estudos de ventilação pulmonar.

32.4.13.2.2 Nos locais onde são manipulados e armazenados materiais radioativos ou rejeitos, não é permitido:

a) aplicar cosméticos, alimentar-se, beber, fumar e repousar;

b) guardar alimentos, bebidas e bens pessoais.

32.4.13.3 Os trabalhadores envolvidos na manipulação de materiais radioativos e marcação de fármacos devem usar os equipamentos de proteção recomendados no PPRA e PPR.

32.4.13.4 Ao término da jornada de trabalho, deve ser realizada a monitoração das superfícies de acordo com o PPR, utilizando-se monitor de contaminação.

32.4.13.5 Sempre que for interrompida a atividade de trabalho, deve ser feita a monitoração das extremidades e de corpo inteiro dos trabalhadores que manipulam radiofármacos.

32.4.13.6 O local destinado ao decaimento de rejeitos radioativos deve:

a) ser localizado em área de acesso controlado;

b) ser sinalizado;

c) possuir blindagem adequada;

d) ser constituído de compartimentos que possibilitem a segregação dos rejeitos por grupo de radionuclídeos com meia-vida física próxima e por estado físico.

32.4.13.7 O quarto destinado à internação de paciente, para administração de radiofármacos, deve possuir:

a) blindagem;

b) paredes e pisos com cantos arredondados, revestidos de materiais impermeáveis, que permitam sua descontaminação;

c) sanitário privativo;

d) biombo blindado junto ao leito;

e) sinalização externa da presença de radiação ionizante;

f) acesso controlado.

32.4.14 Dos Serviços de Radioterapia

32.4.14.1 Os Serviços de Radioterapia devem adotar, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança:



a) salas de tratamento possuindo portas com sistema de intertravamento, que previnam o acesso indevido de pessoas durante a operação do equipamento;

b) indicadores luminosos de equipamento em operação, localizados na sala de tratamento e em seu acesso externo, em posição visível.

#### 32.4.14.2 Da Braquiterapia

32.4.14.2.1 Na sala de preparo e armazenamento de fontes é vedada a prática de qualquer atividade não relacionada com a preparação das fontes seladas.

32.4.14.2.2 Os recipientes utilizados para o transporte de fontes devem estar identificados com o símbolo de presença de radiação e a atividade do radionuclídeo a ser deslocado.

32.4.14.2.3 No deslocamento de fontes para utilização em braquiterapia deve ser observado o princípio da otimização, de modo a expor o menor número possível de pessoas.

32.4.14.2.4 Na capacitação dos trabalhadores para manipulação de fontes seladas utilizadas em braquiterapia devem ser empregados simuladores de fontes.

32.4.14.2.5 O preparo manual de fontes utilizadas em braquiterapia de baixa taxa de dose deve ser realizado em sala específica com acesso controlado, somente sendo permitida a presença de pessoas diretamente envolvidas com esta atividade.

32.4.14.2.6 O manuseio de fontes de baixa taxa de dose deve ser realizado exclusivamente com a utilização de instrumentos e com a proteção de anteparo plumbífero.

32.4.14.2.7 Após cada aplicação, as vestimentas de pacientes e as roupas de cama devem ser monitoradas para verificação da presença de fontes seladas.

#### 32.4.15 Dos serviços de radiodiagnóstico médico

32.4.15.1 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Alvará de Funcionamento vigente concedido pela autoridade sanitária local e o Programa de Garantia da Qualidade.

32.4.15.2 A cabine de comando deve ser posicionada de forma a:

a) permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente;

b) permitir que o operador visualize a entrada de qualquer pessoa durante o procedimento radiológico.

#### 32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:

a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas".

b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.

32.4.15.3.1 As portas de acesso das salas com equipamentos de raios X fixos devem ser mantidas fechadas durante as exposições.

32.4.15.3.2 Não é permitida a instalação de mais de um equipamento de raios X por sala.

#### 32.4.15.4 A câmara escura deve dispor de:

a) sistema de exaustão de ar localizado;

b) pia com torneira.

32.4.15.5 Todo equipamento de radiodiagnóstico médico deve possuir diafragma e colimador em condições de funcionamento para tomada radiográfica.

32.4.15.6 Os equipamentos móveis devem ter um cabo disparador com um comprimento mínimo de 2 metros.

32.4.15.7 Deverão permanecer no local do procedimento radiológico somente o paciente e a equipe necessária.

#### 32.4.15.8 Os equipamentos de fluoroscopia devem possuir:

a) sistema de intensificação de imagem com monitor de vídeo acoplado;

b) cortina ou saíote plumbífero inferior e lateral para proteção do operador contra radiação espalhada;

c) sistema para garantir que o feixe de radiação seja completamente restrito à área do receptor de imagem;

d) sistema de alarme indicador de um determinado nível de dose ou exposição.

#### 32.4.15.8.1 Caso o equipamento de fluoroscopia não possua o sistema de alarme citado, o mesmo deve ser instalado no ambiente.

#### 32.4.16 Dos Serviços de Radiodiagnóstico Odontológico

##### 32.4.16.1 Na radiologia intra-oral:

a) todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distância mínima de 2 metros;

b) nenhum trabalhador deve segurar o filme durante a exposição;

c) caso seja necessária a presença de trabalhador para assistir ao paciente, esse deve utilizar os EPIs.

32.4.16.2 Para os procedimentos com equipamentos de radiografia extra-oral deverão ser seguidos os mesmos requisitos do radiodiagnóstico médico.

#### 32.5 Dos Resíduos

32.5.1 Cabe ao empregador capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos;

b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos;

c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;

d) formas de reduzir a geração de resíduos;

e) conhecimento das responsabilidades e de tarefas;

f) reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos;

g) conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;

h) orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;

b) fechados de tal forma que não se permita o seu deramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;

c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;

d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

32.5.3 A segregação dos resíduos deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

a) sejam utilizados recipientes que atendam as normas da ABNT, em número suficiente para o armazenamento;

b) os recipientes estejam localizados próximos da fonte geradora;

c) os recipientes sejam constituídos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e que sejam resistentes ao tombamento;

d) os recipientes sejam identificados e sinalizados segundo as normas da ABNT.

32.5.3.1 Os recipientes existentes nas salas de cirurgia e de parto não necessitam de tampa para vedação.

32.5.3.2 Para os recipientes destinados a coleta de material perfurocortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal.

32.5.3.2.1 O recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte.

32.5.4 O transporte manual do recipiente de segregação deve ser realizado de forma que não exista o contato do mesmo com outras partes do corpo, sendo vedado o arrasto.

32.5.5 Sempre que o transporte do recipiente de segregação possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador, devem ser utilizados meios técnicos apropriados, de modo a preservar a sua saúde e integridade física.

32.5.6 A sala de armazenamento temporário dos recipientes de transporte deve atender, no mínimo, às seguintes características:

I - ser dotada de:

a) pisos e paredes laváveis;

b) ralo sifonado;

c) ponto de água;

d) ponto de luz;

e) ventilação adequada;

f) abertura dimensionada de forma a permitir a entrada dos recipientes de transporte.

II - ser mantida limpa e com controle de vetores;

III - conter somente os recipientes de coleta, armazenamento ou transporte;

IV - ser utilizada apenas para os fins a que se destina;

V - estar devidamente sinalizada e identificada.

32.5.7 O transporte dos resíduos para a área de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser feito através de carros constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tempo articulado ao próprio corpo do equipamento e cantos arredondados;

b) ser realizado em sentido único com roteiro definido em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.

32.5.7.1 Os recipientes de transporte com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

32.5.8 Em todos os serviços de saúde deve existir local apropriado para o armazenamento externo dos resíduos, até que sejam recolhidos pelo sistema de coleta externa.

32.5.8.1 O local, além de atender às características descritas no item 32.5.6, deve ser dimensionado de forma a permitir a separação dos recipientes conforme o tipo de resíduo.

32.5.9 Os rejeitos radioativos devem ser tratados conforme disposto na Resolução CNEN NE-6.05.

32.6 Das Condições de Conforto por Ocasão das Refeições

32.6.1 Os refeitórios dos serviços de saúde devem atender ao disposto na NR-24.

32.6.2 Os estabelecimentos com até 300 trabalhadores devem ser dotados de locais para refeição, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

a) localização fora da área do posto de trabalho;

b) piso lavável;

c) limpeza, arejamento e boa iluminação;

d) mesas e assentos dimensionados de acordo com o número de trabalhadores por intervalo de descanso e refeição;

e) lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local;

f) fornecimento de água potável;

g) possuir equipamento apropriado e seguro para aquecimento de refeições.

32.6.3 Os lavatórios para higiene das mãos devem ser providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa, de acionamento por pedal.

#### 32.7 Das Lavanderias

32.7.1 A lavanderia deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra limpa, devendo ocorrer na primeira o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e na segunda a manipulação das roupas lavadas.

32.7.2 Independente do porte da lavanderia, as máquinas de lavar devem ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, após lavada, retirada na área limpa, por outro operador.

32.7.2.1 A comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou intercomunicadores.

#### 32.7.3 A calandra deve ter:

a) termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou do cilindro aquecido;

b) termostato;

c) dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina.

32.7.4 As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras devem ser dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos.

#### 32.8 Da Limpeza e Conservação

32.8.1 Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência.

32.8.1.1 A comprovação da capacitação deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.

32.8.2 Para as atividades de limpeza e conservação, cabe ao empregador, no mínimo:

a) providenciar carro funcional destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades;

b) providenciar materiais e utensílios de limpeza que preservem a integridade física do trabalhador;

c) proibir a varrição seca nas áreas internas;

d) proibir o uso de adornos.

32.8.3 As empresas de limpeza e conservação que atuam nos serviços de saúde devem cumprir, no mínimo, o disposto nos itens 32.8.1 e 32.8.2.

#### 32.9 Da Manutenção de Máquinas e Equipamentos

32.9.1 Os trabalhadores que realizam a manutenção, além do treinamento específico para sua atividade, devem também ser submetidos a capacitação inicial e de forma continuada, com o objetivo de mantê-los familiarizados com os princípios de:

a) higiene pessoal;

b) riscos biológico (precauções universais), físico e químico;

c) sinalização;

d) rotulagem preventiva;

e) tipos de EPC e EPI, acessibilidade e seu uso correto.

32.9.1.1 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.1.

32.9.2 Todo equipamento deve ser submetido à prévia descontaminação para realização de manutenção.

32.9.2.1 Na manutenção dos equipamentos, quando a descontinuidade de uso acarrete risco à vida do paciente, devem ser adotados procedimentos de segurança visando a preservação da saúde do trabalhador.

32.9.3 As máquinas, equipamentos e ferramentas, inclusive aquelas utilizadas pelas equipes de manutenção, devem ser submetidos à inspeção prévia e às manutenções preventivas de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e legislação vigentes.

32.9.3.1 A inspeção e a manutenção devem ser registradas e estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos e à fiscalização do trabalho.

32.9.3.2 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.3.

32.9.3.3 O empregador deve estabelecer um cronograma de manutenção preventiva do sistema de abastecimento de gases e das capelas, devendo manter um registro individual da mesma, assinado pelo profissional que a realizou.

32.9.4 Os equipamentos e meios mecânicos utilizados para transporte devem ser submetidos periodicamente à manutenção, de forma a conservar os sistemas de rodízio em perfeito estado de funcionamento.

32.9.5 Os dispositivos de ajuste dos leitos devem ser submetidos à manutenção preventiva, assegurando a lubrificação permanente, de forma a garantir sua operação sem sobrecarga para os trabalhadores.

32.9.6 Os sistemas de climatização devem ser submetidos a procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para preservação da integridade e eficiência de todos os seus componentes.

32.9.6.1 O atendimento do disposto no item 32.9.6 não sobriga o cumprimento da Portaria GM/MS n.º 3.523 de 28/08/98 e demais dispositivos legais pertinentes.

32.10 Das Disposições Gerais

32.10.1 Os serviços de saúde devem:

a) atender as condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT;  
b) atender as condições de iluminação conforme NB 57 da ABNT;

c) atender as condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA;

d) manter os ambientes de trabalho em condições de limpeza e conservação.

32.10.2 No processo de elaboração e implementação do PPRa e do PCMSO devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

32.10.3 Antes da utilização de qualquer equipamento, os operadores devem ser capacitados quanto ao modo de operação e seus riscos.

32.10.4 Os manuais do fabricante de todos os equipamentos e máquinas, impressos em língua portuguesa, devem estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos.

32.10.5 É vedada a utilização de material médico-hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem.

32.10.6 Em todo serviço de saúde deve existir um programa de controle de animais sinantrópicos, o qual deve ser comprovado sempre que exigido pela inspeção do trabalho.

32.10.7 As cozinhas devem ser dotadas de sistemas de exaustão e outros equipamentos que reduzam a dispersão de gorduras e vapores, conforme estabelecido na NBR 14518.

32.10.8 Os postos de trabalho devem ser organizados de forma a evitar deslocamentos e esforços adicionais.

32.10.9 Em todos os postos de trabalho devem ser previstos dispositivos seguros e com estabilidade, que permitam aos trabalhadores acessar locais altos sem esforço adicional.

32.10.10 Nos procedimentos de movimentação e transporte de pacientes deve ser privilegiado o uso de dispositivos que minimizem o esforço realizado pelos trabalhadores.

32.10.11 O transporte de materiais que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador deve ser efetuado com auxílio de meios mecânicos ou eletromecânicos.

32.10.12 Os trabalhadores dos serviços de saúde devem ser:

a) capacitados para adotar mecânica corporal correta, na movimentação de pacientes ou de materiais, de forma a preservar a sua saúde e integridade física;

b) orientados nas medidas a serem tomadas diante de pacientes com distúrbios de comportamento.

32.10.13 O ambiente onde são realizados procedimentos que provoquem odores fétidos deve ser provido de sistema de exaustão ou outro dispositivo que os minimizem.

32.10.14 É vedado aos trabalhadores pipetar com a boca.

32.10.15 Todos os lavatórios e pias devem:

a) possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água;  
b) ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos.

32.10.16 As edificações dos serviços de saúde devem atender ao disposto na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

32.11 Das Disposições Finais

32.11.1 A observância das disposições regulamentares constantes dessa Norma Regulamentadora - NR, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NR e legislação federal pertinente à matéria.

32.11.2 Todos os atos normativos mencionados nesta NR, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

32.11.3 Ficam criadas a Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR-32, denominada CTPN da NR-32, e as Comissões Tripartites Permanentes Regionais da NR-32, no âmbito das Unidades da Federação, denominadas CTPR da NR-32.

32.11.3.1 As dúvidas e dificuldades encontradas durante a implantação e o desenvolvimento continuado desta NR deverão ser encaminhadas à CTPN.

32.11.4 A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento desta NR.

#### ANEXO I DA NR 32

##### CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES BIOLÓGICOS

Os agentes biológicos são classificados em:

Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano.

Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

#### ANEXO II DA NR 32

##### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES BIOLÓGICOS

1. Este anexo apresenta uma tabela de agentes biológicos, classificados nas classes de risco 2, 3 e 4, de acordo com os critérios citados no Anexo I desta NR. Para algumas informações adicionais, utilizamos os seguintes símbolos:

A: possíveis efeitos alérgicos

E: agente emergente e oportunista

O: agente oncogênico de baixo risco

O+: agente oncogênico de risco moderado

T: produção de toxinas

V: vacina eficaz disponível

(\*): normalmente não é transmitido através do ar

“spp”: outras espécies do gênero, além das explicitamente indicadas, podendo constituir um risco para a saúde.

Na classificação por gênero e espécie podem ocorrer as seguintes situações:

a) no caso de mais de uma espécie de um determinado gênero ser patogênica, serão assinaladas as mais importantes, e as demais serão seguidas da denominação “spp”, indicando que outras espécies do gênero podem ser também patogênicas. Por exemplo: *Campylobacter fetus*, *Campylobacter jejuni*, *Campylobacter spp.*

b) quando uma única espécie aparece na tabela, por exemplo, *Rochalimaea quintana*, indica que especificamente este agente é patógeno.

2. Na classificação dos agentes considerou-se os possíveis efeitos para os trabalhadores sadios. Não foram considerados os efeitos particulares para os trabalhadores cuja suscetibilidade possa estar afetada, como nos casos de patologia prévia, medicação, transtornos imunológicos, gravidez ou lactação.

3. Para a classificação correta dos agentes utilizando-se esta tabela, deve-se considerar que:

a) a não identificação de um determinado agente na tabela não implica em sua inclusão automática na classe de risco 1, devendo-se conduzir, para isso, uma avaliação de risco, baseada nas propriedades conhecidas ou potenciais desses agentes e de outros representantes do mesmo gênero ou família.

b) os organismos geneticamente modificados não estão incluídos na tabela.

c) no caso dos agentes em que estão indicados apenas o gênero, devem-se considerar excluídas as espécies e cepas não patogênicas para o homem.

d) todos os vírus isolados em seres humanos, porém não incluídos na tabela, devem ser classificados na classe de risco 2, até que estudos para sua classificação estejam concluídos.

AGENTES BIOLÓGICOS	Classificação (grupos)	Notas
Bactérias		
<i>Acinetobacter baumannii</i> (anteriormente <i>Acinetobacter calcoaceticus</i> )	2	
<i>Actinobacillus spp</i>	2	
<i>Actinomadura madurae</i>	2	
<i>Actinomadura pelletieri</i>	2	
<i>Actinomyces gerencseriae</i>	2	
<i>Actinomyces israeli</i>	2	
<i>Actinomyces pyogenes</i> (anteriormente <i>Corynebacterium pyogenes</i> )	2	
<i>Actinomyces spp</i>	2	
<i>Aeromonas hydrophyla</i>	2	
<i>Amycolata autotrophica</i>	2	
<i>Archanobacterium haemolyticum</i> ( <i>Corynebacterium haemolyticum</i> )	2	
<i>Bacillus anthracis</i>	3	
<i>Bacteroides fragilis</i>	2	
<i>Bartonella</i> ( <i>Rochalimea</i> ) <i>spp</i>	2	
<i>Bartonella bacilliformis</i>	2	
<i>Bartonella henselae</i>	2	
<i>Bartonella quintana</i>	2	
<i>Bartonella vinsonii</i>	2	
<i>Bordetella bronchiseptica</i>	2	
<i>Bordetella parapertussis</i>	2	
<i>Bordetella pertussis</i>	2	V
<i>Borrelia anserina</i>	2	
<i>Borrelia burgdorferi</i>	2	
<i>Borrelia duttonii</i>	2	
<i>Borrelia persicus</i>	2	
<i>Borrelia recurrentis</i>	2	
<i>Borrelia spp</i>	2	
<i>Borrelia theileri</i>	2	
<i>Borrelia vincenti</i>	2	
<i>Brucella abortus</i>	3	
<i>Brucella canis</i>	3	
<i>Brucella melitensis</i>	3	
<i>Brucella suis</i>	3	



Burkholderia mallei (Pseudomonas mallei)	3	
Burkholderia pseudomallei (Pseudomonas pseudomallei)	3	
Campylobacter coli	2	
Campylobacter fetus	2	
Campylobacter jejuni	2	
Campylobacter septicum	2	
Campylobacter spp	2	
Cardiobacterium hominis	2	
Chlamydia pneumoniae	2	
Chlamydia trachomatis	2	
Chlamydia psittaci (cepas aviárias)	3	
Clostridium botulinum	3	T
Clostridium chauvoei	2	
Clostridium haemolyticum	2	
Clostridium histolyticum	2	
Clostridium novyi	2	
Clostridium perfringens	2	
Clostridium septicum	2	
Clostridium spp	2	
Clostridium tetani	2	T, V
Corynebacterium diphtheriae	2	T, V
Corynebacterium equi	2	
Corynebacterium haemolyticum	2	
Corynebacterium minutissimum	2	
Corynebacterium pseudotuberculosis.	2	
Corynebacterium pyogenes	2	
Corynebacterium renale	2	
Corynebacterium spp	2	
Coxiella burnetii	3	
Dermatophilus congolensis	2	
Edwardsiella tarda	2	
Ehrlichia sennetsu (Rickettsia sennetsu)	2	
Ehrlichia spp	2	
Eikenella corrodens	2	
Enterobacter aerogenes/cloacae	2	
Enterococcus spp	2	
Erysipelothrix rhusiopathiae	2	
Escherichia coli (todas as cepas enteropatogênicas, enterotoxigênicas, enteroinvasivas e detentoras do antígeno K 1)	2	
Escherichia coli, cepas verocitotóxicas (por exemplo O157:H7 ou O103)	3	(*), T
Francisella tularensis (tipo A)	3	
Haemophilus ducreyi	2	
Haemophilus equigenitalis	3	
Haemophilus influenzae	2	
Helicobacter pylori	2	
Klebsiella oxytoca	2	
Klebsiella pneumoniae	2	
Klebsiella spp	2	
Legionella pneumophila	2	
Legionella spp	2	
Leptospira interrogans (todos os sorotipos)	2	
Listeria monocytogenes	2	
Listeria ivanovii	2	
Moraxella spp	2	
Mycobacterium asiaticum	2	
Mycobacterium avium/intracellulare	2	
Mycobacterium bovis (exceto a cepa BCG)	3	V
Mycobacterium chelonae	2	
Mycobacterium fortuitum	2	
Mycobacterium kansasii	2	
Mycobacterium leprae	2	
Mycobacterium malmoense	2	
Mycobacterium marinum	2	
Mycobacterium paratuberculosis	2	
Mycobacterium scrofulaceum	2	
Mycobacterium simiae	2	
Mycobacterium szulgai	2	
Mycobacterium tuberculosis	3	V
Mycobacterium xenopi	2	
Mycoplasma caviae	2	
Mycoplasma hominis	2	
Mycoplasma pneumoniae	2	
Neisseria gonorrhoeae	2	
Neisseria meningitidis	2	V
Nocardia asteróides	2	
Nocardia brasiliensis	2	
Nocardia farcinica	2	
Nocardia nova	2	
Nocardia otitidiscaviarum	2	
Nocardia transvalensis	2	
Pasteurella multocida	2	
Pasteurella multocida tipo B (amostra buffalo e outras cepas virulentas)	3	
Pasteurella spp	2	
Peptostreptococcus anaerobius	2	
Plesiomonas shigelloides	2	
Porphyromonas spp	2	
Prevotella spp	2	
Proteus mirabilis	2	
Proteus penneri	2	
Proteus vulgaris	2	

Providencia alcalifaciens	2	
Providencia rettgeri	2	
Providencia spp	2	
Pseudomonas aeruginosa	2	
Rhodococcus equi	2	
Rickettsia akari	3	(*)
Rickettsia australis	3	
Rickettsia Canada	3	(*)
Rickettsia conorii	3	
Rickettsia Montana	3	(*)
Rickettsia prowazekii	3	
Rickettsia rickettsii	3	
Rickettsia siberica	3	
Rickettsia tsutsugamushi	3	
Rickettsia typhi (Rickettsia mooseri)	3	
Salmonella arizonae	2	
Salmonella enteritidis	2	
Salmonella typhimurium	2	
Salmonella paratyphi A, B, C	2	V
Salmonella Typha	2	(*), V
Salmonella spp	2	
Serpulina spp	2	
Shigella boydii	2	
Shigella dysenteriae	2	
Shigella flexneri	2	
Shigella sonnei	2	
Staphylococcus aureus	2	
Streptobacillus moniliformis	2	
Streptococcus pneumoniae	2	
Streptococcus pyogenes	2	
Streptococcus suis	2	
Streptococcus spp	2	
Treponema carateum	2	
Treponema pallidum	2	
Treponema pertenue	2	
Treponema spp	2	
Vibrio cholerae (01 e 0139)	2	
Vibrio parahaemolyticus	2	
Vibrio vulnificus	2	
Vibrio spp	2	
Yersinia enterocolitica	2	
Yersinia pestis	3	V
Yersinia pseudotuberculosis	2	
Yersinia spp	2	
Vírus		
Herpesvirus de cobaias	2	O
Shope fibroma vírus	2	O
Vírus da Doença hemorrágica de coelhos	4	
Vírus da Enterite viral de patos, gansos e cisnes	4	
Vírus da Febre catarral maligna de bovinos e cervos	4	
Vírus da Hepatite viral do pato tipos 1, 2 e 3	4	
Vírus da Leucemia de Hamsters	2	O
Vírus da Leucose Bovina Enzoótica	2	O
Vírus da lumpy skin	4	
Vírus do Sarcoma Canino	2	O
Vírus do Tumor Mamário de camundongos	2	O
Vírus Lucke (vírus de rãs)	2	O
Adenoviridae	2	
Adenovirus 1 aviário - Vírus CELO	2	O
Adenovirus 2 - Vírus Símio 40 (Ad2-SV40)	2	O+
Adenovirus 7 - Vírus Símio 40 (Ad7-SV40)	2	O
Arenaviridae:		
* Complexos virais LCM-Lassa (arenavírus do Velho Continente)		
Vírus Lassa	4	
Vírus da coriomeningite linfocítica (cepas neurotrópicas)	3	
Vírus da coriomeningite linfocítica (outras cepas)	2	
* Complexos virais Tacaribe (arenavírus do Novo Mundo):		
Vírus Amapari	2	
Vírus Flechal	2	
Vírus Guanarito	4	
Vírus Junin	4	
Vírus Latino	2	
Vírus Machupo	4	
Vírus Paraná	2	
Vírus Pichinde	2	
Vírus Sabiá	4	
Astroviridae	2	



Bimavírus: incluindo Picobirnavírus, Picotrinavírus	2	
Bunyaviridae:		
Vírus Belém	2	
Vírus Mojuí dos Campos	2	
Vírus Pará	2	
Vírus Santarém	2	
Vírus Turlock	2	
* Grupo Anopheles A		
Vírus Arumateua	2	
Vírus Caraiapé	2	
Vírus Lukuni	2	
Vírus Tacaiuma	2	
Vírus Trombetas	2	
Vírus Tucuruí	2	
* Grupo Bunyamwera		
Vírus Iaco	2	
Vírus Kairi	2	
Vírus Macauã	2	
Vírus Maguari	2	
Vírus Sororoca	2	
Vírus Taiassuí	2	
Vírus Tucunduba	2	
Vírus Xingu	2	
* Grupo da encefalite da Califórnia		
Vírus Inkoo	2	
Vírus La Crosse	2	
Vírus Lumbo	2	
Vírus San Angelo	2	
Vírus Snow hare	2	
Vírus Tahyna	2	
* Grupo Melão		
Vírus Guaroa	2	
Vírus Jamestown Canyon	2	
Vírus Keystone	2	
Vírus Serra do Navio	2	
Vírus South River	2	
Vírus Trivittatus	2	
* Grupo C		
Vírus Apeu	2	
Vírus Caraparu	2	
Vírus Itaquí	2	
Vírus Marituba	2	
Vírus Murutucu	2	
Vírus Nepuyo	2	
Vírus Oriboca	2	
* Grupo Capim		
Vírus Acara	2	
Vírus Benevides	2	
Vírus Benfica	2	
Vírus Capim	2	
Vírus Guajará	2	
Vírus Moriche	2	
* Grupo Guamá		
Vírus Ananindeua	2	
Vírus Bimiti	2	
Vírus Catú	2	
Vírus Guamá	2	
Vírus Mirim	2	
Vírus Moju	2	
Vírus Timboteua	2	
* Grupo Simbu		
Vírus Jatobal	2	
Vírus Oropouche	2	
Vírus Utinga	2	
Caliciviridae:		
Vírus da Hepatite E	2	(*)
Vírus Norwalk	2	
Outros Caliciviridae	2	
Coronaviridae:		
Vírus humanos, gastroenterite de suínos, hepatite murina, Coronavírus bovinos, peritonite infecciosa felina, bronquite infecciosa aviária, Coronavírus de caninos, ratos e coelhos	2	
Filoviridae:		
Vírus Ebola	4	
Vírus de Marburg	4	
Flaviviridae:		
Vírus Bussuquara	2	

Vírus Cacipacoré	2	
Vírus da Dengue tipos 1-4	2	
Vírus da Encefalite B japonesa	3	V
Vírus da Encefalite da Austrália (Encefalite do Vale Murray)	3	
Vírus da Encefalite da primavera-verão russa	4	V, (a)
Vírus da Encefalite de São Luís	2	
Vírus da Encefalite da Europa Central	4	(*), V, (a)
Vírus da Febre amarela	3	V
Vírus da Febre hemorrágica de Omsk	4	(a)
Vírus da Floresta de Kyasanur	4	V, (a)
Vírus da Hepatite C	2	(*)
Vírus do Nilo Ocidental	2	
Vírus Ilhéus	2	
Vírus Kunjin	2	
Vírus Powassan	3	
Vírus Rocio	3	
Vírus Sal Vieja	3	
Vírus San Perlita	3	
Vírus Spondweni	3	
Hantavirus:		
Vírus Andes	3	
Vírus Dobrava (Belgrado)	3	
Vírus Hantaan (Febre hemorrágica da Coreia)	3	
Vírus Juititaba	3	
Vírus Prospect Hill	2	
Vírus Puumala	2	
Vírus Seoul	3	
Vírus Sin Nombre	3	
Hepadnaviridae:		
Vírus da hepatite B	2	(*), V
Vírus da hepatite D (Delta)	2	(*), V, (b)
Herpesviridae:		
Citomegalovirus	2	
Herpes simplex vírus tipos 1 e 2	2	
Herpesvirus de Ateles (Rhadinovirus)	3	
Herpesvirus de Saimiri (Rhadinovirus)	3	
Herpesvirus humano 7 (HHV7)	2	
Herpesvirus humano 8 (HHV8)	2	
Herpesvirus simiae (vírus B)	4	
Herpesvirus varicellazoster	2	
Vírus da Doença de Marek	2	O
Vírus Epstein-Barr	2	O
Vírus linfotrópico humano B (HBLV-HHV6)	2	
Nairovirus:		
Vírus da Febre hemorrágica da Criméia/Congo	4	
Vírus Hazara	2	
Oncornavirus: Vírus C e D	3	
Orthomyxoviridae:		
Vírus da Influenza tipos A, B e C	2	V (c)
Ortomixovirus transmitidos por carrapatos: Vírus Dhori e Thogoto	2	
Papovaviridae:		
Polyoma vírus	2	O
Shope papilloma vírus	2	O
Vírus BK e JC	2	
Vírus do Papiloma bovino	2	O
Vírus do Papiloma humano	2	
Vírus Símio 40 (SV40)	2	
Paramyxoviridae:		
Pneumovirus	2	
Vírus da Cachumba	2	V
Vírus da Doença de Newcastle (amostras não-asiáticas)	2	
Vírus da Parainfluenza tipos 1 a 4	2	
Vírus do Sarampo	2	V
Vírus Nipah	2	
Vírus Respiratório Sincicial	2	
Parvoviridae:		
Parvovirus humano (B 19)	2	
Phlebovirus:		
Uukuvirus	2	
Vírus Alenquer	2	
Vírus Ambé	2	
Vírus Anhangá	2	
Vírus Ariqueemes	2	
Vírus Belterra	2	
Vírus Bujarú	2	
Vírus Candiru	2	
Vírus de Toscana	2	



Vírus Icoaraci	2	
Vírus Itaituba	2	
Vírus Itaporanga	2	
Vírus Jacundá	2	
Vírus Joa	2	
Vírus Morumbi	2	
Vírus Munguba	2	
Vírus Nápoles	2	
Vírus Oriximina	2	
Vírus Pacuí	2	
Vírus Serra Norte	2	
Vírus Tapará	2	
Vírus Toscana	2	
Vírus Turuna	2	
Vírus Uriurana	2	
Vírus Urucuri	2	
Picornaviridae:		
Poliovirus	2	V
Rinovirus	2	
Vírus Coxsackie	2	
Vírus da Aftosa com seus diversos tipos e variantes	4	
Vírus da Conjuntivite Hemorrágica Aguda (AHC)	2	
Vírus da Hepatite A (enterovirus humano tipo 72)	2	V
Vírus ECHO	2	
Poxviridae:		
Parapoxvirus	2	
Poxvirus de caprinos, suínos e aves	2	
Vírus Buffalopox	2	(d)
Vírus Cotia	2	
Vírus Cowpox (e relacionados isolados de felinos domésticos e animais selvagens)	2	
Vírus da varíola (major, minor)	4	V
Vírus da varíola alastrim	4	
Vírus da varíola do camelo	4	
Vírus do Nódulo dos ordenhadores	2	
Vírus Molluscum contagiosum	4	V
Vírus Monkeypox (varíola do macaco)	3	
Vírus Orf	2	
Vírus Vaccinia	2	
Vírus Whitepox ("vírus da varíola")	4	V
Vírus Yatapox: Tana	2	
Vírus Yatapox: Yaba	2	O+
Reoviridae:		
Coltivirus	2	
Orbivirus	2	
Orthoreovirus tipos 1, 2 e 3	2	
Reovirus isolados na Amazônia dos Grupos Changuinola e Corriparta	2	
Rotavirus humanos	2	
Vírus Ieri	2	
Vírus Itupiranga	2	
Vírus Tembé	2	
Retroviridae:		
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana	3	(*)
Rous Sarcoma Vírus	2	O
Vírus da Leucemia de Gibões (GaLV)	2	O+
Vírus da Leucemia de murinos	2	O
Vírus da Leucemia de ratos	2	O
Vírus da Leucemia Felina (FeLV)	2	O+
Vírus da Leucose Aviária	2	O
Vírus do Sarcoma de murinos	2	O
Vírus do Sarcoma de Símios (SSV-1)	2	O+
Vírus do Sarcoma Felino (FeSV)	2	O+
Vírus Linfotrópicos das células T humana (HTLV-1 e HTLV-2)	3	(*)
Vírus Símio Mason-Pfizer	2	O
Vírus SIV	3	(*), (e)
Rhabdoviridae:		
Vírus Aruac	2	
Vírus da Raiva	3	V, (*)
Vírus Duvenhage	2	
Vírus Inhangapi	2	
Vírus Xiburema	2	
* Grupo da Estomatite Vesicular		
Vírus Alagoas VSV-3	2	
Vírus Carajás	2	
Vírus Cocal VSV-2	2	
Vírus Indiana VSV-1	2	
Vírus Juruna	2	

Vírus Marabá	2	
Vírus Marabá VSV-4	2	
Vírus Piry	2	
* Grupo Hart Park		
Vírus Hart Park	2	
Vírus Mosqueiro	2	
* Grupo Mussuril		
Vírus Cuiabá	2	
Vírus Marco	2	
* Grupo Timbó		
Vírus Chaco	2	
Vírus Sena Madureira	2	
Vírus Timbó	2	
Togaviridae:		
* Alfavirus		
Vírus Aura	2	
Vírus Bebaru	2	
Vírus Chikungunya	2	(*)
Vírus da Encefalomielite equina americana ocidental	2	V
Vírus da Encefalomielite equina americana oriental	2	V
Vírus da Encefalomielite equina venezuelana	3	V
Vírus do Bosque Semliki	2	
Vírus do Rio Ross	2	
Vírus Mayaro	2	
Vírus Mucambo	2	(*)
Vírus Onyongnyong	2	
Vírus Pixuna	2	
Vírus Uma	2	
Outros alfavirus conhecidos	2	
* Rubivirus: Vírus da Rubéola	2	V
* Pestivirus: Vírus da Diarréia Bovina	2	
Prions: agentes não classificados associados a encefalopatias espon- giformes transmissíveis		
Agente da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), scrapie e outras doenças animais afins	3	(*), (f)
Agente da Doença de Creutzfeldt-Jakob (CJD)	3	(*)
Agente da Insônia Familiar Fatal	3	(*)
Agente da Síndrome de Gerstmann-Sträussler-Scheinker	3	(*)
Agente do Kuru	3	(*)
Parasitas		
Acanthamoeba castellanii	2	
Ancylostoma ceylanicum	2	
Ancylostoma duodenale	2	
Angiostrongylus cantonensis	2	
Angiostrongylus costaricensis	2	
Angiostrongylus spp	2	
Ascaris lumbricoides	2	A
Ascaris suum	2	A
Babesia divergens	2	
Babesia microti	2	
Balantidium coli	2	
Brugia malayi	2	
Brugia pahangi	2	
Brugia timori	2	
Capillaria philippinensis	2	
Capillaria spp	2	
Clonorchis sinensis	2	
Clonorchis viverrini	2	
Coccidia spp	2	
Cryptosporidium parvum	2	
Cryptosporidium spp	2	
Cyclospora cayetanensis	2	
Cysticercus cellulosae (cisto hidático, larva de T. solium)	2	
Dactylaria galopava (Ochroconis gallopavum)	2	
Dipetalonema streptocerca	2	
Diphyllobothrium latum	2	
Dracunculus medinensis	2	
Echinococcus granulosus	2	(*)
Echinococcus multilocularis	2	(*)
Echinococcus vogeli	2	(*)
Emmonsia parva var. crescens	2	
Emmonsia parva var. parva	2	
Entamoeba histolytica	2	
Enterobius spp	2	
Exophiala (Wangiella) dermatitidis	2	
Fasciola gigantica	2	
Fasciola hepática	2	



Fasciolopsis buski	2	
Fonsecaea compacta	2	
Fonsecaea pedrosoi	2	
Giardia lamblia (Giardia intestinalis)	2	
Giardia spp	2	
Heterophyes spp	2	
Hymenolepis diminuta	2	
Hymenolepis nana	2	
Isospora spp	2	
Leishmania brasiliensis	2	(*)
Leishmania donovani	2	(*)
Leishmania major	2	
Leishmania mexicana	2	
Leishmania peruviana	2	
Leishmania spp	2	
Leishmania tropica	2	
Leishmania ethiopia	2	
Loa loa	2	
Madurella grises	2	
Madurella mycetomatis	2	
Mansonella ozzardi	2	
Mansonella perstans	2	
Microsporidium spp	2	
Naegleria fowleri	2	
Naegleria gruberi	2	
Necator americanus	2	
Onchocerca volvulus	2	
Opisthorchis felineus	2	
Opisthorchis spp	2	
Paragonimus westermani	2	
Plasmodium cynomolgi	2	
Plasmodium falciparum	2	(*)
Plasmodium malariae	2	
Plasmodium ovale	2	
Plasmodium spp (humano e símio)	2	
Plasmodium vivax	2	
Sarcocystis suihominis	2	
Scedosporium apiospermum (Pseudallescheria boydii)	2	
Scedosporium prolificans (inflatum)	2	
Schistosoma haematobium	2	
Schistosoma intercalatum	2	
Schistosoma japonicum	2	
Schistosoma mansoni	2	
Schistosoma mekongi	2	
Strongyloides spp	2	
Strongyloides stercoralis	2	
Taenia saginata	2	
Taenia solium	2	(*)
Toxocara canis	2	
Toxoplasma gondii	2	
Trichinella spiralis	2	
Trichuris trichiura	2	
Trypanosoma brucei brucei	2	
Trypanosoma brucei gambiense	2	
Trypanosoma brucei rhodesiense	2	(*)
Trypanosoma cruzi	2	
Wuchereria bancrofti	2	
Fungos		
Acremonium falciforme	2	E
Acremonium kiliense	2	E
Acremonium potronii	2	E
Acremonium recifei	2	E
Acremonium roseogriseum	2	E
Alternaria anamorfo de Pleospora infectoria	2	E
Aphanoascus fulvescens	2	E
Aspergillus amstelodami	2	E
Aspergillus caesiellus	2	E
Aspergillus candidus	2	E
Aspergillus carneus	2	E
Aspergillus flavus	2	
Aspergillus fumigatus	2	
Aspergillus glaucus	2	E
Aspergillus oryzae	2	E
Aspergillus penicillioides	2	E
Aspergillus restrictus	2	E
Aspergillus sydowi	2	E
Aspergillus terreus	2	E

Aspergillus unguis	2	E
Aspergillus versicolor	2	E
Beauveria bassiana	2	E
Blastomyces dermatitidis (Ajellomyces dermatitidis)	2	A
Candida albicans	2	A
Candida lipolytica	2	E
Candida pulcherrima	2	E
Candida ravautii	2	E
Candida tropicalis	2	
Candida viswanathii	2	E
Chaetoconidium spp	2	E
Chaetomium spp	2	E
Chaetosphaeronema larense	2	E
Cladophialophora bantiana (Xylophora bantiana, Cladosporium bantianum ou C. trichoides)	2	
Cladophialophora carrioni (Cladosporium carrioni)	2	
Cladosporium cladosporioides	2	E
Coccidioides immitis	3	A
Conidiobolus incongruus	2	E
Coprinus cinereus	2	E
Cryptococcus neoformans	2	
Cryptococcus neoformans var. gattii (Filobasidiella bacillispora)	2	A
Cryptococcus neoformans var. neoformans (Filobasidiella neoformans var. neoformans)	2	A
Cunninghamella geniculata	2	E
Curvularia pallescens	2	E
Curvularia senegalensis	2	E
Cylindrocarpon tonkinense	2	E
Drechslera spp	2	E
Emmonsia parva var. crescens	2	
Emmonsia parva var. parva	2	
Epidermophyton floccosum	2	A
Epidermophyton spp	2	
Exophiala (Wangiella) dermatitidis	2	
Exophiala moniliae	2	E
Fonsecaea compacta	2	
Fonsecaea pedrosoi	2	
Fusarium dimerum	2	E
Fusarium nivale	2	E
Geotrichum candidum	2	E
Hansenula polymorpha	2	E
Histoplasma capsulatum duboisii	3	
Histoplasma capsulatum var capsulatum (Ajellomyces capsulatus)	3	
Lasiodiplodia theobramae	2	E
Madurella grises	2	
Madurella mycetomatis	2	
Madurella spp	2	
Microascus desmosporus	2	E
Microsporium aldouinii	2	A
Microsporium canis	2	A
Microsporium spp	2	A
Mucor rouxianus	2	E
Mycelia sterilia	2	E
Mycocentrospora acerina	2	E
Neotestudina rosatii	2	
Oidiodendron cerealis	2	E
Paecilomyces lilacinus	2	E
Paecilomyces variotti	2	E
Paecilomyces viridis	2	E
Paracoccidioides brasiliensis (na fase de esporulação apresenta maior risco de infecção)	2	
Penicillium chrysogenum	2	E
Penicillium citrinum	2	E
Penicillium commune	2	E
Penicillium expansum	2	E
Penicillium marneffeii	2	A
Penicillium spinulosum	2	E
Phialophora hoffmannii	2	E
Phialophora parasitica	2	E
Phialophora repens	2	E
Phoma hibérnica	2	E
Phyllosticta ovalis	2	E
Phyllosticta spp	2	E
Pneumocystis carinii	2	
Pyrenochaeta unguis-hominis	2	E
Rhizoctonia spp	2	E
Rhodotorula pilimanae	2	E
Rhodotorula rubra	2	E
Scedosporium apiospermum (Pseudallescheria boydii)	2	
Scedosporium prolificans (inflatum)	2	
Schizophyllum commune	2	E
Scopulariopsis acremonium	2	E
Scopulariopsis brumptii	2	E
Sporothrix schenckii	2	
Stenella araguata	2	E
Taeniocella stilbospora	2	E
Tetraploa spp	2	E
Trichophyton rubrum	2	
Trichophyton spp	2	
Trichosporon capitatum	2	E
Tritirachium oryzae	2	E
Volutella cinerescens	2	E



Fontes: 1. Brasil (2004) Diretrizes Gerais para o trabalho em contenção com material biológico. Série A: Normas e Manuais Técnicos. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Brasília: Ministério da Saúde, 60p.

2. UE (2000) Council Directive 2000/54/EC. OJ L 262, 17.10.2000, 21p.

3. ABSA (2005) Risk Group Classification for Infectious Agents. <http://www.absa.org/resriskgroup.html>, acessado em 11 de julho de 2005.

(a) Encefalites transmitidas por carrapatos.  
(b) O vírus da hepatite D é patogênico apenas na presença de infecção simultânea ou secundária causada pelo vírus da hepatite B. Assim, a vacinação de pessoas que não sejam portadoras do vírus da hepatite B também imuniza contra a hepatite D (Delta).

(c) Apenas para os tipos A e B.

(d) Dois vírus estão identificados: um é o buffalopox tipo e o outro é uma variante do vírus Vaccinia.

(e) Até o momento não há evidência de doença em seres humanos causada por retrovírus de origem símia. Como precaução, recomenda-se nível de contenção 3 para o trabalho com este agente.

(f) Até o momento não há evidência de infecções em seres humanos causadas pelos agentes responsáveis pela encefalite espongiiforme bovina. No entanto, recomenda-se o nível de contenção 2, no mínimo, para o trabalho com este agente em laboratório.

#### GLOSSÁRIO DA NR-32

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

Acidente: é um evento súbito e inesperado que interfere nas condições normais de operação e que pode resultar em danos ao trabalhador, à propriedade ou ao meio ambiente.

Alvará de Funcionamento: Licença ou autorização de funcionamento ou operação do serviço fornecida pela autoridade sanitária local. Também chamado de licença ou alvará sanitário.

Análise in vitro: É um método indireto utilizado para determinação da atividade do radionuclídeo no corpo através da análise de material biológico, principalmente amostras de urina e fezes.

Análise in vivo: É um método direto de medida da radiação emitida, utilizado para avaliação do conteúdo corporal ou das atividades de alguns radionuclídeos em órgãos específicos do corpo. Nesta análise, geralmente são utilizados os chamados contadores de corpo inteiro, onde os raios gama ou X emitidos pelos elementos radioativos incorporados são detectados em pontos estratégicos do corpo do indivíduo monitorado.

Animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem e que podem transmitir doenças ou causar agravos à saúde humana, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Antineoplásicos: são medicamentos que inibem ou previnem o crescimento e disseminação de alguns tipos de células cancerosas. São utilizados no tratamento de pacientes portadores de neoplasias malignas. São produtos altamente tóxicos e que podem causar teratogênese, mutagênese e carcinogênese com diferentes graus de risco.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Área Controlada: área sujeita a regras especiais de proteção e segurança, com a finalidade de controlar as exposições normais, prevenir a disseminação de contaminação radioativa e prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

Área Supervisionada: área para a qual as condições de exposição ocupacional a radiações ionizantes são mantidas sob supervisão, mesmo que medidas de proteção e segurança específicas não sejam normalmente necessárias.

Armazenamento externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

Biombo blindado: anteparo ou divisória móvel, cuja superfície é revestida com material para blindagem contra radiações ionizantes, para demarcar um espaço e criar uma área resguardada.

Blindagem: Barreira protetora. Material ou dispositivo interposto entre uma fonte de radiação e seres humanos ou meio ambiente com o propósito de segurança e proteção radiológica.

Braquiterapia: radioterapia mediante uma ou mais fontes seladas emissoras de raio gama ou beta utilizadas para aplicações superficiais, intracavitárias ou intersticiais.

Cabine de segurança biológica classe II B2: Cabine com a finalidade de oferecer proteção aos trabalhadores e ao meio ambiente dos produtos químicos, radionuclídeos e dos agentes biológicos que se enquadram no critério de Biossegurança Nível 3. Protegem também o produto ou ensaio executado no interior da cabine dos contaminantes existentes no local onde ela está instalada e da contaminação cruzada no interior da própria cabine.

Cabine de Segurança Biológica Classe II tipo B2 (segundo os conceitos da NSF 49): Cabine dotada de filtro absoluto (HEPA) com eficiência da filtragem e exaustão do ar de 99,99% a 100%, velocidade média do ar (m/s)  $0,45 \pm 10\%$ , velocidade de entrada de ar pela janela frontal de 0,5-0,55 m/s. Todo ar que entra na cabine e o que é exaurido para o exterior passam previamente pelo filtro HEPA. Não há recirculação de fluxo de ar, a exaustão é total. A cabine tem pressão negativa em relação ao local onde está instalada, pela diferença entre o insuflamento do ar no interior da cabine e sua exaustão (vazão 1500 m<sup>3</sup>/h e pressão de sucção de @35 m.m. c.a.).

Carcinogenicidade: capacidade que alguns agentes possuem de induzir ou causar câncer.

CCIH: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Colimador: Dispositivo adicional a uma fonte de radiação que possibilita a limitação do campo de radiação e a melhoria das condições de imagem ou exposição, para obtenção do diagnóstico ou terapia, por meio do formato e dimensão do orifício que dá passagem a radiação.

Coleta externa: consiste na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

Controle de vetores: são operações ou programas desenvolvidos com o objetivo de reduzir, eliminar ou controlar a ocorrência dos vetores em uma determinada área.

Culturas de células: crescimento in vitro de células derivadas de tecidos ou órgãos de organismos multicelulares em meio nutriente e em condições de esterilidade.

Decaimento de rejeitos radioativos: transformação espontânea pela qual a atividade de um material radioativo reduz com o tempo. Deste processo resulta a diminuição do número de átomos radioativos originais de uma amostra. O tempo para que a atividade se reduza à metade é chamado meia-vida radioativa.

Descontaminação: remoção de um contaminante químico, físico ou biológico.

Desinfecção: processo de eliminação ou destruição de microrganismos na forma vegetativa, independente de serem patogênicos ou não, presentes nos artigos e objetos inanimados. A desinfecção pode ser de baixo, médio ou alto nível. Pode ser feita através do uso de agentes físicos ou químicos.

Diafragma: dispositivo que permite o controle da abertura e dimensionamento do feixe de radiação ionizante.

Disposição Final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

Dosimetria citogenética: avaliação da dose de radiação absorvida através da contagem da frequência de aberrações cromossômicas em cultura de linfócitos do indivíduo irradiado. É principalmente utilizada para confirmar doses elevadas registradas em dosímetros individuais.

Dosímetro individual: Dispositivo usado junto a partes do corpo de um indivíduo, com o objetivo de avaliar a dose efetiva ou a dose equivalente acumulada em um dado período. Construído de material tecido-equivalente com fator de calibração bem estabelecido e rastreado à rede nacional e internacional de metrologia, cujas características são regidas pelas Normas ISO 4037-1 e IEC 731. Também chamado de monitor individual.

Exposição Acidental: exposição involuntária e imprevisível decorrente de situação de acidente.

Exposição de emergência (Radiações Ionizantes): exposição deliberada por autoridade competente ocorrida durante o atendimento à situações de emergência, exclusivamente no interesse de:

a) salvar vidas;

b) prevenir a escalada de acidentes que possam acarretar mortes;

c) salvar uma instalação de vital importância para o país.

Exposição de Rotina (Radiações Ionizantes): exposição de trabalhadores em condições normais de trabalho, em intervenções ou treinamento em práticas autorizadas.

Fluoroscopia: exame de um órgão por meio de uma imagem formada em um anteparo fluorescente com aplicação dos raios X.

Fonte de Radiação: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Fontes de Exposição: pessoa, animal, objeto ou substância dos quais um agente biológico passa a um hospedeiro ou a reservatórios ambientais.

Fontes não seladas: são aquelas em que o material radioativo está sob forma sólida (pó), líquida ou mais raramente, gasosa, em recipientes que permitem o fracionamento do conteúdo em condições normais de uso.

Fontes seladas: materiais radioativos hermeticamente encapsulados de modo a evitar vazamentos e contato com o referido material, sob condições de aplicação específicas.

Genotoxicidade: capacidade que alguns agentes possuem de causar dano ao DNA de organismos a eles expostos. Quando são induzidas mutações, os agentes são chamados de mutagênicos.

Imunoglobulina: solução que contém anticorpos contra um ou mais agentes biológicos, empregada com o objetivo de conferir imunidade imediata e transitória.

Incidente: é um evento súbito e inesperado que interfira na atividade normal do trabalho sem dano ao trabalhador, à propriedade ou ao meio ambiente.

Incorporação: ação de determinado material radioativo no instante de sua admissão no corpo humano por ingestão, inalação ou penetração através da pele ou de ferimentos.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia.

Instalação Radiativa: estabelecimento ou instalação onde se produzem, utilizam, transportam ou armazenam fontes de radiação. Excetuam-se desta definição:

a) as instalações nucleares;

b) os veículos transportadores de fontes de radiação quando estas não são partes integrantes dos mesmos.

Lavatório: peça sanitária destinada exclusivamente à lavagem de mãos.

Material Radioativo: material que contém substâncias ou elementos emissores de radiação ionizante.

Microrganismos: Formas de vida de dimensões microscópicas. Organismos visíveis individualmente apenas ao microscópio, que inclui bactérias, fungos, protozoários e vírus.

Microrganismos geneticamente modificados: são aqueles em que o material genético (DNA) foi alterado por tecnologias da biotecnologia moderna, especialmente a tecnologia do DNA recombinante. A biotecnologia moderna abrange métodos artificiais de alteração do material genético, isto é, não envolvendo cruzamentos ou recombinações genéticas naturais.

Monitor de Contaminação: instrumento com capacidade para medir níveis de radiação em unidades estabelecidas pelos limites derivados de contaminação de superfície de acordo com a Norma CNEN NE-3.01.

Monitor de Radiação: medidor de grandezas e parâmetros para fins de controle ou de avaliação da exposição à radiação presente em pessoas ou em superfícies de objetos, o qual possui a função de fornecer sinais de alerta ou alarme em condições específicas.

Monitoração Ambiental: medição contínua, periódica ou especial de grandezas radiológicas no meio ambiente, para fins de radioproteção.

Monitoração de Área: avaliação e controle das condições radiológicas das áreas de uma instalação, incluindo medição de grandezas relativas a:

a) campos externos de radiação;

b) contaminação de superfícies;

c) contaminação atmosférica.

Monitoração Individual: Monitoração por meio de dosímetros individuais colocados sobre o corpo do indivíduo para fins de controle das exposições ocupacionais. A monitoração individual tem a função primária de avaliar a dose no indivíduo monitorado. Também pode ser utilizada para verificar a adequação do plano de proteção radiológica às atividades da instalação.

Monitoração Radiológica (ou simplesmente Monitoração): medição de grandezas relativas e parâmetros relativos à radioproteção, para fins de avaliação e controle das condições radiológicas das áreas de uma instalação ou do meio ambiente, de exposições ou de materiais radioativos e materiais nucleares, incluindo a interpretação de resultados.

Mutagenicidade: capacidade que alguns agentes possuem de induzir mutações em organismos a eles expostos. Mutações são alterações geralmente permanentes na sequência de nucleotídeos do DNA, podendo causar uma ou mais alterações fenotípicas. As mutações podem ter caráter hereditário.

NB: Norma Brasileira elaborada pela ABNT.

NBR: Norma Brasileira elaborada pela ABNT e registrada no INMETRO

Parasita: organismo que sobrevive e se desenvolve às expensas de um hospedeiro, podendo localizar-se no interior ou no exterior deste. Usualmente causa algum dano ao hospedeiro.

Patogenicidade: Capacidade de um agente biológico causar doença em um hospedeiro suscetível.

Perfurocortantes: que têm ponta ou gume, materiais utilizados para perfurar ou cortar.

Persistência do agente biológico no ambiente: capacidade do agente biológico de permanecer fora do hospedeiro, mantendo a possibilidade de causar doença.

Pia de lavagem (ou simplesmente pia): destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para lavagem de mãos.

Plano de Proteção Radiológica: documento exigido para fins de licenciamento da instalação, que estabelece o sistema de radioproteção a ser implantado pelo serviço de radioproteção.

Princípio de Otimização: estabelece que o projeto, o planejamento do uso e a operação de instalação e de fontes de radiação devem ser feitos de modo a garantir que as operações sejam tão reduzidas quanto razoavelmente exequível, levando-se em consideração fatores sociais e econômicos.

Prions: Partículas protéicas infecciosas que não possuem ácidos nucléicos.

Programa de Garantia da Qualidade: Conjunto de ações sistêmicas e planejadas visando garantir a confiabilidade adequada quanto ao funcionamento de uma estrutura, sistema, componentes ou procedimentos, de acordo com um padrão aprovado. Em radiodiagnóstico, estas ações devem resultar na produção continuada de imagens de alta qualidade com o mínimo de exposição para os pacientes e operadores.

Quimioterápicos Antineoplásicos: Medicamentos utilizados no tratamento e controle do câncer.

Radiação Ionizante (ou simplesmente Radiação): qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, ioniza direta ou indiretamente seus átomos ou moléculas.

Radiofármaco: substância radioativa cujas propriedades físicas, químicas e biológicas, fazem com que seja apropriada para uso em seres humanos.

Radionuclídeo: isótopo instável de um elemento que decai ou se desintegra espontaneamente, emitindo radiação.

Radioproteção: conjunto de medidas que visa proteger o ser humano, seus descendentes e o meio ambiente de possíveis efeitos indesejados causados pela radiação ionizante, de acordo com princípios básicos estabelecidos pela CNEN.

Radioterapia: aplicação médica da radiação ionizante para fins terapêuticos.

RDC: Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA

Recipiente de transporte: são os contenedores providos de rodas, destinados à coleta e transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

Rejeito Radioativo: Qualquer material resultante de atividades humanas cuja reutilização seja imprópria ou não previsível e que contenha radionúcleos em quantidades superiores aos limites de isenção estabelecidos na norma CNEN-NE-6.05, ou em outra que venha a substituí-la.

Reservatório: Pessoa, animal, objeto ou substância, em que um agente biológico pode persistir, manter sua viabilidade ou crescer e multiplicar-se, de modo a poder ser transmitido a um hospedeiro.

Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, ou seu estado físico e os riscos envolvidos.

Serviço de Medicina Nuclear: instalação médica específica para aplicação de radiofármacos em pacientes, para propósitos terapêuticos e/ou diagnósticos.

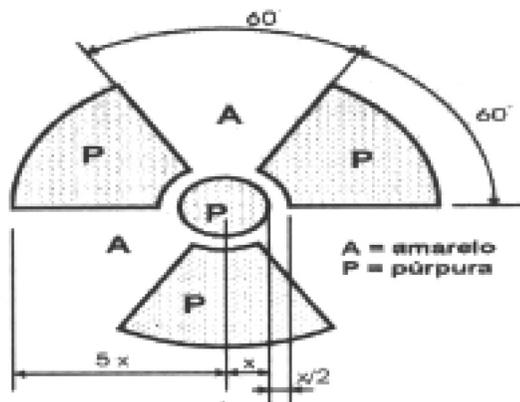
Serviço de Proteção Radiológica: entidade constituída especificamente com vistas à execução e manutenção do plano de radioproteção de uma instalação. Essa designação não tem caráter obrigatório, servindo simplesmente como referência.

Serviço de Radiodiagnóstico Médico: Estabelecimento, ou setor definido do estabelecimento ou instituição ou especialidade médica que emprega radiações ionizantes para fazer diagnóstico através de imagens radiológicas e/ou radiografias.

Serviço de Radiodiagnóstico Odontológico: Estabelecimento, ou setor definido do estabelecimento ou instituição ou especialidade odontológica que emprega radiações ionizantes para fazer diagnósticos através de imagens radiológicas e/ou radiografias. Nesta definição estão incluídos os consultórios odontológicos com equipamento de raios X diagnósticos.

Serviço de Radioterapia: instalação específica para aplicação médica da radiação ionizante para fins terapêuticos com utilização de fontes seladas ou feixes de radiação.

Símbolo Internacional da Radiação Ionizante: símbolo utilizado internacionalmente para indicar a presença de radiação ionizante. Deve ser acompanhado de um texto descrevendo o emprego da radiação ionizante.



Simuladores de fontes seladas: invólucros vazios, para encapsular material radioativo, utilizados em treinamentos de braqui-terapia.

Teratogenicidade: Propriedade de um agente químico, físico ou biológico de induzir desenvolvimento anormal, gestacionalmente ou na fase pós-natal, expressado pela letalidade, malformações, retardo do desenvolvimento ou aberração funcional.

Titular da Instalação Radiativa: Responsável legal pelo estabelecimento para o qual foi outorgada uma licença ou outro tipo de autorização.

Toxinas: substâncias químicas sintetizadas por organismos, que exercem efeitos biológicos adversos no ser humano.

Trabalhadores ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes: trabalhador que, em consequência do seu trabalho a serviço da instalação radiativa, possa vir a receber, por ano, doses superiores aos limites primários para indivíduos do público, estabelecidos na Norma CNEN-NE 3.01 "Diretrizes Básicas de Radioproteção".

Trabalhador para-ocupacionalmente exposto às radiações ionizantes: trabalhador cujas atividades laborais não estão relacionadas diretamente às radiações ionizantes, mas que ocasionalmente também podem vir a receber doses superiores aos limites primários estabelecidos na Norma CNEN-NE 3.01 "Diretrizes Básicas de Radioproteção" para indivíduos do público.

Trabalhador Qualificado: aquele que comprove perante o empregador e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições:

a) capacitação na empresa, conforme o disposto na NR-32;  
b) capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado.

Transmissibilidade: capacidade de transmissão de um agente a um hospedeiro. O período de transmissibilidade corresponde ao intervalo de tempo durante o qual um organismo elimina um agente biológico para reservatórios ou para um hospedeiro.

Turbulência aérea: Alteração da uniformidade do fluxo de ar laminar unidirecional (no caso, interior da Cabine de Segurança Biológica Classe II tipo B2).

Vacinação: processo visando obtenção de imunidade ativa e duradoura de um organismo. A imunidade ativa é a proteção conferida pela estimulação antigênica do sistema imunológico com o desenvolvimento de uma resposta humoral (produção de anticorpos) e celular.

Vetor: vetor é um organismo que transmite um agente biológico de uma fonte de exposição ou reservatório a um hospedeiro.

Vias de entrada: tecidos ou órgãos por onde um agente penetra em um organismo, podendo ocasionar uma doença. A entrada pode ser por via cutânea (por contato direto com a pele), percutânea (através da pele), parenteral (por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea), por contato direto com as mucosas, por via respiratória (por inalação) e por via oral (por ingestão).

Vias de transmissão: percurso feito pelo agente biológico a partir da fonte de exposição até o hospedeiro. A transmissão pode ocorrer das seguintes formas:

1. Direta: transmissão do agente biológico, sem a intermediação de veículos ou vetores.  
2. Indireta: transmissão do agente biológico por meio de veículos ou vetores.

Virulência: É o grau de patogenicidade de um agente infeccioso.

## ANEXO II

### PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS DA NR-32

1. Prazo de 5 (cinco) meses: 32.1; 32.1.1; 32.1.2; 32.2; 32.2.1; 32.2.1.1; 32.2.1.2; 32.2.4; 32.2.4.1.1; 32.2.4.2; 32.2.4.3.2; 32.2.4.4; 32.2.4.5; 32.2.4.6; 32.2.4.6.1; 32.2.4.6.2; 32.2.4.6.3; 32.2.4.6.4; 32.2.4.7; 32.2.4.8; 32.2.4.11; 32.2.4.12; 32.2.4.13.1; 32.2.4.14; 32.2.4.15; 32.2.4.16; 32.3; 32.3.1; 32.3.3; 32.3.7.1.2; 32.3.7.2; 32.3.7.3; 32.3.7.4; 32.3.7.5; 32.3.7.6; 32.3.7.6.1; 32.3.8; 32.3.8.1; 32.3.8.2; 32.3.8.3; 32.3.8.4; 32.3.9; 32.3.9.1; 32.3.9.3; 32.3.9.3.1; 32.3.9.3.2; 32.3.9.3.2.1; 32.3.9.3.4; 32.3.9.4; 32.3.9.4.3.1; 32.3.9.4.4; 32.3.9.4.5.1; 32.3.9.4.6; 32.3.9.4.7; 32.3.9.4.8; 32.3.9.4.9; 32.3.9.4.9.1; 32.3.9.4.9.3; 32.4; 32.4.1; 32.4.2; 32.4.2.1; 32.4.3; 32.4.4; 32.4.5; 32.4.5.1; 32.4.5.2; 32.4.5.3; 32.4.5.4; 32.4.5.5; 32.4.6 alíneas a), b) e f); 32.4.7.1; 32.4.8; 32.4.9; 32.4.9.1; 32.4.9.2; 32.4.9.3; 32.4.9.4; 32.4.10; 32.4.11; 32.4.12; 32.4.13; 32.4.13.1; 32.4.13.2; 32.4.13.2.1; 32.4.13.2.2; 32.4.13.3; 32.4.13.4; 32.4.13.5; 32.4.13.6; 32.4.13.7; 32.4.14; 32.4.14.1; 32.4.14.2; 32.4.14.2.1; 32.4.14.2.2; 32.4.14.2.3; 32.4.14.2.5; 32.4.14.2.6; 32.4.14.2.7; 32.4.15; 32.4.15.1; 32.4.15.2; 32.4.15.3; 32.4.15.3.1; 32.4.15.3.2; 32.4.15.4; 32.4.15.5; 32.4.15.6; 32.4.15.7; 32.4.15.8; 32.4.15.8.1; 32.4.16; 32.4.16.2; 32.5; 32.5.2; 32.5.3; 32.5.3.1; 32.5.3.2; 32.5.3.2.1; 32.5.4; 32.5.5; 32.5.7; 32.5.7.1; 32.5.8; 32.5.8.1; 32.5.9; 32.9; 32.9.1.1; 32.9.2; 32.9.2.1; 32.9.3; 32.9.3.1; 32.9.3.2; 32.9.3.3; 32.9.4; 32.9.5; 32.9.6; 32.9.6.1; 32.10; 32.10.1; 32.10.2; 32.10.3; 32.10.5; 32.10.7; 32.10.8; 32.10.9; 32.10.10; 32.10.11; 32.10.12 alínea b); 32.10.13; 32.10.14; 32.10.15 alínea b); 32.10.16; 32.11; 32.11.1; 32.11.2; 32.11.3; 32.11.3.1; 32.11.4.

2. Prazo de 11 (onze) meses: 32.2.4.3; 32.2.4.9; 32.2.4.9.1; 32.2.4.9.2; 32.2.4.10; 32.2.4.10.1; 32.2.4.13; 32.2.4.17; 32.2.4.17.1; 32.2.4.17.2; 32.2.4.17.3; 32.2.4.17.4; 32.2.4.17.5; 32.2.4.17.6; 32.2.4.17.7; 32.3.2; 32.3.6; 32.3.6.1; 32.3.6.1.1; 32.3.7; 32.3.7.1; 32.3.7.1.1; 32.3.8.1.1; 32.3.9.3.3; 32.3.9.4.1; 32.3.9.4.2; 32.3.9.4.3; 32.3.9.4.5; 32.3.9.4.9.2; 32.3.10; 32.3.10.1; 32.3.10.1.1; 32.4.5.6; 32.4.6 alíneas c) d) e) e e); 32.4.14.2.4; 32.5; 32.5.1; 32.5.6; 32.6; 32.6.1; 32.6.2; 32.6.3; 32.7; 32.7.1; 32.7.2; 32.7.2.1; 32.7.3; 32.7.4; 32.8; 32.8.1; 32.8.1.1; 32.8.2; 32.8.3; 32.9.1; 32.10.4; 32.10.6; 32.10.13 alínea a).

3. Prazo de 13 (treze) meses: 32.2.2; 32.2.2.1; 32.2.2.2; 32.2.2.3; 32.2.3; 32.2.3.1; 32.2.3.2; 32.2.3.3; 32.2.3.4; 32.2.3.5; 32.2.4.1; 32.3.4; 32.3.4.1; 32.3.4.1.1; 32.3.4.1.2; 32.2.4.3; 32.3.5; 32.3.5.1; 32.3.9.2.

4. Prazo de 17 (dezessete) meses: 32.2.4.3.1; 32.3.7.1.3; 32.10.15 alínea a).

## DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 995, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº 47998.002476/2005-86, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos em seu estabelecimento situado à Rua São Matias, nº440, Bairro: Matão, Cidade: Sumaré, Estado: São Paulo, nos termos

do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.07 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Extrusão, Tecelagem, Impressão, Confeção e Convertex, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

### PORTARIA Nº 996, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46263.003082/2004-96, resolve:

Conceder autorização à empresa METALÚRGICA PASCHOAL LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida do Taboão, nº. 3.340, Bairro: Santa Luzia, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.31 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Estamparia, Solda e Ferramentaria, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

### PORTARIA Nº 997, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº 47998.003531/2005-55, resolve:

Conceder autorização à empresa IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Rua Jacob Audi, nº690, Bairro: Vila Izaura, Cidade: Itapira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.62 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de Usinagem, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

### PORTARIA Nº 998, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46255.000841/2005-49, resolve:

Conceder autorização à empresa GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL - EMBALAGENS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida Arquimedes, nº. 350, Bairro: Jardim Guanabara, Cidade: Jundiá, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.114 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente



autorização é para todos os setores, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

**PORTARIA Nº 999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46257.004055/2003-39, resolve:

Conceder a autorização à empresa RIPASA S/A CELULOSE PAPEL para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Avenida Elias Yazbek, nº1.502, Bairro: Centro, Cidade: Embu, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais previstas no § 8º do art. 13 da Portaria nº 357, de 8 de julho de 2005, resolve que na Instrução Normativa N.º 59, de 20 de outubro de 2005, publicada no DOU de 25 de outubro de 2005, Seção 1, nas folhas 63 e 64, onde se lê "Anexo I" leia-se:

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA ARRECADAÇÃO - GIFA**

Ao Chefe \_\_\_\_\_

O(a) Auditor(a)-Fiscal do Trabalho, abaixo identificado(a), vem requerer o reexame da apuração do resultado da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, tendo em vista o pagamento da GIFA, conforme os termos a seguir:

1. Qualificação do requerente:

Nome:	CIF:
Unidade:	Matrícula:

2. Objeto do pedido:

Período avaliativo:							
Período de pagamento:							
Pontuação	1º mês		2º mês		3º mês		Percentual trimestre
	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	
Valor obtido							
Valor pleiteado							
Valor aprovado							

3. Motivos de fato e de direito:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Relação dos documentos anexados:

- a. \_\_\_\_\_
- b. \_\_\_\_\_
- c. \_\_\_\_\_
- d. \_\_\_\_\_
- e. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e Carimbo  
 onde se lê: "Anexo II" leia-se:

**ANEXO II**

**PARECER DA CHEFIA TÉCNICA IMEDIATA**

<input type="checkbox"/>	Requerimento intempestivo	<input type="checkbox"/>	Deferimento Total
<input type="checkbox"/>	Deferimento Parcial	<input type="checkbox"/>	Indeferimento

Período avaliativo:							
Período de pagamento:							
Pontuação	1º mês		2º mês		3º mês		Percentual trimestre
	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	
Valor obtido							
Valor pleiteado							
Valor aprovado							

1. Requisitos exigidos:

O pedido do servidor preenche todos os requisitos exigidos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

O pedido do servidor não preenche todos os requisitos exigidos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, necessitando atender ao seguinte:

Para a análise do processo, são necessários os seguintes esclarecimentos adicionais:

2. Justificativa:

3. Encaminhamento:

Encaminhar o presente processo ao superior imediato para análise (deferimento parcial ou indeferimento).

Encaminhar o presente processo ao CAD/MTE para apreciação, conforme § 3º do art. 13 nº 357, de 8 de julho de 2005 (deferimento total).

Encaminhar o presente processo ao requerente para conhecimento (intempestividade).

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo  
 onde se lê: "Anexo III" leia-se:

**ANEXO III**

**PARECER DO SUPERIOR IMEDIATO**

<input type="checkbox"/>	Deferimento Total	<input type="checkbox"/>	Deferimento parcial	<input type="checkbox"/>	Indeferimento
--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------------	--------------------------	---------------

Nome:							
Cargo:	Matrícula:						
Período avaliativo:							
Período de pagamento:							
Pontuação	1º mês		2º mês		3º mês		Percentual trimestre
	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	
Valor obtido							
Valor pleiteado							
Valor aprovado							

Justificativa:

Encaminhar o presente processo ao CAD/MTE para apreciação, conforme § 3º do art. 13 nº 357, de 8 de julho de 2005 (deferimento total).

Encaminhar o presente processo à chefia técnica imediata para conhecimento do servidor (deferimento parcial ou indeferimento).

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo  
 e onde se lê: "Anexo IV" leia-se:

**ANEXO IV**

**RECURSO**  
 Ao Comitê de Avaliação de Desempenho do Ministério do Trabalho e Emprego  
 Processo nº \_\_\_\_\_

Por discordar da análise do superior imediato, o(a) Auditor(a)-Fiscal do Trabalho, abaixo identificado(a), vem requerer a juntada deste recurso ao processo acima citado, para o reexame, pelo Comitê de Avaliação de Desempenho do Ministério do Trabalho e Emprego, da apuração do resultado da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, tendo em vista o pagamento da GIFA referente ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

1. Identificação do requerente:

Nome:	CIF:
Unidade:	Matrícula:

2. Objeto do pedido:

Período avaliativo:							
Pontuação	1º mês		2º mês		3º mês		Percentual trimestre
	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	Desemp. Individual	Contrib. Individual	
Valor obtido							
Valor pleiteado							
Valor aprovado							

3. Justificativa para o recurso:

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 9 de novembro de 2005

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46200.001288/2001-73	004629809	Rádio e TV do Amazonas Ltda. (TV Acre)	AC
02	46200.001869/99-66	003983463	Serviço Social do Comércio - SESC	AC
03	46200.001871/99-16	003983471	Serviço Social do Comércio - SESC	AC
04	46202.004789/2001-91	003612368	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
05	46202.004790/2001-16	003612350	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
06	46202.004791/2001-61	003612376	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
07	46203.000166/2005-63	003949796	Amazônia Celular S.A.	AP
08	46205.013748/2004-17	007746466	Banco do Brasil S.A.	CE
09	46205.013749/2004-53	007746474	Banco do Brasil S.A.	CE
10	46205.014250/2001-11	004933451	Caixa Econômica Federal	CE
11	46284.001092/2004-49	007681828	Fort Segurança Ltda.	CE

12	46206.015612/2004-23	010148701	Brasfrigo S.A.	DF
13	46206.015617/2004-56	010148752	Brasfrigo S.A.	DF
14	46206.013750/2004-78	010142096	Harmony Comercial Ltda. ME	DF
15	46207.004240/2003-19	009835997	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.	ES
16	46207.005154/2003-23	009842276	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.	ES
17	46207.005769/2003-50	004770994	Banco Bradesco S.A.	ES
18	46207.004170/2003-07	007137079	Bradesco Seguros S.A.	ES
19	46287.000591/2003-16	009843779	Cia. Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear	ES
20	46312.002162/2005-82	010747940	Ferrovias Novoeste S.A.	MS
21	46312.002163/2005-27	010747931	Ferrovias Novoeste S.A.	MS
22	46312.002164/2005-71	010747923	Ferrovias Novoeste S.A.	MS
23	46222.002099/2004-11	006680038	Santabier Distribuidora de Bebidas Ltda.	PA
24	46222.006648/2002-56	005140498	Souza Cruz S.A.	PA
25	46213.004538/2003-40	005597838	Cipan Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios do Nordeste Ltda.	PE
26	46213.000029/2001-86	002655055	Doces Finos Ltda.	PE
27	46213.021121/00-07	002659999	Fibrasil Têxtil S.A.	PE
28	46213.004404/2003-29	0056000766	Método Idiomas Ltda.	PE
29	47533.000367/2001-68	001933230	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	PR
30	47533.004990/2003-51	010962158	Banco Bradesco S.A.	PR
31	47533.004994/2003-30	010962336	Banco Bradesco S.A.	PR
32	46318.000449/2004-37	010890203	Fundação Universidade Estadual de Maringá	PR
33	47533.0003291/2004-75	011061693	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo	PR
34	47533.003288/2004-51	011061669	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo	PR
35	47533.003293/2004-64	011061651	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo	PR
36	47533.003295/2004-53	010975250	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo	PR
37	47533.003296/2004-06	006479651	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo	PR
38	47533.000264/2004-41	010911561	Lojas Cem S.A.	PR
39	47533.000267/2004-84	0109115537	Lojas Cem S.A.	PR
40	47533.005832/2003-19	006476686	Respar JRM Comércio de Alimentos Ltda.	PR
41	46217.001710/2003-73	006935320	Cia. Brasileira de Trens Urbanos	RN
42	46225.000375/2005-59	009706135	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	RR
43	46225.000378/2005-92	009706151	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	RR
44	46225.000379/2005-37	009706143	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	RR
45	46225.000380/2005-61	009706160	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	RR
46	46617.004655/2002-80	005877156	Sonae Distribuição Brasil S.A.	RS
47	46220.002349/2004-24	009912673	A. Angeloni & Cia. Ltda.	SC
48	46220.002350/2004-59	009912665	A. Angeloni & Cia. Ltda.	SC
49	46220.006932/2004-12	009924248	Benefit Ginastica e Nataçao Ltda.	SC
50	46220.009418/2003-40	009900012	TV do Estado de Florianópolis Ltda.	SC
51	46266.002275/2002-38	008643423	Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda.	SP
52	46219.025733/2001-91	004461703	Banco do Brasil S.A.	SP
53	46254.003002/2002-40	004431766	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
54	46257.002130/2004-16	008282561	Caixa Econômica Federal	SP
55	46261.003139/2004-77	008847631	Caixa Econômica Federal	SP
56	46261.003141/2004-46	008847657	Caixa Econômica Federal	SP
57	47999.001146/2004-82	008054312	Caixa Econômica Federal	SP
58	46472.004953/99-87	000305227	Cooperativa de Apoio aos Trabalhadores em Carga e Descarga	SP
59	46261.003105/00-51	002439549	Cosan Operadora Portuária S.A.	SP
60	46219.035847/2004-92	006180558	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.	SP
61	46474.001695/2004-11	008090505	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
62	46258.000022/2005-71	008304564	Duke Energy International Geração Parapanema S.A.	SP
63	47998.007570/2002-89	006090354	Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A.	SP
64	46263.001162/2004-15	008858586	Hospital Ifor S/C Ltda.	SP
65	46263.001682/2004-10	008365822	Neomater S/C Ltda.	SP
66	46473.001187/2004-35	008413983	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	SP
67	46263.000894/2004-80	008363331	Telemax Telecomunicações Ltda.	SP
68	46263.000175/2005-40	011819952	Trufer Comércio de Sucatas Ltda.	SP
69	46263.000176/2005-94	011819961	Trufer Comércio de Sucatas Ltda.	SP
70	46263.003140/2004-81	011814489	Trufer Comércio de Sucatas Ltda.	SP
71	46263.001604/2004-15	00836085	Wal Mart Brasil Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.003874/2004-25	010304061	Laboratório Líder Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não concedendo do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade: recurso deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46310.000341/2002-52	003283721	Paulo de Fátima Farias Araújo	CE
02	46205.012604/2002-73	005260345	Pecém Agroindustrial Ltda.	CE
03	46256.000491/2003-49	008697558	SP-SP Sistema de Prestação de Serviços Padronizados S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não concedendo do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade: recurso intempestivo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46202.0006830/2003-26	009360646	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	AM
02	46291.000511/2004-36	009634738	Prest - Prestação de Serviços Gerais Ltda.	RN
03	46617.002322/2004-88	007603801	Dotta Supermercados Ltda.	RS
04	46617.005999/2003-97	007611234	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
05	46266.000944/2004-07	008240574	Caixa Econômica Federal	SP
06	46266.000946/2004-98	008240591	Caixa Econômica Federal	SP
07	46266.001133/2004-15	008240663	Caixa Econômica Federal	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46204.010261/202-12	006779891	Antônio Peixoto Tolentino	BA
02	47533.000099/2005-16	011006811	1001 Noites Ltda.	PR
03	47533.000114/2005-18	011009951	Auto Posto Fialla II Ltda.	PR
04	46318.000021/2005-75	010967460	AW Jacomini & Cia. Ltda.	PR
05	47533.000097/2005-19	011005947	Delarosa Indústria de Móveis Ltda.	PR
06	47533.000098/2005-63	011005971	Francisco de Assis Pereira da Silva	PR
07	47533.000093/2005-31	010993606	Giovanni Domingos Casselli Kassim	PR
08	46322.000563/2004-06	010908285	Magazine Luiza S.A.	PR
09	46317.000076/2005-95	010942831	Nyfos Ltda.	PR
10	47533.004460/2004-94	011061251	Pesquisa Administradora de Imóveis Ltda.	PR
11	46323.000022/2005-41	011159685	R.A.C. - Carreira ME	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.000855/2004-15	006909051	Vasco Rufino da Silva	AL
02	46201.000856/2004-51	006909043	Vasco Rufino da Silva	AL
03	46202.003580/2003-72	009356959	Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.	AM
04	46202.000524/2002-03	005204283	MS Service S/C Ltda.	AM
05	46782.000362/2004-83	006800084	Agreste Comercial Agropecuária Ltda.	BA
06	46783.000273/03-46	006778402	Mecânica Suserauro Ltda.	BA
07	46205.005086/2005-84	005288134	AB Comércio de Alimentos Ltda.	CE

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
08	46206.010924/2004-41	010108441	Irmãos Soares Ltda.	DF
09	46206.010924/2004-41	010108441	Irmãos Soares Ltda.	DF
10	46287.000647/2003-24	009833714	Cerâmica Boapaba Ltda.	ES
11	46208.009736/2004-50	010331956	Bruno Caetano Nahime	GO
12	46208.009737/2004-02	010331948	Bruno Caetano Nahime	GO
13	46208.011146/2004-97	010332006	Jane Aparecida Medeiros de Oliveira	GO
14	46223.002344/2005-52	007897367	Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.	MA
15	46223.002342/2005-63	007897316	Itabuna Ltda.	MA
16	46223.002378/2005-47	007897413	Itajubara S.A. Açúcar e Álcool	MA
17	46311.000314/2005-12	007899882	Madesp Compensados Indústria e Comércio Ltda.	MA
18	46312.000852/2005-05	010740481	Oliveira Sistema de Ensino Ltda. ME	MS
19	46312.000939/2002-21	005523231	Sidalva Simões Pires ME	MS
20	46213.011974/2004-56	0050219	Banco ABN AMRO Real S.A.	PE
21	46213.011982/2004-01	005602211	Banco ABN AMRO Real S.A.	PE
22	47533.001910/2004-97	011085185	Altivar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.	PR
23	47533.001911/2004-31	011085177	Altivar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.	PR
24	47533.004317/2004-01	010900080	Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
25	47533.003744/2004-63	010979808	Comércio de Alimentos Palmital Ltda.	PR
26	46320.0001332/2004-51	011038845	Pereira e Regis Ltda. ME	PR
27	47533.00155/2004-56	011080361	Pre Escola e Jardim Mestre Alves S/C Ltda.	PR
28	47533.001660/2004-95	011019093	S.O.S. Computers Consultoria e Informática Ltda.	PR
29	47533.003818/2004-61	010883401	Tropical Ind. e Com. de Utilidades Domésticas Ltda.	PR
30	46220.008421/2004-27	009947566	Ana Maria Basquera (Express Fast Dog)	SC
31	46220.006277/2002-22	006551963	Colégio Dr. Blumenau Ltda.	SC
32	46220.009368/2004-81	011640278	Colégio Terezinha Maria Lemos Alves Ltda.	SC
33	46220.011216/2003-66	009902015	Service Bank Serviço Técnico e Representações Comerciais Ltda.	SC
34	46220.008910/2004-89	011663375	Siderplast Indústria de Plásticos Ltda.	SC
35	46220.006341/2004-37	009942301	Tropicanas Empreendimentos Turísticos Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
01	47998.007572/2002-78	505.091.003	Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A.	SP

Em 10 de novembro de 2005

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.010668/2004-71	005278856	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
02	46208.010671/2004-95	005284821	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
03	46208.010682/2004-75	005278899	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
04	46208.010683/2004-10	005284830	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
05	46208.010684/2004-64	005278872	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
06	46208.010685/2004-17	005284791	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
07	46208.010686/2004-53	005284805	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
08	46208.010687/2004-06	005284813	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO
09	46223.004165/2004-79	009636501	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA
10	46223.004166/2004-13	009641751	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA
11	46223.004167/2004-68	008599564	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA



12	46223.004170/2004-81	008597391	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA
13	46223.004173/2004-15	008599556	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA
14	46223.004174/2004-60	008599530	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA
15	46223.004175/2004-12	011318040	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46223.004169/2004-57	006956386	Margusa - Maranhão Gusa S.A.	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46210.000273/2003-31	005567491	Darcy Getúlio Ferrarin (Fazenda Santa Maria da Amazônia)	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecendo do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade: recurso intempestivo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.010672/2004-30	007719167	Paulo Roberto Gomes Mansur (Fazenda Triângulo)	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.010667/2004-27	005278881	Paulo Roberto Gomes Mansur	GO
02	46312.001705/2002-00	003357970	Agrícola Carandá Ltda.	MS
03	46475.000320/2002-54	007510888	Pecúária Rio Largo Ltda.	PA
04	46222.006211/2004-84	001011812	Rosenval Alves dos Santos (Fazenda Rio Tigre)	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46210.001097/2004-35	010212159	Ariovaldo J. Castanharo	MT
02	46210.001762/2004-91	009424288	Mauro Antônio Breda (Fazenda São João)	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC NRFC	EMPRESA	UF
01	46203.000047/2004-20	505.291.053	Viação Amapaense Ltda.	AP
02	46204.001437/97-62	016169	Instituto de Orientação as Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe	BA
03	46206.009171/2001-88	230346	Construtora Artec Ltda.	DF
04	46206.005022/2003-10	705.004.295	Lia Ulmasud Indústria e Comércio Ltda.	DF
05	46206.001620/00-42	027966	Minas Goiás S.A. Transportes	DF
06	46206.007348/2002-92	505.076.870	Restaurante Distrital Ltda.	DF
07	46207.005995/2001-79	030553	Mega Ware Soluções e Informática Ltda.	ES
08	46207.005989/2001-11	030555	Mega Ware Soluções e Informática Ltda.	ES

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC NRFC	EMPRESA	UF
09	46207.001515/2003-62	505.156.687	Sociedade Educacional do Espírito Santo	ES
10	46211.011100/99-81	040627	Construtora Liderança Ltda.	MG
11	46211.011099/99-02	040626	Construtora Liderança Ltda.	MG
12	46302.000947/2002-97	505.075.181	Maria Aparecida Ogino	MG
13	46211.009905/00-34	006890	Pneusola Pneus e Peças Ltda.	MG
14	46211.009906/00-05	006889	Pneusola Pneus e Peças Ltda.	MG
15	46312.004760/00-81	184148	Andrade & Charão Ltda.	MS
16	46312.003783/2002-31	100.014.933	Rio Corrente Agrícola S.A.	MS
17	46300.000430/2003-07	505.236.516	Trans Workers Turismo Ltda.	MS
18	46224.002319/2003-05	505.190.265	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
19	46213.005409/00-26	083615	Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste	PE
20	46213.001599/99-17	084457	Cia. Agro Industrial de Goiana	PE
21	46213.014943/98-01	084553	Cia. Distribuidora de Automóveis do Recife - Cidar	PE
22	46213.003579/2002-38	505.012.235	Usina Pumaty S.A.	PE
23	46215.008392/2003-91	505.153.181	Engesite Telecom Ltda.	RJ
24	46218.017483/2003-98	505.214.377	Alter Digital Vídeo Ltda.	RS
25	46218.023389/2002-97	505.072.025	Apae de Caxias do Sul	RS
26	46218.017569/2003-11	505.189.526	Associação Beneficente de Canoas	RS
27	46218.005438/2003-91	505.142.112	Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo	RS
28	46218.022214/2002-62	505.086.301	Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo	RS
29	46218.013786/2001-70	218991	Cia. de Informática de Pelotas	RS
30	46218.018142/2002-59	505.062.259	Construtora Zocolotto Ltda.	RS
31	46218.025703/2002-76	100.016.260	Construtora Zocolotto Ltda.	RS
32	46218.006516/2001-11	065862	Hospital Maia Filho	RS
33	46218.000324/2001-92	216429	João Hope Industrial S.A.	RS
34	46220.009184/2001-79	220875	Muller Comércio do Vestuário Ltda.	SC
35	47998.000795/2003-95	505.138.018	Associação Atlético Ponte Preta	SP
36	46269.000679/2002-67	505.019.949	Camps Participações Ltda.	SP
37	46473.003353/2001-95	017631	Gazeta Mercantil S.A.	SP
38	46473.006184/2002-26	505.091.801	Gráfica Trevo Ltda.	SP
39	46256.000174/2004-11	505.294.427	Município de Bastos (Prefeitura do)	SP
40	46256.002424/2003-69	505.275.937	Município de Campos Novos Paulista (Prefeitura do)	SP
41	46269.000715/2003-73	505.167.921	Município de Pilar do Sul (Prefeitura do)	SP
42	46263.000261/2003-91	505.121.425	Nacra Indústria e Comércio Ltda.	SP
43	46269.000594/2003-60	100.025.030	Prefeitura Municipal de Tapirai	SP
44	46219.017246/93-20	143656	Scala D'Art Indústria Têxtil Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC NRFC	EMPRESA	UF
01	47747.003667/00-22	2114454	Módulo Construtora Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, não conhecendo do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade: recurso intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC NRFC	EMPRESA	UF
01	46768.000149/2002-98	505.063.841	RB Silva Confecções	BA
02	46220.011509/2002-64	505.111.535	Alberto Silva Alpha	SC
03	46220.012525/2002-74	505.125.412	Peter Transportes Ltda.	SC
04	46219.037248/95-70	145178	Clínica Psiquiátrica charcot S.A.	SP
05	46269.000592/2003-71	505.159.767	Prefeitura Municipal de Tapirai	SP
06	46269.000593/2003-15	100.025.021	Prefeitura Municipal de Tapirai	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC NRFC	EMPRESA	UF
01	46207.002305/203-91	505.169.827	Araújo e Moreira Ltda. - ME	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, 46233.002730/95-10 - Município de São João do Cariri (Prefeitura do) - declarando precedentes as NDFG nº 034418, 034419, 034421, 034424 e 067601, pelos seus valores originais e improcedente as NDFG nº 034422 e 034425 (período 12/94 a 10/95).

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, 46233.002563/94-07 - Município de São João do Cariri (Prefeitura do) - declarando precedentes as NDFG nº 071026 e 071028, pelos seus valores originais e improcedente as NDFG nº 071027 e 071475 (período 07/94 a 11/94).

Em 11 de novembro de 2005

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46345.000055/2002-90	003290476	Grendene Calçados S.A.	CE
02	46309.000102/00-70	003413071	J. Cavoli de Souza Indústria - ME	PA
03	46214.003464/99-77	003784134	Cia. Energética do Piauí	PI
04	46219.029094/99-76	00166367	Banco Excel Econômico S.A.	SP
05	46736.001710/2003-12	008467382	Condomínio Ordinário do Central Plaza Shopping Center	SP
06	46219.023800/99-76	000166359	Ing Bank N.V.	SP
07	46261.003061/2002-29	005932271	Teaçu Armazéns Gerais S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46473.002261/99-21	000371076	Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46217.003616/98-67	003458903	Francisco Albuquerque Rego Neto	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46224.000696/2002-11	005543622	Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB	PB
02	47533.000960/00-99	001973843	Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.	PR
03	46740.000864/2002-39	005688493	Super Matriz Aços Ltda.	RJ
04	46219.033060/00-73	004295331	Editora Escala Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46287.000517/2001-20	0047477372	João Carlos Casagrande	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46201.004768/2003-48	505.281.147	Colégio Logos Ltda.	AL
02	46201.001165/2002-11	505.028.689	Mendo Sampaio S.A.	AL
03	46201.000790/2003-19	705.003.230	Município de Capela (Prefeitura do)	AL
04	46201.000788/2003-40	027694	Município de Capela (Prefeitura do)	AL
05	46201.000789/2003-94	027695	Município de Capela (Prefeitura do)	AL
06	46201.003846/2003-97	027741	Município de Igaci (Prefeitura do)	AL
07	46201.003847/2003-31	705.006.077	Município de Igaci (Prefeitura do)	AL
08	46201.003845/2003-42	027740	Município de Igaci (Prefeitura do)	AL
09	46201.000491/2004-65	505.299.071	Palmeira & Filhos Ltda.	AL
10	46201.001955/2003-70	505.190.681	Zey Cabeleireira Ltda.	AL
11	46204.001071/96-31	009781	Comasa - Cia. Municipal de Abastecimento	BA
12	46204.001072/96-02	009782	Comasa - Cia. Municipal de Abastecimento	BA
13	46779.001934/2001-58	055711	Usina Nova Paranaguá Ltda.	BA
14	46206.001294/2004-13	505.299.186	Centro Desportivo Equilíbrio Ltda. ME	DF
15	46206.009192/2003-65	100.032.630	Hildete Lemos Fonseca	DF
16	46206.003181/2004-52	505.311.747	Micro Limp Serviços Gerais Ltda.	DF
17	46206.007954/00-11	028186	S.A. Correio Brasileiro	DF
18	46207.001360/2002-83	505.009.790	Associação Educacional de Vitória	ES
19	46207.002442/2002-45	505.027.941	Credlar Móveis Ltda. ME	ES
20	46207.000976/2001-56	025776	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
21	46207.000977/2001-09	025777	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
22	46207.000975/2001-10	025778	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
23	46287.000078/2003-17	505.143.879	Município de Conceição da Barra (Prefeitura do)	ES
24	46207.006946/2002-34	505.129.451	Rosh Administradora de Serviços e Informática Ltda.	ES
25	46241.000316/2001-59	008149	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
26	46211.007336/2002-99	505.055.813	Predileto Bar e Restaurante Ltda.	MG
27	46211.007337/2002-33	100.009.441	Predileto Bar e Restaurante Ltda.	MG
28	46312.003784/2002-85	100.014.941	Cia. Agrícola Sonora Estância	MS
29	46312.003780/2002-05	505.089.289	Cia. Agrícola Sonora Estância	MS
30	46312.005845/00-87	004779	Veigrande Veículos Ltda.	MS
31	46312.005843/00-98	004782	Veigrande Veículos Ltda.	MS
32	46312.005846/00-21	004876	Veigrande Veículos Ltda.	MS
33	46312.005844/00-32	004780	Veigrande Veículos Ltda.	MS
34	46213.005389/2001-74	083184	Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro (Massa Falida)	PE
35	46213.022450/2002-29	505.115.891	Usina Pumaty S.A.	PE
36	35301.042150/91-55	3524/0009	Cruz Vermelha Brasileira	RJ
37	46218.020153/2002-07	505.066.904	Frigorífico Extremo Sul S.A.	RS
38	46218.025647/99-11	001440	Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda.	RS
39	46218.019575/2003-11	505.225.972	H&g Soluções Ltda.	RS
40	46218.019578/2003-46	505.226.006	HL Indústria de Matrizes Ltda.	RS
41	46218.000126/2003-91	505.117.096	Indústria de Calçados São Luiz Ltda.	RS
42	46218.019924/2001-24	131551	Injetar Indústria Termoplástica Ltda.	RS
43	46218.002929/2004-61	505.284.634	Lopez Serviços de Engenharia Técnica Agrimensura Consul	RS
44	46218.010220/2004-39	100.042.872	Sociedade Educativa Perseverança	RS
45	46220.000356/2001-49	220236	A Notícia S.A. - Empresa Jornalística	SC
46	46220.002424/2002-95	505.009.480	Dente Cross Ltda.	SC
47	46220.005062/2002-94	505.035.162	Instituto do Planalto Ltda.	SC
48	46220.001760/2003-00	505.137.755	Massita Alimentos Ltda.	SC
49	46219.029096/99-00	000643	Banco Excel Econômico S.A.	SP
50	46219.029098/99-27	000642	Banco Excel Econômico S.A.	SP

51	46219.008891/2003-49	100.025.013	Bras & Figueiredo Informática S/C Ltda.	SP
52	46269.002105/2002-23	505.097.842	Cinasa Imobiliária e Construção Pré-Fabricada Ltda.	SP
53	46269.001066/2002-47	505.035.341	Continental Promotora de Vendas Ltda.	SP
54	46472.004994/2002-58	505.090.333	Empreendimento Raposo Shopping	SP
55	46473.008038/2001-54	012758	Empreiteira de Mão de Obra NGS S/C Ltda.	SP
56	46219.024061/99-30	000644	Ing Bank N.V.	SP
57	46258.000102/2004-46	705.007.065	Município de Presidente Bernardes (Prefeitura do)	SP
58	46219.011497/99-22	003904	Nazareth Confeccões Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente a Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46219.044444/95-28	28485	Centro Social Dom Bosco	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, não conhecendo do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade: recurso intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46211.013791/2001-42	008569	LBH Serviços Ltda.	MG
02	46211.010277/00-21	211476	Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de BH e Região Metropolitana	MG
03	46473.007786/2003-81	505.238.063	Laboratório Sintomed Ltda.	SP
04	46473.004792/2003-04	705.000.796	Turismo Saci Ltda.	SP
05	46473.004793/2002-41	705.000.788	Turismo Saci Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.006961/2002-11	324799	Santa Casa de Misericórdia de Valença	BA
02	46204.006949/2002-06	359508	Santa Casa de Misericórdia de Valença	BA
03	46213.011484/2005-31	20279	Siderúrgica Aço Norte	PE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46207.002923/2003-31	505.184.206	Padaria e Confeitaria América Ltda. - ME	ES
02	46207.002427/2001-16	207135	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	ES
03	46207.002389/2002-82	031311	BTA Granitos e Mármore Ltda.	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve retificar a publicação do processo, 46236.000048/2003-05 - AI - 006423868 no DOU de 28/10/05, página 97. Onde se lê : "J. Marques de Oliveira e Muniz Ltda."

Leia-se: " J. Marcondes de Oliveira e Muniz Ltda."

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, resolve retificar a publicação do processo, 46290.000602/2001-33 - AI - 002812061 no DOU de 19/10/05, página 56. Onde se lê : "negando provimento ao recursos de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração."

Leia-se: " dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração "

HÉLIDA A.PEDROSA

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e Portaria SOF nº 3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação, das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º As presentes alterações justificam-se pela inviabilidade técnica das classificações, nas modalidades aprovadas, programadas e disponíveis, nesta data, que não permite Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
<b>1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS</b> 23.665.1166.4620.0144							
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	0100	9999	3.3.30	20.000,00	3.3.50	20.000,00
23.695.1166.4620.0001	F	0100	9999	3.3.40	622.508,40	3.3.90	622.508,40
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Nacional.							



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 1.187, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 089/2005, de 08 de novembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.199193/2004-01 e apenso, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada aos usuários a adequada prestação dos serviços nas rodovias concedidas e a preservação da modicidade tarifária; e

CONSIDERANDO as Audiências Públicas nºs 012 e 019, ambas de 2004, realizadas nos termos do art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com o objetivo de resguardar direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

#### Capítulo I

##### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO: documento consolidado, contendo o conjunto das obras e serviços a serem executados, obrigatoriamente, pela concessionária, durante o prazo da concessão, com especificação dos investimentos, custos, cronogramas e demais condições;

II - PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução;

III - PROJETO EXECUTIVO: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, inclusive as peças, os diagramas e outros elementos elucidativos necessários à sua execução, de acordo com as normas pertinentes;

IV - PLANO DE TRABALHO: programação de cada etapa de trabalho, constituído do cronograma físico dos diversos serviços que compõem a obra e do planejamento das condições provisórias do tráfego, necessárias na fase de execução; e

V - PROJETO "AS BUILT": representação quantitativa e qualitativa de todos os serviços e obras conforme executados.

Parágrafo único. Os projetos básico e executivo deverão observar as instruções do Anexo I desta Resolução.

#### Capítulo II

##### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO

Art. 3º A concessionária executará as obras e os serviços que constarem do Programa de Exploração e que tiverem seu início autorizado pela ANTT.

Parágrafo único. Eventuais modificações no Programa de Exploração para inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, em caráter excepcional ou em regime de urgência, dependem de prévia autorização da Diretoria da ANTT.

Art. 4º Os valores globais ou quantitativos de obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração não poderão ser extrapolados, salvo com prévia autorização da Diretoria da ANTT.

Parágrafo único. Caso ocorra a extrapolção dos valores globais ou quantitativos sem prévia autorização, os custos serão integralmente assumidos pela concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos do Programa de Exploração.

Art. 5º A Concessionária observará os cronogramas de execução de obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração.

§1º A antecipação dos cronogramas estabelecidos no Programa de Exploração, sem prévia autorização da Diretoria da ANTT, será de integral responsabilidade da concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos do Programa de Exploração.

§2º A postergação dos cronogramas estabelecidos no Programa de Exploração, sem prévia autorização da Diretoria da ANTT, será considerada inexecução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º Cabe às concessionárias obter, junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, todas as licenças e autorizações previstas na legislação vigente, para execução de obras e serviços passíveis de licenciamento ambiental e daquelas intervenções associadas ou decorrentes, tais como áreas de apoio, acampamento, áreas de empréstimo, jazidas e áreas de deposição de material excedente, observando-se as diversas fases tratadas nesta Resolução.

§1º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia de todas as licenças ambientais exigidas ou informar quando não for necessário o licenciamento.

§2º Serão assumidos integralmente pelas concessionárias, não ensejando revisão da tarifa básica de pedágio, os custos e os encargos decorrentes:

- do processo de licenciamento ambiental regular;
- da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental; e
- das cláusulas estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 7º O projeto as built deverá ser encaminhado à ANTT no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra.

Parágrafo único. Nos casos em que a concessionária houver apresentado projeto executivo aceito pela ANTT, o projeto as built poderá se restringir aos itens que sofreram alteração durante a execução.

Art. 8º A concessionária deverá manter em local visível aos usuários placa indicativa com breve descrição da obra, informações relativas ao responsável técnico e logomarca da ANTT e da concessionária.

Art. 9º A concessionária deverá manter no local da obra uma via completa do projeto executivo aprovado, para consulta da fiscalização.

#### Capítulo III

##### DO PLANEJAMENTO ANUAL E PROGRAMAÇÕES MENSAIS

Art. 10. A concessionária deverá apresentar à ANTT, até o dia 20 do mês de novembro de cada ano fiscal:

I - o Planejamento Anual das obras e serviços que serão realizados no exercício seguinte, obedecendo ao modelo constante no Anexo II desta Resolução; e

II - a indicação das contas contábeis equivalentes aos itens do Programa de Exploração, que receberão os registros oriundos dos custos das obras e serviços constantes do Planejamento Anual, de forma a permitir o acompanhamento da sua execução econômico-financeira.

Art. 11. As alterações no Planejamento Anual deverão ser comunicadas à ANTT, com antecedência de até 15 dias da data prevista para o início de sua execução, mediante apresentação do formulário retificado, vedada qualquer alteração que importe em modificação do Programa de Exploração, salvo as autorizadas pela ANTT.

Art. 12. Até o dia 20 de cada mês, a concessionária deverá apresentar à ANTT a Programação Mensal, contendo o detalhamento dos trabalhos a serem executados no mês seguinte, em conformidade com o Planejamento Anual, obedecendo ao modelo constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 13. O Planejamento Anual e as programações mensais deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico com extensão ".xls" ou compatível.

#### Capítulo IV

##### DA ACEITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14. Para execução das obras constantes do Programa de Exploração, a concessionária deverá encaminhar à ANTT o Projeto Executivo, conforme previsto no Anexo I, com antecedência de sessenta dias da data de início prevista no Planejamento Anual para sua execução.

§1º O Projeto Executivo apresentado para determinada obra não deverá extrapolar os valores dos itens previstos no Programa de Exploração.

§2º A ANTT poderá dispensar a apresentação do Projeto Executivo para obras de pequeno porte, não alcançadas pelo disposto no art. 27, mediante solicitação fundamentada da concessionária.

Art. 15. A ANTT deverá manifestar-se sobre o Projeto Executivo no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento protocolizado.

§1º Em função da complexidade ou do porte do projeto, a manifestação da ANTT conterà a estimativa de prazo para análise.

§2º A apresentação incompleta dos documentos previstos no Anexo I implicará na suspensão da análise por parte da ANTT.

§3º A aceitação do Projeto Executivo pela ANTT não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o mesmo.

Art. 16. Inexistindo objeções, a concessionária encaminhará, em até 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho acompanhado dos respectivos cronogramas de execução.

Art. 17. Após a aceitação do projeto executivo, eventuais complementações não ensejarão revisão do valor do projeto aprovado, salvo se autorizadas pela ANTT, em virtude de fatos supervenientes.

#### Capítulo V

##### DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 18. As obras executadas serão recebidas pela ANTT:

I - provisoriamente, pela Gerência competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da concessionária;

II - definitivamente, por Comissão designada pela Superintendência competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação ou vistoria que comprove sua adequada execução, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, condicionada à prévia apresentação do Projeto as built.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da concessionária pela solidez e segurança da obra realizada, nem a responsabilidade administrativa pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

Art. 19. Para o recebimento definitivo das obras, a concessionária deverá apresentar, quando for o caso, manifestação do respectivo órgão ambiental licenciador que comprove a regularidade do processo de licenciamento ambiental.

#### Capítulo VI

##### DAS ALTERAÇÕES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO

Art. 20. A cada 5 (cinco) anos após a primeira avaliação, a ANTT promoverá reavaliações no contrato de concessão, no que se refere a obras e serviços, de forma a analisar eventuais ajustes necessários à prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A Diretoria da ANTT poderá, em caráter excepcional, promover a reavaliação de que trata o caput, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação da concessionária.

Art. 21. As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Após autorizada pela ANTT a alteração no Programa de Exploração, a concessionária deverá apresentar Projeto Executivo, cujo custo de elaboração será considerado em futura revisão.

Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial.

Art. 23. As repercussões econômico-financeiras serão consideradas em:

I - revisões ordinárias, realizadas anualmente na forma de regulamentação específica, nos casos de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) modificações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, autorizadas pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência; e

II - revisão de reavaliação, realizada a cada cinco anos, nos termos do artigo 20.

III - revisão extraordinária, nos demais casos previstos em lei, contrato e Resoluções da ANTT.

#### Capítulo VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Sem prejuízo das disposições desta Resolução, poderá o poder público, durante o período da concessão, executar e manter, total ou parcialmente, as obras novas que se fizerem necessárias, com o objetivo de não pressionar os valores das tarifas e preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 25. Serão imediatamente paralisadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, as obras em execução sem projeto executivo aceito pela ANTT.

§1º Os custos e encargos decorrentes da paralisação das obras serão assumidos integralmente pela concessionária, não sendo causa para solicitação de revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a concessionária deverá adotar as providências necessárias à preservação da integridade dos bens vinculados à concessão, sendo responsável pelos danos causados ao meio ambiente a que der causa, direta ou indiretamente, pela segurança da circulação de veículos e dos usuários.

Art. 26. As concessionárias deverão:

I - em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, encaminhar à ANTT todos os projetos executivos já enviados ao extinto DNER e ainda não executados;

II - em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, encaminhar o Projeto As Built das obras que tenham sido iniciadas e concluídas até o ano anterior.

Art. 27. Salvo quanto ao disposto nos artigos 10, 13 e 20, os preceitos desta Resolução não se aplicam às intervenções de monitoração, conservação e manutenção, de caráter periódico ou rotineiro, que independam de projeto executivo.





TC - 250.607/1997-2 (com 2 anexos)  
Apenso TC-251.606/1995-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Entidade: Município de Santo Amaro/BA.  
Recorrente: Manoel Juliano de Vasconcelos, CPF nº 012.750.625-04, ex-Prefeito.  
Advogado constituído nos autos: não há

## Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

### -Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 005.342/2004-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN  
Responsável: Gercione Pereira de Andrade, ex-Prefeito - (CPF nº 035.723.584-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.331/2004-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Almino Afonso - RN  
Responsável: José Fernandes Carlos, ex-Prefeito (CPF nº 080.404.604/25)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 009.895/2005-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI  
Responsável: Miguel Omar Barreto Rissi, Prefeito - CPF nº 015.366.278-60  
Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC - 004.993/2003-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG  
Responsável: Carlos Alberto Barros (CPF nº 065.343.336-00, ex-Prefeito)  
Advogado constituído nos autos: Carlos Henrique Peixoto de Souza (OAB/MG 34.701)

TC - 015.865/2003-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM  
Responsável: Roberval Rodrigues da Silva, ex-Prefeito, CPF nº 046.832.002-44  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.852/2005-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Medina - MG  
Responsável: Sônia Amaral Soares, ex-Prefeita (CPF nº 473.523.376-87)  
Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 005.756/2002-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul Core/RS  
Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, ex-Presidente, Antonio Xerxes O'dena Tavares, Secretário, Carlos Rogério de Godoy (Tesoureiro), Carlos Alberto Sampaio (Contador), Cláudia Luciane Saraiva Freitas (Funcionária) e Simone Jaqueline Limberger (Funcionária).  
Advogado constituído nos autos: Inez Tavares (OAB/RS 14.520), Georgiana Baum (OAB/RS 35.052)

TC - 003.920/2004-9 (com 3 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Responsável: Roselândia Maria dos Santos, CPF nº 691.313.417-72. Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 002.188/2005-5  
Natureza: Tomada de contas especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Tapiramutá/BA  
Responsável: Raimundo Vasconcelos Santos (CPF 174.698.805-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.628/2005-7  
Natureza: Tomada de contas especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA  
Responsável: Danilo Jorge Trinta Abreu, ex-Prefeito, CPF 808.147.278-91  
Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 009.104/2001-4 (com 2 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor Responsável: José Carlos Azevedo de Menezes, CPF n. 016.199.857-72, ex-Presidente da Fundenor

Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989)

TC - 002.786/2004-5 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Mambá/GO  
Responsável: Vanderlan Moreira dos Santos, CPF n. 228.332.851-91, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.831/2005-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Jaraguari/MS  
Responsável: João Martins Vilela, CPF n. 005.963.451-00, ex-Prefeito Municipal  
Advogado constituído nos autos: não há

## Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

### -Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC - 007.107/2005-0  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual na Bahia  
Interessados: Ana Angélica Barreto Moreira Alves (CPF nº 085.066.395-49), Anamira Barbosa dos Santos (CPF nº 084.361.935-04), Carlos Fernandes de Oliveira (CPF nº 064.439.405-63), Edinice Maria Reis de Santana (CPF nº 096.432.815-15), Eliezer Batista da Silva (CPF nº 033.556.085-72), Ivonete Moreira Marinho (CPF nº 087.880.225-87), Maria da Conceição Dias Ferreira (CPF nº 139.357.985-04), Marina Alves da Silva Cortes (CPF nº 094.504.835-15), Marizete de Araújo Jaqueira (CPF nº 078.358.845-34), Rosa Maria Mendes da Silva (CPF nº 082.318.265-72) e Vera Lúcia Oliveira de Almeida (CPF nº 310.958.604-53)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.184/2005-9  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em Sergipe Interessados: João Pedro dos Santos (CPF nº 045.272.405-87), Maria Amélia Castro de Freitas (CPF nº 087.657.074-00), Maria Virgínia Vieira Lima (CPF nº 068.662.985-04) e Mary Anne Dantas Ribeiro (CPF nº 077.361.425-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 005.236/2003-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Interessada: Oneida Divina da Silva, CPF nº 082.433.011-00. Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.246/2003-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.  
Interessados: Armando Gonçalves Marinho, CPF nº 021.351.244-00; José Cesario de Faria Neto, CPF nº 003.224.232-87; e Wilson Pereira Freire, CPF nº 012.852.704-87.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 015.273/2003-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Interessados: Eclesia Maria Costa Santos da Silva (Instituidor: Carlos Alberto Miranda Santos da Silva, CPF 010.556.402-82); Maria José Martins Ferreira (Instituidor: João Ferreira Justino, CPF 131.704.064-34); Maria Virgínia Santos da Silva, Rafael Santos da Silva e Ugo Rodrigo Santos Silva (Instituidor: Heleno Armando da Silva, CPF 128.711.254-49); Tereza Silveira (Instituidor: Adolfo Vicente Silveira, CPF 049.673.219-68).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 017.582/2003-3  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Justiça Federal da 1ª Região.  
Interessados: Almir Cirino de Albuquerque, CPF nº 297.120.411-15; Alvani Cardoso, CPF nº 220.201.605-87; Antonia dos Santos Martins, CPF nº 270.142.316-34; Argemiro Ferreira Maia, CPF nº 049.956.351-49; Caciilda Cunha Pacheco Aleluia, CPF nº 065.662.945-20; Claudia Camargos Diniz França, CPF nº 071.107.076-87; Ebe de Almeida Santos, CPF nº 265.504.406-10; Hilda de Paiva Bicalho, CPF nº 150.192.256-49; Luciana Machado Gibson Milet de Almeida, CPF nº 526.143.956-68; Maria Célia de Almeida Campos, CPF nº 132.307.356-68; Ocrezina de Paula Lima, CPF nº 077.435.561-15; Renato Luiz Kipper, CPF nº 101.448.110-49; Vasuki Moreno Ladeia, CPF nº 071.757.601-91; Wilma Regina de Almeida Pereira, CPF nº 104.608.881-53; e Zaida Alves de Siqueira, CPF nº 148.552.750-34.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.647/2005-0  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Interessados: Renato Tadeu Simões, CPF nº 229.172.418-53, e Valdete Aparecida Martins Billi, CPF nº 871.869.428-49.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.762/2005-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Justiça Federal da 3ª Região/SP.  
Interessados: Abelardo José de Oliveira, CPF 281.491.658-00; Adolfo Antônio Batista, CPF 063.833.438-15; Anita de Jesus Floriano, CPF 275.357.628-91; Antheo Florio, CPF 078.307.188-49; Lea Maria Siqueira Castro, CPF 578.424.188-53; Luzia Aparecida Carlucci, CPF 522.234.508-49; Lygia Caiuby Coaracy, CPF 035.179.938-91; Maria Aparecida Bastos, CPF 202.659.218-72; Mirtes Moraes Martins da Silva Lima, CPF 303.752.908-34; Neusa Marcelino, CPF 029.260.248-00; Roberto Tinoco Soares, CPF 267.295.808-44 . Advogado constituído nos autos: não há

TC - 855.773/1997-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL. Interessado: Roberto de Mendonça, CPF nº 020.913.804-15.  
Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 005.625/2005-6  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG Interessados: Ana Maria Machado Ribeiro, Cleunice Lúcia Ferreira, Diana da Mota Moraes, Edith Berenice Soares, Elaine Correa Ribeiro Rocha, Emília Maria de Carvalho, Haymee Ferreira alves de Assis, Heliane Moreno de Souza, Ireni Silveira Palhares, Ivone Gonçalves Lessa, José Correa Oliveira, Levino Alves da Silva, Lucy de Sena Rabelo, Meurênia Maria Alvarenga, Sebastião de Oliveira Filho, Vera Carmen Saraiva Resende, Vera Lúcia de Freitas Pontes, Yeda Gaudereto Ferreira e Elio Caetano Dias.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.286/2005-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT Interessados: Guttemberg Henriques de Miranda, Luiz Gonzaga Pinto e Álvaro Arcaño da Costa.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.291/2005-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ Interessadas: Clara da Conceição Magalhães Miguel, Heloísa de Almeida Penchel e Tresse, Lúcia Maria Pereira Gaspar, Leila de Mello Miranda, Liana Moreira Azevedo Trindade, Maria José de Carvalho Machado, Maria Conceição Correia Cassiano, Maria Helena Hemerly, Maria Teresinha Corteletti, Maria Tereza Gonçalves Vieira, Mary Lucy Rebello Gomes e Uta Keil.  
Advogado constituído nos autos: não há

## Classe VI - REPRESENTAÇÕES

### -Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 015.147/2003-3  
Natureza: Representação.  
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - Coren/AL. Responsável: Maria Rita Webster de Moura, CPF nº 294.055.300-97. Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.  
Advogado constituído nos autos: não há

### -Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 004.594/2004-5  
Natureza: Representação  
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará (DRT/PA)  
Responsáveis: - Wilson Modesto Figueiredo, ex-Delegado Regional do Trabalho/PA (CPF 000.597.492-53) - Loina da Rocha Martins de Lima, ex-Chefe da Subdelegacia do Trabalho em Marabá/PA (CPF 306.895.622-68)  
Interessado: Felício Pontes Júnior, Procurador da República no Estado do Pará  
Advogado constituído nos autos: Clodomir Assis Araújo (OAB/PA 8622)

## Grupo II

### Classe I - RECURSOS

#### -Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 015.458/1999-7 (com 3 volumes)  
Natureza: Pedidos de Reexame  
Órgão: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Goiás  
Interessados (Recorrentes): Anilda Maria Coelho Pareira, (CPF 103.821.861-68), Joana D'arc Monteiro Bandeira (CPF 067.003.491-68), Joana D'arc Silva dos Santos (CPF 168.210.501-63, Amélia Maria Almeida Pinto (CPF 026.164.672-91), Edilson Rodrigues de Oliveira (CPF 131.599.171-34), Niva Cotrin Soares (CPF 500.045.571-15) e Maria Angélica Ribeiro Moraes (CPF 056.692.861-20). Advogado constituído nos autos: Gilson Bueno de Freitas (OAB/GO 11.105)

**-Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC - 010.393/2003-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional em Santa Catarina-SENAI/SC

Interessado: Sérgio Roberto Arruda (Diretor-Regional, CPF nº 001.798.419-04)

Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC - 002.743/2001-3 (com 7 anexos)

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Embargantes: - Fundação Universidade de Brasília - Antônio Fernandes da Silva - Argemiro José Cardoso - Renato da Veiga Guadanin e - Francisco Floripe Ginani

Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

TC - 002.747/2001-2 (com 1 volume e 4 anexos)

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Embargantes: - Fundação Universidade de Brasília - Antônio Lopes dos Santos - Ariovaldo Franco Filho - Carlos Augusto Callou - Casimiro Gomes de Oliveira Júnior - Celina de Oliveira Martin - Cherry Watanabe Terada

Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

TC - 012.004/1997-9 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Embargante: Fundação Universidade de Brasília.

Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC - 002.764/2001-3 (com 1 volume e 2 Anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Universidade de Brasília - UnB

Recorrente: Fundação Universidade de Brasília - UnB

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 006.100/2001-1 (com 7 Anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB

Embargantes: Fundação Universidade de Brasília, Anfilóbio Antonio Bispo, Michele Annie Rossignos Dardenne (representada por Marcel Auguste Darnenne, na qualidade de viúvo e pensionista), Milton Martins Ribeiro, Potyara Amazoneida Pereira Pereira, Yara Conceição Machado de Ávila Duarte, Olegário Alves Lima e Stênio Moreira de Deus.

Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Lemgruber Ebert (OAB/DF 3.702), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF 4467-E), Ranieri Lima Resende (OAB/DF 14516), Raquel Cristina Rieger (OAB/DF 15558), Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF 5.939), Rodrigo Péres Torelly (OAB/DF 12557), Sérgio Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 17441), Shigueru sumida (OAB/DF 14870), Suzele Veloso de Oliveira (OAB/DF 5223 - E), Tatiana de Cerqueira Souza (OAB/DF 5310 - E), Alexandre Simões Lindoso (OAB/DF 12.067), Alino da Costa Monteiro (OAB/DF 474 - A), Amanda Menezes de Andrade Ribeiro (OAB/DF 4921 - E), Andréa Bueno Magnani (OAB/DF 18136), Beatriz Veríssimo de Sena (OAB/DF 15.777), Caroline Schubert (OAB/DF 18.474), Cláudio Santos da Silva (OAB/DF 10081), Damares Medina Resende de Oliveira (OAB/DF 14.489), Débora Maria de Sousa Moura (OAB/DF 14188), Denise Arantes Santos Vasconcelos (OAB/DF 19552), Eryka Farias de Negri (OAB/DF 13.372), Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17725), José da Silva Caldas (OAB/DF 6.002), José Francisco Siqueira Neto (OAB/DF 69135), Letícia Carvalho Silva (OAB/DF 5085 - E), Luciana Martins Barbosa (OAB/DF 12.453), Marcelise de Miranda Azevedo (OAB/DF 13.811), Mauro de Azevedo Menezes (OAB/BA 10.829), Milton Carrijo Galvão (OAB/DF 13522), Monya Ribeiro Tavares Perini (OAB/DF 16564), Nathalia Guarilha Alves (OAB/DF 4983 - E), Paula Carvalho Ferreira (OAB/DF 3749 -E), Paula Frasinetti Viana Atta (OAB/DF 6.319)

TC - 002.843/2003-5 (com 5 volumes e 1 Anexo)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB

Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 017.018/1995-1 (com 1 Anexo)

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba - GRAMF/PB

Recorrentes: João Severino de Moraes, José Melquíades Filho, José Mendes da Silva, José Saraiva Pedrosa, Nelson Alves Quirino, Rita Rodrigues de Souza, Roberto Soares de Souza e Sindicato dos Servidores do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento da Paraíba - Sindecon.

Advogado constituído nos autos: Marcos Pires (OAB/PB 3.994)

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****-Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC - 002.705/2000-4 (com 6 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Colônia de Pescadores Z-14 de São José do Ribamar/MA Responsáveis: - Nivaldo Veras Reis (CPF 197.552.103-00) - José de Ribamar Silva Cardoso (CPF 158.454.863-00) - Francisco Paulo Ferreira Veras (CPF 177.024.883-87) - Ivanildo Barbosa de Farias (CPF 094. 835.353-87)

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.****-Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC - 007.176/2005-7

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - INSS/SP

Interessados: Aparecida Monteiro da Rocha - CPF nº 282.437.908-10; Aurelio Antonio Miotto - CPF nº 052.176.368-15; Claudia Ruas Rodrigues - CPF nº 800.576.838-91; Maria da Socorro Reis Cabral - CPF nº 002.675.895-49; Maria Helena Moreira de Camargo Leite - CPF nº 604.740.338-72; Maria Madalena de Rezende Santos - CPF nº 701.824.508-72; Maria Salete Gonçalves - CPF nº 765.421.228-34; Maria Sílvia Faria Galano - CPF nº 802.707.278-68; Maristella Ferrarezi de Freitas - CPF nº 549.520.508-15; Neusa Maria Teixeira Balbi - CPF nº 669.750.938-49

Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC - 857.411/1998-5

Natureza: Aposentadoria. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Interessados: Adão Paulo Savedra Rodrigues, CPF nº 073.237.000-00; Honorato Fernandes Velozo, CPF nº 082.532.188-34; Joni Flores Dos Santos, CPF nº 168.442.460-72; Larry Rosenberg, CPF nº 138.231.160-53; Lucio Goncalves Lopes, CPF nº 064.835.859-34; Marci Marion Soares Carneiro, CPF nº 462.795.989-34; e Rubens Rocha Miranda, CPF nº 167.776.979-34.

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de novembro de 2005  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da 1ª Câmara**2ª CÂMARA****EXTRATO DA PAUTA Nº 43 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**  
Sessão em 22 de novembro de 2005

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.2

**Grupo II****CLASSE I - RECURSOS.****- Relator, Ministro Benjamin Zymler.**

TC-007.155/2000-6

Natureza: Pedido de Reexame

(HAVERÁ DEFESA ORAL)

Órgão: Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática do Comando do Exército - Ministério da Defesa

Responsável: Sr. Carlos Augusto Nascimento (CPF: 469.723.667-04)

**Interessado na sustentação oral****Carlos Augusto Nascimento (CPF: 469.723.667-04)****Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha**

TC - 000.960/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

(HAVERÁ DEFESA ORAL)

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Ivonete Markman (CPF 373.682.494-72)

Advogado constituído nos autos: Karina Daniele da Silva Monteiro (OAB/PE 19192)

**Interessado(s) na Sustentação Oral****Karina Daniele da Silva Monteiro - OAB/PE 19192****Raul Bradley da Cunha - OAB/PE 18.112****Grupo I****Classe I - RECURSOS****-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC - 750.078/1996-0 (com 1 anexo)

Apenso: TC-017.931/1995-9 e TC-006.002/1996-0 (com 5 volumes)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Rondônia

Interessada: Alice Moura Barreto

Advogado constituído nos autos: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872), Vicente Anastácio Ferreira Neto (OAB/RO 966)

TC - 852.043/1997-0 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia

Recorrente: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia, em nome dos interessados Bento Cauper Júnior, Francisco Roberto Botelho, Genésio Tiburcio de Souza, Lauro Celestino de Carvalho, Manoel Félix do Nascimento e Moacir Sales Pinheiro

**-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC - 009.356/2000-3 (com 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Ministério da Educação - MEC

Recorrente: Maria da Conceição Oliveira Marinho (CPF nº 094.025.781-53)

Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

TC - 011.572/2001-3 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Recorrente: Zenilde Tavares Mendonça, CPF n.º 204.350.293-04 Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

TC - 003.313/2004-1 (com 1 volume)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Itaitira - CE

Recorrente: Francisco Afonso Machado Botelho, ex-Prefeito (CPF 028.680.083-72)

Advogado constituído nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514)

TC - 003.728/2004-6 (com 1 volume)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai

Interessada: Inês Goldschmidt Nogueira (CPF nº 332.375.900-10)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 852.384/1997-1 (com 2 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre

Recorrentes: Estelita de Mendonça Suzano (CPF 005.812.752-68) e

Maria Sílvia de Oliveira Soares (CPF 035.872.822-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.685/1999-3 (com 3 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Administração Regional em Roraima da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/RR

Recorrente: Walter Nicanor Fontoura Blos (CPF 390.792.951-91) Advogado constituído nos autos: não há

Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC - 015.351/2000-2

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Juiz Guilbert Vieira Peixoto (CPF: 033.947.517-04) e

ex-servidora Maria Angélica Farias de Arruda (CPF: 344.311.797-04)

Advogado constituído nos autos: Francisco Peixoto Lins Neto

(OAB/RJ 81.693), Roberto Richelette Freire de Carvalho (OAB/RJ 4992)

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC - 010.128/2003-5 (com 1 volume)

Apenso: TC 010.324/2004-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

Responsável: Antônio Andrade Barbosa, ex-Presidente

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.490/2004-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Canindé/CE

Responsável: Luiz Ximenes Filho, ex-Prefeito

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 000.686/2005-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Belém/AL

Responsável: Maria Helena Antero Santa Rosa, ex-prefeita

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.969/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Manaquiri/AM

Responsável: Clodoaldo Martins Rodrigues, ex-Prefeito

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.629/2005-6 (com 1 volume)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Careiro da Várzea/AM

Responsável: Maria das Graças Nogueira Alencar, ex-Prefeita Advogado constituído nos autos: Ednilson Pimentel Matos (OAB/AM 1.799)

TC - 006.870/2005-7

Apenso: TC-006.881/2002-6 (com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Itapiranga/AM

Responsável: João de Deus Plínio Marques, ex-Prefeito

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.015/2005-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de Porto Calvo/AL  
Responsável: José Zaronir Ramalho de Freitas, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 010.101/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de Borba/AM  
Responsável: Jones Karrer de Castro Monteiro, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 011.664/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM  
Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

#### -Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 011.649/2004-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Charrua/RS.  
Responsável: Arlindo Menegaz, CPF n.º 031.355.270-34  
Advogado constituído nos autos: Neuri Domingos Coser (OAB/RS 18.987)

TC - 003.174/2005-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Parnamirim/PE  
Responsável: Plácido de Aquino Angelim (CPF: 004.556.104-44) Advogado constituído nos autos: não há

#### -Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 009.522/2001-4

Apenso: TC 014.553/2001-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE Responsáveis: Manoel Ubiratan Cavalcante Pinheiro (CPF 031.272.813-15), Maria Ozana de Barros - ME (CNPJ 01.159.215/0001-12) e Robertson Silva Corrêa - ME (CNPJ 01.997.479/0001-45)  
Advogado constituído nos autos: Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514)

TC - 005.347/2002-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itarema/CE Responsáveis: José Maria Monteiro (CPF 010.439.003-49), Liduína Maria Rios Nóbrega (CPF 122.975.773-20) e Maria Djanira Ribeiro Monteiro (CPF 430.961.233-49)  
Advogado constituído nos autos: José Djalro Cordeiro (OAB/CE 5.152), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514), Maria Alice Diógenes Pinheiro (OAB/CE 3.702-E), Lorena Aragão Correia (OAB/BA 4.264-E), Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14228), Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB/CE 6569), Fernando Henrique Bezerra e Silva (OAB/CE 15.649)

TC - 011.929/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de Açailândia/MA  
Interessado: FNDE  
Responsável: Deusdedit Alves Sampaio, ex-Prefeito Advogado constituído nos autos: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel (OAB/MA 6.027)

TC - 011.934/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA  
Responsável: Daniel Silva Alves, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 000.967/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de São Francisco do Maranhão/MA  
Responsável: Luiz Gonzaga Pereira de Sousa, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.378/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Humberto Campos/MA Responsável: Bernardo Ramos dos Santos, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 004.661/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Pio XII-MA  
Responsável: Jonatas Jeová da Silva Filho, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 011.788/2004-9

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Capoeiras/PE Responsável: José Soares de Almeida Filho (CPF 010.642.404-10) Advogado constituído nos autos: não há

TC - 017.877/2004-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Gandu-BA  
Responsável: Antonio Carlos Farias Nunes, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.549/2004-9

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA  
Responsável: Cândido Augusto de Freitas Martins (CPF 016.441.575-00)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.741/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tremedal/BA Responsável: José Ferraz da Silva (CPF 040.456.535-20)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.348/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP  
Responsável: João Neves Silva, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.390/2005-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP  
Responsável: Walter Gurjão de Oliveira, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 006.948/2005-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Turvânia/GO Responsável: Hélio da Silva (CPF 071.020.111-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 009.736/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO Responsável: Adenésio Nunes (CPF 070.691.031-15)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 019.783/1996-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de Santana/AP  
Interessado: Ministério da Previdência e Assistência Social Responsável: Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

##### -Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 005.948/2005-7

Natureza: Admissão  
Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins - DR/GT Interessados: Barsanulfo Bernades Vieira (CPF 100.414.001-00), Edmar Alves da Silva (CPF 350.135.591-20), Edson Almeida (CPF 049.104.431-34), Elza Scalia Siqueira (CPF 121.925.031-72), Júlio Cesar Gomes da Silva (CPF 117.703.761-00), Nagair Rosa da Costa (CPF 125.116.841-87), Paulo Meireles (CPF 056.077.101-06), Reni Nunes Bandeira (CPF 180.467.111-87), Silvio de Aquino (CPF 310.507.271-34), Valdely Cardoso de Oliveira (CPF 166.358.411-72) e Vilma Bernardo Santos (CPF 124.654.961-15)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

##### -Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC - 013.343/2004-4

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Ministério Público Federal  
Interessados: Carlito das Chagas Brito, Dirce Cândido Dias de Oliveira, Elena Aparecida Molina Silva Lima, Irene dos Reis Borges, João das Graças Lopes da Costa, João Roberto Osório, José Nivaldo de Macedo, Naize Teixeira Ribas, Sérgio de Oliveira Silva e Vera Marins Martins Nogueira  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 001.485/2005-5

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Interessada: Iramary de Jesus Martins Queiroz  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.446/2005-1

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Interessados: Antônio Seba Salomão, Ivo Anselmo Hohn, Ivalberto Castro Campos, Joana Rita Moreira Vilas Boas Muallem, Leila Ribeiro Veiga, Maria Ayrecila da Silva Novochadlo, Maria Lúcia Moraes Rabelo, Nelson Furtado Costa Leite, Olga Salomão Silva, Raimundo Renato Patrício, Rosilan Mota Garrido e Sônia Maria Frazão Adler Advogado constituído nos autos: não há

TC - 004.908/2005-7

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Interessada: Anna Rosa Bogliolo de Siqueira  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 005.439/2005-0

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Senado Federal  
Interessados: José de Ribamar Abreu Lima, Ricardo Frederico Secco Távora e Yamil e Sousa Dutra  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 010.383/2005-4

Natureza: Pensão Civil.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Interessada: Lea Mendonça do Amaral.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 010.403/2005-9

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal do Ceará  
Interessado: Carlos Maurício de Castro Costa  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 022.081/1994-1

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR  
Interessada: Celma Terezinha de Campos Raposo  
Advogado constituído nos autos: não há

##### -Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 019.767/2003-7 (com 1 volume)

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais Interessados: Ana Emília Wanderley Roosevelt Coutinho (CPF 079.757.406-91), Cleusa Conceição de São José (CPF 140.851.356-00), Geralda Fagundes de Almeida Portes (CPF 116.599.126-87), Hélio Magno Teclis Júnior (CPF 133.196.206-49), José Cezario Azaria (CPF 157.463.726-68), José Maurício Soares (CPF 001.340.316-87), Maria Lúcia de Gouvea Valle (CPF 245.321.266-49), Maria Marlene Moreira Ramos (CPF 129.221.616-68), Nelson Eduardo Santos de Toledo Salles (CPF 007.173.476-72), Noeme Soares (CPF 133.536.246-00), Noemi Theodoro Pierangeli (CPF 658.175.836-15) e Salvina de Oliveira e Silva (CPF 233.255.936-15) Advogado constituído nos autos: não há

TC - 006.251/2004-0 (com 3 volumes)

Natureza: Pensão Civil Órgão: Superior Tribunal Militar Interessadas: Amélia Marques Soares (CPF 051.296.926-40), Leda Maria Marques Soares (CPF 347.291.357-68) e Ana Maria Marques Soares (CPF 027.759.527-04)  
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A)

TC - 007.783/1997-3

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/TRT-PR Interessados: Ancila Elide Zanoni (CPF 410.062.918-49), Carmen Fedalto Sartori (CPF 720.931.109-20), Ivete Kosma Krieger (CPF 358.846.069-15), Luiz Raduy (CPF 115.610.769-53), Telma Teruko Hirano Bertelli (CPF 029.093.679-91) e Zelinda Zizi Dvorak (CPF 597.941.439-87)  
Advogado constituído nos autos: não há

##### -Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 007.254/2002-0

Natureza: Aposentadoria  
Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Interessada: Vânia Luiza Mendonça Vasconcelos  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.283/2004-4

Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Marília Fonseca e Silva e Hélio Maurício Andrade Fonseca e Silva  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 001.885/2005-7

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal de Contas da União  
Interessados: Gerarda Farias Rosa, Ivonel Krebs Montenegro e Zulmira Terezinha Duprat.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 005.725/2005-1

Natureza: Aposentadoria  
Unidade Jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia - MME Interessada: Dina Saldanha da Gama  
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 852.139/1997-7

Natureza: Aposentadoria  
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF 2ª Região  
Interessados: Armando Everton Lima, Luíza da Rocha Gonçalves Leta, Mariza Freire Dittmar e Tânia Maria Derze Rodrigues Advogado constituído nos autos: não há



TC - 854.988/1997-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região  
 Interessada: Delma da Silveira Rocha Fraga  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC - 857.410/1998-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF 4ª Região  
 Interessados: Rogério Maineri, Maria Zeleida Costa, Ida Turkenitch Boianovsky, Dercial Lima Divério, Renato Nunes da Silva e Rita Maria Macedo Cruz  
 Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - REPRESENTAÇÕES**

**-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC - 015.340/2005-0 (com 1 anexo)  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Universidade Federal de Goiás  
 Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União  
 Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha**

TC - 019.028/2003-0  
 Natureza: Representação  
 Unidade: Prefeitura Municipal de Coaraci/BA  
 Interessado: Conselho de Alim. Escolar - COARACI/BA Responsável: Erivaldo Henrique dos Santos Reis  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.537/2004-4  
 Natureza: Representação  
 Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE Interessado: Benedito Lourenço Alves - Presidente do Partido Liberal - Diretório Municipal  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC - 011.144/2005-0  
 Natureza: Representação  
 Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - RO  
 Interessado: SECEX/RO Responsáveis: Celso Lachi e Celso Pereira de Souza  
 Advogado constituído nos autos: não há

**Grupo II**

**Classe I - RECURSOS**

**-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC - 008.551/2003-8 (com 16 volumes e 4 anexos)  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME  
 Interessados: Marco Antônio de Oliveira, ex-ordenador de despesas; Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira, ex-ordenador de despesas substituto e ex-Diretor de Programas do MET; Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves, ex-Coordenador-Geral de Modernização e Informática do MET; e Luís Carlos da Fonseca, ex-Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Execução do MET  
 Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC - 021.254/1992-3 (com 1 volume e 1 anexo)  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Órgão: Ministério da Fazenda  
 Recorrente: Flávio Antônio Queiroga Mendlovitz  
 Advogado constituído nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037)

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**-Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC - 006.360/2003-7  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABEDEV/MS  
 Responsável: Espólio de Amilton Garai da Silva  
 Advogado constituído nos autos: Valter de Oliveira (OAB/MS 2357)

**-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha**

TC - 009.852/2001-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Federação da Agricultura do Amazonas  
 Responsável: Euripedes Ferreira Lins, Presidente, à época  
 Advogado constituído nos autos: José Gilvandro Raposo da Câmara (OAB/AM 274)

TC - 011.380/2003-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE

Responsáveis: Geraldo José de Almeida Melo (CPF 010.024.814-49) e Município de Jaboatão dos Guararapes/PE (CNPJ 10.377.679/0001-96)  
 Advogado constituído nos autos: Senomar Teixeira Júnior (OAB/PE 16.189), Ana Paula Barbosa (OAB/PE 20.627)

TC - 008.160/1999-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Sindicato e Organizações das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro - SOCERJ  
 Responsável: Américo Dias Arêde, Presidente e Cesário Borges Simões, Diretor  
 Advogado constituído nos autos: José Carlos Barros Amado (OAB/RJ 46.264), Douglas Ornelas Amado (OAB/RJ 110)

**Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

**-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha**

TC - 014.748/2005-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em Cachoeira Paulista/SP - MCT  
 Interessado: Reinaldo Solewicz  
 Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**

**-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC - 005.228/2005-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
 Interessada: Maria de Lourdes Borges Rodrigues  
 Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha**

TC - 011.230/2004-1  
 Natureza: Pensão Civil

Unidade Jurisdicionada: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia  
 Interessados: Lincoln de Lima Dias, Maria de Nazaré de Lima Farias, Vinicius Melo Dias e Viviane Gonçalves Dias  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC - 011.391/2004-2  
 Natureza: Pensão Civil  
 Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde  
 Interessados: Emídio Cerqueira Neto, Lucineia Nascimento Cerqueira, Odete Pereira do Nascimento e Valdicea do Nascimento Cerqueira  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC - 001.883/2005-2  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Tribunal de Contas da União  
 Interessados: Adelmo Guimarães Santa Rita, Adélia de Almeida Lima Feliciano, Angela Maria Cavalcanti Ferraz, Benardete Teresinha Corso, Ciran Peregrino Ramos, Joaquim Antônio de Souza, José Rosa Dias, João Gonsalves Borges, Luiz Fernando Galvão Salinas, Manoel Alves do Nascimento, Maria do Socorro de Sousa Monteiro, Martha Monteiro Almeida, Neusa Casado, Raimundo Carnaúba Filho, Raimundo Xavier de Oliveira, Rejane Gonçalves Guimarães Correia Lima, Socorro Macêdo de Castro, Solange Maria Santa Cruz Lopes, Sylvio de Souza Moraes, Terezinha de Jesus Carvalho, Vania Imbrosio Monteiro Coelho.  
 Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - REPRESENTAÇÕES**

**-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC - 012.996/2003-8 (com 10 volumes)  
 Natureza: Representação  
 Unidade: Prefeitura de Campos Sales/CE  
 Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará  
 Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de novembro de 2005  
 MÂRCIA PAULA SARTORI  
 Subsecretária da 2ª Câmara

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:  
 Art. 1º Publicar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 71 da Lei nº 10.934/2004, a atualização do Cronograma Anual de Desembolso Mensal decorrente da Resolução nº 477, de 26 de outubro de 2005, e dos Decretos de 31 de outubro e 03 de novembro de 2005, publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º e 04 de novembro do corrente ano, respectivamente.  
 Art. 2º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constantes das Resoluções nºs 472 e 473, de 07 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, Seção 1, que passam a ser o constante do Anexo desta Resolução.

Ministro EDSON VIDIGAL

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2005  
 ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
 R\$1,00

	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
ATÉ OUTUBRO	659.146.400
ATÉ NOVEMBRO	740.422.288
ATÉ DEZEMBRO	821.698.176

R\$ 1,00

MÊS	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO							
	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR			PRECATÓRIOS				
	UNIÃO/ENTIDADES		FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (3.3.90.91)	UNIÃO		ENTIDADES		FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (3.3.90.91)
ATÉ SETEMBRO	409.905.000	101.451.250	2.603.686.239	677.832.301	490.749.329	292.364.212	114.249.271	783.892.064
ATÉ OUTUBRO	487.955.000		2.858.686.239					
ATÉ NOVEMBRO	566.000.000							
ATÉ DEZEMBRO	580.178.381							

- Não inclui Restos a Pagar.  
 - Estes cronogramas sofrerão alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

Brasília, 10 de novembro de 2005  
 NEY NATAL DE ANDRADE COELHO  
 Secretário-Geral

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

**RESOLUÇÃO Nº 480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, § 1º, inciso II da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 2/SOF/MP e no art. 12 da Portaria nº 3/SOF/MP, de 11 de fevereiro de 2005 e de 16 de março de 2005, respectivamente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$1.711.917,00 (um milhão, setecentos e onze mil, novecentos e dezessete reais) para atender às programações do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

**ANEXO**

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
BASE LEGAL: Art. 4º, Inciso II, Lei 11.100,0 de 2005.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O U	I T	F E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 328.000								
PROJETOS								
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL						285.000
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100
								285.000
02 126	0569 3757	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL						43.000
02 126	0569 3757 0101	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100
								43.000
TOTAL - FISCAL						328.000		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						328.000		

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO  
BASE LEGAL: Art. 4º, Inciso II, Lei 11.100,0 de 2005.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O U	I T	F E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 508.901								
ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						508.901

02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							508.901
			F	4	2	90	0	100	508.901
TOTAL - FISCAL				508.901					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				508.901					

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
BASE LEGAL: Art. 4º, Inciso II, Lei 11.100,0 de 2005.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O U	I T	F E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 328.000								
PROJETOS								
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL						285.000
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100
								285.000
02 126	0569 3757	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL						43.000
02 126	0569 3757 0101	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100
								43.000
TOTAL - FISCAL						328.000		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						328.000		

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO  
BASE LEGAL: Art. 4º, Inciso II, Lei 11.100,0 de 2005.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O U	I T	F E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 508.901								
ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						508.901



02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									508.901
			F	3	2	90	0	100			508.901

TOTAL - FISCAL 508.901

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 508.901

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

BASE LEGAL: Art 4º, inciso I, alínea "a", Lei 11.100, de 2005

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T	F	D	D	E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 760.317

		PROJETOS											
02 122	0569 103E	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ											12.000
02 122	0569 103E 0105	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ - NO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ											12.000
			F	4	2	90	0	100					12.000
		ATIVIDADES											
02 061	0569 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES											188.000
02 061	0569 4224 0001	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NACIONAL											188.000
			F	3	2	90	0	100					188.000
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL											560.317
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL											560.317
			F	3	2	90	0	100					560.317

TOTAL - FISCAL 760.317

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 760.317

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

BASE LEGAL: Art 4º, inciso I, alínea "a", Lei 11.100, de 2005

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T	F	D	D	E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 111.099

		ATIVIDADES											
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL											111.099
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL											111.099
			F	4	2	90	0	100					111.099

TOTAL - FISCAL 111.099

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 111.099

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

BASE LEGAL: Art 4º, inciso I, alínea "a", Lei 11.100, de 2005

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T	F	D	D	E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 3.600

		ATIVIDADES											
02 061	0569 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES											3.600
02 061	0569 4224 0101	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS											3.600
			F	3	2	90	0	100					3.600

TOTAL - FISCAL 3.600

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.600

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

BASE LEGAL: Art 4º, inciso I, alínea "a", Lei 11.100, de 2005

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F					V A L O R	
			S N P O U T	F D D E					
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								760.317	
PROJETOS									
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL						70.000	
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	70.000
ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							260.197
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	260.197
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							430.120
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	430.120
TOTAL - FISCAL								760.317	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								760.317	

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

BASE LEGAL: Art 4º, inciso I, alínea "a", Lei 11.100, de 2005

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F					V A L O R	
			S N P O U T	F D D E					
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								111.099	
ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							111.099
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	111.099
TOTAL - FISCAL								111.099	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								111.099	
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO BASE LEGAL: Art 4º, inciso I, alínea "a", Lei 11.100, de 2005									
ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F					V A L O R	
			S N P O U T	F D D E					
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								3.600	
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							3.600
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.600
TOTAL - FISCAL								3.600	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.600	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM MINAS GERAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 324, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Estabelece normas e procedimentos para o encaminhamento de requisição de exames laboratoriais para diagnóstico sorológico de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) no Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere a letra "r" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

CONSIDERANDO a preocupação com a Saúde Pública e a importância das ações pertinentes ao Programa de Controle da leishmaniose visceral canina (LVC);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no encaminhamento de exames sorológicos para diagnóstico da leishmaniose visceral canina (LVC), no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é do médico veterinário a responsabilidade técnica pela coleta de materiais para exames, sua qualidade, identificação, preservação e correto encaminhamento;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do profissional pressupõe o exercício ético da medicina veterinária;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução do CFMV nº 722/2002 (Código de Ética do Médico Veterinário), a Portaria nº 2.031/2004 do Ministério da Saúde e o Decreto nº 5.053/2004;

CONSIDERANDO, ainda, que o aprimoramento e padronização dos procedimentos de diagnóstico da leishmaniose visceral canina (LVC) contribuirão para o melhor controle da zoonose, resolve:

Art. 1º. Na requisição para exames da leishmaniose visceral canina (LVC) deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) quanto ao proprietário do animal, o nome e o endereço completos;

b) quanto ao animal, o nome, a idade, a raça, o sexo, o local em que vive e o tipo de material biológico coletado para análise (soro, sangue ou outro);

c) quanto ao profissional requisitante do exame, o nome completo e o número de registro no CRMV-MG, juntamente com o seu carimbo e assinatura.

Art. 2º. O encaminhamento do material para análise deverá ser feito somente para os laboratórios públicos ou privados devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) e que estejam cumprindo a legislação específica no que diz respeito aos produtos de uso veterinário regularmente licenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (kits para diagnósticos).

Art. 3º. No intuito de padronizar o encaminhamento de requisição de exames laboratoriais para o diagnóstico sorológico da leishmaniose visceral canina (LVC) no Estado de Minas Gerais, recomenda-se o envio do material para os laboratórios públicos ou privados devidamente habilitados pelo Laboratório de Referência Nacional do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EDIAN FONTES BASTOS  
Secretário-Geral

MARCÍLIO MAGALHÃES VAZ DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 39/05 Vistas, relatadas e discutidas as defesas referentes aos Autos de Infração e aos Recursos contra Autos de Multa aplicados às empresas abaixo relacionadas, acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), por unanimidade, na 328ª Sessão Plenária deste CRMV-MG, realizada em 29 de agosto de 2005, julgar IMPROCEDENTES as defesas e recursos apresentados pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000): Marta Goretti da Silva - AI 4340; Amorim e Reis Agropecuária Ltda. - AI 4511; Laticínios Engenho Novo - AM 5023; Struthio Máster Avestruzes Ltda. - AI 5053; La-



tícínios Ponte Nova Ltda. - AI 5172; Laticínios Barbacena Ltda. - AI 5175; JF Pet Distribuição e Logística Ltda. - AI 5182; Liliane Andreatta Nogueira - AI 5271; Abatedouro de Frangos Juruna Ltda. - AI 5273; Alexandre Alves Santana - AI 5292; Abatedouro de Aves JP Ltda. - AI 5294; Ezequias Vieira Mota - AI 5295; José Augusto Coelho da Silveira - AI 5318; Gelmar Sebastião Alves - AI 5335; Gilson Vieira de Oliveira - AI 5338; Agromercantil Rangel Ltda. - AI 5354; Empório Agrícola Ltda. - AI 5367; Edivânia Kátia Coelho Fernandes - AI 5377; Amós Nerio Pavione / Laticínios Granere - AI 5384; Fleury de Oliveira Carvalho - AI 5386; Marcelo Alvares Morato - AI 5451; Marson Ferreira da Silva - AI 5468. Julgar IMPROCEDENTES as defesas e recursos apresentados pelas empresas que foram autuadas por falta de responsável técnico (Art. 28 da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 35 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Laticínios Bartolomeu Ltda. - AI 5177; Porto Del Rey Laticínio Ltda. - AI 5301; Vicente Roberto de Carvalho - AI 5310; Laticínio Santa Rosa Ltda. - AI 5317; Marques Antônio da Silva - AI 5455. Julgar PROCEDENTES as defesas e recursos apresentados pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Alvesmar Indústria Comércio e Representações Ltda. - AM 4449; Vag Indústria de Rações e Comércio de Insumos Ltda. - AI 5210. Julgar INTEMPESTIVAS as defesas e recursos apresentados pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Clarindo Honório Peixoto - AM 4454; Luciane Sá Fortes Araújo Alves Antunes - AI 5141; Laticínios Carmanini Ltda. - AI 5155; Agropecuária São Caetano Ltda. - AI 5180; Eustáquio Resende Tostes - AI 5185; Enio Assunção de Campos - AI 5223; Casa de Rações Dálmata - AI 5276; Nilson José Santana - AI 5283; Agromil Ltda. - AI 5298. Julgar INTEMPESTIVA a defesa apresentada pela empresa Real Comércio e Laticínio Ltda. - AI 5163, que foi autuada por falta de responsável técnico (Art. 28 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 35 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000). Julgar pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração e respectivo Auto de Multa, emitido em desfavor da

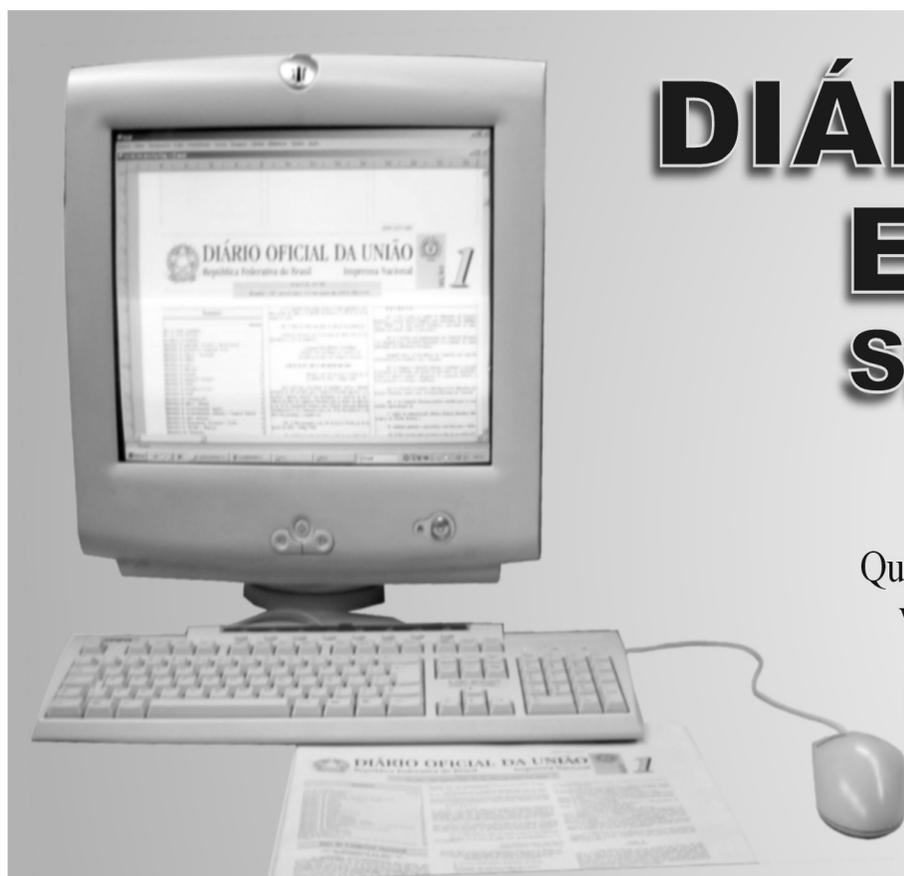
empresa Vale Azul Agropecuária Ltda. - AI 4507, tendo em vista duplicidade de autuação. O prazo para recorrer, de 30 (trinta) dias, é peremptório, portanto não pode ser prorrogado, devendo ser interposto Recurso dirigido ao CFMV, através do CRMV-MG, no seguinte endereço: Av. Amazonas, 298 - 15º andar - Centro - CEP 30180-904 - Belo Horizonte - MG. O prazo mencionado para recurso terá início a partir do recebimento da comunicação. O recorrente deverá depositar junto ao CRMV-MG o valor da multa, dentro do prazo recursal, sob pena de deserção. Os procedimentos para recurso estão previstos na Resolução CFMV nº 672/2000. a. Méd. Vet. Márcio Magalhães Vaz de Oliveira, CRMV-MG 1117; Méd. Vet. Antônio Carlos de Vasconcelos, CRMV-MG 1108; Zoot. João Ricardo Albanez, CRMV-MG 0376/Z; Méd. Vet. Vitor Márcio Ribeiro, CRMV-MG 1883; Méd. Vet. Affonso Lopes de Aguiar Júnior, CRMV-MG 2652; Méd. Vet. Leorges Moraes da Fonseca, CRMV-MG 4035, Méd. Vet. Patrícia Vieira Bossi Leite, CRMV-MG 2727.

ACÓRDÃO Nº 44/05 Vistas, relatadas e discutidas as defesas referentes aos Autos de Infração e aos Recursos contra Autos de Multa aplicados às empresas abaixo relacionadas, acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), por unanimidade, na 329ª Sessão Plenária deste CRMV-MG, realizada em 26 de setembro de 2005, julgar IMPROCEDENTES as defesas e recursos apresentados pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Comercial Super Biju Ltda. - Am 4492; Carvalho e Pires Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - AI 4524; Agroluz Agropecuária Ltda. - AI 4553; Elmo Gomes de Castro - AI 4664; Representa Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. - AI 5054; Recanto do Sabiá Alimentos Ltda. - AI 5062; Eleonai de Almeida Barros - AI 5073; Laticínio São Francisco Indústria e Comércio Ltda. - AI 5092; Marli de Campos - AM 5208; A Ruralista de Patrocínio Ltda. - AM 5238; Intervet Comercial Ltda. - AM 5263; Jeová Figueiredo Souza - AI 5339; Rosângela Mara de Azevedo Ávila Pires - AI 5341; Rações Florestal Ltda. - AI 5472; Iracy Assis Ataíde - AI 5473; Mussarela Pioneira Ltda. - AI 5484. Julgar IMPROCEDENTES as defesas e recursos apresentados pelas

empresas que foram autuadas por falta de responsável técnico (Art. 28 da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 35 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Cooperativa dos Pecuáristas, Agricultores e Cafeicultores de Minas Gerais - AI 4322; Nutricerto Produtos Agroveterinários Ltda. - AI 4661; Nutrivale Produtos Agropecuários Ltda. - AI 4704; Laticínios Dona Beja Ltda. - AI 5069; Joaquim da Conceição Santos - AI 5093; Laticínios Boa Esperança Ltda. - AM 5146. Julgar PROCEDENTE a defesa e recurso apresentado pela empresa que foi autuada por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Casa do Criador de Arceburgo Ltda. - AI 4418. Julgar PROCEDENTE a defesa apresentada pela empresa que foi autuada por falta de responsável técnico (Art. 28 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 35 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Casa Agropecuária Naque Ltda. - AI 4534. Julgar INTEMPESTIVAS as defesas e recursos apresentados pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000); Agropecuária Ramos Ltda. - AI 4503; Oderiswalda Mota dos Santos - AI 5337. O prazo para recorrer, de 30 (trinta) dias, é peremptório, portanto não pode ser prorrogado, devendo ser interposto Recurso dirigido ao CFMV, através do CRMV-MG, no seguinte endereço: Av. Amazonas, 298 - 15º andar - Centro - CEP 30180-904 - Belo Horizonte - MG. O prazo mencionado para recurso terá início a partir do recebimento da comunicação. O recorrente deverá depositar junto ao CRMV-MG o valor da multa, dentro do prazo recursal, sob pena de deserção. Os procedimentos para recurso estão previstos na Resolução CFMV nº 672/2000. a. Méd. Vet. Ismael Fernando Prado Coimbra, CRMV-MG 1555; Méd. Vet. Antônio Carlos de Vasconcelos, CRMV-MG 1108; Zoot. João Ricardo Albanez, CRMV-MG 0376/Z; Méd. Vet. José Carlos Pontello Neto, CRMV-MG 1558; Méd. Vet. Carlos Alberto Campos Jardim, CRMV-MG 1807; Méd. Vet. Leorges Moraes da Fonseca, CRMV-MG 4035.

EDIAN FONTES BASTOS  
Secretário-Geral

MARCÍLIO MAGALHÃES VAZ DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho



# DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores.

Acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail [e-diarios@in.gov.br](mailto:e-diarios@in.gov.br).

Diário Oficial da União e Diário da Justiça  
Informação e cidadania lado a lado.